



DIÁRIO OFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXX — N. 293

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1941

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941. (R.)
Decreto-lei n. 3.872, de 2 de dezembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.941, de 17 de dezembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.942, de 17 de dezembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.943, de 17 de dezembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.944, de 17 de dezembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.945, de 17 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.370, de 11 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.343, de 8 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.348, de 8 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.402, de 17 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.403, de 17 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.404, de 17 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.405, de 17 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.408, de 18 de dezembro de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 17 de dezembro de 1941.

Ministério da Agricultura — Decretos de 17 de dezembro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão de Seleção — Divisão de Aperfeiçoamento e Resumo da Ata da 155.^a Sessão do Conselho Deliberativo.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Portarias — Expediente da Divisão de Imprensa.

Comissão de Defesa da Economia Nacional — Portaria — Junta Reguladora do Comércio da Laranja.

Conselho Federal do Comércio Exterior — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional de Educação, da Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil, da Divisão do Ensino Secundário e do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército e da Diretoria Geral do Ensino do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Departamento da Aeronáutica Civil e do Departamento da Aeronáutica Naval.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Comunicações e da Divisão de Caça e Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho, do Departamento da Previdência Social e da Câmara de Justiça do Trabalho.

Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.864 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1941

(Publicado no *Diário Oficial* de 29-11-41).

(*) RETIFICAÇÃO

Art. 47, onde se lê "Confiada", leia-se: "Conferida".

Art. 157, onde se lê "as vantagens", leia-se: "os vencimentos".

DECRETO-LEI N. 3.872 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1941

Cria no Corpo de Oficiais da Aeronáutica (C. O. Aer) o Quadro de Saude de Aeronáutica (Q. S. Aer).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista o que prescreve o decreto-lei n. 3.810, de 10 de novembro de 1941, decreta:

Art. 1.^o Fica criado, no Corpo de Oficiais da Aeronáutica (C. O. Aer.) o Quadro de Saude de Aeronáutica (Q. S. Aer.) destinado aos oficiais médicos necessários aos serviços de saúde.

Art. 2.^o O Quadro de Saude de Aeronáutica terá o seguinte efetivo inicial:

Coronel médico de Aeronáutica	2 (dois)
Tenente-coronel médico de Aeronáutica	6 (seis)
Major médico de Aeronáutica	12 (doze)
Capitão médico de Aeronáutica	30 (trinta)
1. ^o tenente médico de Aeronáutica	30 (trinta)
2. ^o tenente médico de Aeronáutica	Variável

Parágrafo único. O efetivo de segundos tenentes será estabelecido anualmente, pela Lei de Fixação da Força Aérea Brasileira, tendo em vista o número de vagas existentes no efetivo de primeiros tenentes.

Art. 3.^o O Q. S. Aer., disporá, de acordo com as suas próprias necessidades, de dentistas e farmacêuticos civis, os quais serão admitidos nos termos da legislação em vigor.

Art. 4.^o A seleção dos candidatos a oficiais do Q. S. Aer. e dos dentistas e farmacêuticos civis, far-se-á mediante concurso realizado entre os candidatos diplomados em medicina, odontologia e farmácia, pelas escolas superiores oficialmente reconhecidas e equiparadas às da Universidade do Brasil.

§ 1.^o Os candidatos médicos que forem selecionados de acordo com o presente artigo, serão matriculados no "Curso Especial de Saude" como segundos tenentes estagiários.

§ 2.^o Os segundos tenentes estagiários — médicos — que obtiverem aprovação no "Curso Especial de Saude", serão promovidos a primeiros tenentes médicos e incluídos no efetivo do Q. S. Aer.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções na edição de 11 de dezembro de 1941 — *Diário Oficial* — Seção I.

§ 3.º O número de candidatos a serem matriculados anualmente no Curso Especial de Saúde, será fixado pelo Ministro da Aeronáutica de acordo com as necessidades do serviço, tendo em vista o número de vagas existentes no Q. S. Aer.

§ 4.º O Curso Especial de Saúde a que se refere este artigo em seus parágrafos anteriores, será regulado oportunamente pelo Ministro da Aeronáutica mediante proposta da Diretoria do Ensino da Aeronáutica e parecer do Estado-Maior da Aeronáutica e aprovado por decreto.

Art. 5.º Para constituição inicial do Q.S. Aer. serão transferidos, por decreto do Governo, mediante opção:

a) Os oficiais médicos dos quadros de Saúde do Exército e da Armada que tenham o curso de medicina de Aviação e que servem ou já serviram na Aeronáutica.

b) Os oficiais médicos dos Quadros de Saúde do Exército e da Armada que, na data da publicação deste decreto, sirvam na Aeronáutica.

c) Os médicos civis dos quadros efetivos do funcionalismo civil, especializados em "Medicina de Aviação" e que servem ou tenham servido, por mais de um ano, nas extintas Aeronáuticas Militar, Naval e Civil, desde que requeiram sua inclusão no Q.S. Aer., no posto de 1.º tenente, mediante proposta do Ministro da Aeronáutica, independente do concurso estabelecido no art. 4.º, mas sujeitos, os que não forem oficiais da Reserva, a um estágio preliminar de instrução militar de duração de seis meses.

§ 1.º Os oficiais médicos de que tratam as letras a e b do presente artigo, serão transferidos, a critério do Governo, mediante proposta do Ministro da Aeronáutica, para o Q.S. Aer., com os postos que tiverem em seus quadros de origem, na data da transferência, e ocuparão na escala hierárquica números correspondentes às suas antiguidades relativas.

§ 2.º Os médicos civis de que trata a letra c do presente artigo, ao serem transferidos para o Q.S. Aer., receberão, após a conclusão com aproveitamento do estágio de instrução militar, o posto de 1.º tenente médico, e serão incluídos no efetivo desse posto no Q.S. Aer., logo abaixo do 1.º tenente mais moderno transferido de acordo com o parágrafo anterior, ocupando na escala hierárquica números correspondentes às suas antiguidades relativas nos quadros de origem.

Art. 6.º É fixado o prazo máximo de trinta dias, após a publicação deste decreto, para constituição inicial do Q.S. Aer., como estabelece o Art. 5.º, vigorando o critério definido no Art. 4.º para as admissões que forem feitas posteriormente a esse prazo.

Art. 7.º As promoções dos oficiais médicos do Q.S. Aer. serão feitas, até ulterior deliberação, de acordo com as prescrições do Regulamento Provisório de Promoções para os oficiais da Força Aérea Brasileira.

Art. 8.º Para as promoções iniciais, resultantes da criação do Q.S. Aer., serão considerados como requisitos indispensáveis:

a) interstício mínimo no posto;

b) robustez física, comprovada em inspeção de saúde.

Parágrafo único. Considera-se como promoção inicial para efeito deste artigo, a primeira promoção de cada oficial que constituir inicialmente este quadro, após a presente data.

Art. 9.º A transferência para a Reserva dos oficiais deste Quadro será regulada por lei especial.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

J.P. Salgado Filho.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 3.941 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

Cria o Serviço Atuarial no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, subordinado diretamente ao Ministro de Estado, o Serviço Atuarial (S.A.), destinado a orientar as operações de seguro e capitalização, estabelecer normas técnicas que devem reger as atividades e operações de previdência em que intervenha a técnica atuarial e superintender a execução dessas normas.

Art. 2.º O S. A. compõe-se de:

I — Seção de Seguros Sociais (Sc. S.);

II — Seção de Acidentes de Trabalho (Sc. A.);

III — Seção de Seguros Privados e Capitalização (Sc. C.);

IV — Seção de Pesquisas Atuariais (Sc. P.).

Art. 3.º O S. A. será dirigido por um Diretor, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 4.º Fica criado, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um cargo, em comissão, de Diretor, padrão P, do Serviço Atuarial.

Art. 5.º O S. A. orientará os serviços atuariais a cargo dos órgãos para-estatais.

Art. 6.º A carreira de Atuário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio fica constituída segundo a tabela anexa a este decreto-lei.

Parágrafo único. Os cargos vagos da classe final poderão ser providos no primeiro quadrimestre de 1942.

Art. 7.º O Regimento, especificando as atribuições e normas reguladoras das atividades do S. A., será expedido, por decreto do Presidente da República, dentro de noventa dias da data da publicação deste decreto-lei.

Art. 8.º Ficam extintos o Atuariado e Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criados e regulamentados, respectivamente, pelos decretos ns. 24.747 e 24.748, de 14 de julho de 1934.

Art. 9.º Fica extinta, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a função gratificada de secretário do Conselho Atuarial.

Art. 10. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio providenciará a abertura dos créditos que se fizerem necessários à execução deste decreto-lei.

Art. 11. Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphe Pinheiro Machado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
—	ATUÁRIO	—	—	—	—	3	ATUÁRIO	N	—	3	
4		M	—	—	Único	4		M	—	—	
5		L	—	—	Único	5		L	—	—	
6		K	—	—	Único	7		K	—	1	

DECRETO-LEI N. 3.943 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1941

Institue o selo "Pro-fauna"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituído o selo "Pro-fauna" que será arrecadado, indistintamente, em estampilhas adesivas ou selo por verba, em qualquer dos casos previstos neste decreto-lei.

Art. 2.º A tributação a que se referem os arts. 53, 54, 56 e 57 do Código de Caça, baixado com o decreto-lei n. 1.210, de 12 de abril de 1939, será arrecadada pela União sob o título selo "Pro-fauna".

Parágrafo único. Em selo "Pro-fauna" serão pagas também todas as multas por infração dos arts. 1.º, 2.º, 6.º, 9.º, 10, 13, 16, 31, 32 a 37, 39, 40 e 43 do Código de Caça e dos arts. 4.º, 5.º, 9.º e seus parágrafos 1.º e 2.º, do decreto-lei n. 1.768, de 11 de novembro de 1939, desde que os despachos que aplicarem as mesmas multas já hajam passado em julgado.

Art. 3.º No requerimento para concessão das licenças de que tratam os arts. 60, §§ 2.º e 3.º, e 64 do Código de Caça, será aposto um selo "Pro-fauna" de 5\$0 (cinco mil réis).

Art. 4.º Todos os requerimentos, defesas, memoriais, atos, termos e documentos referentes à caça, quer se processem perante repartições administrativas da República, quer perante o Juízo Criminal, estarão sujeitos ao selo "Pro-fauna" no valor de \$2 (duzentos réis), por folha.

Art. 5.º Todos os cartuchos de papelão e metal, de procedência estrangeira, vazios ou carregados, para caça, calibre 36 (inclusive) a 12 ou superior, ficarão sujeitos ao selo "Pro-fauna" no valor de \$020 (vinte réis), por cartucho.

Parágrafo único. As autoridades policiais não poderão autorizar a retirada do material a que se refere este artigo das Alfândegas, Trapiches ou Depósitos alfandegados, sem que tenha sido pago na respectiva guia de permissão ou fatura consular o selo "Pro-fauna" devido.

Art. 6.º O certificado de trânsito referido no art. 39 do Código de Caça estará sujeito a uma taxa, em selo "Pro-fauna", que variará de \$1 (cem réis) a 2\$0 (dois mil réis) por exemplar, de acordo com a espécie e a tabela organizada pela Divisão de Caça e Pesca e aprovada pelo Conselho Nacional de Caça.

Art. 7.º As firmas ou empresas que negociarem mamíferos e aves silvestres nacionais estarão sujeitas a registro na Divisão de Caça e Pesca, sob as penas de multa do art. 3.º do decreto-lei n. 1.768, de 11 de novembro de 1939, de acordo com as instruções baixadas pela mesma repartição e aprovadas pelo Conselho Nacional de Caça, ficando estabelecido que nessas instruções poderá ser criada uma taxa anual, a título de licença, para as diferentes formas de tal comércio.

Art. 8.º A exportação de mamíferos e aves silvestres só será permitida às firmas ou empresas registradas na Divisão de Caça e Pesca e mediante o pagamento, em selo "Pro-fauna", de uma taxa, variável para as diferentes espécies, e estabelecida de acordo com as tabelas que a aludida Divisão elaborar e forem aprovadas pelo Conselho Nacional de Caça, guardadas as exceções previstas no § 2.º do art. 38 do Código de Caça.

Art. 9.º O registro na Divisão de Caça e Pesca das firmas ou empresas comerciais que negociarem em peles e penas de animais silvestres só será feito mediante o pagamento de uma taxa de 50\$0 (cinquenta mil réis), em selo "Pro-fauna".

Parágrafo único. Estará sujeito ao registro e pagamento da taxa do presente artigo, o comércio de animais silvestres preparados ou de seus produtos.

Art. 10. Só será permitido negociar em borboletas e outros insetos ornamentais, ou em curiosidades feitas com os mesmos, as firmas ou empresas registradas na Divisão de Caça e Pesca de acordo com o art. 37 do Código de Caça, mediante o pagamento da taxa de 50\$0 (cinquenta mil réis), em selo "Pro-fauna".

Art. 11. A exportação dos animais e seus produtos a que se refere o parágrafo único do art. 9.º deste decreto-lei, só será permitida mediante pagamento, em selo "Pro-fauna", de uma taxa que variará, para as diferentes espécies, de acordo com a tabela que a Divisão de Caça e Pesca elaborar e for aprovada pelo Conselho Nacional de Caça.

Art. 12. Os funcionários que contribuírem para a infração do presente decreto-lei ficarão sujeitos à multa de 200\$0 (duzentos mil réis), paga em selo "Pro-fauna", independente de outras penalidades de lei.

Art. 13. Dentro dos limites da arrecadação produzida pelo selo "Pro-fauna", será consignada, anualmente, no Orçamento da despesa do Ministério da Agricultura, a dotação necessária ao desenvolvimento do programa organizado pela Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, com a aprovação do Conselho Nacional de Caça, e que consistirá na formação e fiscalização de refúgios para animais da fauna indígena, bem como:

- a) na instalação e fiscalização dos Entrepostos de Peles e Penas;
- b) em prêmios de animação aos criadores de animais silvestres registrados na Divisão de Caça e Pesca;
- c) na organização dos serviços de fiscalização do exercício da caça;

d) na propaganda e divulgação de programas de proteção à fauna;

e) na execução do disposto nas alíneas e, f e g do art. 28 do Código de Caça;

f) em outros misteres julgados importantes pelo Conselho Nacional de Caça.

Art. 14. A aposição e inutilização do selo adesivo "Pro-fauna", a que se refere este decreto-lei, obedecerão às normas estabelecidas no Regulamento da Lei do Selo.

Parágrafo único. A prova de pagamento do selo "Pro-fauna", quando referente a multas, deverá constar da folha do processo que contiver o último termo.

Art. 15. A Casa da Moeda, de acordo com o regime prescrito no Regulamento do Selo, imprimirá, ouvido o Conselho Nacional de Caça, estampilhas especiais e simbólicas do selo "Pro-fauna" nos valores de \$2 (duzentos réis), 5\$0 (cinco mil réis) e 50\$0 (cinquenta mil réis), que terão curso geral e serão emitidas para emprego sem prazo preestabelecido.

Art. 16. O produto da arrecadação em selo "Pro-fauna" será escriturado, em título próprio, como Receita Geral da União.

Art. 17. Este decreto-lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.943 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 136:800\$0, para atender a despesas com pessoal extranumerário

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 136:800\$0 (cento e trinta e seis contos e oitocentos mil réis), destinado a atender, no corrente exercício, às despesas com o pessoal extranumerário da Estação de Enologia de Parreiras, do Laboratório Central de Enologia, sendo 73:200\$0 (setenta e três contos e duzentos mil réis) para mensalistas e 63:600\$0 (sessenta e três contos e seiscentos mil réis) para diaristas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.944 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1941

Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 2.070, de 7 de março de 1940, e dá outra providência

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.070, de 7 de março de 1940, terá vigência até o exercício de 1942, e será aplicado, pela Casa da Moeda, na remodelação da Tesouraria do Selo, na Seção de Branqueio e Recozimento de Discos, na Seção de Laminiação, e, bem assim, na aquisição do aparelhamento necessário a esses serviços, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.945 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1941

Altera o artigo 6.º do decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 6.º do decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º Os ocupantes de cargos das carreiras de Polícia Marítima e Aérea, Polícia Fiscal, Datiloscopista, Inspetor de Imigração, Guarda Sanitário Marítimo, Guarda Sanitário, Comandante Aduaneiro, Foguista, Patrão, Maquinista Marítimo, Marinheiro e das funções gratificadas de Inspetor de Saúde dos Portos e Comandante Aduaneiro não po-

derão ser afastados do exercício de seus cargos, ou funções, salvo motivo de licença, nomeação para cargo em comissão, designação para função gratificada ou para ter exercício em Gabinete de Ministro de Estado, na forma do artigo 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Gustavo Capanema.

Dulphe Pinheiro Machado.

DECRETO N. 8.343 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova projeto e orçamento, em substituição, para execução de obras na linha do Centro, de "The Leopoldina Railway Company Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados, em substituição aos de que trata o decreto n. 5.306, de 26 de fevereiro de 1940, projeto e orçamento, que com este baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de dependências sanitárias e serviços de água e esgoto na estação de Vau-Assu e na casa de turma do km 424,176, da linha do Centro, de "The Leopoldina Railway Company Limited".

Parágrafo único. As despesas com as obras em causa, na importância total de 15:953\$160 (quinze contos novecentos e cinquenta e três mil cento e sessenta réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, correrão por conta da taxa adicional de 10 %, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 13.839 — 17-12-41 — 30\$6).

DECRETO N. 8.348 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova projeto e orçamento das instalações para abastecimento d'água, em Macaé, de "The Leopoldina Railway Company Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância total de 656:59\$400 (seiscentos e cinquenta e seis contos quinhentos e noventa e quatro mil e quatrocentos réis), que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a execução de obras destinadas ao abastecimento d'água às oficinas da locomotora em Imbetiba e estação de Macaé, de "The Leopoldina Railway Company Limited", levadas as respectivas despesas à conta do Empréstimo Federal, aprovado pela portaria n. 1, de 2 de janeiro de 1940, do referido Ministério.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 13.838 — 17-12-41 — 27\$5).

DECRETO N. 8.370 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1941

Promulga o Tratado de Comércio e Navegação, entre o Brasil e a Argentina, firmado em Buenos Aires, a 23 de janeiro de 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Tendo ratificado, a 4 de Novembro de 1941, o Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e a Argentina, firmado em Buenos Aires, a 23 de Janeiro de 1940; e

Havendo sido trocados os respectivos instrumentos de ratificação na cidade do Rio de Janeiro, a 10 de Novembro de 1941;

Decreta que o referido Tratado, apenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Rio de Janeiro, em 11 de Dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha.

GETULIO DORNELLES VARGAS

PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, foi concluído e assinado, em Buenos Aires, a 23 de janeiro de 1940, o Tratado de Comércio e Navegação, do teor seguinte:

TRATADO DE COMERCIO E NAVEGAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA

TRATADO DE COMERCIO Y NAVEGACIÓN ENTRE LA REPÚBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL Y LA REPÚBLICA ARGENTINA

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Argentina, desejosos de estreitar ainda mais os laços de amizade e boa vizinhança que unem os dois povos, pelo desenvolvimento das relações de comércio e navegação, dentro do mais amplo espírito de cooperação e de igualdade e reciprocidade de interesses, e com o objeto de completar as disposições sobre comércio e navegação contidas no Tratado de 7 de março de 1856, e animados do desejo de levar a efeito os princípios incorporados na Resolução sobre política econômica, comercial e tarifária, aprovada em 16 de dezembro de 1933, pela VII Conferência Internacional Americana; resolveram celebrar um Tratado de Comércio e Navegação e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, a Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro das Relações Exteriores, e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Argentina, a Sua Excelência o Senhor don José María Cantilo, Secretário de Estado no Departamento de Relaciones Exteriores e Culto;

Os quais, depois de haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

Entre os territórios do Brasil e da Argentina haverá inteira liberdade de comércio e navegação, e os nacionais de cada uma das Altas Partes Contratantes gozarão, no território da outra, em suas pessoas e seus bens, da proteção de seus Governos e de todos os direitos, vantagens e liberdades já concedidos ou que vierem a ser concedidos aos nacionais de qualquer outro país, para o exercício dos seus negócios, artes e ofícios, dentro das leis e regulamentos respectivos.

ARTIGO II

a) As Altas Partes Contratantes concordam em conceder reciprocamente o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida para tudo o que concerne aos direitos de alfândega e a todos os direitos acessórios, ao modo de percepção dos direitos, assim como para as regras, formalidades e encargos a que possam estar sujeitas as operações de despacho aduaneiro.

El Excelentísimo señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil y el Excelentísimo señor Presidente de la República Argentina, deseosos de estrechar aún más los lazos de amistad y buena vecindad que unen a ambos pueblos, por el desenvolvimiento de sus relaciones de comercio y navegación, dentro del espíritu más amplio de cooperación, de igualdad y reciprocidad de intereses, y con el objeto de completar las disposiciones sobre comercio y navegación contenidas en el Tratado de 7 de marzo de 1856, y animados del deseo de llevar a la práctica los principios contenidos en la Resolución sobre política económica, comercial y arancelaria, aprobada el 16 de diciembre de 1933 por la VII Conferencia Internacional Americana, resolvieron celebrar un Tratado de Comercio y Navegación y, con tal fin, nombraron sus Plenipotenciarios, a saber:

El Excelentísimo señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a S. E. el señor doctor Oswaldo Aranha, su Ministro de Relaciones Exteriores; y

El Excelentísimo señor Presidente de la República Argentina, a S. E. el señor don José María Cantilo, su Secretario de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores y Culto;

Quienes, después de haber canjeado sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, han convenido en las disposiciones siguientes:

ARTÍCULO I

Entre los territorios de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República Argentina habrá entera libertad de comercio y navegación, y los nacionales de cada una de las Altas Partes Contratantes gozarán, en el territorio de la otra, en sus personas y sus bienes, de la protección de los respectivos Gobiernos y de todos los derechos, ventajas y libertades ya concedidos o que vinieran a ser concedidos a los nacionales de cualquier otro país, para el ejercicio de sus negocios y artes y oficios, dentro de las leyes y reglamentos respectivos.

ARTÍCULO II

a) Las Altas Partes Contratantes convienen en conceder-se reciprocamente el tratamiento incondicional e ilimitado de la nación más favorecida para todo lo que concierne a los derechos de aduana y a todos los derechos accesorios, al modo de percepción de los derechos, así como para las reglas, formalidades y cargas a que las operaciones de despacho de aduana pudieran estar sujetas;

b) Os produtos naturais ou fabricados, originários de uma das Altas Partes Contratantes, não estarão sujeitos, em nenhum caso, ao serem importados no território da outra Parte, nas condições precitadas, a direitos, taxas e encargos distintos ou mais elevados, nem a regras e formalidades distintas ou mais onerosas que aquelas a que estão ou no futuro estejam sujeitos os produtos de igual classe originários de um qualquer terceiro país.

c) Os produtos naturais ou fabricados, exportados do território de uma das Altas Partes Contratantes com destino ao território da outra Parte, não estarão sujeitos em nenhum caso, nas mesmas condições, a direitos, taxas ou encargos distintos ou mais elevados, nem a regras e formalidades distintas ou mais onerosas que aquelas a que estão ou no futuro estejam sujeitos os mesmos produtos destinados ao território de qualquer outro país.

d) Todas as vantagens, favores, privilégios e imunidades que se tenham concedido ou se concedam no futuro por uma das Altas Partes Contratantes, na matéria precitada, aos produtos naturais ou fabricados originários de qualquer outro país, aplicar-se-ão imediatamente e sem compensação aos produtos de igual classe originários da outra Alta Parte Contratante ou destinados ao território desta Parte.

ARTIGO III

As Altas Partes Contratantes, em consequência, se comprometem a não estabelecer nem aumentar quaisquer direitos, taxas ou impostos, nem a criar novas proibições ou restrições à importação ou à exportação de qualquer mercadoria ou produto de uma para outra, ou qualquer medida de regulamentação consular ou sanitária, que tenha por efeito criar entraves ao intercâmbio comercial entre os dois países, a menos que tais proibições ou restrições sejam também aplicadas às mercadorias ou produtos de qualquer outro país que se encontrem nas mesmas condições.

Excetuam-se da obrigação contida no parágrafo anterior as disposições que se refiram:

- a) à segurança pública;
- b) ao tráfico de armas, munições e material de guerra;
- c) a motivos morais e humanitários;
- d) à proteção da saúde pública, bem como à de animais e vegetais contra enfermidades, insetos ou parasitas nocivos;
- e) à defesa do património nacional artístico, histórico ou arqueológico;
- f) à saída do ouro e da prata, em moeda ou espécie; e
- g) finalmente, e de um modo geral, às medidas fiscais ou de polícia tendentes a tornar extensivo aos produtos estrangeiros o regime imposto, no interior do próprio país, aos produtos similares nacionais.

b) Los productos naturales o fabricados, originarios de una de las Altas Partes Contratantes no estarán sujetos, en ningún caso, al ser importados en el territorio de la otra Parte, en las condiciones precitadas, a derechos, tasas o cargas distintos o más elevados, ni a reglas y formalidades distintas o más onerosas que aquellas a que están o en el futuro estén sujetos los productos de igual clase originarios de un tercer país cualquiera;

c) Los productos naturales o fabricados, exportados del territorio de una de las Altas Partes Contratantes con destino al territorio de la otra Parte, no estarán sujetos en ningún caso, bajo las mismas condiciones, a derechos, tasas o cargas distintos o más elevados, ni a reglas y formalidades distintas o más onerosas que aquellas a que están o en el futuro estén sujetos los mismos productos destinados al territorio de cualquier otro país;

d) Todas las ventajas, favores, privilegios e inmunidades que se han concedido o se concedan en el futuro por una de las dos Altas Partes Contratantes, en la materia precitada, a los productos naturales o fabricados originarios de otro país cualquiera, se aplicarán inmediatamente y sin compensación a los productos de igual clase originarios de la otra Alta Parte Contratante o destinados al territorio de esta Parte.

ARTÍCULO III

En consecuencia, las Altas Partes Contratantes se comprometen a no establecer ni aumentar ningún derecho, tasa o impuesto ni a crear nuevas prohibiciones o restricciones a la importación o a la exportación de cualquier mercancía o producto de una para otra, o cualquier medida de reglamentación consular o sanitaria, que tenga por efecto crear trabas al intercambio comercial entre los dos países, a menos que tales prohibiciones o restricciones sean también aplicadas a las mercancías o productos de cualquier otro país, que se encuentren en las mismas condiciones.

Exceptuánse de la obligación contenida en el párrafo anterior, las disposiciones que se refieran:

- a) a la seguridad pública;
- b) al tráfico de armas, municiones y material de guerra;
- c) a motivos morales o humanitarios;
- d) a la protección de la salud pública, como asimismo a la de animales y vegetales, contra enfermedades, insectos o parásitos nocivos;
- e) a la defensa del patrimonio nacional artístico, histórico o arqueológico;
- f) a la salida de oro y de plata, en moneda o especie; y
- g) finalmente, y de un modo general, a las medidas fiscales o policiales tendientes a hacer extensivo a los productos extranjeros el régimen impuesto en el interior del propio país a los productos similares nacionales.

ARTIGO IV

No caso em que qualquer das Altas Partes Contratantes tenha submetido ou submeta de futuro a entrada de mercadorias ou produtos em seu território a um regime de quotas ou contingentes de importação ou de limitação de natureza análoga, que afete as exportações da outra Alta Parte, concederá a esta um tratamento equitativo e o mais favorável possível para as mercadorias ou produtos afetados, tendo em conta as cifras do intercâmbio comercial normal entre ambos países e a importância total dos contingentes a serem fixados para cada produto, não podendo ser a quota, em caso algum, menor que a média das cifras normais da importação, de tal forma que a mesma não restrinja o desenvolvimento normal do intercâmbio comercial entre ambos países.

ARTIGO V

Excetuam-se do tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, garantido pelos artigos anteriores, os direitos, favores e privilégios, já concedidos ou que vierem a ser concedidos, em virtude:

- a) de convênios com outros países limítrofes para facilitar o tráfico de fronteiras;
- b) de compromissos resultantes de uma união aduaneira com um país limítrofe.

ARTIGO VI

Os artigos cultivados, produzidos ou fabricados na República Argentina, enumerados e descritos na Tabela "A", anexa a este Tratado e do qual faz parte integrante, quando importados nos Estados Unidos do Brasil, se atualmente livres de direitos, continuarão isentos de direitos alfandegários ordinários, e, se atualmente estiverem sujeitos a direitos, ficarão isentos de direitos alfandegários ordinários em excesso dos que são estipulados na referida tabela.

Todos os artigos enumerados e descritos na mesma Tabela "A" ficarão também isentos de outros direitos, taxas ou quaisquer outras sobretaxas referentes à importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis dos Estados Unidos do Brasil, em vigor no dia da assinatura deste Tratado.

ARTIGO VII

Os artigos cultivados, produzidos ou fabricados nos Estados Unidos do Brasil, enumerados e descritos na Tabela "B", anexa a este Tratado e do qual faz parte integrante, quando importados na República Argentina, se estiverem atualmente livres de direitos, continuarão isentos de direitos alfandegários ordinários, e, no caso de estarem atualmente sujeitos a direitos, ficarão isentos de direitos alfandegários ordinários em excesso aos que são estipulados na referida Tabela.

Todos os artigos enumerados e descritos na mesma Tabela "B" ficarão também isentos de outros direitos, taxas ou quaisquer outras sobretaxas referentes à importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis da

ARTICULO IV

En el caso de que cualquiera de las Altas Partes Contratantes haya sometido o someta en el futuro la entrada de mercancías o productos en su territorio a un régimen de cuotas o contingentes de importación o de limitaciones de naturaleza análoga, que afecte a las exportaciones de la otra Alta Parte, concederá a ésta un tratamiento equitativo y el más favorable posible para las mercancías o productos afectados, teniendo en cuenta las cifras del intercambio comercial normal entre ambos países y el monto total de los contingentes a fijarse para cada producto, no pudiendo ser la cuota en ningún caso menor al promedio de las cifras normales de importación, de tal forma que la misma no restrinja el desarrollo normal del intercambio comercial entre los dos países.

ARTICULO V

Exceptuánse del tratamiento incondicional e ilimitado de la nación más favorecida, garantido por los artículos anteriores, los derechos, favores y privilegios ya concedidos o que vinieran a ser concedidos, en virtud:

- a) de convenios con otros países limítrofes para facilitar el tráfico fronterizo;
- b) de compromisos resultantes de una unión aduanera con un país limítrofe.

ARTICULO VI

Los artículos cultivados, producidos o fabricados en la República Argentina, enumerados y descritos en la Planilla "A", anexa a este Tratado y del cual forma parte integrante, cuando sean importados en la República de los Estados Unidos del Brasil, si actualmente están libres de derechos, continuarán libres de derechos aduaneros ordinarios, y si actualmente están sujetos a derechos, quedarán libres de derechos aduaneros ordinarios en exceso de los que se estipulan en la referida planilla.

Todos los artículos enumerados y descritos en la misma Planilla "A" quedarán también libres de otros derechos, tasas o cualesquiera otras sobretasas referentes a la importación, que excedieren a los establecidos o previstos en las leyes de la República de los Estados Unidos del Brasil, en vigor e nel día de la firma de este Tratado.

ARTICULO VII

Los artículos cultivados, producidos o fabricados en la República de los Estados Unidos del Brasil, enumerados y descritos en la Planilla "B", anexa a este Tratado y del cual forma parte integrante, cuando sean importados en la República Argentina, si actualmente están libres de derechos, continuarán libres de derechos aduaneros ordinarios, y si actualmente están sujetos a derechos, quedarán exentos de derechos aduaneros ordinarios en exceso de los que se estipulan en la referida planilla.

Todos los artículos enumerados y descritos en la misma Planilla "B", quedarán también libres de otros derechos, tasas o cualesquiera otras sobretasas referentes a la importación, que excedieran a los establecidos o previstos en

República Argentina, em vigor no dia da assinatura deste Tratado.

ARTIGO VIII

O Governo argentino compromete-se a manter a derrogação das medidas que estabeleceram a limitação da importação e fixaram quotas para a introdução da erva-mate estrangeira; e não estabelecer nenhuma outra medida que importe em limitação da liberdade de comércio, e, uma vez asseguradas a genuinidade e a pureza do produto, a não impor outras exigências que, criando uma distinção entre o produto importado e o nacional, representem uma limitação indireta da importação.

Por genuinidade, entende-se a exclusão de qualquer erva que não seja o produto de uma das diferentes variedades do "Ilex Paraguayensis". E por pureza, a exclusão de substâncias estranhas ao produto.

A erva-mate, ao entrar na República Argentina, ficará isenta do pagamento do adicional de 10% *ad valorem* fixados pela lei número 11.681, de 3 de janeiro de 1933, e não pagará direitos alfandegários superiores aos expressos na Tabela "B", anexa a este Tratado.

ARTIGO IX

O Governo brasileiro compromete-se a manter o regime vigente de liberdade comercial para importação do trigo e farinha de trigo de procedência argentina, e a não impor medidas aduaneiras que proibam ou restrinjam a importação desses produtos, originários da República Argentina.

O Governo brasileiro compromete-se também a não praticar uma política internacional como a de trocas ou compensações que desviem artificialmente o curso natural da importação desses produtos no Brasil. De sua parte, o Governo argentino toma este último compromisso em relação aos seguintes produtos originários do Brasil: café, cacau, arroz, mate, fumo e madeiras.

ARTIGO X

Os dois Governos convêm em que, se mantiverem ou vierem a estabelecer uma regulamentação de câmbio estrangeiro, concederão aos nacionais e ao comércio da outra Alta Parte a aplicação mais geral e completa do princípio incondicional da nação mais favorecida.

ARTIGO XI

O Governo dos Estados Unidos do Brasil ou o Governo da República Argentina, conforme o caso, acolherá com simpatia as representações feitas pelo outro Governo relativamente à execução dos regulamentos e convênios aduaneiros, ao cumprimento das formalidades alfandegárias, e à aplicação das leis e regulamentos sanitários destinados à proteção da vida humana, animal ou vegetal.

Se o Governo de um dos países fizer representações ao do outro quanto à aplicação de qualquer lei ou regulamento sanitário, destinado à proteção da vida humana, animal ou vegetal, e, se houver desacordo a esse respeito, constituir-se-á a pedido de qualquer

las leyes de la República Argentina en vigor en el día de la firma de este Tratado.

ARTICULO VIII

El Gobierno argentino se compromete a mantener la derogación de las medidas que establecieron la limitación de la importación y fijaron cuotas a la introducción de yerba mate extranjera; e no establecer ninguna otra medida que importe limitación de la libertad de comercio y, una vez asegurada la genuinidad y la pureza del producto, a no imponer otras exigencias que, creando una distinción entre el producto importado y el nacional, signifiquen una limitación indirecta de la importación.

Por genuinidad se entiende la exclusión de cualquier yerba que no se a el producto de una de las diferentes variedades del "Ilex paraguayensis". Y por pureza, la exclusión de substancias extrañas al producto.

La yerba mate a su entrada en la República Argentina estará exenta del pago del adicional de 10% *ad valorem*, fijado por la ley n. 11.681, del 3 de enero de 1933, y no pagará derechos aduaneros superiores a los expresados en la Planilla "B", anexa a este Tratado.

ARTICULO IX

El Gobierno brasileño se compromete a mantener el régimen vigente de libertad comercial para la importación de trigo y harina de trigo de procedencia argentina y a no imponer medidas aduaneras que prohiban o restrinjan la importación de estos productos originarios de la República Argentina.

El Gobierno brasileño se compromete también a no practicar una política internacional como la de trueques o compensaciones que desvíe artificialmente el curso natural de la importación de esos productos en el Brasil. Por su parte, el Gobierno argentino toma este último compromiso en relación a los siguientes productos originarios de Brasil: café, cacao, arroz, mate, tabaco y maderas.

ARTICULO X

Ambos Gobiernos convienen en que, si mantuvieran o vinieran a establecer una reglamentación del cambio extranjero, concederán a los nacionales y al comercio de la otra Alta Parte, la aplicación más general y completa del principio incondicional de la nación más favorecida.

ARTICULO XI

El Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil o el Gobierno de la República Argentina, según el caso, acogerá con simpatía las presentaciones hechas por el otro Gobierno, relativas a la ejecución de los reglamentos y convenios aduaneros, al cumplimiento de las formalidades aduaneras y a la aplicación de las leyes y reglamentos sanitarios destinados a la protección de la vida humana, animal o vegetal.

Si el Gobierno de uno de los dos países hiciera presentaciones al del otro en cuanto a la aplicación de cualquier ley o reglamento sanitario, destinado a la protección de la vida humana, animal o vegetal, y si hubiera desacuerdo a ese respecto, se constituirá, a pe-

deles, uma comissão técnica, na qual ambos serão representados, e que terá por fim examinar a matéria e submeter recomendações aos referidos Governos.

Sempre que isso for realizável, o Governo de um ou outro país, antes de aplicar uma medida nova de caráter sanitário, consultará, a esse respeito, o do outro país, para que, tanto quanto for compatível com o objetivo da medida projetada, se reduza ao mínimo possível o prejuízo que da sua adoção possa sofrer o comércio do outro país. As disposições deste parágrafo não se aplicarão a ações relativas aos embarques que incidam em medidas sanitárias em vigor, ou a ações que se baseiem na legislação sobre produtos alimentícios e farmacêuticos.

ARTIGO XII

Haverá liberdade de trânsito terrestre e fluvial entre o Brasil e a República Argentina, tanto para pessoas como para mercadorias, ficando umas e outras isentas de quaisquer impostos, encargos ou restrições que não sejam aplicados às pessoas e mercadorias de qualquer outro país, nem se refiram às despesas decorrentes do próprio trânsito.

A isenção precedente não dispensa, porém, o "visto" consular, nem se aplicará às diversas taxas percebidas para cobrir os gastos efetivos decorrentes do trânsito, como sejam: armazenagem, guindagem, fretes ferroviários ou fluviais, direitos de estatística e similares, mas estes não serão, em caso algum, superiores aos que se cobram aos produtos ou mercadorias de um terceiro país; e, no que se refere aos fretes, aos que se percebem pelos transportes na mesma distância e no mesmo meio de transporte.

ARTIGO XIII

A recíproca liberdade de trânsito para as duas Altas Partes Contratantes, estipulada no artigo anterior, aplicar-se-á particularmente ao tráfico direto de mercadorias de cada uma delas com os seus respectivos territórios no Alto Uruguai e no rio Paraná e com a República do Paraguai, o qual poderá ser feito tanto por via terrestre como fluvial, sem outras restrições que não as destinadas a prevenir ou reprimir o contrabando, e sem que essas mesmas sejam de natureza a causar no trajeto o aumento nos fretes a pagar.

Parágrafo único. Para mais fácil cumprimento desses compromissos, e para regular, de modo geral, o tráfico de fronteiras, os Ministérios da Fazenda das duas Altas Partes Contratantes expedirão, no mais breve prazo possível e de comum acordo, as instruções a serem aplicadas às relações entre as alfândegas de Uruguaiana e Paso de los Libres, Itaquí e Alvear e São Borja y Santo Tomé, bem como entre os postos alfandegários nas duas margens do rio Uruguai.

ARTIGO XIV

Com o fim de assegurar e comprovar a origem das mercadorias

dido de cualquiera de ellos, una comisión técnica, en la cual ambos estarán representados, y que tendrá como fin examinar la materia y someter recomendaciones a los referidos Gobiernos.

Siempre que ello fuera realizable, el Gobierno de uno u otro país, antes de aplicar una medida nueva de carácter sanitario, consultará a ese respecto al del otro país, para que en cuanto fuera compatible con el objetivo de la medida proyectada; se reduzca al mínimo posible el perjuicio que por su adopción pueda sufrir el comercio del otro país. Las disposiciones de este párrafo no se aplicarán a acciones relativas a los embarques que incidan en medidas sanitarias en vigor, o a acciones que se basen en la legislación sobre productos alimenticios y farmacéuticos.

ARTICULO XII

Habrá libertad de tránsito terrestre y fluvial entre la República de los Estados Unidos del Brasil y la República Argentina, tanto para personas como para mercancías, quedando unas y otras exentas de cualesquiera impuestos, obligaciones o restricciones que no sean aplicados a las personas y mercancías del propio país, ni se refieran a los gastos provenientes del propio tránsito.

La precedente exención no exige, sin embargo, de la visación consular, ni se extenderá a las diversas tasas percibidas para cubrir los gastos efectivos inherentes al tránsito, como sea: almacenaje, eslingaje, fletes ferroviarios o fluviales, derechos de estadística y similares; pero éstas no serán, en ningún caso, superiores a las que se cobren a los productos o mercancías de un tercer país cualquiera; y, en cuanto se refiera a los fletes, a aquellos que se perciben por los transportes en la misma distancia y el mismo medio de transporte.

ARTICULO XIII

La recíproca libertad de tránsito para las dos Altas Partes Contratantes, estipulada en el Artículo anterior, se aplicará especialmente al tráfico directo de mercancías de cada una de ellas con sus respectivos territorios en el Alto Uruguay y en el río Paraná y con la República del Paraguay, tráfico que podrá ser hecho tanto por vía terrestre como fluvial, sin otras restricciones que no sean las destinadas a prevenir o reprimir el contrabando y sin que esas mismas sean de tal naturaleza que causen demora en el trayecto o aumento en los fletes a pagar.

Inciso único. Para más fácil cumplimiento de esos compromisos y para reglamentar de modo general el tráfico fronterizo, los Ministerios de Hacienda de las dos Altas Partes Contratantes expedirán, en el más breve plazo posible y de común acuerdo, las instrucciones a ser aplicadas a las relaciones entre las aduanas de Uruguayana y Paso de los Libres, Itaquí y Alvear y San Borja y Santo Tomé, así como también entre los puestos aduaneros en las dos márgenes del río Uruguay.

ARTICULO XIV

Con el fin de asegurar y comprobar el origen de las mercancías

importadas, as autoridades de um e outro país poderão exigir que as mesmas venham acompanhadas de um certificado de origem, que será expedido: pelas autoridades sanitárias competentes, para a exportação de vegetais ou partes de vegetais e de productos de origem animal, sempre que os mesmos estejam sujeitos a exame ou análise; e pelas associações comerciais gerais ou de classe, para exportação dos demais productos. Esses certificados serão visados pelas autoridades ou entidades que designe o país importador.

O visto consular nestes certificados será gratuito.

ARTIGO XV

Aos recipientes e invólucros vazios que acompanharem mercadorias importadas para o consumo do país, será aplicado o regime aduaneiro ali em vigor. Os que forem, porem, marcados e conduzirem mercadorias destinadas à reexportação ficarão isentos de quaisquer impostos ou restrições que não sejam medidas de simples fiscalização.

Ficarão igualmente isentos de quaisquer impostos ou taxas em ambos os países, sendo-lhes concedida a entrada em regime temporário, mediante caução dos direitos, os invólucros e recipientes que contiverem mercadorias, destinadas a sair do país para poderem ser novamente aproveitados, os quais terão a correspondente baixa no momento de saírem do território.

Este tratamento aduaneiro será concedido apenas às vasilhas que possam ser identificadas na sua saída pelas marcas ou sinais indeleveis que ostentarem ao entrar no país, devidamente registradas pelas alfândegas, ou que admitam a marcação por estas no caso de não existirem aquelas ou de serem deficientes para o fim pelas mesmas procurado.

ARTIGO XVI

Haverá completa igualdade de tratamento para os navios mercantes das duas bandeiras, nas águas marítimas e fluviais das respectivas soberanias e autoridades, quaisquer que sejam os portos de procedência e de destino, especialmente no que diz respeito ao acesso aos portos, sua utilização, uso e gozo das comodidades que eles oferecem à navegação, às operações comerciais para os navios, suas cargas e passageiros, e às facilidades de carga e descarga.

1. Para os efeitos do presente artigo, são considerados como de bandeira nacional os navios matriculados, tripulados e navegados segundo as leis dos respectivos países.

2. Em tudo que se refere à arqueação e calado dos navios, especialmente para o cálculo dos emolumentos a serem cobrados sobre tal base, continua em vigor a Convenção brasileiro-argentina de 20 de novembro de 1857, comprovando-se a tonelagem, segundo o art. 8.º da mesma, por um certificado da autoridade fiscal do porto de procedência, ou, na falta de certificado, pela exhibição do passaporte do navio.

3. A igualdade de tratamento estabelecida neste artigo não se

importadas, las autoridades de uno y otro país podrán exigir que las mismas vengan acompañadas de un certificado de origen, el que será expedido: por las autoridades sanitarias competentes, para la exportación de vegetales o partes de vegetales y de productos de origen animal, siempre que los mismos estén sujetos a examen o análisis; y por las asociaciones comerciales generales o de clase, para la exportación de los demás productos. Estos certificados serán visados por las autoridades o entidades que designe el país importador.

La visación consular de estos certificados será gratuita.

ARTÍCULO XV

A los recipientes y envases vacíos que acompañen las mercancías importadas para el consumo del país, se les aplicará el régimen aduanero allí en vigor. Los que, sin embargo, estuvieran marcados y condujeran mercancías destinadas a reexportación, quedarán libres de cualesquiera impuestos o restricciones que no sean medidas de simples fiscalización.

Quedarán igualmente libres de cualesquiera impuestos o tasas en ambos países, siéndoles concedida la entrada en régimen temporal mediante caución de los derechos, los envases y recipientes que contengan mercancías, destinados a salir del país para poder ser nuevamente aprovechados, los cuales tendrán el correspondiente descargo en el momento de salir del territorio.

Este tratamiento aduanero será acordado solamente a los envases que sean identificables a su salida por las marcas o señales indelebles que ostentaren al entrar al país, debidamente registradas por las aduanas, o que admitan el señalamiento por éstas en caso de no existir aquéllas o de ser deficientes para el propósito perseguido las que tuvieren.

ARTÍCULO XVI

Habrà completa igualdad de tratamiento para los navios mercantes de las dos banderas, en las aguas marítimas y fluviales de las respectivas soberanías y autoridades, cualesquiera que sean los puertos de procedencia y de destino, especialmente en lo que respecta al acceso a los puertos, su utilización, uso y goce de las comodidades que ellos ofrecen a la navegación, a las operaciones comerciales de los navios, sus cargas y pasajeros, y a las facilidades de carga y descarga.

1. A los efectos del presente Artículo, son considerados como de bandera nacional los navios matriculados, tripulados y que naveguen según las leyes de los respectivos países.

2. En todo lo que se refiere al arqueo y calado de los navios, especialmente para el cálculo de los emolumentos a ser cobrados sobre tal base, continúa en vigor la Convención brasileño-argentina de 20 de noviembre de 1857, comprobándose el tonelaje según el Artículo 8.º de la misma, por un certificado de la autoridad fiscal del puerto de procedencia, o, a falta de certificado, por la exhibición del pasaporte del navio.

3. La igualdad de tratamiento establecida en este artículo no se

aplica, porem, à navegação de cabotagem, que será regulada de conformidade com as leis de cada uma das Altas Partes Contratantes, as quais examinarão, posteriormente, a possibilidade de estender, reciprocamente, até determinado limite das respectivas costas marítimas e fluviais, as vantagens e restrições da sua própria navegação.

ARTIGO XVII

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a tomar as medidas necessárias, de acordo com a sua própria legislação, por iniciativa dos poderes públicos ou das partes interessadas, para garantir, nos seus respectivos territórios, contra toda forma de concorrência desleal nas transações comerciais, os productos naturais ou fabricados originários da outra Alta Parte Contratante.

1. Em consequência, comprometem-se a proibir, por apreensão ou qualquer outro meio apropriado, a importação, fabricação ou venda, nos respectivos territórios, de productos que conttenham marcas, nomes, inscrições ou quaisquer outros sinais que comportem falsa indicação sobre a origem e a espécie, a natureza ou a qualidade do producto.

2. Por falsa indicação de natureza ou qualidade entende-se, também, a adulteração de productos pela adição de substâncias que, mesmo não nocivas à saúde, lhes alteram a essência e as propriedades, ainda que conservando a aparência e o sabor.

ARTIGO XVIII

Com o fim de realizar um trabalho continuado de incremento do comércio recíproco, e de procurar seu equilíbrio, as Altas Partes Contratantes convêm em estabelecer duas comissões mistas comerciais, no Rio de Janeiro e em Buenos Aires, formada cada uma por representantes de um e outro Governo.

No caso que sobrevenha qualquer divergência técnica sobre a interpretação ou aplicação deste Tratado, e não sendo possível chegar-se a acordo directo por via diplomática, as Altas Partes Contratantes se comprometem a não aplicar nenhuma medida que possa ser prejudicial à outra, antes de submeter a controversia ao estudo da respectiva comissão mista para que a mesma formule recomendações aos respectivos Governos.

ARTIGO XIX

O presente Tratado entrará em vigor no dia seguinte ao da troca das ratificações, que se efectuará na cidade do Rio de Janeiro, e a sua vigência durará até um ano após a data em que for denunciado por uma das Altas Partes Contratantes.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima mencionados assinam o presente Tratado, em dois exemplares, nas linguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus selos, na cidade de Buenos Aires, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta.

(L. S.) OSWALDO ARANHA.

(L. S.) JOSÉ MARIA CANTILLO.

aplica, sin embargo, a la navegación de cabotaje, que será reglamentada de conformidad con las leyes de cada una de las Altas Partes Contratantes, las cuales examinarán, posteriormente, la posibilidad de extender, recíprocamente, hasta determinado límite de las respectivas costas marítimas y fluviales, las ventajas y restricciones de su propia navegación.

ARTÍCULO XVII

Las Altas Partes Contratantes se comprometen a tomar todas las medidas necesarias, de acuerdo con su propia legislación, por iniciativa de los poderes públicos o de las partes interesadas, para garantizar, en sus respectivos territorios, contra toda forma de competencia desleal en las transacciones comerciales, los productos naturales o fabricados originarios de la otra Alta Parte Contratante.

1. En consecuencia, se comprometen a prohibir, por aprehensión o cualquier otro medio apropiado, la importación, la fabricación o la venta en sus respectivos territorios, de productos que lleven marcas, nombres, inscripciones o cualquier otras señales que comporten una falsa indicación sobre el origen y la especie, la naturaleza o la cualidad del producto.

2. Por falsa indicación de naturaleza o cualidad se entiende también la adulteración de productos por adición de substancias que, aunque no sean nocivas para la salud, les alteren la esencia y las propiedades, aún cuando conserven su apariencia y sabor.

ARTÍCULO XVIII

Con el fin de realizar una labor continuada de incremento del comercio recíproco, y de procurar su equilibrio, se conviene en establecer dos comisiones mixtas comerciales en Rio de Janeiro y en Buenos Aires, formada cada una por representantes de uno y otro Gobierno.

En caso de que sobrevenga cualquier divergencia técnica sobre la interpretación o aplicación de este Tratado y no siendo posible llegar a un acuerdo directo por vía diplomática, las Altas Partes Contratantes se comprometen a no aplicar medida alguna que pueda ser perjudicial a la otra, antes de someter la controversia a estudio de la respectiva comisión mixta, para que la misma formule recomendaciones a los respectivos Gobiernos.

ARTÍCULO XIX

El presente Tratado entrará en vigor el día siguiente al del canje de ratificaciones, que se efectuará en la ciudad de Rio de Janeiro y su vigencia durará hasta un año después del día en que fuera denunciado por una de las dos Altas Partes Contratantes.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados suscriben el presente Tratado, hecho en dos ejemplares en las lenguas portuguesa y castellana, que hacen igualmente fe, y le aplican sus respectivos sellos, en la ciudad de Buenos Aires, a los veintitrés días del mes de enero del año mil novecientos cuarenta.

TABELA "A"

NOTA — As taxas e as disposições contidas nesta tabela serão aplicadas, a partir do dia em que entrar em vigor o Tratado, aos artigos existentes nos armazens das alfândegas e mesas de rendas, entrepostos ou trapiches alfandegados, cujos direitos ainda não tiverem sido satisfeitos, bem como aos artigos importados depois dessa data, de acordo com o disposto no artigo 7 do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

ABREVIACÕES — Kg.: quilograma; Ton.: tonelada; P. R.: peso real; P. L.: peso legal; P. B.: peso bruto.

NÚMERO NA TARIFA BRASILEIRA	ARTIGOS	UNIDADE DE MEDIDA	TAXAS CONVENCIONADAS (EM MIL REIS PAPEL)
37	Badanas brancas e de cor	Kg P. L.	11\$440
86	Carnes verdes ou frescas por frigorificação ou outro processo:		
	De carneiro	Kg P. B.	\$697
	De aves e caça, de qualquer qualidade	Kg P. B.	1\$300
106	Enchovas em azeite, pasta de enchovas, enchovas em salmoura e peixe seco	Kg P. L.	Livre
225	Ameixas, cerejas, damascos, figos, maçãs, melões, morangos, pêssego, peras, uvas e semelhantes, frescas ou verdes	Kg P. L.	Livre
229	Frutas secas em geral (sem açúcar), excetuando os cocos ralados	Kg P. L.	Livre
230	Polpas de frutas, em geral ...	Kg P. L.	Livre
232	Alpiste, apinço e outros cereais, simples ou em mistura, para alimentação de pássaros	Kg P. B.	\$597
235	Favas alimentícias, excetuado feijão e ervilhas	Kg P. B.	\$465
237	Milho:		
	Milho próprio para pipocas e quebrado ou pilado (cangica)	Kg P. B.	\$640
238	Tomates:		
	Em massa, sem mistura de frutas	Kg P. L.	3\$120
239	Trigo:		
	Em grão, descascado ou pilado	Ton. P. B.	62\$100
240	Cereais, hortaliças e legumes: Quaisquer em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de frutos, em massa, exceto de tomates, ou de outro modo preparados	Kg P. L.	2\$600
	Aspargos em conserva	Kg P. L.	2\$600
	Aspargos e alcachofras frescos.	Kg P. B.	Livre
245	Farinhas de trigo	Ton. P. L.	154\$990
	NOTA — Mantida integralmente a nota n. 51 da Tarifa brasileira.		
248	Massas alimentícias: Bolachas e biscoitos ordinários para animais	Kg P. L.	\$545

PLANILLA "A"

NOTA — Las tasas y las disposiciones contenidas en esta Planilla, serán aplicadas a partir del día de entrar en vigor el Tratado, a los artículos existentes en los almacenes de las Aduanas y receptorías aduaneras, entrepuertos o trapiches aduaneros, cuyos derechos no hubieran sido aún satisfechos, así como a los artículos importados después de esa fecha, de acuerdo con lo dispuesto en el artículo 7 del decreto n. 24.343, del 5 de junio de 1934.

ABREVIACIONES — Kg.: kilogramo; Ton.: tonelada; P. R.: peso real; P. L.: peso legal; P. B.: peso bruto.

NÚMERO EN LA TARIFA BRASILEÑA	ARTÍCULOS	UNIDAD DE MEDIDA	DERECHOS CONVENCIONADOS (EN MIL REIS PAPEL)
37	Badanas blancas y en colores	Kg. P. L.	11\$440
86	Carnes frescas o refrigeradas por frigorificación o otro proceso:		
	De ovino	Kg. P. B.	\$697
	De aves y de caza, de cualquier calidad	Kg. P. B.	1\$300
106	Anchoas en aceite, pasta de anchoas, anchoitas en salmuera y pescado seco	Kg. P. L.	Libre
225	Ciruelas, cerezas, damascos, higos, manzanas, melones, frutillas, duraznos, peras, uvas y semejantes, frescas o refrigeradas	Kg. P. L.	Libre
229	Frutas desecadas en general, sin azúcar, exceptuado coco rallado	Kg. P. L.	Libre
230	Pulpa de frutas en general ..	Kg. P. L.	Libre
232	Alpiste, mijo y otros cereales, simples o en mezcla, para alimentación de pájaros	Kg. P. B.	\$597
235	Habas alimenticias, excluido porotos y arvejas	Kg. P. B.	\$465
237	Maíz:		
	Requeño, propio para flor de maíz y quebrado o pelado ("cangica")	Kg. P. B.	\$640
238	Tomates:		
	En pasta sin mezcla de frutos ..	Kg. P. L.	3\$120
239	Trigo:		
	En grano, descascarado o pelado	Ton. P. B.	62\$100
240	Cereales, hortalizas y legumbres: Cualesquiera en conserva de cualquier calidad, con o sin mezcla de frutos, en pasta, excepto de tomates, o preparados de otro modo	Kg. P. L.	2\$600
	— Espárragos en conserva ...	Kg. P. L.	2\$600
	— Espárragos y alcauciles frescos	Kg. P. B.	Libre
245	Harinas:		
	De trigo	Ton. P. L.	154\$990
	NOTA — Se mantiene integralmente la nota n. 51 de la Tarifa brasileña.		
248	Pastas alimenticias: Galletas y biscochos ordinarios para animales	Kg. P. L.	\$545

NÚMERO NA TARIFA BRASILEIRA	ARTIGOS	UNIDADE DE MEDIDA	TAXAS CON- VENCONA- DAS (EM MIL RÉIS PAPEL)	NÚMERO EN LA TARIFA BRASILEÑA	ARTICULOS	UNIDAD DE MEDIDA	DERECHOS CONVENCIO- NADOS (EN MIL RÉIS PAPEL)
	Bolachas, bolachinhas e biscoito de outra qualquer qualidade e os sem fermento (ázimo)	Kg P. L.	2\$600		Galletas, galletitas y bizcochos de cualquier otra calidad y los sin fermento (azimo) . . .	Kg P. L.	2\$600
	Idem, de gluten	Kg P. L.	2\$080		Idem de gluten	Kg P. L.	2\$080
	Pães comuns de água e sal e os sem fermento (ázimo)	Kg P. L.	1\$560		Panes comunes de agua y sal y los sin fermento (azimo) .	Kg P. L.	1\$560
	Idem, adicionados de açúcar, leite, mel ou ovos (pães doces)	Kg P. L.	3\$900		Idem adicionados de azúcar, leche, miel o huevos (panes dulces)	Kg P. L.	3\$900
	Alcatra, macarrão, talharim e outras massas alimentícias semelhantes	Kg P. B.	1\$560	252	Fideos, macarrones, tallarines y otras pastas alimenticias semejantes	Kg P. B.	1\$560
252	Alhos, soltos, em molhos ou em résteas	Kg P. L.	1\$170	254	Ajos, sueltos, en atados o en ristras	Kg P. L.	1\$170
254	Batatinhas para sementes	Kg P. L.	Libre		Papas para semilla	Kg P. L.	Libre
	NOTA — As batatinhas destinadas á sementeira se concederá isenção da taxa de expediente, ficando unicamente sujeitas ao adicional de 10 %.				NOTA — A las papas destinadas para semilla se concederá la liberación de la tasa de expediente, quedando sujetas unicamente al adicional de 10 %.		
255	Batatas alimentícias	Kg P. B.	\$340	255	Papas alimenticias	Kg P. B.	\$340
	NOTA — As batatas alimentícias originárias da República Argentina importadas nos meses de maio a outubro inclusive, aplicar-se-ão os direitos de \$323 por kg peso bruto.				NOTA — Las papas alimenticias originarias de la República Argentina, que se importen en los meses de mayo a octubre inclusive, abonarán un derecho de Kg P. B. \$323.		
259	Cebolas e cebolinhas:			259	Cebollas y cebollinas:		
	Soltas, em résteas ou em molhos	Kg P. L.	1\$170	374	Sueltas, en ristras o en atados .	Kg P. L.	1\$170
371	Vime	Kg P. B.	\$187	393	Mimbre	Kg P. B.	\$187
398	Palha:				Paja:		
	Para vassouras e fins semelhantes, inclusive hastes de trigo e filamentos de raízes . .	Kg P. B.	\$272	545	Para escobas y fines semejantes, inclusive tallos de trigo y filamentos de raíces	Kg P. B.	\$272
545	Livros (1):				Libros: (1)		
	Para leitura, inclusive jornais, periódicos e revistas:				Para lectura, inclusive diarios, periódicos y revistas:		
	Avulsos, brochados, cartonados ou encadernados com capa revestida de papel e dorso ou lombada de pano ou couro . .	Kg P. L.	Libre		Sueltos, a la rústica, encartonados o encuadernados con tapas revestidas de papel y dorso de payo o cuero	Kg P. L.	Libre
	NOTA — A título de reciprocidade, será concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, quando de origem argentina.				NOTA — Cuando sean de origen argentino, se concederá a título de reciprocidad, la exención de derechos de importación para el consumo y demás tasas aduaneras.		
956	Extratos:			956	Extractos:		
	Vegetais, colorantes e curtientes:				Vegetales, colorantes y curtientes:		
	Secos, moles ou líquidos, para cortume:				Secos, semi sólidos o líquidos, para curtiembre:		
	De quebracho	Ton P. L.	716\$740		De quebracho	Ton P. L.	716\$740

(1) Licarão livres de direitos aduaneiros e outras taxas.

(1) Quedarán libres de derechos aduaneros y otras tasas.

TABELA "B"

Os produtos mencionados na presente Tabela, originários da República dos Estados Unidos do Brasil, pagarão, ao entrar na Argentina, os direitos aduaneiros seguintes:

PLANILLA "B"

Los productos mencionados en la presente planilla, originarios de la República de los Estados Unidos del Brasil, pagarán, a su entrada en la República Argentina, los derechos aduaneros siguientes:

NÚMERO NA TARIFA ARGENTINA	ARTIGOS	UNIDADE DE MEDIDA	DIREITOS ADUANEIROS CONVEN- CIONADOS (\$ o/s)	NÚMERO EN LA TARIFA ARGENTINA	ARTÍCULOS	UNIDAD DE MEDIDA	DERECHOS ADUANEIROS CONVEN- CIONADOS (\$ o/s)
37 bis	Castanhas do Pará, com casca	Kg	Livre	37 bis	Castañas de Pará, con cáscara	Kg	Libre
38 bis	Castanhas do Pará e castanhas de cajú, descascadas	Kg	Livre	38 bis	Castañas de Pará y castañas de cajú, descascaradas	Kg	Libre
47	Bananas	Kg	Livre	47	Bananas	Kg	Libre
49	Cacau em grão	Kg	0,0256	49	Cacao en grano	Kg	0,0256
49 bis	Cacau em massa ou em pó sem adição de açúcar nem outra substância estranha	Kg	0,0384	49 bis	Cacao en pasta o en polvo, sin adición de azúcar ni de otras substancias extrañas	Kg	0,0384
52	Café em grão	Kg	0,033072	52	Café en grano	Kg	0,033072
65	Jarina ou marfim vegetal ou caroços de Guaiquil para a indústria	Kg	0,004	65	Jarina o marfil vegetal o carozos de Guayaquil para la industria	Kg	0,004
81	NOTA — Livre dos 10 % adicionais.				NOTA — Libre del 10 % adicional.		
81	Cocos chamados do Brasil ou do Paraguai	Kg	Livre	81	Cocos llamados del Brasil o Paraguay	Kg	Libre
89 bis	Palmitos em conserva	Kg	Livre	89 bis	Palmitos en conserva	Kg	Libre
105	Farinha de mandioca	Kg	Livre	105	Harina de mandioca	Kg	Libre
110	Ananazes e abacaxis	Kg	Livre	110	Ananás y abacaxis	Kg	Libre
114	Abacates, frutas de conde, mangas, sapotis, cajús e mangões	Kg	Livre	114	Paltas, frutas de conde, mangos, zapotes, frutas de cajú y papayas	Kg	Libre
171	Laranjas e tangerinas	Kg	Livre	171	Naranjas y mandarinas	Kg	Libre
210	Feijão preto	Kg	0,01664	210	Porotos negros	Kg	0,01664
212	Polpa de frutas em geral	Kg	Livre	212	Pulpa de frutas en general	Kg	Libre
249	Erva-mate beneficiada	Kg	0,06344	249	Yerba mate elaborada	Kg	0,06344
250	NOTA — Livre dos 10 % adicionais.				NOTA — Libre del 10 % adicional.		
250	Erva-mate cancheada	Kg	0,02195	250	Yerba mate canchada	Kg	0,02195
316	NOTA — Livre dos 10 % adicionais.				NOTA — Libre del 10 % adicional.		
316	Fumo em folha ou picado	Kg	0,4198	316	Tabaco en hoja o picadura	Kg	0,4198
1.749	Pinho branco sul-americano, em tábuas ou pranchões, sem cepillar	M2	0,068	1.749	Pino blanco sudamericano, en tablas o tablones, sin cepillar	M2	0,068
1.756	NOTA — Livre dos 10 % adicionais.				NOTA — Libre del 10 % adicional.		
1.756	Madeiras, trabalhadas ou não, em tacos para soalhos denominados "parquets", até 25 milímetros de espessura:			1.756	Maderas trabajadas o no, en mosaicos para piso denominados "parquet", hasta 25 milímetros de espesor:		
1.757	Soalhos ordinários	M2	1,152	1.757	Parquet, llamado ordinario	M2	1,152
1.757	Soalhos finos	M2	1,692	1.757	Parquet, llamado fino	M2	1,692
1.761	Madeiras de jacarandá e pau rosa, em tábuas ou pranchões, simplesmente serrados	M2	0,5376	1.761	Jacarandá y palo rosa, sin cepillar o tablones, simplemente aserrados	M2	0,5376
1.761 bis	Madeiras folheadas de jacarandá, imbuia, sucupira ou gacheta	M2	0,0768	1.761 bis	Maderas en chapas de jacarandá, imbuia, sucupira o "gacheta"	M2	0,0768
1.942	Piassava em geral	Kg	0,0256	1.942	Piassava en general	Kg	0,0256
3.475	Botões de jarina, marfim vegetal ou caroços de Guaiquil para roupas de homem ou senhora	Kg	0,50176	3.475	Botones de jarina o marfil vegetal o carozos de Guayaquil, para ropa de hombre o senhora	Kg	0,50176
4.238	Azeite de coco para uso industrial	Kg	0,0277	4.238	Aceite de coco para uso industrial	Kg	0,0277
4.292	Algodão fulminante (nitrocelulose)	Kg	0,384	4.292	Algodón fulminante (nitrocelulosa)	Kg	0,384
4.432 bis	Borracha natural com não menos de 15 % de impurezas	Kg	0,032	4.432 bis	Caucho natural con no menos de 15 % de impurezas	Kg	0,032
—	Leite de coco, pasteurizado ou esterilizado, em latas	Kg	Livre	—	Leche de coco pasteurizada o esterilizada, en latas	Kg	Libre
—	Livros impressos em geral, revistas, diários impressos e periódicos científicos e literários, com ou sem ilustrações	Kg	Livre	—	Libros impresos en general, revistas, diarios impresos y periódicos, científicos y literarios, con o sin ilustraciones	Kg	Libre
—	NOTA — Ficam livres de direitos aduaneiros e outras taxas.			—	NOTA: Quedan libres de derechos aduaneros y otras tasas.		
—	Bauxita	Kg	Livre	—	Bauxita	Kg	Libre

Nota — Além dos direitos fixados na presente Tabela, continuará cobrando-se, enquanto for mantido nas leis impositivas do país, o direito adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 185, de 6 de outubro de 1931, ficando unicamente isentos do mesmo os produtos nos quais figura mais acima uma menção expressa.

NOTA — Además de los derechos fijados en la presente planilla, seguirá cobrando-se mientras sea mantenido en las leyes impositivas del país, el derecho adicional de 10 %, creado por el decreto n. 185, de 6 de octubre de 1931, quedando exceptuados del mismo únicamente los productos enumerados más arriba en los cuales figura esa mención expresa.

b) Os produtos naturais ou fabricados, originários de uma das Altas Partes Contratantes, não estarão sujeitos, em nenhum caso, ao serem importados no território da outra Parte, nas condições precitadas, a direitos, taxas e encargos distintos ou mais elevados, nem a regras e formalidades distintas ou mais onerosas que aquelas a que estão ou no futuro estejam sujeitos os produtos de igual classe originários de um qualquer terceiro país.

c) Os produtos naturais ou fabricados, exportados do território de uma das Altas Partes Contratantes com destino ao território da outra Parte, não estarão sujeitos em nenhum caso, nas mesmas condições, a direitos, taxas ou encargos distintos ou mais elevados, nem a regras e formalidades distintas ou mais onerosas que aquelas a que estão ou no futuro estejam sujeitos os mesmos produtos destinados ao território de qualquer outro país.

d) Todas as vantagens, favores, privilégios e imunidades que se tenham concedido ou se concedam no futuro por uma das Altas Partes Contratantes, na matéria precitada, aos produtos naturais ou fabricados originários de qualquer outro país, aplicar-se-ão imediatamente e sem compensação aos produtos de igual classe originários da outra Alta Parte Contratante ou destinados ao território desta Parte.

ARTIGO III

As Altas Partes Contratantes, em consequência, se comprometem a não estabelecer nem aumentar quaisquer direitos, taxas ou impostos, nem a criar novas proibições ou restrições à importação ou à exportação de qualquer mercadoria ou produto de uma para outra, ou qualquer medida de regulamentação consular ou sanitária, que tenha por efeito criar entraves ao intercâmbio comercial entre os dois países, a menos que tais proibições ou restrições sejam também aplicadas às mercadorias ou produtos de qualquer outro país que se encontrem nas mesmas condições.

Excetuam-se da obrigação contida no parágrafo anterior as disposições que se refiram:

- a) à segurança pública;
- b) ao tráfico de armas, munições e material de guerra;
- c) a motivos morais e humanitários;
- d) à proteção da saúde pública, bem como à de animais e vegetais contra enfermidades, insetos ou parasitas nocivos;
- e) à defesa do património nacional artístico, histórico ou arqueológico;
- f) à saída do ouro e da prata, em moeda ou espécie; e
- g) finalmente, e de um modo geral, às medidas fiscais ou de polícia tendentes a tornar extensivo aos produtos estrangeiros o regime imposto, no interior do próprio país, aos produtos similares nacionais.

b) Los productos naturales o fabricados, originarios de una de las Altas Partes Contratantes no estarán sujetos, en ningún caso, al ser importados en el territorio de la otra Parte, en las condiciones precitadas, a derechos, tasas o cargas distintos o más elevados, ni a reglas y formalidades distintas o más onerosas que aquellas a que están o en el futuro estén sujetos los productos de igual clase originarios de un tercer país cualquiera;

c) Los productos naturales o fabricados, exportados del territorio de una de las Altas Partes Contratantes con destino al territorio de la otra Parte, no estarán sujetos en ningún caso, bajo las mismas condiciones, a derechos, tasas o cargas distintos o más elevados, ni a reglas y formalidades distintas o más onerosas que aquellas a que están o en el futuro estén sujetos los mismos productos destinados al territorio de cualquier otro país;

d) Todas las ventajas, favores, privilegios e inmunidades que se han concedido o se concedan en el futuro por una de las dos Altas Partes Contratantes, en la materia precitada, a los productos naturales o fabricados originarios de otro país cualquiera, se aplicarán inmediatamente y sin compensación a los productos de igual clase originarios de la otra Alta Parte Contratante o destinados al territorio de esta Parte.

ARTÍCULO III

En consecuencia, las Altas Partes Contratantes se comprometen a no establecer ni aumentar ningún derecho, tasa o impuesto ni a crear nuevas prohibiciones o restricciones a la importación o a la exportación de cualquier mercancía o producto de una para otra, o cualquier medida de reglamentación consular o sanitaria, que tenga por efecto crear trabas al intercambio comercial entre los dos países, a menos que tales prohibiciones o restricciones sean también aplicadas a las mercancías o productos de cualquier otro país, que se encuentren en las mismas condiciones.

Exceptuánse de la obligación contenida en el párrafo anterior, las disposiciones que se refieran:

- a) a la seguridad pública;
- b) al tráfico de armas, municiones y material de guerra;
- c) a motivos morales o humanitarios;
- d) a la protección de la salud pública, como asimismo a la de animales y vegetales, contra enfermedades, insectos o parásitos nocivos;
- e) a la defensa del patrimonio nacional artístico, histórico o arqueológico;
- f) a la salida de oro y de plata, en moneda o especie; y
- g) finalmente, y de un modo general, a las medidas fiscales o policiales tendientes a hacer extensivo a los productos extranjeros el régimen impuesto en el interior del propio país a los productos similares nacionales.

ARTIGO IV

No caso em que qualquer das Altas Partes Contratantes tenha submetido ou submeta de futuro a entrada de mercadorias ou produtos em seu território a um regime de quotas ou contingentes de importação ou de limitação de natureza análoga, que afete as exportações da outra Alta Parte, concederá a esta um tratamento equitativo e o mais favorável possível para as mercadorias ou produtos afetados, tendo em conta as cifras do intercâmbio comercial normal entre ambos países e a importância total dos contingentes a serem fixados para cada produto, não podendo ser a quota, em caso algum, menor que a média das cifras normais da importação, de tal forma que a mesma não restrinja o desenvolvimento normal do intercâmbio comercial entre ambos países.

ARTIGO V

Excetuam-se do tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, garantido pelos artigos anteriores, os direitos, favores e privilégios, já concedidos ou que vierem a ser concedidos, em virtude:

- a) de convênios com outros países limítrofes para facilitar o tráfico de fronteiras;
- b) de compromissos resultantes de uma união aduaneira com um país limítrofe.

ARTIGO VI

Os artigos cultivados, produzidos ou fabricados na República Argentina, enumerados e descritos na Tabela "A", anexa a este Tratado e do qual faz parte integrante, quando importados nos Estados Unidos do Brasil, se atualmente livres de direitos, continuarão isentos de direitos alfandegários ordinários; e, se atualmente estiverem sujeitos a direitos, ficarão isentos de direitos alfandegários ordinários em excesso dos que são estipulados na referida tabela.

Todos os artigos enumerados e descritos na mesma Tabela "A" ficarão também isentos de outros direitos, taxas ou quaisquer outras sobretaxas referentes à importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis dos Estados Unidos do Brasil, em vigor no dia da assinatura deste Tratado.

ARTIGO VII

Os artigos cultivados, produzidos ou fabricados nos Estados Unidos do Brasil, enumerados e descritos na Tabela "B", anexa a este Tratado e do qual faz parte integrante, quando importados na República Argentina, se estiverem atualmente livres de direitos, continuarão isentos de direitos alfandegários ordinários, e, no caso de estarem atualmente sujeitos a direitos, ficarão isentos de direitos alfandegários ordinários em excesso aos que são estipulados na referida Tabela.

Todos os artigos enumerados e descritos na mesma Tabela "B" ficarão também isentos de outros direitos, taxas ou quaisquer outras sobretaxas referentes à importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis da

ARTÍCULO IV

En el caso de que cualquiera de las Altas Partes Contratantes haya sometido o someta en el futuro la entrada de mercancías o productos en su territorio a un régimen de cuotas o contingentes de importación o de limitaciones de naturaleza análoga, que afecte a las exportaciones de la otra Alta Parte, concederá a ésta un tratamiento equitativo y el más favorable posible para las mercancías o productos afectados, teniendo en cuenta las cifras del intercambio comercial normal entre ambos países y el monto total de los contingentes a fijarse para cada producto, no pudiendo ser la cuota en ningún caso menor al promedio de las cifras normales de importación, de tal forma que la misma no restrinja el desarrollo normal del intercambio comercial entre los dos países.

ARTÍCULO V

Exceptuánse del tratamiento incondicional e ilimitado de la nación más favorecida, garantido por los artículos anteriores, los derechos, favores y privilegios ya concedidos o que vinieran a ser concedidos, en virtud:

- a) de convenios con otros países limítrofes para facilitar el tráfico fronterizo;
- b) de compromisos resultantes de una unión aduanera con un país limítrofe.

ARTÍCULO VI

Los artículos cultivados, producidos o fabricados en la República Argentina, enumerados y descritos en la Planilla "A", anexa a este Tratado y del cual forma parte integrante, cuando sean importados en la República de los Estados Unidos del Brasil, si actualmente están libres de derechos, continuarán libres de derechos aduaneros ordinarios; e, si actualmente están sujetos a derechos, quedarán libres de derechos aduaneros ordinarios en exceso de los que se estipulan en la referida planilla.

Todos los artículos enumerados y descritos en la misma Planilla "A" quedarán también libres de otros derechos, tasas o cualesquiera otras sobretaxas referentes a la importación, que excedieren a los establecidos o previstos en las leyes de la República de los Estados Unidos del Brasil, en vigor e nel día de la firma de este Tratado.

ARTÍCULO VII

Los artículos cultivados, producidos o fabricados en la República de los Estados Unidos del Brasil, enumerados y descritos en la Planilla "B", anexa a este Tratado y del cual forma parte integrante, cuando sean importados en la República Argentina, si actualmente están libres de derechos, continuarán libres de derechos aduaneros ordinarios, y si actualmente están sujetos a derechos, quedarán exentos de derechos aduaneros ordinarios en exceso de los que se estipulan en la referida planilla.

Todos los artículos enumerados y descritos en la misma Planilla "B", quedarán también libres de otros derechos, tasas o cualesquiera otras sobretaxas referentes a la importación, que excedieran a los establecidos o previstos en

República Argentina, em vigor no dia da assinatura deste Tratado.

ARTIGO VIII

O Governo argentino compromete-se a manter a derrogação das medidas que estabeleceram a limitação da importação e fixaram quotas para a introdução da erva-mate estrangeira; a não estabelecer nenhuma outra medida que importe em limitação da liberdade de comércio, e, uma vez asseguradas a genuinidade e a pureza do produto, a não impor outras exigências que, criando uma distinção entre o produto importado e o nacional, representem uma limitação indirecta da importação.

Por genuinidade, entende-se a exclusão de qualquer erva que não seja o produto de uma das diferentes variedades do "Ilex Paraguayensis". E por pureza, a exclusão de substâncias estranhas ao produto.

A erva-mate, ao entrar na República Argentina, ficará isenta do pagamento do adicional de 10% *ad valorem* fixados pela lei número 11.681, de 3 de janeiro de 1933, e não pagará direitos alfandegários superiores aos expressos na Tabela "B", anexa a este Tratado.

ARTIGO IX

O Governo brasileiro compromete-se a manter o regime vigente de liberdade comercial para importação do trigo e farinha de trigo de procedência argentina, e a não impor medidas aduaneiras que proibam ou restrinjam a importação desses produtos, originários da República Argentina.

O Governo brasileiro compromete-se também a não praticar uma política internacional como a de trocas ou compensações que desviem artificialmente o curso natural da importação desses produtos no Brasil. De sua parte, o Governo argentino toma este último compromisso em relação aos seguintes produtos originários do Brasil: café, cacau, arroz, mate, fumo e madeiras.

ARTIGO X

Os dois Governos convêm em que, se mantiverem ou vierem a estabelecer uma regulamentação de câmbio estrangeiro, concederão aos nacionais e ao comércio da outra Alta Parte a aplicação mais geral e completa do princípio incondicional da nação mais favorecida.

ARTIGO XI

O Governo dos Estados Unidos do Brasil ou o Governo da República Argentina, conforme o caso, acolherá com simpatia as representações feitas pelo outro Governo relativamente à execução dos regulamentos e convênios aduaneiros, ao cumprimento das formalidades alfandegárias, e à aplicação das leis e regulamentos sanitários destinados à protecção da vida humana, animal ou vegetal.

Se o Governo de um dos países fizer representações ao do outro quanto à aplicação de qualquer lei ou regulamento sanitário, destinado à protecção da vida humana, animal ou vegetal, e, se houver desacordo a esse respeito, constituir-se-á a pedido de qualquer

las leyes de la República Argentina en vigor en el día de la firma de este Tratado.

ARTÍCULO VIII

El Gobierno argentino se compromete a mantener la derogación de las medidas que establecieron la limitación de la importación y fijaron cuotas a la introducción de yerba mate extranjera; a no establecer ninguna otra medida que importe limitación de la libertad de comercio y, una vez asegurada la genuinidad y la pureza del producto, a no imponer otras exigencias que, creando una distinción entre el producto importado y el nacional, signifiquen una limitación indirecta de la importación.

Por genuinidad se entiende la exclusión de cualquier yerba que no se a el producto de una de las diferentes variedades del "Ilex paraguayensis". Y por pureza, la exclusión de substancias extrañas al producto.

La yerba mate a su entrada en la República Argentina estará exenta del pago del adicional de 10% *ad valorem*, fijado por la ley n. 11.681, del 3 de enero de 1933, y no pagará derechos aduaneros superiores a los expresados en la Planilla "B", anexa a este Tratado.

ARTÍCULO IX

El Gobierno brasileño se compromete a mantener el régimen vigente de libertad comercial para la importación de trigo y harina de trigo de procedencia argentina y a no imponer medidas aduaneiras que prohiban o restrinjan la importación de estos productos originarios de la República Argentina.

El Gobierno brasileño se compromete también a no practicar una política internacional como la de trueques o compensaciones que desvíe artificialmente el curso natural de la importación de esos productos en el Brasil. Por su parte, el Gobierno argentino toma este último compromiso en relación a los siguientes productos originarios de Brasil: café, cacau, arroz, mate, tabaco y maderas.

ARTÍCULO X

Ambos Gobiernos convienen en que, si mantuvieran o vinieran a establecer una reglamentación del cambio extranjero, concederán a los nacionales y al comercio de la otra Alta Parte, la aplicación más general y completa del principio incondicional de la nación más favorecida.

ARTÍCULO XI

El Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil o el Gobierno de la República Argentina, según el caso, acogerá con simpatía las presentaciones hechas por el otro Gobierno, relativas a la ejecución de los reglamentos y convenios aduaneros, al cumplimiento de las formalidades aduaneras y a la aplicación de las leyes y reglamentos sanitarios destinados a la protección de la vida humana, animal o vegetal.

Si el Gobierno de uno de los dos países hiciera presentaciones al del otro en cuanto a la aplicación de cualquier ley o reglamento sanitario, destinado a la protección de la vida humana, animal o vegetal, y si hubiera desacuerdo a ese respecto, se constituirá, a pe-

deles, uma comissão técnica, na qual ambos serão representados, e que terá por fim examinar a matéria e submeter recomendações aos referidos Governos.

Sempre que isso for realizável, o Governo de um ou outro país, antes de aplicar uma medida nova de caráter sanitário, consultará, a esse respeito, o do outro país, para que, tanto quanto for compatível com o objetivo da medida projectada, se reduza ao mínimo possível o prejuízo que da sua adoção possa sofrer o comércio do outro país. As disposições deste parágrafo não se applicarão a ações relativas aos embarques que incidam em medidas sanitárias em vigor, ou a ações que se baseiem na legislação sobre produtos alimentícios e farmacêuticos.

ARTIGO XII

Haverá liberdade de trânsito terrestre e fluvial entre o Brasil e a República Argentina, tanto para pessoas como para mercadorias, ficando umas e outras isentas de quaisquer impostos, encargos ou restrições que não sejam applicados às pessoas e mercadorias de qualquer outro país, nem se refiram às despesas decorrentes do próprio trânsito.

A isenção precedente não dispensa, porém, o "visto" consular, nem se applicará às diversas taxas percebidas para cobrir os gastos efectivos decorrentes do trânsito, como sejam: armazenagem, guindagem, fretes ferroviários ou fluviais, direitos de estatística e similares, mas estes não serão, em caso algum, superiores aos que se cobram os produtos ou mercadorias de um terceiro país; e, no que se refere aos fretes, aos que se percebem pelos transportes na mesma distância e no mesmo meio de transporte.

ARTIGO XIII

A recíproca liberdade de trânsito para as duas Altas Partes Contratantes, estipulada no artigo anterior, applicar-se-á particularmente ao tráfico directo de mercadorias de cada uma delas com os seus respectivos territórios no Alto Uruguai e no rio Paraná e com a República do Paraguai, o qual poderá ser feito tanto por via terrestre como fluvial, sem outras restrições que não as destinadas a prevenir ou reprimir o contrabando, e sem que essas mesmas sejam de natureza a causar no trajeto o aumento nos fretes a pagar.

Parágrafo único. Para mais fácil cumprimento desses compromissos, e para regular, de modo geral, o tráfico de fronteiras, os Ministérios da Fazenda das duas Altas Partes Contratantes expedirão, no mais breve prazo possível e de comum acordo, as instruções a serem applicadas às relações entre as alfândegas de Uruguaiana e Paso de los Libres, Itaquí e Alvear e São Borja e Santo Tomé, bem como entre os postos alfandegários nas duas margens do rio Uruguai.

ARTIGO XIV

Com o fim de assegurar e comprovar a origem das mercadorias

dido de cualquiera de ellos, una comisión técnica, en la cual ambos estarán representados, y que tendrá como fin examinar la materia y someter recomendaciones a los referidos Gobiernos.

Siempre que ello fuera realizable, el Gobierno de uno u otro país, antes de aplicar una medida nueva de carácter sanitario, consultará a ese respecto al del otro país, para que en cuanto fuera compatible con el objetivo de la medida proyectada; se reduzca al mínimo posible el perjuicio que por su adopción pueda sufrir el comercio del otro país. Las disposiciones de este párrafo no se aplicarán a acciones relativas a los embarques que incidan en medidas sanitarias en vigor, o a acciones que se basen en la legislación sobre productos alimenticios y farmacéuticos.

ARTÍCULO XII

Hubrá libertad de tránsito terrestre y fluvial entre la República de los Estados Unidos del Brasil y la República Argentina, tanto para personas como para mercancías, quedando unas y otras exentas de cualesquiera impuestos, obligaciones o restricciones que no sean aplicados a las personas y mercancías del propio país, ni se refieran a los gastos provenientes del propio tránsito.

La precedente exención no exime, sin embargo, de la visación consular, ni se extenderá a las diversas tasas percibidas para cubrir los gastos efectivos inherentes al tránsito, como sea: almacenaje, eslingaje, fletes ferroviarios o fluviales, derechos de estadística y similares; pero éstas no serán, en ningún caso, superiores a las que se cobren a los productos o mercancías de un tercer país cualquiera; y, en cuanto se refiera a los fletes, a aquellos que se perciben por los transportes en la misma distancia y el mismo medio de transporte.

ARTÍCULO XIII

La recíproca libertad de tránsito para las dos Altas Partes Contratantes, estipulada en el artículo anterior, se aplicará especialmente al tráfico directo de mercancías de cada una de ellas con sus respectivos territorios en el Alto Uruguay y en el río Paraná y con la República del Paraguay, tráfico que podrá ser hecho tanto por vía terrestre como fluvial, sin otras restricciones que no sean las destinadas a prevenir o reprimir el contrabando y sin que esas mismas sean de tal naturaleza que causen demora en el trayecto o aumento en los fletes a pagar.

Inciso único. Para más fácil cumplimiento de esos compromisos y para reglamentar de modo general el tráfico fronterizo, los Ministerios de Hacienda de las dos Altas Partes Contratantes expedirán, en el más breve plazo posible y de común acuerdo, las instrucciones a ser aplicadas a las relaciones entre las aduanas de Uruguayana y Paso de los Libres, Itaquí y Alvear y San Borja y Santo Tomé, así como también entre los puestos aduaneros en las dos márgenes del río Uruguay.

ARTÍCULO XIV

Con el fin de asegurar y comprobar el origen de las mercancías

importadas, as autoridades de um e outro país poderão exigir que as mesmas venham acompanhadas de um certificado de origem, que será expedido: pelas autoridades sanitárias competentes, para a exportação de vegetais ou partes de vegetais e de produtos de origem animal, sempre que os mesmos estejam sujeitos a exame ou análise; e pelas associações comerciais gerais ou de classe, para exportação dos demais produtos. Esses certificados serão visados pelas autoridades ou entidades que designe o país importador.

O visto consular nestes certificados será gratuito.

ARTIGO XV

Aos recipientes e invólucros vazios que acompanharem mercadorias importadas para o consumo do país, será aplicado o regime aduaneiro ali em vigor. Os que forem, porém, marcados e conduzirem mercadorias, destinadas à reexportação ficarão isentos de quaisquer impostos ou restrições que não sejam medidas de simples fiscalização.

Ficarão igualmente isentos de quaisquer impostos ou taxas em ambos os países, sendo-lhes concedida a entrada em regime temporário, mediante caução dos direitos, os invólucros e recipientes que contiverem mercadorias, destinadas a sair do país para poderem ser novamente aproveitados, os quais terão a correspondente baixa no momento de saírem do território.

Este tratamento aduaneiro será concedido apenas às vasilhas que possam ser identificadas na sua saída pelas marcas ou sinais indeletíveis que ostentarem ao entrar no país, devidamente registadas pelas alfândegas, ou que admitam a marcação por estas no caso de não existirem aquelas ou de serem deficientes para o fim pelas mesmas procurado.

ARTIGO XVI

Haverá completa igualdade de tratamento para os navios mercantes das duas bandeiras, nas águas marítimas e fluviais das respectivas soberanias e autoridades, quaisquer que sejam os portos de procedência e de destino, especialmente no que diz respeito ao acesso aos portos, sua utilização, uso e gozo das comodidades que eles oferecem à navegação, às operações comerciais para os navios, suas cargas e passageiros, e às facilidades de carga e descarga.

1. Para os efeitos do presente artigo, são considerados como de bandeira nacional os navios matriculados, tripulados e navegados segundo as leis dos respectivos países.

2. Em tudo que se refere à arqueação e calado dos navios, especialmente para o cálculo dos emolumentos a serem cobrados sobre tal base, continua em vigor a Convenção brasileiro-argentina de 20 de novembro de 1857, comprovando-se a tonelagem, segundo o art. 8.º da mesma, por um certificado da autoridade fiscal do porto de procedência, ou, na falta de certificado, pela exibição do passaporte do navio.

3. A igualdade de tratamento estabelecida neste artigo não se

importadas, las autoridades de uno y otro país podrán exigir que las mismas vengan acompañadas de un certificado de origen, el que será expedido: por las autoridades sanitarias competentes, para la exportación de vegetales o partes de vegetales y de productos de origen animal, siempre que los mismos estén sujetos a examen o análisis; y por las asociaciones comerciales generales o de clase, para la exportación de los demás productos. Estos certificados serán visados por las autoridades o entidades que designe el país importador.

La visación consular de estos certificados será gratuita.

ARTÍCULO XV

A los recipientes y envases vacíos que acompañen las mercancías importadas para el consumo del país, se les aplicará el régimen aduanero allí en vigor. Los que, sin embargo, estuvieran marcados y condujeran mercancías destinadas a reexportación, quedarán libres de cualesquiera impuestos o restricciones que no sean medidas de simples fiscalización.

Quedarán igualmente libres de cualesquiera impuestos o tasas en ambos países, siéndoles concedida la entrada en régimen temporario mediante caución de los derechos, los envases y recipientes que contengan mercancías, destinados a salir del país para poder ser nuevamente aprovechados, los cuales tendrán el correspondiente descargo en el momento de salir del territorio.

Este tratamiento aduanero será acordado solamente a los envases que sean identificables a su salida por las marcas o señales indeletibles que ostentaren al entrar al país, debidamente registradas por las aduanas, o que admitan el señalamiento por éstas en caso de no existir aquéllas o de ser deficientes para el propósito perseguido las que tuvieren.

ARTÍCULO XVI

Habrà completa igualdad de tratamiento para los navios mercantes de las dos banderas, en las aguas marítimas y fluviales de las respectivas soberanías y autoridades, cualesquiera que sean los puertos de procedencia y de destino, especialmente en lo que respecta al acceso a los puertos, su utilización, uso y goce de las comodidades que ellos ofrecen a la navegación, a las operaciones comerciales de los navios, sus cargas y pasajeros, y a las facilidades de carga y descarga.

1. A los efectos del presente Artículo, son considerados como de bandera nacional los navios matriculados, tripulados y que naveguen según las leyes de los respectivos países.

2. En todo lo que se refiere al arqueó y calado de los navios, especialmente para el cálculo de los emolumentos a ser cobrados sobre tal base, continúa en vigor la Convención brasileño-argentina de 20 de noviembre de 1857, comprobándose el tonelaje según el Artículo 8.º de la misma, por un certificado de la autoridad fiscal del puerto de procedencia, o, a falta de certificado, por la exhibición del pasaporte del navio.

3. La igualdad de tratamiento establecida en este artículo no se

aplica, porém, à navegação de cabotagem, que será regulada de conformidade com as leis de cada uma das Altas Partes Contratantes, as quais examinarão, posteriormente, a possibilidade de estender, reciprocamente, até determinado limite das respectivas costas marítimas e fluviais, as vantagens e restrições da sua própria navegação.

ARTIGO XVII

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a tomar as medidas necessárias, de acordo com a sua própria legislação, por iniciativa dos poderes públicos ou das partes interessadas, para garantir, nos seus respectivos territórios, contra toda forma de concorrência desleal nas transações comerciais, os produtos naturais ou fabricados originários da outra Alta Parte Contratante.

1. Em consequência, comprometem-se a proibir, por apreensão ou qualquer outro meio apropriado, a importação, fabricação ou venda, nos respectivos territórios, de produtos que contenham marcas, nomes, inscrições ou quaisquer outros sinais que comportem falsa indicação sobre a origem e a espécie, a natureza ou a qualidade do produto.

2. Por falsa indicação de natureza ou qualidade entende-se, também, a adulteração de produtos pela adição de substâncias que, mesmo não nocivas à saúde, lhes alteram a essência e as propriedades, ainda que conservando a aparência e o sabor.

ARTIGO XVIII

Com o fim de realizar um trabalho continuado de incremento do comércio recíproco, e de procurar seu equilíbrio, as Altas Partes Contratantes convêm em estabelecer duas comissões mistas comerciais, no Rio de Janeiro e em Buenos Aires, formada cada uma por representantes de um e outro Governo.

No caso que sobrevenha qualquer divergência técnica sobre a interpretação ou aplicação deste Tratado, e não sendo possível chegar-se a acordo direto por via diplomática, as Altas Partes Contratantes se comprometem a não aplicar nenhuma medida que possa ser prejudicial à outra, antes de submeter a controversia ao estudo da respectiva comissão mista para que a mesma formule recomendações aos respectivos Governos.

ARTIGO XIX

O presente Tratado entrará em vigor no dia seguinte ao da troca das ratificações, que se efetuará na cidade do Rio de Janeiro, e a sua vigência durará até um ano após a data em que for denunciado por uma das Altas Partes Contratantes.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima mencionados assinam o presente Tratado, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus selos, na cidade de Buenos Aires, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta.

(L. S.) OSWALDO ARANHA.

(L. S.) JOSÉ MARIA CANTILLO.

aplica, sin embargo, a la navegación de cabotaje, que será reglamentada de conformidad con las leyes de cada una de las Altas Partes Contratantes, las cuales examinarán, posteriormente, la posibilidad de extender, recíprocamente, hasta determinado límite de las respectivas costas marítimas y fluviales, las ventajas y restricciones de su propia navegación.

ARTÍCULO XVII

Las Altas Partes Contratantes se comprometen a tomar todas las medidas necesarias, de acuerdo con su propia legislación, por iniciativa de los poderes públicos o de las partes interesadas, para garantizar, en sus respectivos territorios, contra toda forma de competencia desleal en las transacciones comerciales, los productos naturales o fabricados originarios de la otra Alta Parte Contratante.

1. En consecuencia, se comprometen a prohibir, por aprehensión o cualquier otro medio apropiado, la importación, la fabricación o la venta en sus respectivos territorios, de productos que lleven marcas, nombres, inscripciones o cualquier otras señales que comporten una falsa indicación sobre el origen y la especie, la naturaleza o la cualidad del producto.

2. Por falsa indicación de naturaleza o cualidad se entiende también la adulteración de productos por adición de substancias que, aunque no sean nocivas para la salud, les alteren la esencia y las propiedades, aún cuando conserven su apariencia y sabor.

ARTÍCULO XVIII

Con el fin de realizar una labor continuada de incremento del comercio recíproco, y de procurar su equilibrio, se conviene en establecer dos comisiones mixtas comerciales en Rio de Janeiro y en Buenos Aires, formada cada una por representantes de uno y otro Gobierno.

En caso de que sobrevenga cualquier divergencia técnica sobre la interpretación o aplicación de este Tratado y no siendo posible llegar a un acuerdo directo por vía diplomática, las Altas Partes Contratantes se comprometen a no aplicar medida alguna que pueda ser perjudicial a la otra, antes de someter la controversia a estudio de la respectiva comisión mixta, para que la misma formule recomendaciones a los respectivos Gobiernos.

ARTÍCULO XIX

El presente Tratado entrará en vigor el día siguiente al del canje de ratificaciones, que se efectuará en la ciudad de Rio de Janeiro y su vigencia durará hasta un año después del día en que fuera denunciado por una de las dos Altas Partes Contratantes.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados suscriben el presente Tratado, hecho en dos ejemplares en las lenguas portuguesa y castellana, que hacen igualmente fe, y lo aplican sus respectivos sellos, en la ciudad de Buenos Aires, a los veintitrés días del mes de enero del año mil novecientos cuarenta.

TABELA "A"

NOTA — As taxas e as disposições contidas nesta tabela serão aplicadas, a partir do dia em que entrar em vigor o Tratado, aos artigos existentes nos armazéns das alfândegas e mesas de rendas, entrepostos ou trapiches alfandegados, cujos direitos ainda não tiverem sido satisfeitos, bem como aos artigos importados depois dessa data, de acordo com o disposto no artigo 7 do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

ABREVIACÕES — Kg.: quilograma; Ton.: tonelada; P. R.: peso real; P. L.: peso legal; P. B.: peso bruto.

NÚMERO NA TARIFA BRASILEIRA	ARTIGOS	UNIDADE DE MEDIDA	TAXAS CONVENCIONADAS (EM MIL RÉIS PAPEL)
37	Badanas brancas e de cor	Kg P. L.	11\$410
86	Carnes verdes ou frescas por frigorificação ou outro processo:		
	De carneiro	Kg P. B.	\$697
	De aves e caça, de qualquer qualidade	Kg P. B.	1\$300
106	Enchovas em azeite, pasta de enchovas, enchovas em salmoura e peixe seco	Kg P. L.	Livre
225	Ameixas, cerejas, damascos, figos, maçãs, melões, morangos, pêssego, peras, uvas e semelhantes, frescas ou verdes	Kg P. L.	Livre
229	Frutas secas em geral (sem açúcar), excetuando os cocos ralados	Kg P. L.	Livre
230	Polpas de frutas, em geral ...	Kg P. L.	Livre
232	Alpiste, apinço e outros cereais, simples ou em mistura, para alimentação de pássaros	Kg P. B.	\$597
235	Favas alimentícias, excetuado feijão e ervilhas	Kg P. B.	\$465
237	Milho:		
	Milho próprio para pipocas e quebrado ou pilado (cangica)	Kg P. B.	\$640
238	Tomates:		
	Em massa, sem mistura de frutas	Kg P. L.	3\$120
239	Trigo:		
	Em grão, descascado ou pilado	Ton. P. B.	62\$100
240	Cereais, hortaliças e legumes: Quaisquer em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de frutos, em massa, exceto de tomates, ou de outro modo preparados	Kg P. L.	2\$600
	Aspargos em conserva	Kg P. L.	2\$600
	Aspargos e alcaçofras frescos.	Kg P. B.	Livre
245	Farinhas de trigo	Ton. P. L.	154\$990
	NOTA — Mantida integralmente a nota n. 51 da Tarifa brasileira.		
248	Massas alimentícias:		
	Bolachas e biscoitos ordinários para animais	Kg P. L.	\$545

PLANILLA "A"

NOTA — Las tasas y las disposiciones contenidas en esta Planilla, serán aplicadas a partir del día de entrar en vigor el Tratado, a los artículos existentes en los almacenes de las Aduanas y receptorías aduaneras, entrepuertos o trapiches aduaneros, cuyos derechos no hubieran sido aún satisfechos, así como a los artículos importados después de esa fecha, de acuerdo con lo dispuesto en el artículo 7 del decreto n. 24.343, del 5 de junio de 1934.

ABREVIACIONES — Kg.: kilogramo; Ton.: tonelada; P. R.: peso real; P. L.: peso legal; P. B.: peso bruto.

NÚMERO EN LA TARIFA BRASILEÑA	ARTÍCULOS	UNIDAD DE MEDIDA	DERECHOS CONVENCIONADOS (EN MIL RÉIS PAPEL)
37	Badanas blancas y en colores	Kg. P. L.	11\$440
86	Carnes frescas o refrigeradas por frigorificación o otro proceso:		
	De ovino	Kg. P. B.	\$697
	De aves y de caza, de cualquier calidad	Kg. P. B.	1\$300
106	Anchoas en aceite, pasta de anchoas, anchoitas en salmuera y pescado seco	Kg. P. L.	Libre
225	Ciruelas, cerezas, damascos, higos, manzanas, melones, frutillas, duraznos, peras, uvas y semejantes, frescas o refrigeradas	Kg. P. L.	Libre
229	Frutas desecadas en general, sin azúcar, exceptuado coco rallado	Kg. P. L.	Libre
230	Pulpa de frutas en general ..	Kg. P. L.	Libre
232	Alpiste, mijo y otros cereales, simples o en mezcla, para alimentación de pájaros	Kg. P. B.	\$597
235	Habas alimenticias, excluido porotos y arvejas	Kg. P. B.	\$465
237	Maíz:		
	Pequeño, propio para flor de maíz y quebrado o pelado ("cangica")	Kg. P. B.	\$640
238	Tomates:		
	En pasta sin mezcla de frutos ..	Kg. P. L.	3\$120
239	Trigo:		
	En grano, descascarado o pelado	Ton. P. B.	62\$100
240	Cereales, hortalizas y legumbres: Cualesquiera en conserva de cualquier calidad, con o sin mezcla de frutos, en pasta, excepto de tomates, o preparados de otro modo	Kg. P. L.	2\$600
	— Espárragos en conserva ...	Kg. P. L.	2\$600
	— Espárragos y alcauciles frescos	Kg. P. B.	Libre
245	Harinas:		
	De trigo	Ton. P. L.	154\$900
	NOTA — Se mantiene integralmente la nota n. 51 de la Tarifa brasileña.		
248	Pastas alimenticias:		
	Galletas y biscochos ordinarios para animales	Kg. P. L.	\$545

NÚMERO NA TARIFA BRASILEIRA	ARTIGOS	UNIDADE DE MEDIDA	TAXAS CON- VENCIONA- DAS (EM MIL RÉIS PAPEL)	NÚMERO EN LA TARIFA BRASILEÑA	ARTÍCULOS	UNIDAD DE MEDIDA	DERECHOS CONVENCIO- NADOS (EN MIL RÉIS PAPEL)
	Bolachas, bolachinhas e biscoito de outra qualquer qualidade e os sem fermento (ázimo)	Kg P. L.	2\$600		Galletas, galletitas y bizcochos de cualquier otra calidad y los sin fermento (azimo) . . .	Kg P. L.	2\$600
	Idem, de gluten	Kg P. L.	2\$080		Idem de gluten	Kg P. L.	2\$080
	Pães comuns de água e sal e os sem fermento (ázimo)	Kg P. L.	1\$560		Panes comunes de agua y sal y los sin fermento (azimo) .	Kg P. L.	1\$560
	Idem, adicionados de açúcar, leite, mel ou ovos (pães doces)	Kg P. L.	3\$900		Idem adicionados de azúcar, leche, miel o huevos (panes dulces)	Kg P. L.	3\$900
	Aletria, macarrão, talharim e outras massas alimentícias semelhantes	Kg P. B.	1\$560	252	Fideos, macarrones, tallarines y otras pastas alimenticias semejantes	Kg P. B.	1\$560
252	Alhos, soltos, em molhos ou em résteas	Kg P. L.	1\$170	254	Ajos, sueltos, en atados o en ristras	Kg P. L.	1\$170
254	Batatinhas para sementes	Kg P. L.	Livre		Papas para semilla	Kg P. L.	Libre
	NOTA — As batatinhas destinadas á sementeira se concederá isenção da taxa de expediente, ficando unicamente sujeitas ao adicional de 10 %.				NOTA — A las papas destinadas para semilla se concederá la liberación de la tasa de expediente, quedando sujetas unicamente al adicional de 10 %.		
255	Batatas alimentícias	Kg P. B.	\$340	255	Papas alimenticias	Kg P. B.	\$340
	NOTA — As batatas alimentícias originárias da República Argentina importadas nos meses de maio a outubro inclusive, aplicar-se-ão os direitos de \$323 por kg peso bruto.			259	NOTA — Las papas alimenticias originarias de la República Argentina, que se importen en los meses de mayo a octubre inclusive, abonarán un derecho de Kg P. B. \$323.		
259	Cebolas e cebolinhas:				Cebollas y cebollinas:		
	Soltas, em résteas ou em molhos	Kg P. L.	1\$170	371	Sueltas, en ristras o en atados .	Kg P. L.	1\$170
371	Vime	Kg P. B.	\$187	398	Mimbre	Kg P. B.	\$187
398	Palha:				Paja:		
	Para vassouras e fins semelhantes, inclusive hastes de trigo e filamentos de raízes . .	Kg P. B.	\$272	545	Para escobas y fines semejantes, inclusive tallos de trigo y filamentos de raíces	Kg P. B.	\$272
545	Livros (1):				Libros: (1)		
	Para leitura, inclusive jornais, periódicos e revistas:				Para lectura, inclusive diarios, periódicos y revistas:		
	Avulsos, brochados, cartonados ou encadernados com capa revestida de papel e dorso ou lombada de pano ou couro .	Kg P. L.	Livre		Sueltos, a la rústica, encartonados o encuadernados con tapas revestidas de papel y dorso de payo o cuero	Kg P. L.	Libre
	NOTA — A título de reciprocidade, será concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, quando de origem argentina.			956	NOTA — Cuando sean de origen argentino, se concederá a título de reciprocidad, la exención de derechos de importación para el consumo y demás tasas aduaneras.		
956	Extratos:				Extractos:		
	Vegetais, colorantes e curtientes:				Vegetales, colorantes y curtientes:		
	Secos, moles ou líquidos, para cortume:				Secos, semi sólidos o líquidos, para curtiembre:		
	De quebracho	Ton P. L.	716\$740		De quebracho	Ton P. L.	716\$740

(1) Licarão livres de direitos aduaneiros e outras taxas.

(1) Quedarán libres de derechos aduaneros y otras tasas.

TABELA "B"

Os produtos mencionados na presente Tabela, originários da República dos Estados Unidos do Brasil, pagarão, ao entrar na Argentina, os direitos aduaneiros seguintes:

NÚMERO NA TARIFA ARGENTINA	ARTIGOS	UNIDADE DE MEDIDA	DIREITOS ADUANEIROS CONVEN- CIONADOS (\$ o/s)
37 bis	Castanhas do Pará, com casca	Kg	Libre
38 bis	Castanhas do Pará e castanhas de cajú, descascadas	Kg	Libre
47	Bananas	Kg	Libre
49	Cacau em grão	Kg	0,0256
49 bis	Cacau em massa ou em pó sem adição de açúcar nem outra substância estranha	Kg	0,0384
52	Café em grão	Kg	0,033072
	NOTA — Livre dos 10 % adicionais.		
65	Jarina ou marfim vegetal ou caroços de Guaiquil para a indústria	Kg	0,004
	NOTA — Livre dos 10 % adicionais.		
81	Cocos chamados do Brasil ou do Paraguai	Kg	Libre
89 bis	Palmitos em conserva	Kg	Libre
105	Farinha de mandioca	Kg	Libre
110	Ananazes e abacaxis	Kg	Libre
114	Abacates, frutas de conde, mangas, sapotís, cajús e manjões	Kg	Libre
171	Laranjas e tangerinas	Kg	Libre
210	Feijão preto	Kg	0,01664
212	Polpa de frutas em geral	Kg	Libre
219	Erva-mate beneficiada	Kg	0,06344
	NOTA — Livre dos 10 % adicionais.		
250	Erva-mate cancheada	Kg	0,02195
	NOTA — Livre dos 10 % adicionais.		
346	Fumo em folha ou picado	Kg	0,4198
1.749	Pinho branco sul-americano, em tábuas ou pranchões, sem cepillar	M2	0,068
	NOTA — Livre dos 10 % adicionais.		
1.756	Madeiras, trabalhadas ou não, em tacos para soalhos denominados "parquets", até 25 milímetros de espessura:		
	Soalhos ordinários	M2	1,152
1.757	Soalhos finos	M2	1,692
1.761	Madeiras de jacarandá e pau rosa, em tábuas ou pranchões, simplesmente serrados	M2	0,5376
1.761 bis	Madeiras folheadas de jacarandá, imbuia, sucupira ou gacheta	M2	0,0768
1.942	Piassava em geral	Kg	0,0256
3.475	Botões de jarina, marfim vegetal ou caroços de Guaiquil para roupas de homem ou senhora	Kg	0,50176
4.238	Azeite de coco para uso industrial	Kg	0,0277
4.292	Algodão fulminante (nitrocelulose)	Kg	0,384
4.432 bis	Borracha natural com não menos de 15 % de impurezas	Kg	0,032
—	Leite de coco, pasteurizado ou esterilizado, em latas	Kg	Libre
—	Livros impressos em geral, revistas, diários impressos e periódicos científicos e literários, com ou sem ilustrações	Kg	Libre
	NOTA — Ficam livres de direitos aduaneiros e outras taxas.		
—	Bauxita	Kg	Libre

PLANILLA "B"

Los productos mencionados en la presente planilla, originarios de la República de los Estados Unidos del Brasil, pagarán, a su entrada en la República Argentina, los derechos aduaneros siguientes:

NÚMERO EN LA TARIFA ARGENTINA	ARTICULOS	UNIDAD DE MEDIDA	DERECHOS ADUANEROS CONVEN- CIONADOS (\$ o/s)
37 bis	Castañas de Pará, con cáscara	Kg	Libre
38 bis	Castañas de Pará y castañas de cajú, descascaradas	Kg	Libre
47	Bananas	Kg	Libre
49	Cacao en grano	Kg	0,0256
49 bis	Cacao en pasta o en polvo, sin adición de azúcar ni de otras substancias extrañas	Kg	0,0384
52	Café en grano	Kg	0,033072
	NOTA — Libre del 10 % adicional.		
65	Jarina o marfil vegetal o caroços de Guayaquil para la industria	Kg	0,004
	NOTA — Libre del 10 % adicional.		
84	Cocos llamados del Brasil o Paraguay	Kg	Libre
89 bis	Palmitos en conserva	Kg	Libre
105	Harina de mandioca	Kg	Libre
110	Ananás y abacaxis	Kg	Libre
114	Paltas, frutas de conde, mangos, zapotes, frutas de cajú y papayas	Kg	Libre
171	Naranjas y mandarinas	Kg	Libre
210	Porotos negros	Kg	0,01664
212	Pulpa de frutas en general	Kg	Libre
219	Yerba mate elaborada	Kg	0,06344
	NOTA — Libre del 10 % adicional.		
250	Yerba mate canchada	Kg	0,02195
	NOTA — Libre del 10 % adicional.		
346	Tabaco en hoja o picadura	Kg	0,4198
1.749	Pino blanco sudamericano, en tablas o tablones, sin cepillar	M2	0,068
	NOTA — Libre del 10 % adicional.		
1.756	Maderas trabajadas o no, en mosaicos para piso denominados "parquet", hasta 25 milímetros de espesor:		
	Parquet, llamado ordinario	M2	1,152
1.757	Parquet, llamado fino	M2	1,692
1.761	Jacarandá y palo rosa, en tablas o tablones, simplemente aserrados	M2	0,5376
1.761 bis	Maderas en chapas de jacarandá, imbuia, sucupira o "gacheta"	M2	0,0768
1.942	Piassava en general	Kg	0,0256
3.475	Botones de jarina o marfil vegetal o caroços de Guayaquil, para ropa de hombre o senhora	Kg	0,50176
4.238	Aceite de coco para uso industrial	Kg	0,0277
4.292	Algodón fulminante (nitrocelulosa)	Kg	0,384
4.432 bis	Caucho natural con no menos de 15 % de impurezas	Kg	0,032
—	Leche de coco pasteurizada o esterilizada, en latas	Kg	Libre
—	Libros impresos en general, revistas, diarios impresos y periódicos, científicos y literarios, con o sin ilustraciones	Kg	Libre
	NOTA: Quedan libres de derechos aduaneros y otras tasas.		
—	Bauxita	Kg	Libre

Nota — Além dos direitos fixados na presente Tabela, continuará cobrando-se, enquanto for mantido nas leis impositivas do país, o direito adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 185, de 6 de outubro de 1931, ficando unicamente isentos do mesmo os produtos nos quais figura mais acima uma menção expressa.

NOTA — Además de los derechos fijados en la presente planilla, seguirá cobrando-se mientras sea mantenido en las leyes impositivas del país, el derecho adicional de 10 %, creado por el decreto n. 185, de 6 de octubre de 1931, quedando exceptuados del mismo únicamente los productos enumerados más arriba en los cuales figura esa mención expresa.

E, havendo o Governo do Brasil aprovado o mesmo Tratado, nos termos acima transcritos, pela presente o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido invariavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 8.402 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da Estação de Enologia de Parreiras, do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar no corrente exercício, a anexa tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da Estação de Enologia de Parreiras, do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A despesa correspondente, na importância de 73:200\$0 (setenta e três contos e duzentos mil réis), correrá à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.943, de 17 do corrente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

MINISTÉRIO — AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

REPARTIÇÃO: — LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA
(ESTAÇÃO DE ENOLOGIA DE PARREIRAS)

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Agrônomo	XVI	1:000\$0	12:000\$0
1	Auxiliar de Agrônomo	IX	500\$0	6:000\$0
1	Conservador	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	7:200\$0
2	Praticante de Escritório	III	200\$0	4:800\$0
1	Praticante de Escritório	IV	250\$0	3:000\$0
1	Laboratorista	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Motorista	XI	600\$0	7:200\$0
1	Tecnologista Auxiliar	XIII	700\$0	8:400\$0
1	Tecnologista Auxiliar	XIV	800\$0	9:600\$0
11				73:200\$0

DECRETO N. 8.403 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1941

Manda observar completa neutralidade na guerra entre o Império do Japão, de um lado, e a Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Nova Zelândia, Austrália, União Sul-Africana e o Reino dos Países Baixos, do outro.

O Presidente da República, considerando que, segundo comunicação oficial recebida, existe o estado de guerra entre o Império do Japão de um lado, e a Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Nova Zelândia, Austrália, União Sul-Africana e o Reino dos Países Baixos, do outro, decreta:

Ficam em vigor, e devem ser rigorosamente observadas em todo o território nacional, enquanto durar o estado de guerra entre os referidos países, as Regras de Neutralidade, baixadas com o decreto-lei n. 1.561, de 2 de setembro de 1939, completadas pelos decretos-leis números 2.360, 2.983, 2.985 e 2.986, respectivamente de 3 de julho de 1940, 25 e 27 de janeiro de 1941, e modificadas pelo decreto-lei número 2.947, de 15 de janeiro de 1941.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 8.404 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1941

Manda observar completa neutralidade na guerra entre a Grã-Bretanha e a União Sul-Africana, de um lado, e a Finlândia, a Hungria e a România, do outro.

O Presidente da República, considerando que, segundo informação oficial recebida, existe o estado de guerra entre a Grã-Bretanha e a União Sul-Africana, de um lado, e a Finlândia, a Hungria e a România, do outro, decreta:

Ficam em vigor, e devem ser rigorosamente observadas em todo o território nacional, enquanto durar o estado de guerra entre os referidos países, as Regras de Neutralidade, baixadas com o decreto-lei n. 1.561, de 2 de setembro de 1939, completadas pelos decretos-leis números 2.360, 2.983, 2.985 e 2.986, respectivamente de 3 de julho de 1940, 25 e 27 de janeiro de 1941, e modificadas pelo decreto-lei n. 2.947, de 15 de janeiro de 1941.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 8.405 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1941

Revoga disposições do Regulamento aprovado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam revogadas as disposições do decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923 (Regulamento do Serviço Militar), das quais decorra a obrigação para as Juntas de Alistamento Militar e Capitâneas dos Portos de notificar, por escrito, os cidadãos alistados e sorteados convocados.

Art. 2.º O contingente da primeira chamada será formado pelos sorteados que tenham obtido no sorteio militar desde o número um até ao número igual ao triplo de conscritos a fornecer, ficando assim modificada a primeira parte do artigo 103 do citado Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 8.408 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1941

Prorroga o prazo estabelecido pelo decreto n. 7.741, de 28 de agosto de 1941.

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido pelo decreto n. 7.741, de 28 de agosto de 1941, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Dulphe Pinheiro Machado

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECEMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Rabello, do cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do Quadro do Congresso Nacional, I — Senado Federal, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Felismino Tavares de Menezes.

Arnaldo Baptista de Paulo, do cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do Quadro do Congresso Nacional, I — Senado Federal, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João Paulo de Carvalho.

Rivadavia Platão de Azambuja, do cargo da classe G, da carreira de Revisor de Provas, do Quadro Suplementar do Ministério da Jus-

tiça e Negócios Interiores ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Soares da Silva.

Herodoto Moraes, do cargo da classe F, da carreira de Revisor de Provas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Augusto Cesar de Magalhães.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dionisio do Couto Garcia, do cargo da classe G, da carreira de Revisor de Provas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Eurico Ferreira de Queiroz Facó.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 DE ABRIL DE 1939:

A Antonio Ferreira de Souza, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1892, filho de Antonio Lopes de Souza e de Rosa Alexandrina Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio de Souza, natural de Portugal, nascido a 5 de outubro de 1914, filho de Manoel de Souza e de Maria d'Assumpção, solteiro, residente nesta Capital.

A Antonio Theodoro Martinez Sanchez, natural da Espanha, nascido a 27 de março de 1897, filho de Pablo Martinez Gimenez e de Irene Sanchez Pastor, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Abrantes Caetano, natural de Portugal, nascido a 28 de julho de 1889, filho de José Alexandre Caetano e de Margarida de Abrantes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Affonso Hostyn, natural da França, nascido a 2 de maio de 1889, filho de Constantino Hostyn e de Maria Luiza Wanduvalle, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Angelo Maria Forquetti, natural da Itália, nascido a 19 de setembro de 1876, filho de João Forquetti e de Margarida Bruna, casado, residente no Estado do Paraná.

A Demetrio Ciurnac, natural da Rússia, nascido a 26 de dezembro de 1882, filho de Nickita Ciurnac e de Tatiana Ciurnac, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ide Viellet, natural da França, nascida a 21 de fevereiro de 1880, filha de Nicola Viellet e de Sophie Roussel Viellet, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Justina Kliemczak Sicuro, natural da Polónia, nascida a 30 de novembro de 1909, filha de José André Kliemczak Sicuro e de Helena Cieslak Kliemczak, casada, residente no Estado de Santa Catarina.

A José Rodrigues de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1903, filho de Antonio Rodrigues e de Joaquina Borges, casado, residente nesta Capital.

A Justino de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 5 de abril de 1879, filho de Anna das Neves, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Grubba, natural da Alemanha, nascido a 9 de junho de 1884, filho de José Grubba e de Bertha Grubba, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Josefina Pinotti Mantovani, natural da Italia, nascida no ano de 1868, filha de Giorgio Pinotti e de Maria Luiza Merli, casada, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Antonio, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1886, filho de Manoel Dias Junior e de Maria Dias, casado, residente nesta Capital.

A Peres Ventura, natural de Portugal, nascido a 19 de julho de 1891, filho de Francisco Antonio Ventura e de Bernarda Augusta Longa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Valentin Tenorio Roque, natural da Hespanha, nascido a 8 de maio de 1902, filho de Joaquim Tenorio Martins e de Albina Roque Couto, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Na conformidade da letra F do artigo 1.º do decreto lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Andreas Wallner, natural da Austria, nascido a 4 de novembro de 1891, filho de Franciscus Wallner e de Maria Wallner, divorciado, residente nesta Capital.

A Hanssi Gerda Ruth de Figueiredo Lima, natural da Alemanha, nascida a 9 de julho de 1920, filha de Hermann Franz Uhrmeister e de Stefanie Uhrmeister, casada, residente nesta Capital.

A Helene Seibt, natural da Alemanha, nascida a 25 de maio de 1897, filha de Emilio Stange e de Maria Nordmann, desquitada, residente nesta Capital.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Alberto de Menezes para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Erasmo Próspero Freire.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Jeferson Andrade dos Santos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Escola Agrícola de Barbacena para o Instituto de Biologia Animal, preenchendo o claro existente na lotação.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. S. C. 41.656-41, do Departamento de Administração, a João Vieira de Melo no cargo da classe I, da carreira de oficial administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 155.ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1944

Realizou-se em 20 de novembro de 1944 a 155.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente Substituto e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho examinou e discutiu assuntos de ordem interna do Departamento, encerrando-se a sessão às 18 horas e 30 minutos e lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luiz Carlos da Fonseca Junior, Secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto — Paulo Vidal, Chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

3.338 — Em 8 de dezembro de 1944 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941, que dispõe sobre a visita a embarcações no fundeadouro, estabelece no seu art. 6.º que

"os ocupantes de cargos das carreiras de Polícia Marítima e Aérea, Polícia Fiscal, Datiloscopista, Inspetor de Imigração, Guarda Sanitário Marítimo, Guarda Sanitário, Comandante Aduaneiro, Foguista, Patrão, Maquinista Marítimo, Marinheiro e das funções gratificadas de Inspetor de Saúde dos Portos e Comandante Aduaneiro não poderão ser afastados do exercício de seus cargos, ou funções, salvo motivo de licença ou designação para função gratificada".

2. De acordo com esse dispositivo, não poderão, portanto, os ocupantes dos cargos ou funções aludidas exercer cargos em comissão, nem ter exercício em Gabinete de Ministro de Estado.

3. Será conveniente, porém, que aqueles funcionários não seja vedado o provimento em cargo em comissão e que se lhes permita, também, mediante prévia autorização de Vossa Excelência, observado o art. 35 do Estatuto, terem exercício em Gabinete de Ministro.

4. Sendo assim, não será retringido o critério de livre escolha de Vossa Excelência e dos Ministros de Estado, e que preside o provimento dos cargos em comissão e das funções de Gabinete, que são de confiança.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que altera a redação do aludido dispositivo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente substituto.

(Assinado decreto-lei n. 3.945, de 17-12-44.)

N. 3.339 — Em 8 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o incluso processo, referente à reorganização do Atuariado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. O assunto em apreço, compreendendo duas questões a serem resolvidas simultaneamente, relacionadas com a reestruturação dos órgãos do Atuariado e a reforma da carreira de Atuário, mereceu acurado estudo neste Departamento.

3. No tocante à reestruturação, procurou-se conferir ao órgão incumbido de orientar as operações de seguro e capitalização, de estabelecer normas técnicas regedoras de atividades em que intervenha a técnica atuarial e de superintender a execução dessas normas — uma organização capaz de possibilitar mais eficiente solução dos problemas que se deparam ao atual Atuariado daquele Ministério.

4. Por outro lado, julgou-se mais acertado extinguir este último órgão, para criar, em sua substituição, o Serviço Atuarial (S. A.), — cuja denominação mais se ajusta à nomenclatura adotada em reestruturações ou reformas da mesma natureza, já levadas a efeito, e a assim constituído:

- I — Secção de Seguros Sociais (Sc. S.).
- II — Secção de Acidentes de Trabalho (Sc. A.).
- III — Secção de Seguros Privados e Capitalização (Sc. C.).
- IV — Secção de Pesquisas Atuariais (Sc. P.).

5. No que diz respeito ao pessoal, não foi possível a este Departamento aceitar a proposta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativa à extinção dos cargos da carreira de Atuário e consequente criação de cargos isolados.

6. Efetivamente, a atuária, desempenhando papel proeminente nas instituições de seguro e previdência social, tendendo a desenvolver-se cada vez mais, exigindo conhecimentos próprios e específicos, caracteriza, sem dúvida, uma profissão, que justifica a criação de uma carreira correspondente ao exercício das suas atribuições no serviço público. Além disso, a criação de cargos isolados, em substituição aos de carreira, é prática contrária ao princípio básico da Lei de Reajustamento, ou seja o da formação de carreiras, com a consequente redução de cargos isolados.

7. Outras disposições contidas no projeto de decreto-lei elaborado pelo Ministério em causa não puderam, igualmente, ser atendidas, por se encontrarem em oposição a preceitos legais em vigor.

8. Cumpro esclarecer à Vossa Excelência que, ouvida a Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, concordou esse órgão com as observações acima enumeradas.

9. Nestas condições, tenho a honra de restituir à Vossa Excelência o incluso processo, onde se encontra anexado um substitutivo elaborado neste Departamento e que consubstancia os pontos de vista aqui expostos.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Assinado o decreto-lei n. 3.941, de 16-12-41.

N. 3.341 — Em 8 de dezembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 909, de 12 de novembro último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa à extensibilidade de efeitos dos artigos 103 e 185 do Estatuto dos Funcionários, em frente da lei n. 251, de 21 de setembro de 1936.

2. Trata-se de assunto já, por várias vezes, apreciado por este Departamento em diversas exposições de datas diferentes, submetidas a decisão de Vossa Excelência, entre as quais podem ser citadas as de ns. 1.457, de 12 de agosto e 2.432, de 22 de dezembro de 1939, 1.284, de 19 de agosto, e 1.615, de 30 de setembro, e, notadamente, as de ns. 1.951, de 30 de outubro, e 2.144, de 25 de novembro de 1940.

3. Convém acentuar para os devidos fins, que, enquanto a de n. 1.951, aprovada em 30 de outubro, serviu de base à Circular número 8-1940, da Presidência da República, do seguinte teor:

"Circular n. 8/40 — Senhor Ministro. Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a exposição n. 1.951, de 30 de outubro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês, pela qual se verifica que alguns funcionários estão no gozo de vantagens não estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser fielmente observado o disposto no art. 103 do citado Estatuto.

"Outrossim, determina Sua Excelência que sejam imediatamente suspensos quaisquer pagamentos pelos cofres públicos que importem em concessão de vantagens não previstas no mesmo Estatuto, sob pena de responsabilidade civil e disciplinar dos chefes de serviço que as requisitarem, permitirem ou as autorizarem, direta ou indiretamente". (D. O. de 9-11-40, pags. 21.077).

a de n. 2.144, também aprovada, em 28 de novembro daquele ano, demonstrou que o artigo 4.º da mencionada lei n. 251, de 1936, foi revogado pelo artigo 185 do aludido Estatuto.

4. Disponha o dito artigo 1.º dessa lei:

"Sempre que, por exigência do cargo e disposição legal ou regulamentar, os funcionários públicos federais forem obrigados a residir em próprios da União, nada receberá esta pela ocupação do prédio (art. 1.º).

"A obrigatoriedade de residência a que se refere este dispositivo só se dará quando for absolutamente necessária a permanência do funcionário junto ao serviço" (parágrafo único),

e dispõe o artigo 185 do Estatuto:

"As casas de propriedade da União, que não forem necessárias aos serviços públicos, poderão ser cedidas, por aluguel, aos funcionários na forma das disposições vigentes".

5. Por outro lado, o art. 103 do mencionado Estatuto, alterado pelo decreto-lei n. 3.764, de 25 de outubro último, acorde com a interpretação que se lhe deu, somente permite, além do vencimento ou da remuneração, o recebimento, pelo funcionário, de vantagens ajustáveis à enumeração aí expressamente feita.

6. Confrontem-se as disposições contidas nos referidos arts. 185 do citado Estatuto e 1.º, parágrafo único, da aludida lei n. 251, de 1936 (item 4), e concluir-se-á, como o fez este Departamento, na mencionada exposição n. 2.144, de 1940, que este foi por aquele revogado.

7. A obrigatoriedade de residência, por ser absolutamente necessária a permanência do funcionário junto ao serviço (parágrafo único do art. 1.º da lei n. 251, de 1936), razão de ser desta norma, cedeu lugar às necessidades dos serviços públicos (art. 185 do Estatuto), o que importa em regular, novamente e por inteiro, o mesmo assunto, quanto basta para que se verifique a abrogação de uma por outra norma, *verbis*:

"Dá-se abrogação, quando a norma posterior se cobre com o conteúdo toda da antiga." (Chironi & Abello. "Tratado di Diritto Civile Italiano", vol. 1, p. 32; "Demolombe", volume 1, n. 128; "Enneccerus", vol. 1, § 41, nota 5, apud Carlos Maximiliano, "Hermenêutica e Aplicação do Direito, ed. 1.925, pags. 366, n. 443.)

8. Referindo-se, entretanto, aquele Ministério à revogação, que considera suposta, da lei n. 251, de 1936, dispondo sobre auxílio para aluguel de casa, pelo art. 103 do Estatuto dos Funcionários, que proíbe o abono de quaisquer vantagens que não sejam as previstas nos seus dispositivos, entre as quais não está a de que cogita a referida lei, alegou que as casas de turmas, situadas ao longo das linhas das estradas de ferro, são habitadas por feitores e trabalhadores encarregados da conservação da via permanente e concluiu por sugerir novo estudo do assunto no sentido de ser determinada a isenção do pagamento de aluguel dessas mesmas casas.

9. Não parece a este Departamento que seja imprescindível qualquer medida ou providência declaratória dessa isenção.

10. O caso ajusta-se, aliás, com precisão, ao disposto no aludido art. 185 do Estatuto citado (item 4, *in-fine*), vale dizer: — sendo as casas de turmas necessárias, de origem e por destino, ao serviço da Estrada (item 8), poderão ser ocupadas, independentemente de aluguel, por empregados (feitores e trabalhadores), cujas atividades, por sua natureza específica, devam ser exercidas de modo continuado, ao longo das linhas da própria estrada.

11. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar que, por necessárias ao serviço, poderão as casas de turmas ser habitadas por aqueles empregados, sem que se lhes exija qualquer pagamento a título de aluguel, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto. Aprovado. — Em 15-12-41. — G. VARGAS.

N. 3.380, em 12 de dezembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo n. 10.355, no qual o senhor ministro da Aeronáutica expõe a Vossa Excelência o plano federal de obras, daquele Ministério, para o ano de 1942.

2. Versa a presente exposição de motivos sobre a construção do Pavilhão de Comando para a Base Aérea de Recife, Estado de Pernambuco.

3. Esse pavilhão faz parte do Plano citado, figurando no capítulo F (Base Aérea de Recife), letra a.

4. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas apresentadas são suficientes para a apreciação dos serviços que se pretende realizar. Cumpre, entretanto, salientar que não foram anexadas as especificações.

5. Quanto ao orçamento, foi organizado com quantidades avaliadas com bastante folga. Os preços unitários adotados são um tanto elevados, embora aceitáveis em face da situação atual. Para atender a possíveis variações dos preços, nos mercados de materiais de construção, o Ministério interessado adotou o aumento de 30 % no orçamento final. Por esse motivo, o Serviço de Obras deste Departamento julga possível de correção a parcela relativa à escavação, que comporta redução de 16:000\$000. Adicionados os 30 % mencionados, a redução atingirá 20:800\$000.

6. Monta o orçamento total a 1.011:362\$700. Feita a redução acima passará o orçamento a ser de 990:562\$700 (novecentos e noventa contos, quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos réis).

8. A vista do exposto, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à aprovação do orçamento para a construção do Pavilhão de Comando para a Base Aérea de Recife, no total de 990:562\$7.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. a) *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado. — Em 15-12-41 — G. VARGAS.

N. 3.381 — Em 12 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, no qual solicita autorização para incluir no orçamento de 1942, dotação própria para atender à execução de diversas obras na Estação Experimental de Itapirema, Estado de Pernambuco.

2. Esse processo já fora submetido à Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, que opinou no sentido de não se cogitar da inclusão pedida no orçamento do ano vindouro, enquanto não fossem as plantas, especificações e orçamentos dos serviços a executar submetidos a este Departamento.

3. Monta o total do orçamento a 94:695\$3 e está assim discriminado:

a) — Construção do Edifício Central da Estação Experimental	63:828\$9
b) — Construção da residência do diretor	30:866\$4
	94:695\$3

4. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas estão suficientemente precisas, os orçamentos com quantidades bem avaliadas e preços unitários aceitáveis.

5. Cumpre, entretanto, observar que o orçamento para o Edifício Central não foi apresentado sob a forma exigida pelas normas aprovadas por Vossa Excelência, constante da circular DM/203, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940.

6. Por outro lado, o orçamento detalhado da residência do diretor (residência rural, tipo padrão), sobe a 34:410\$6 e não a 30:866\$4 como solicita o Senhor Ministro. Essa diferença, possivelmente, correrá à conta de redução do orçamento em face das condições locais.

7. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à aprovação das plantas, especificações e orçamentos apresentados para as obras da Estação Experimental de Itapirema, Estado de Pernambuco, no total de 94:695\$3 (noventa e quatro contos, seiscentos e noventa e cinco mil e trezentos réis).

8. Quanto à inclusão daquela verba no orçamento de 1942 deverá ser novamente objeto de entendimentos entre o Ministério interessado e a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. Em 15-12-41. — G. VARGAS.

N. 3.382 — Em 12 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a modificações nas instalações de diversas dependências do Ministério da Fazenda.

2. Constam essas obras, cujo orçamento global monta a 8:382\$0 (oito contos trezentos e oitenta e dois mil réis), da substituição dos balcões existentes no Protocolo Geral e nos protocolos das Diretorias das Rendas Internas e Aduaneiras por "guichets" do mesmo tipo adotado na dependência dos escritórios na Pagadoria do Tesouro, a que se refere a exposição de motivos deste Departamento, sob o número 2.224, datada de 5 de setembro próximo passado.

3. A despesa deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 03, inciso 28, letra e, do orçamento vigente.

4. Consta do processo orçamento detalhado das obras, podendo considerar-se satisfatórios os preços unitários adotados.

5. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor seja autorizada a execução das obras na forma sugerida pelo Ministério da Fazenda, isto é, mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Autorizado. Em 15-12-41. — G. VARGAS.

3.383, em 12 de dezembro de 1941. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que George Summer e outros, professores catedráticos, padrão L, do Colégio Pedro II, recorreram a Vossa Excelência do despacho proferido pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, que indeferiu o seu pedido para que seja computado o tempo de serviço de magistério prestado à Prefeitura do Distrito Federal, não cumulativamente com o do magistério federal, para os efeitos da gratificação de magistério, de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. Alegaram os interessados, em favor de sua pretensão:

a), que requereram ao Senhor Ministro da Educação que lhe fosse computado o tempo de serviço prestado no magistério oficial da Prefeitura do Distrito Federal, não cumulativamente com o magistério federal, com o fim de obter tratamento semelhante ao que foi dado aos professores do ensino superior pelo decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, pois, sendo professores catedráticos, padrão L, do Colégio Pedro II, deveriam, também, ter as vantagens previstas no parágrafo 1.º do artigo 2.º do aludido decreto-lei, de vez que se trata de uma lei geral, abrangendo os professores catedráticos dos estabelecimentos federais de ensino secundário e superior;

b), que o citado decreto-lei estendeu os benefícios do parágrafo 1.º do seu artigo 2.º aos que pertenceram a escolas superiores hoje federalizadas, não se referindo, de certo, aos professores do ensino secundário, por ter sido elaborado, de início, apenas para o ensino superior, pois é conhecido que o caso dos professores do Colégio Pedro II só à última hora foi considerado, motivo por que era natural a omissão das suas condições em qualquer parte desse decreto-lei, não se tendo, sequer, cogitado da situação de alguns deles, que exerciam o magistério de outros estabelecimentos, inclusive nos da Prefeitura do Distrito Federal;

c), que sabiam não ter sua pretensão apoio legal e foi esse apoio que visaram obter, considerando ter havido uma omissão na redação do dispositivo referido;

d), que se infere da redação do artigo 7.º da Constituição de 1937, não possuir mais o Distrito Federal dois governos, sendo administrado diretamente pela União e estando, dessa forma, todas as suas repartições e seus serviços federalizados, o que é reconhecido pelo decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, que, no seu artigo 29, estendeu, aos funcionários da Prefeitura, as disposições constitucionais sobre os funcionários federais;

e), que, sendo professores da Prefeitura por concurso, só ingressaram, depois, no magistério federal porque as leis vigentes, então, permitiam que se acumulassem cargos técnicos;

f), que, tendo optado pelo magistério federal, em face da proibição das acumulações, justíssimo seria que, uma vez que perderam o cargo municipal, não perdessem as vantagens unicamente decorrentes do tempo de serviço anterior à acumulação;

g), que a não concessão dos favores que pediram vem fazer incidir sobre eles um duplo efeito da lei das acumulações: a perda do cargo conquistado de acordo com a legislação em vigor e a perda do tempo de serviço consumido no árduo mistério do magistério;

h), que, convém salientar, ao se verem obrigados a optar por um dos cargos, preferiram o do Colégio Pedro II, diante das vantagens de remuneração que então oferecia, não sendo mais esta a situação atual, pois que, para uma remuneração ligeiramente superior, o número de horas obrigatórias nesse estabelecimento é desproporcionalmente maior; e

i), que parece pois, senão jurídico, pelo menos equânime o que solicitaram, em grau de recurso.

3. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, apreciando o pedido inicial, alegou:

a), que o decreto-lei em causa foi elaborado, de início, apenas para o ensino superior, sabido como é que o caso dos professores do Colégio Pedro II somente à última hora foi considerado, motivo por que não se cogitou da situação de alguns deles que exerceram função no ensino oficial da Prefeitura do Distrito Federal; e

b), que, estender a esses professores os benefícios da lei referida, será uma pequena compensação aos prejuízos que sofreram com a perda de cargos efetivos.

4. O Departamento de Administração aludido, submetendo o pedido à consideração superior, entendeu que, rigorosamente, diante dos termos do parágrafo 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, não via como deferir a solicitação, senão mediante a expedição de novo ato consignando a medida pleiteada.

5. Em face do parecer deste Departamento, o pedido foi indeferido, por falta de amparo legal.

6. Solicitando reconsideração desse despacho, os interessados tiveram, novamente, a sua pretensão indeferida, de acordo com o parecer da Divisão do Pessoal, que não encontrou nenhum novo argumento que militasse em seu favor, consoante o disposto no inciso II do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários.

7. Examinando, novamente, o anexo processo, ora em grau de recurso a Vossa Excelência, este Departamento verificou, preliminarmente, carecer de base jurídica a interpretação dada pelos recorrentes ao artigo 7.º da Constituição, alegando-se que estejam federalizadas as repartições e serviços da Prefeitura do Distrito Federal.

8. O próprio decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937 — citado, também, como argumento — que dispôs sobre a administração do Distrito Federal, determinando que se apliquem, aos funcionários da sua Prefeitura, as disposições constitucionais sobre os funcionários, apenas respeitou os princípios gerais que abrangem o funcionalismo público de todo o país.

9. Tanto assim, que o decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que dispôs sobre a administração dos Estados e dos Municípios, prescreveu, também, no seu artigo 48:

"Os funcionários públicos dos Estados e dos Municípios gozam das mesmas garantias e estão sujeitos aos mesmos deveres e restrições que a Constituição estipula nos artigos 156 e 159".

10. Os interessados, anteriormente professores no magistério da Prefeitura do Distrito Federal, ingressaram, mais tarde, no magistério

Federal, optando, em seguida, por este último, em face da proibição das acumulações.

11. O parágrafo 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, observando que,

"para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, será computado o tempo de efetivo exercício no magistério em estabelecimento de ensino superior, que se tenha tornado federal",

amparou, exclusivamente, os professores das escolas superiores que se federalizaram.

12. Estender esse amparo aos recorrentes, seria equiparar, no presente caso, aqueles que ingressaram ou venham a ingressar, espontaneamente, no magistério federal, aos que para o mesmo passaram em virtude da medida de interesse público, desvirtuando-se, assim, o espírito da lei.

13. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que não seja dado provimento ao recurso, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado. — Em 15-12-41. — G. VARGAS.

N. 3.384 — Em 12 de dezembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Tomé César de Oliveira, ex-ocupante do cargo de auxiliar de classificação do antigo Serviço de Algodão do Ministério da Agricultura, solicitou reconsideração do despacho de Vossa Excelência que aprovando a exposição de motivos n. 612, de 15 de abril do corrente ano, deste Departamento, lhe indeferiu o pedido de readmissão.

2. Em face do que determina o item II do art. 221, do Estatuto, o pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos.

3. Em cumprimento deste dispositivo, alegou o interessado:

a) que o cargo de auxiliar de classificação, que exercera em comissão, foi transformado em cargo efetivo, sendo que alguns dos funcionários, que, como o suplicante tinham passado à condição de contratados, foram, em novembro de 1919, readmitidos pelo Governo;

b) que, não obstante a sua nomeação interina, no cargo da classe D da carreira de Prático Rural, continua, ainda, bastante afiliva a sua situação, chefe como é de numerosa família; e

c) que, por essa razão, espera ser atendido no que pediu.

4. Conforme salientou este Departamento, na exposição de motivos aludida, o interessado exerceu aquele cargo, em comissão, durante o período de 22 de setembro de 1931 a 12 de julho de 1932, quando foi exonerado.

5. Em agosto de 1934, foi contratado para servir na Comissão de Classificação no Estado de Minas Gerais, tendo sido dispensado, dessa função, em outubro seguinte, por abandono de emprego.

6. Por decreto de 14 de agosto de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 16, foi nomeado, em caráter interino, para o cargo da classe D da carreira de Prático Rural do Quadro Único, do referido Ministério.

7. Trata-se, como foi dito, de ex-ocupante de cargo em comissão e que, por isso, não poderá ser readmitido no serviço público, como pediu.

8. O fato de haver a lei n. 284, de 1936, incluído aquele cargo na classe G da carreira permanente de Classificador de Algodão, hoje classificador de produtos vegetais, não lhe deu, é claro, a situação de funcionário efetivo, condição essa exigida para a readmissão, de vez que, anteriormente à sua promulgação, já havia, do mesmo, sido exonerado.

9. Assim, somente por nomeação poderá ocupar o cargo pretendido, dependendo esta da satisfação das exigências da legislação em vigor.

10. Quanto ao precedente invocado, não pode prevalecer, porque, embora data de longos anos, a Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, do aludido Ministério assim se manifestou:

"Essa parte preliminar e fundamental não pode deixar de ser documentada positivamente. Simples alegações não servem como elementos probantes, preciso é que o interessado indique o ato respectivo e bem assim um ou mais dos que foram readmitidos nos termos do argumento".

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de reconsideração, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Agricultura para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado. — Em 15-12-41. — G. VARGAS.

3.385 — Em 12 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Helio Menezes Chagas Teles, dizendo-se funcionário em disponibilidade, solicitou aproveitamento em cargo da classe G, da carreira de escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. Conforme se verifica do fichário deste Departamento, o interessado foi posto em disponibilidade no cargo de auxiliar, classe G, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, no Rio Grande do Sul, e aproveitado, por decreto de 22 de junho de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 26 do seguinte, no de escriturário, classe E, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

3. Posteriormente, isto é, por decreto de 24 de agosto do mesmo ano, foi do mesmo exonerado, nos termos do artigo 4.º do decreto número 20.486, de 6 de outubro de 1931, que, dispondo sobre o aproveitamento, em cargos efetivos, dos funcionários civis em disponibilidade, adidos ou extintos, assim estabelecia:

"O funcionário aproveitado que não assumir, no prazo legal, as funções do novo cargo, será exonerado, perdendo os direitos de sua anterior situação".

4. Assim, pois, não pode o interessado ser atendido no que pede.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado. Em 15-12-41. — G. VARGAS.

3.386 — Em 12 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Fazenda solicitou a abertura de um crédito suplementar de 25.000\$0, afim de que o Departamento Federal de Compras possa antecipar e prorrogar o período normal de trabalho, para atender ao acúmulo de serviço no período do encerramento do exercício.

2. Esclareceu aquele Ministério que esse é o meio de que disporá aquele Departamento para desobrigar-se, dentro dos prazos legais, do processamento do expediente relativo à aquisição do material destinado a várias repartições federais.

3. O Departamento Federal de Compras, de acordo com o que dispõe o artigo 1.º do decreto n. 5.848, de 22 de junho de 1940, que aprovou o seu regimento, tem

"por finalidade e incumbência a aquisição do material de consumo e permanente destinado ao serviço público civil",

e, portanto, deverá promover a adoção de providências que lhe permitam desempenhar a sua tarefa com o pessoal de que dispõe, estabelecendo normas e métodos de trabalho que atendam às suas atividades.

4. Na forma do decreto n. 5.062, de 1939,

"somente em casos especialíssimos e a juízo do chefe da repartição ou serviço poderá ser antecipado ou prorrogado o período normal de trabalho dos respectivos funcionários",

o que, no caso, não se verifica, desde que o período extraordinário de trabalho que se pretende estabelecer destina-se à execução de serviços precípuos, permanentes e ordinários do Departamento.

5. Se está esgotado o crédito concedido para ocorrer ao pagamento de gratificação por serviço extraordinário, como se alega, poderá o Departamento ordenar a antecipação ou prorrogação do seu expediente, por uma hora diária, que, na conformidade do parágrafo 2.º do artigo 122 do Estatuto, não será remunerada.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à abertura do crédito suplementar solicitado e pelo encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado. Em 15-12-41. — G. VARGAS.

EXTRANUMERÁRIO

Pelo Senhor Presidente da República foi aprovada a seguinte exposição de motivos relativa a admissão de extranumerário para o atual exercício:

N. 3.398 — Ministério da Educação — Admissão de Eugenio Carvalho Junior na função de Laboratorista Auxiliar V da Escola de Farmácia da Faculdade Nacional de Medicina.

RETIFICAÇÕES

No D.O. de 23-10-41, página 20.355, exposição de motivos número 2.753, 3.ª linha, onde se lê:

D. Albert Sobral, leia-se:

Dom Adalberto Sobral.

No D.O. de 30-10-41, página 20.752, exposição de motivos número 2.797, onde se lê:

Aprovado — Em 27-10-41. — G. VARGAS, leia-se:

Autorizado — Em 27-10-41. — G. VARGAS.

No D.O. de 3-11-41, página 20.987, exposição de motivos número 2.815 — Ministério da Viação, acrescente-se:

admissão de Benedito Mercês Gouveia e de Domingos Nascimento Jubb, respectivamente, na função de trabalhador IV e III, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos.

No D.O. de 4-11-41, página 21.034, exposição de motivos, extranumerários, n. 2.860 — Ministério da Viação, onde se lê:

João de Abreu Nascimento, leia-se:

João Batista de Abreu Nascimento.

No D.O. de 5-11-41, página 21.095, exposição de motivos número 2.886, onde se lê:

Júlio Edmundo Dailly, leia-se:

Júlio Edmundo Bailly.

No mesmo *Diário*, página 21.096, exposição de motivos número 2.887, item 3, onde se lê:

O interessado poder obater todos os esclarecimentos, leia-se:

O interessado poderá obter todos os esclarecimentos.

No D.O. de 8-11-41, página 21.282, exposição de motivos número 2.930, 5.^a linha, onde se lê:

Laboratório de Santa Teresa, no Estado de Santa Catarina, leia-se:

Leprosário de Santa Teresa, no Estado de Santa Catarina;

No mesmo *Diário* e página, exposição de motivos n. 2.912, extranumerários — Ministério da Justiça, onde se lê:

Agelilão Barbosa de Moraes, leia-se:

Agelilão Barbosa de Moraes.

No D.O. de 12-11-41, página 21.405, exposição de motivos número 2.961, extranumerários — Ministério da Viação, onde se lê:

José Ferreira da Costa Lins, leia-se:

José Ferreira da Rocha Lins;

No mesmo *Diário* e página, exposição de motivos n. 2.968, extranumerários — Ministério da Viação, onde se lê:

Alivia de Oliveira Betiolo, leia-se:

Olivia de Oliveira Betiolo.

No D. O. de 17-11-41, página 21.613, exposição de motivos número 3.055, extranumerários — Ministério da Viação, onde se lê:

Antônio Lino da Silva, praticante de escritório da D.R.C.T., de Goiaz, leia-se:

Antônio Lino da Silva, praticante de tráfico da D.R.C.T. de Goiaz.

No D.O. de 20-11-41, página 21.847, exposição de motivos número 3.095, extranumerários — Ministério da Viação, onde se lê:

Antônio Jacob Ferreira Filho, leia-se:

Antônio Jacob Vieira Filho

Divisão de Seleção

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O Presidente Substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os Senhores Abgar Renault, Tiers Martins Moreira, Euclides Medeiros Guimarães Roxo e Josué D'Afonseca para, sob a presidência do primeiro, substituído eventualmente pelo segundo, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Educação — Inspetor XV — (Inspetor de Ensino Secundário) — (P. H.-133).

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo 10.633-41 — Alziro José D'Avila Junior, escriturário suplementar do Ministério da Educação e Saúde, contador classificado no último concurso realizado por este Departamento, alegando não ter podido inscrever-se no Curso de Organização de Escritório promovido por este Departamento, no tempo próprio, pede fazê-lo agora.

Despacho: Tendo em vista que vários servidores do Estado deixaram, por motivos diversos, de inscrever-se em tempo próprio e foram aconselhados a aguardar novos cursos que venham a ser promovidos, indefiro o pedido.

D. A. do D. A. S. P., em 18 de dezembro de 1941. — Mario de Brito, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Divisão de Imprensa

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

O diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Carlos Sebastião Ribeiro de Azevedo, diretor da revista "Educação e Administração Escolar", que se edita nesta capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de William Anglin, diretor do folheto de propaganda religiosa "Mocidade Cristã", que se edita em Teresópolis, Estado do Rio, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de Vasco Ferraz da Costa, diretor da "Revista de Gastro-Enterologia de São Paulo", que se edita na capital paulista, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de O. R. Dantas, diretor do jornal "Diário de Notícias", que se edita nesta capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando isenção de impostos. — Autorizo;

— do coronel Anapio Gomes, diretor da "Revista de Administração Militar" que se edita nesta capital, pedindo autorização para mudar o título para "Revista de Intendência". — Deferido;

— de A. D. Oliveira, diretora da empresa de publicidade "Ouro Sobre Azul", com sede em Santos, São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de Alfredo di Vernieri, diretor da "Revista de Homeopatia", que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de João Paulo de Magalhães Castro, diretor da revista "O Verbo", que se edita nesta capital, como órgão da Sociedade Literária do Ginásio Vera Cruz, pedindo registro desse periódico. — Registre-se como boletim;

— de João M. Vilas Lobo, gerente da revista "Dharoná", que se edita nesta capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de Antonio Ribeiro da Cunha, diretor da revista "Vida Esportiva Paulista", que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de Felipe Malaman, diretor do jornal "O Movimento" que se edita em Pirassununga, Estado de São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de Quintiliano Jardim, diretor do jornal "Lavoura e Comércio", que se edita em Uberaba, Estado de Minas Gerais, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de Umberto de Martino, diretor do jornal "Estado Novo", que se edita em Miracema, Estado do Rio, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de Carlos Augusto Guimarães Domingues, diretor da revista "Mensário Brasileiro de Contabilidade", que se edita nesta capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de Pedro Aires Neto, diretor da "Revista de Medicina e Cirurgia de São Paulo", da capital paulista, pedindo certidão do seu registro. — Junte ao processo um exemplar provando estar sendo editada como revista;

— de Stuart Edmund Mc. Nair, diretor do "Boletim Evangélico", de Teresópolis, Estado do Rio, pedindo certidão do seu registro. — Cancele-se o registro por não ter cumprido a exigência legal feita em outubro de 1940.

Está o Sr. Adolfo Werner Uhle, diretor do "Anuário Uhle", desta capital, convidado a fazer prova de haver essa publicação adotado a língua brasileira.

Também está convidado a comparecer à Secção de Registro do D. I. P., o Sr. Getúlio José da Silva, diretor da revista "Anais da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro", para selar documentos constantes do processo de registro, assim como fazer junta do exemplar dessa publicação.

Não tiveram andamento por não estarem seladas as cartas de José Geraldo da Silva, Raul Casasco e Herbert Levy, respectivamente diretores dos periódicos "A Voz de Arcos", "A Comarca de Penápolis" e "Revista Financeira Levy".

Serviços Auxiliares

Portaria DG n. 115, de 17 de dezembro de 1941. — O diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, tendo em vista o disposto no artigo 218, § 3.º, do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito a Portaria n. 105, de 2 do corrente mês. — Lourival Fontes.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em novembro último, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício no Departamento de Imprensa e Propaganda.

Nome — Cargo — Função	Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Observações
PORTARIA N. 100				
Antonio Nicolau Gemmal, tesoureiro classe K — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	1:900\$0	10\$555	633\$3	(1)
Edgard de Andrade Figueira, oficial administrativo classe J — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	1:500\$0	8\$333	500\$0	(2)
Francisco de Paula Gomes da Silva, oficial administrativo classe H — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	1:100\$0	6\$111	366\$7	(3)
Olga de Magalhães Ferreira, oficial administrativo classe II — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	1:100\$0	6\$111	366\$7	(4)
Yvony Cunha de Almeida Rego, contador classe H — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	1:100\$0	6\$111	366\$7	(3)
Alice Mac Dowell Gonçalves, estatístico classe G — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	900\$0	5\$000	300\$0	(2)
Edgard Wanderley da Motta, escriptorário classe E — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	600\$0	3\$333	200\$0	(4)
José Geraldo da Cunha, servente classe F — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	700\$0	3\$888	233\$3	(4)
Alcides Soares Botelho, servente classe D — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	500\$0	2\$777	166\$6	(5)
Manoel Brum de Andrade, servente classe E — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	600\$0	3\$333	200\$0	(5)
Geraldo Pereira de Castro, servente classe E — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	600\$0	3\$333	200\$0	(4)
Waldemar Dias Braga, servente classe D — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	500\$0	2\$777	166\$6	(3)
Raul Chambelland, tesoureiro auxiliar XV — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	900\$0	5\$000	300\$0	(1)
Ilda Pinto Cortez, escriptorário XV — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	900\$0	5\$000	300\$0	(6)
Aida Franck de Levy Porth, redator XV — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	900\$0	5\$000	300\$0	(6)
Samuel José Valença, auxiliar de tesoureiro XIII — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	700\$0	3\$888	233\$3	(1)
Elza Penna Costa Braga, tradutor XIII — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	700\$0	3\$888	233\$3	(7)
Cecilia Schor, tradutor XIII — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	700\$0	3\$888	233\$3	(7)
João Ribeiro Martins, escriptorário XIII — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	700\$0	3\$888	233\$3	(4)
Maria José Fonseca Paiva, escriptorário XIII — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	700\$0	3\$888	233\$3	(6)

Nome — Cargo — Função	Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Observações
Abelardo Acioli Brito Amorim, escriturário XIII — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 80.	700\$0	3\$888	233\$3	(8)
Nelson Dutra Neves, escriturário XI — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	600\$0	3\$333	200\$0	(9)
Clelia Zingoni, auxiliar de escritório X — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	550\$0	3\$055	183\$3	(9)
Paulo Palumbo, auxiliar de escritório X — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	550\$0	3\$055	183\$3	(3)
Olanta Vaz Pereira, auxiliar de escritório IX — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	500\$0	2\$777	166\$6	(9)
Aida Rocca Dieguez, auxiliar de escritório IX — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	500\$0	2\$777	166\$6	(6)
Maria da Conceição Lopes, auxiliar de escritório IX — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	500\$0	2\$777	166\$6	(9)
Ilka Santos Cruz Malafaia, auxiliar de escritório IX — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	500\$0	2\$777	166\$6	(9)
Hosannah Costa Neves, auxiliar de escritório IX — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 6 — Horas prorrogadas: 28 — Horas pagas de prorrogação: 22.	500\$0	2\$777	61\$1	(9)
Celia Hora Andrade, auxiliar de escritório IX — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 18 — Horas prorrogadas: 63 — Horas pagas de prorrogação: 45.	500\$0	2\$777	124\$0	(4)
Arl Torres da Silva, auxiliar de escritório IX — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	500\$0	2\$777	166\$6	(9)
Leone Góes Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	500\$0	2\$777	166\$6	(3)
Candido Freitas, auxiliar de escritório IX — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	500\$0	2\$777	166\$6	(3)
José Lima, auxiliar de escritório IX — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 12 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 30.	500\$0	2\$777	83\$3	(6)
Walkirio Faria(auxiliar de escritório VIII — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	450\$0	2\$500	150\$0	(10)
Renato Alves de Souza, auxiliar de escritório VIII — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	450\$0	2\$500	150\$0	(9)
Francisca Souto Dominguez, auxiliar de escritório VII — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	450\$0	2\$500	150\$0	(9)
Humberto de Siqueira Silva, auxiliar de escritório VIII — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	450\$0	2\$500	150\$0	(2)
Anita de Lima Teixeira, auxiliar de escritório VII — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 22 — Horas prorrogadas: 77 — Horas pagas de prorrogação: 60.	400\$0	2\$200	122\$2	(9)
Rosa Lisboa Barbosa, auxiliar de escritório VII — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60.	400\$0	2\$200	133\$3	(3)

Nome — Cargo — Função	Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Observações
José Seice Júnior, auxiliar de escritório VII — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60	400\$0	2\$200	133\$3	(3)
Lucila Alvarenga Moreira, praticante de escritório VI — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60	350\$0	1\$944	116\$7	(9)
Total			9:106\$4	

- (1) — Revisão de serviço;
 (2) — Fichários do Serviço de Pessoal;
 (3) — Balanço, comprovações e adiantamento;
 (4) — Fichários de oficinas gráficas;
 (5) — Serviços de limpeza;
 (6) — Informação de processos;
 (7) — Traduções;
 (8) — Escrituração de livros da Secção de Material;
 (9) — Serviço de mecanografia;
 (10) — Escrituração de livros do Material.

Importa a presente folha no total de 9:106\$4 (nove contos, cento e seis mil e quatrocentos réis), correndo a despesa à conta da Verba 1

— Pessoal, consignação IV, subconsignação 12, gratificação por serviços extraordinários.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em novembro último, por funcionário em exercício no Departamento de Imprensa e Propaganda.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Observações
Portaria n. 93: Apolo Augusto Pereira do Amorim, segundo tenente reformado — 390\$0 — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60	2\$166	130\$000	Administrador do edifício.
Total		130\$000	

Importa a presente folha no total de 130\$0 (cento e trinta mil réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em novembro último, por funcionário e extranumerário-mensalista em exercício no Departamento de Imprensa e Propaganda.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Observações
Portaria n. 94: Booz Belfort de Oliveira, oficial administrativo classe K — 1:900\$0 — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60	10\$535	633\$300	Redação de publicações.
Sarah Essabá, auxiliar de escritório IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados ou antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 24 — Horas prorrogadas: 84 — Horas pagas de prorrogação: 60	2\$777	166\$600	Exposição de publicidade.
Total		799\$900	

Importa a presente folha no total de 799\$9 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários.

Escala de férias, relativa ao exercício de 1942, para os funcionários efetivos e extranumerários que servem na Divisão de Rádio: merário — De 1 a 20 de março.

Ilka Labarthe, Departamento de Imprensa e Propaganda, chefe de Secção, L, efetivo — De 11 a 30 de dezembro.

Lya de Castro Cavalcanti, Câmara dos Deputados, oficial administrativo I, efetivo — De 5 a 24 de janeiro.

Demetrio Ribeiro, Imprensa Nacional, oficial administrativo I, efetivo — De 4 a 25 de maio.

Nourival de Lima Ferreira, Corte de Apelação, oficial administrativo I, efetivo — De 5 a 24 de março.

Francisco Dallro de Brito, Departamento de Portos e Navegação, prático de engenharia H, efetivo — De 11 a 30 de junho.

Stella d'Alva Salgado Dutra, Câmara dos Deputados, oficial administrativo H, efetivo — De 9 a 28 de março.

Euripedes Ildefonso da Silva, Ministério da Educação, oficial administrativo H, efetivo — De 19 de janeiro a 7 de fevereiro.

Rodolpho Kleinscheg Junior, D. I. P., locutor H, efetivo — De 12 a 31 de dezembro.

Antonio Freitas Guimarães, D. I. P., locutor H, em comissão — De 1 a 20 de outubro.

Arnaldo Rebello, Departamento dos Correios e Telégrafos, escriturário G, efetivo — De 11 a 30 de junho.

Antonio Espinola Veiga, E. F. Central do Brasil, escriturário E, efetivo — De 1 a 20 de abril.

Ayres de Andrade Junior, D. I. P., tradutor-redator, extranumerário — De 6 a 25 de abril.

Sylvio Fonseca, D. I. P. redator, extranumerário — De 5 a 24 de janeiro.

Pedro Poppe Gyrão, D. I. P., redator, extranumerário — De 7 a 26 de dezembro.

Nair Werneck Dickens, D. I. P., inspetor XV, extranumerário — De 18 de fevereiro a 10 de março.

Luiza da Costa Monteiro, D. I. P., escriturário XIII, extranumerário — De 8 a 27 de junho.

Elvira Adelaide Weiss Groelzner, D. I. P., escriturário XIII, extranumerário — De 18 de fevereiro a 10 de março.

Fernando Vaz Dias, D. I. P., escriturário XIII, extranumerário — De 1 a 20 de dezembro.

Archimedes Azevedo, D. I. P., escriturário XIII — De 1 a 20 de julho.

Haroldo Sumner Negrão, D. I. P., escriturário XIII, extranumerário — De 1 a 20 de março.

Renato de Toledo Andrade, D. I. P., artífice XI, extranumerário — De 2 a 21 de janeiro.

Helio Ribeiro Wolter, D. I. P., artífice XI — De 10 a 29 de outubro.

Moacyr Ferreira da Silva, D. I. P., artífice XI, extranumerário — De 1 a 20 de maio.

José Gemmal, D. I. P., artífice XI, extranumerário — De 1 a 20 de junho.

Luiz Augusto Andrade Figueira, D. I. P., artífice XI, extranumerário — De 1 a 20 de agosto.

Heber de Boscoli Ribeiro, D. I. P., artífice X, extranumerário — De 1 a 20 de dezembro.

Ebener Rocha, D. I. P., artífice — De 1 a 20 de março.

Olavo Fernandes Galvão, Câmara dos Deputados, auxiliar de portaria H, efetivo — De 5 a 24 de janeiro.

José Pires de Azevedo, Câmara dos Deputados, contínuo G, efetivo — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.

Alvaro José de Mello, D. I. P., servente V, extranumerário — De 13 de abril a 2 de maio.

Carlos Felinto Cavalcanti, Ministério da Educação, conservador de museu, G, efetivo — De 1 a 20 de abril.

Carlos Rodrigues de Castro Martins, D. I. P., redator, extranumerário — De 11 a 30 de março.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na exposição de motivos SA/739/312.4, de 9 de dezembro de 1941, com que o Sr. diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior solicita seja prorrogado, até 31 de dezembro de 1942, o exercício, neste Conselho, do Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Camilo Ferrara, Sua Excelência o Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Autorizado. Em 12 de dezembro de 1941. — G. VARGAS.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

Junta Reguladora do Comércio da Laranja

PORTARIA N. 9

A Junta Reguladora do Comércio de Laranja, usando das atribuições que lhe são conferidas no item 2 do art. 1.º do decreto-lei n. 3.635, de 18 de setembro de 1941, considerando que alguns grandes exportadores detinham praticamente o monopólio de praça nos navios frigoríficos da "Thor Line", com evidente prejuízo para outros que nada conseguiam embarcar,

Resolve:

a) distribuir a praça em frigoríficos, no "Thorstrand", escalado para o dia 22 de dezembro, pelos seguintes exportadores:

Pantaleão Rinaldi & Cia.	8.000
M. L. Andrade	1.000
Irmãos Roggero & Cia. Ltda.	1.000
Edmond Van Parys	1.000
Francisco Baroni & Filho	2.000
M. A. C. Rios & Cia. Ltda.	1.000
Twedberg Kleppe & Cia. Ltda.	1.000
Manoel de Souza Magalhães	1.000
Ed. Melo Jr.	1.000
Joaquim M. Pereira.	1.000
J. Guimarães & Filho	2.000
José Vasco Junior	2.000
Antonio Gonçalves	1.000
Goodwin Coccozza & Cia. Ltda.	4.000
Turibio Antunes	1.000
Alonso Calcerrada & Cia. Ltda.	1.000
Ercole Amendola & Cia. Ltda.	2.000
Irmãos Galdeano & Cia.	1.000
Modesto de Bellis	2.000
Kenyon & Cia. Ltda.	2.000
J. M. Araujo	1.000
Antonio Vaz Teixeira	1.000
Cooperativa União da Assoc. dos Fruticultores de Nova Iguassú	2.000
Cooperativa Citrícola de Campo Grande	2.000
Sociedade Cooperativa Mixta de Frut. "Pomona"	1.000
Sociedade Citrus Ltda.	1.000
José da Silva Lopes	1.000
Sociedade Sul Americana de Frutas	3.000
	48.000

b) as firmas em apreço são obrigadas a utilizar a praça que lhes é distribuída, ficando responsáveis pelo valor do frete, salvo nos casos de força maior ou quando notifiquem em tempo a companhia de vapores desistindo do direito de efetuar o embarque.

c) quando haja espaço disponível por desistência de qualquer exportador, deverá ser avisada a Junta, que providenciará a sua respectiva distribuição.

d) a praça dos próximos navios frigoríficos será distribuída com uma antecipação de dez dias, devendo os interessados solicitá-la à Junta.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — Paulo G. Hasslochr, presidente da Junta.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

(DECRETO-LEI N. 3.100 DE 7-3-41)

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Boletim n. 6, desta Comissão, feita à página 23.302 do *Diário Oficial* de 16 do corrente, na decisão n. 33, item 13

onde se lê: "estiva e desestiva de potassa e sal em saco ou barrica até 100 quilos", leia-se: "estiva e desestiva de potassa e cal em saco ou barrica até 100 quilos".

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.166 — Recurso de associados da Cooperativa Instituto de Cacaú da Baía do ato da Interventoria daquele Estado, que transformou o mesmo Instituto em autarquia. — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer.

N. 3.857 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Ourinhos, São Paulo, dispondo sobre isenção de impostos municipais, inclusive emolumentos de construção, pelo prazo de 10 anos, a firma ou empresa que se proponha a construir em ponto central e adequado, um prédio destinado a hotel. — Aprovado, com alteração.

N. 3.936 — Projeto de decreto-lei isentando dos impostos atuais e supervenientes as granjas que se instalarem nos municípios de Osório, Santo Antonio, Camaquim e Porto Alegre (Rio Grande do Sul). — Aprovados, feitas modificações.

N. 3.969 — Decretos-leis ns. 657 e 669, de 24 de setembro e 22 de outubro últimos, da Interventoria em Pernambuco, criando mais um tabelionato no Município dos Palmares e suprimindo, na capital do Estado, um cartório do juri. — Aprovados.

N. 3.993 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Mutum (Minas Gerais), dispondo sobre o serviço de calçamento e assentamento de meios fios e estabelecendo a incidência de dois terços do custo a cargo dos proprietários beneficiados. — Aprovado.

N. 3.858 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Cunha (São Paulo), autorizando-a a conceder isenção dos impostos predial urbano e sobre espetáculos e diversões públicas, pelo prazo de um ano, a firma ou empresa que se proponha a construir um prédio destinado a instalação de um cine-teatro. — Nego aprovação, de acordo com o parecer.

N. 3.975 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Vargem Grande (São Paulo), dispondo sobre o serviço de colocação de guias e construção de sargetas. — Aprovado.

N. 3.883 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Porto Feliz (São Paulo), dispondo sobre o comércio ambulante no município. — Aprovado, de acordo com a resolução do Departamento Administrativo do Estado.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 4.022 — Memorial de Tereza N. Antunes Barbosa (Amazonas). — Encaminhe-se ao Sr. Interventor.

N. 1.392 — Memorial de M. Alves de Lima e outros (Paraná). — Arquite-se. O assunto já foi solucionado.

N. 3.746 — Memorial de Bento Luiz de Barcelo (Rio Grande do Sul). — Submeta-se à apreciação do Sr. Interventor.

N. 1.329 — Memorial de Manoel Vieira (Baía). — Arquite-se, à vista da informação do Sr. Interventor.

N. 3.054 — Memorial de Pedro Moreira de Souza e outro (Baía). — Arquite-se, à vista da informação do Sr. Interventor.

N. 4.053 — Memorial de Marcos Evangelista Campos (Baía). — Encaminhe-se ao Sr. Interventor.

N. 4.050 — Memorial do Centro dos Lavradores Mineiros (Minas Gerais). — Dirija-se, primeiramente, ao Sr. Interventor, querendo.

N. 4.062 — Recurso de Edvirges Gomes de Souza (Rio Grande do Norte). — Sele devidamente.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Retificação da publicação do *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1941 — página 22.984.

Carreira de Polícia Especial

Classe H

Cargo vago: 1

Lista triplíce por merecimento

Onde se lê:

1. José Barreiro Barbosa 14.66.
2. Francisco Luiz Ineco 14.33.
3. Aristoteles Silva 12.66.

Leia-se:

1. Francisco Luiz Ineco 14.33.

2. Aristoteles Silva 12.66.

3. Osvaldo Arlindo da Silva Guimarães 12.38

Seção Financeira, em 19 de dezembro de 1941. — Confere. *Generaldo Adriano da Cruz Autran*, chefe de seção em exercício. — Conforme, *Gentil d'Abreu e Souza*, auxiliar de escritório VII. — Visto, *A. Amaral Palet*, diretor.

Divisão do Orçamento

Expediente de 6, 8 e 11 de dezembro de 1941

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ns. 13.050, 13.051 e 13.059 — Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal — Solicitando providências no sentido de ser enviado a este Departamento os requerimentos do capitão Floriano Alberto de Moraes, do tenente Cícero Ribeiro da Silva e do major Alcides de Meira Lima, relativos ao pagamento por exercícios findos, do auxílio a que se refere o art. 2.º da Lei 251, nos exercícios de 1939 e 1940 e 1938 e 1939, para os dois últimos.

N. 13.040 — Ao Sr. presidente do Conselho Penitenciário — Comunicando a aprovação da prestação de contas, de que trata o ofício n. 2.940, de 9 de setembro último, daquele Conselho.

N. 13.058 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, a quantia de cinco contos e quarenta mil réis (5:040\$0), ao capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, José Gonçalves Rodrigues.

Ns. 13.122 e 13.173 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Solicitando registro das reformas concedidas ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, José Dias e ao soldado da mesma corporação, Alvaro Machado.

Polícia Civil do Distrito Federal

COMPAREÇAM A 3.ª SEÇÃO, DAS 13 AS 15 HORAS

Chefe: Walter de Castro Britto.

Dia 17 de dezembro de 1941

Processos:

Nomes:

N. 89.154. — Otto Beckmann.

N. 111.694. — Antonio Simões.

Diretoria da Justiça e do Interior

PORTARIA N. 19, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1941

O diretor, usando da atribuição que lhe confere a alínea f da Portaria n. 4.833, de 15 de maio do corrente ano, resolve designar o oficial administrativo, classe K, Theotônio de Lacerda Freire Filho, secretário desta Diretoria, para responder pelo expediente da Segunda Seção, durante o impedimento do respectivo chefe, Sylvia Cesar Lebo, oficial administrativo, classe J, a quem foram concedidas as férias regulamentares, a partir de 13 deste mês.

Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1941. — Augusto Cesar Lobo.

SEGUNDA SEÇÃO

Por Apostila de 5 de dezembro de 1941, foi declarado que o nome da cidadã naturalizada brasileira por decreto de 16 de março de 1936, é Georgette Odette Souza Pinto e não como do mesmo consta. Proc. 8.992-41.

Por Portarias de igual data e na conformidade do art. 1.º § 5.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Casemiro Popinigis, natural da Polônia, nascido a 18 de agosto de 1898, filho de Adão Popinigis e de Ursula Wineinow Popinigis, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 5.130 — Proc. 25.428 de 1941).

Catarina Montoro Liseio, natural da Itália, nascida a 23 de novembro de 1892, filha de Vicente Montoro e de Francisca Valloni, casada, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.149 — Processo 23.477-39).

Clotilde Liguori, natural da Itália, nascida a 21 de julho de 1886, filha de Luiz Torre e de Maria Vinai, viúva, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.129 — Proc. 5.634-41).

Delmiro Alvarez Remudo, natural da Espanha, nascido a 16 de junho de 1891, filho de Manuel Alvarez e de Consuelo Remudo, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.135 — Proc. 11.772-41).

Felippe Daud, natural do Líbano, nascido a 8 de março de 1885, filho de Fares Daud e de Nazly Ghazal Daud, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.127 — Proc. 2.790-41).

Francisco Scheufen, natural da Alemanha, nascido a 20 de julho de 1895, filho de Johan Willy Scheufen e de Lily Gertrude Scheufen,

casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.133 — Proc. 10.322-41).

Inacio Martins da Costa, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1896, filho de Manoel Martins da Costa e de Maria Henriques, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.134 — Processo número 4.913-41).

Paschoal Nucci, natural da Itália, nascido a 4 de abril de 1903, filho de Antonio Nucci e de Olympia Gianfarra Nucci, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.132 — Proc. n. 11.004-41).

Raphael Basile, natural da Itália, nascido a 5 de setembro de 1894, filho de Miguel Basile e de Maria Tamborino, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.128 — Proc. n. 5.404-40).

Remeteram-se ao Governo do Estado de São Paulo as portarias dos que ali residem.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 12 e 13 de dezembro de 1941

Subvenção.

Comprovações aprovadas:

Estados:

Piauí:

	Ano	Impor.
Colégio Santo Antonio — Teresina (S. E. 9.507-40) — 1938 e.....	1939	3:000\$0
Colégio N. S. da Salete — Joazeiro (S. E. 9.507-49) — 1938	1939	3:000\$0
Ceará:		
Colégio N. S. da Salete — Joazeiro (S. E. 29.561-41).	1938	3:000\$0
Idem.	1939	3:000\$0
Idem.	1940	3:000\$0

Rio Grande do Sul:

Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete (S. E. 55.274-41)	1938	10:000\$0
Hospital de Caridade e Beneficência — Cachoeira (S. E. 57.736-41) 1938, 1939 e....	1940	50:000\$0

Minas Gerais:

Hospital N. S. das Dores — São Domingos do Prata (S. E. 59.111-41)	1940	5:000\$0
--	------	----------

Comprovações despachadas:

São Paulo — Caixa Beneficente do Asilo Colônia Santo Angelo, 1940 (S. E. 56.700-41. — "Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 3.145, desta Divisão".

Rio Grande do Sul — Associação Damas de Caridade de Rio Pardo — Rio Grande do Sul (S. E. 56.793-41) 1941. — "Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 3.144, desta Divisão".

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Dia 9 de dezembro de 1941

PROMOÇÕES

2.º QUADRIMESTRE DE 1941

Carreira — Inspeção de alunos

Classe II

8 vagas

Lista triplíce por merecimento

1. Marcílio Ribeiro de Aguiar	16,00
2. Feurville Portela	16,00
3. José Virgílio Ramos de Azevedo	15,26
4. João Claudio	15,00
5. João Garcia das Candeias	14,80
6. Galdino Bosco	14,46
7. Pedro Mota da Veiga	14,40
8. José Cirne da Silva	14,40
9. Onofre Tavares dos Santos	14,20
10. José Rosentino de Cerqueira	14,00
11. Alcindo Americo de Araujo	13,26

Nota — Incompleta por não existirem outros ocupantes na classe.

Classe G

11 vagas

Indicação por antiguidade

1. João José Marins.
2. Clarimundo Martins do Rosario.
3. Francisco de Figueiredo Filho.
4. Nicolau Alves.
5. Otílio Alvares de Figueiredo.
6. Otacilio dos Santos.
7. Evencio de Melo.
8. Carlos Dal Piva.
10. Alberto de Jesus Gloria.
11. Amaro Gonçalves da Silva.

Nota — Só podem ser preenchidas 10 vagas.

Classe G

11 vagas

Lista triplíce por merecimento

1. Augusta Fernandes Brasil	16,60
2. Antenor Reinstorp Araujo	14,86
3. João Pereira dos Santos	14,06
4. Clecio Nascimento Sampaio	13,80
5. José Vieira de Melo	13,66
6. Firmino José da Silva Ramos	13,66
7. Adelino José Barata	13,53
8. Valdemar Rocha	12,93
9. Eugenio Ferreira Gomes	3,20

Nota — Só podem ser preenchidas 9 vagas. Relação incompleta por não existirem outros ocupantes habilitados.

Classe F

20 vagas

Indicação por antiguidade

1. Armando Batista de Vasconcelos
2. Alfredo Herbert Madureira.
3. Manoel Coelho Freire.
4. Francisco Fernandes da Costa.
5. Tomas Evangelista de Oliveira.
6. Emidio Ferreira Lobo.
7. Paulo José de Souza.
8. Antonio Felicissimo Junior.
9. Luiz Ferreira de Souza.
10. Pierre Pereira da Luz.
11. Antonio de Queiroz Ferreira.
12. Sebastião de Albuquerque Milet.
13. José Gonçalves Neto.
14. Francisco Eneas Cavalcanti.
15. Antonio da Costa Albuquerque de Melo.
16. Zacarias Lourenço Bezerra.
17. José Carlos Moile.
18. Ducila Carrilho da Fonseca e Silva
19. João Bonifácio de Campos Duarte.
20. Homero Magesi Pereira.

Classe F

19 vagas

Lista triplíce por merecimento

1. Ismael Guarichi Filho	16,00
2. José Alves Seixas	16,00
3. Rubem Seixas	16,00
4. Maria Olimpia de Figueiredo Pimenta	15,66
5. Antonio da Rocha Nogueira	14,93
6. Francisco Pereira da Rocha	14,93
7. João de Oliveira Alves	14,73
8. Julio da Silva Arouca	14,73
9. Francisco Ramos Alves	14,73
10. Morethson Clementino Pereira dos Santos	14,73
11. Jair Almeida de Azevedo Rodrigues	14,73
12. Venancio Gomes	14,73
13. Dora Duarte de Queiroz Ribeiro	14,60
14. Elpidio Caldeira de Souza	13,80
15. Joel Barbosa da Silva	13,80
16. Afila de Aguiar Maltén	13,80
17. Manoel Olinto de Magalhães	13,80
18. Armando Nonato de Lima	13,80
19. Moacir Nunes	13,80
20. Antenor Ferreira da Costa	13,80
21. Rui Oscar Cunha	13,80
22. Alfredo Martins de Oliveira	13,80
23. Gentil Homem de Montalvão	13,33
24. Joaquim Bernardes da Silva Junior	12,80
25. Camilo Gomes Nogueira Junior	12,16

26. Moacir Goulart da Silveira	12,46
27. Armando França	12,33
28. Oldemar Alves de Azevedo	12,33
29. Artur Cesar Ribeiro	12,33
30. Carlos Rufino dos Santos Pederneiras	12,33

Nota — Incompleta por não existirem outros ocupantes habilitados.

Classe E

13 vagas

Indicação por antiguidade

1. Tercilio da Costa Oliva.
2. Claro Augusto de Miranda.
3. Agnel Conde.
4. Luiz Casazola Torres.
5. Ismael Mario de Figueiredo.
6. Sebastião Incaio da Silva.
7. João Batista de Holanda.
8. João José da Silva.
9. Abilio Pereira de Oliveira.
10. Theodoro Pereira Saraiva.
11. Argemiro Pontes.
12. Agenor Ataliba Badaró.
13. José Murтинho de Moura Batista.

Classe E

13 vagas

Lista triplíce por merecimento

1. Rosalvo Cesar de Almeida Nogueira	16,00
2. Manoel Januario Bispo	14,40
3. Olegario dos Santos	13,80
4. Vicente Personal	13,40
5. Ana Alagon Rocha	12,06
6. Dionizia de Carvalho Alarcão	11,40
7. Aduato Ribeiro Fernandes	11,33
8. Luiz Sales	11,26
9. Raimundo Pereira de Araujo	9,20
10. João Pereira dos Santos	9,13
11. João Mendes Brasil	8,60
12. Maria Emilia de Castro	8,06
13. Maria Antonieta Gracioso Dourado	7,75

Nota — Incompleta por não existirem outros ocupantes habilitados.

Classe D

1 vaga

Indicação por antiguidade

Silvio de Souza Martins.

Classe D

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1. Jair Lessa Mota Reis 13,80
- Nota — Incompleta por só existir um candidato habilitado. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

Dia 17 de dezembro de 1941

Noemia Santos da Cruz, pedindo pagamento do funeral. — Compareça à Divisão do Pessoal, para esclarecimentos. (59.701-41.)

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 20.264-41 — Maria da Conceição Manta — Registro. — Indeferido, nos termos do parecer 115 A do C.N.E. — 3-12-41.

N. 25.546-41 — Aniano Rodrigues de La-Penã — Registro. — Registe-se, em Latim e História da Filosofia, visto que o documento de fls., indica que é superior o curso dessa disciplina realizado pelo requerente. — 4-12-41.

N. 25.551-41 — José Machado Penido — Registro. — Mantenho o despacho anterior. — 1-12-41.

N. 53.906-41 — José Scheinkman — Registro. — Sim, ficando a expedição do certificado a depender da prova de emancipação. — 3-12-41.

N. 47.772-41 — Domingos Leite de Sant'Ana — Registro. — Sim, (deferido).

N. 42.656-41 — Manoel Alvares de Cienfuegos — Registro. — Deferido. — 3-12-41.

N. 49.486-41 — Alda Bastos de Siqueira — Registro. — Registe-se. — 3-12-41.

N. 22.751-41 — Guilherme Carlos Lankeshofer — Registro. — Indeferido. — 3-12-41.

N. 45.658-41 — Eurico Witruvio Filho — Registro. — Sim, (deferido). — 4-12-41.

N. 54.389-41 — Ivan Manoel Pinto Bravo Linhócio — Registro. — Indeferido. — 4-12-41.

N. 54.280-41 — Sergio Guidi — Registro. — Indeferido. O curso a que alude o doc. de fls. 7, não é fiscalizado e o inspetor não tem autoridade para endossar documento expedido pela direção do referido curso. — 4-12-41.

N. 45.348-41 — Ceciliano Abel de Almeida — Registro. — Sim, (deferido). — 6-12-41.

N. 46.164-41 — Nilo Clemente Tonet — Registro. — Indeferido. — 4-12-41.

N. 51.838-41 — Alberto Pinto da Costa — Registro. — Indeferido. — 4-12-41.

N. 38.394-41 — Carlos Alberto Perissé — Registro. — Indeferido. — 4-12-41.

N. 52.451-41 — Yolanda Fagundes — Registro. — Registe-se em Desenho. Encaminhe-se à D.E.C., para que examine o pedido do registro em caligrafia. — 5-12-41.

N. 37.742-41 — Mercês Garcia Vieira — Registro. — Sim, (deferido). — 4-12-41.

N. 42.693-41 — Oswaldo André de Vicenzo — Registro. — Cabe ao requerente provar o alegado, juntando o seu diploma. — 4 de dezembro de 1941.

N. 45.265-41 — Pedro Vieira Filho — Registro. — Indeferido, nos termos do parecer 115-A do C.N.E. — O inspetor federal não tem autoridade para opinar sobre um atestado relativo a curso não fiscalizado. — 4-12-41.

N. 50.906-41 — Nilo Pereira — Registro. — Indeferido. — 4 de dezembro de 1941.

N. 47.396-41 — José Marques — Registro. — Indeferido. — 4-12-41.

N. 41.544-38 — José de Magalhães — Registro. — Indeferido. — 3-12-41.

N. 39.945-38 — Elisabeth Tresp — Registro. — Indeferido. — 4-12-41.

N. 20.769-38 — Sebastião Veloso Peleja — Registro. — Sim, (deferido). — 4-12-41.

N. 21.995-38 — Oldemar Franco Vieira — Registro. — Autorizo o registro em História da Civilização. — 4-12-41.

N. 32.377-38 — Roberto Blum — Registro. — Deferido, nos termos do parecer. — 4-12-41.

N. 14.991-41 — Lises Brandão da Rocha — Registro. — Sim, (deferido). — 4-12-41.

N. 22.742-38 — Augusta da Costa Marques — Registro. — Sim, (deferido). — 4-12-41.

N. 43.824-38 — Frederico Magnoni Arditi — Registro. — Indeferido. — 4-12-41.

N. 20.485-38 — Gabriel de Almeida Gatti — Registro. — Indeferido. — 3-12-41.

N. 599-39 — Rita Neves — Registro. — Registe-se. — 4-12-41.

N. 12.679-39 — José Fonseca Gesteira — Registro. — Sim, (deferido). — 4-12-41.

N. 9.503-38 — Messias Moraes Teixeira — Registro. — Sim, (deferido). — 4-12-41.

N. 5.503-39 — Heli de Figueiredo — Registro. — Sim, (deferido). — 4-12-41.

N. 2.750-38 — Guilherme Gross — Registro. — Indeferido. — 3-12-41.

N. 36.509-39 — Ildefonso Teixeira dos Santos — Registro. — Indeferido. — 4-12-41.

N. 35.702-39 — Carlos Pimenta Campos — Registro. — Sim, (deferido). — 4-12-41.

N. 37.601-39 — Urbano de Araujo Franco — Registro. — Sim, (deferido). — 4-12-41.

N. 19.687-40 — José Alvarenga Junior — Registro. — Sim, (deferido). — 4-12-41.

N. 20.714-41 — Anselmo Nogueira Macieira — Registro. — Indeferido. — 4-12-41.

N. 12.644-40 — Antonio Guarani Mont'Alverne — Registro. — Sim, (deferido). — 4-12-41.

N. 22.753-41 — Aloisio Vienken — Registro. — Indeferido. — 3-12-41.

N. 32.761-41 — Mauro Ramos da Mota e Albuquerque — Registro. — Sim, (deferido). — 4-12-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 1.173-41 — Marciano de Barros — Pagamento. — Requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos — 4-12-41.

N. 41.926-41 — Humberto de Souza Barreiros — 2.ª via do certificado. — Deferido, nos termos supra — 4-12-41.

N. 9.761-41 — Artur Tolini — 2.ª via do certificado. — Deferido, nos termos supra — 4-12-41.

N. 46.349-41 — Salvador de Moya — 3.^a via de certificado. — Deferido, nos termos supra — 4-12-41.

N. 46.295-41 — Geraldo de Castro Mattos — 2.^a via de certificado. — Deferido, nos termos supra — 4-12-41.

N. 46.840-41 — Frederico Guilherme Penno — 2.^a via de certificado. — Deferido, nos termos supra — 4-12-41.

N. 45.359-41 — Maria Helena Campos Lima — 2.^a via de certificado. — Deferido, nos termos supra — 4-12-41.

N. 41.798-41 — José Noélio Pagnani — Abono de faltas. — Deferido — 4-12-41.

N. 53.649-41 — Benedito Julio Barreto Filho — Exames de 2.^a época. — Deferido, por extensão, ao que dispõem os pareceres acima citados do C. N. E. — 4-12-41.

N. 53.031-41 — Aulá Teixeira de Almeida — Registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade) — 5-12-41.

N. 53.030-41 — Geny Sampaio Lemos — Registro. — Cumpra (fazer visar, pelo inspetor, o atestado de fls. 3 e apresentar prova de identidade) — 5-12-41.

N. 53.028-41 — Maria das Dores Figueiredo — Registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade, bem como fazer visar, pelo inspetor, o atestado de fls. 2) — 5-12-41.

N. 53.029-41 — Guiomar Augusta Salgueiro — Registro. — Cumpra (fazer visar, pelo inspetor, o atestado de fls. 2 e apresentar prova de identidade) — 5-12-41.

N. 49.700-41 — Maria de Melo Chaves — Registro. — Cumpra (completar a selagem do título de eleitor) — 5-12-41.

N. 49.252-41 — Jaime Toledo Pinheiro — Registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade e fazer visar, pelo inspetor, o atestado de fls. 2) — 5-12-41.

N. 49.401-41 — Djalma Silva — Registro. — Aguarde a maioridade. — 5-12-41.

N. 1.988-41 — Silvio Todeschi — Registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso relativamente ao atestado de fls. 4) — 5-12-41.

N. 29.853-41 — Dalva de Matos — Registro. — Junte os documentos previstos no art. 69 do decreto n. 19.890, visto como o registro *ex-officio* só é permitido aos catedráticos por concurso — 5-12-41.

N. 13.973-39 — Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro — Registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade; fazer visar, pelo inspetor, o atestado de fls. 3; completar a selagem da certidão de fls. 4; selar, de acordo com a lei, o documento de fls. 5) — 5-12-41.

N. 6.251-39 — Oscar de Campos Pereira França — Registro. — Cumpra (satisfazer aos requisitos do art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931).

N. 94-31 — Borgialli Alessandro — Registro. — Opte, de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral — 4-12-41.

N. 49.250-41 — Gilson Mendonça Henriques — Registro. — Cumpra (selar, convenientemente, o documento de fls. 8) — 5-12-41.

N. 23.489-41 — Darly Anselmo Pagani — Registro. — Cumpra (fazer reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 8, bem como no documento de emancipação) — 5-12-41.

N. 65-31 — Joaquim Ferreira da Silva — Registro. — Opte, de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral — 5-12-41.

N. 93-31 — Borelli Antonio — Registro. — Opte, de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral, juntando o certificado de registro — 5-12-41.

N. 26.698-41 — Ester Annichino — Registro. — Cumpra (selar com 180 federal, o documento de fls. 3; pagar o selo por verba no diploma de fls. 9; satisfazer a exigência da letra f, porquanto o atestado de fls. 6 não faz referência à cadeira de História da Civilização) — 6-12-41.

N. 4.186-39 — Rodolfo Ferreira da Cunha — Registro — 2.^a via de certificado. — Expeça-se a 2.^a via, mediante pagamento da taxa legal — 4-12-41.

N. 56.773-41 — Augusto de Oliveira Serra — 2.^a via de certificado de registro. — Expeça-se a 2.^a via, pagas as taxas — 4 de dezembro de 1941.

N. 38.646-41 — Gerhard Meyer — Adaptação de estudos. — Deferido, mediante prestação dos exames de português e matemática, para fins de matrícula, depois de aprovado na 2.^a série do curso fundamental — 5-12-41.

N. 24.553-41 — Rosa Kuhn — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo — 5-12-41.

N. 28.315-41 — Eduardo de Sá Neto — Registro. — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo — 5-12-41.

N. 41.513-41 — José Luiz de Almeida — Devolução de documentos mediante recibo — 5-12-41.

N. 20.131-41 — Léo Riedel — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo — 2-12-41.

N. 24.115-41 — Rolando Carneiro Barbosa — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo — 3-12-41.

N. 12.935-41 — José Luciano Schneider — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo — 5-12-41.

N. 14.036-38 — Armando Ernesto Schneiders — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo — 6-12-41.

N. 15.262-41 — Walter Andrade Cunha — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo — 6-12-41.

N. 1.323-41 — Sebastião Patrús de Sousa — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo — 6-12-41.

N. 37.065-41 — Gabriela Maroni — Devolução de documentos. — Devolvam-se, mediante recibo — 6-12-41.

N. 12.782-40 — Roberto Coimbra — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo — 2-12-41.

N. 45.457-41 — Waldemar de Almeida Barbosa — Registro. — Cumpra (apresentar nova opção entre Inglês e História do Brasil) — 5-12-41.

N. 1.850-31 — Annina Bisegna (Irmã Ana) — Registro. — Cumpra (reconhecer a firma do inspetor no certificado de fls. 32; apresentar procuração de próprio punho ou por instrumento público; opor por uma das disciplinas requeridas) — 6-12-41.

N. 51.138-41 — Theonília Andrade — Registro. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 4 e apresentar atestado de exercício, nas disciplinas em que pede registro) — 6-12-41.

N. 49.156-41 — Abdon Valério dos Santos — Registro. — Opte, de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral — 6-12-41.

N. 41.314-41 — Altino de Campos — Retificação de idade. — Deferido, em face das informações — 8-12-41.

N. 51.849-41 — João Pimenta de Castro — Pagamento. — Junte prova de ter remetido os termos de visita em número regulamentar — 5-12-41.

N. 32.379-41 — Belino Lameira Bittencourt — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo — 8-12-41.

N. 56.507-41 — Romeu do Amaral Gurgel — Retificação de nome. — Deferido, em face das informações — 8-12-41.

N. 51.105-41 — João Crisostomo da Silva Pinheiro — 2.^a via de certificado. — Deferido, nos termos supra — 6-12-41.

N. 41.978-41 — José Noélio Pagnani — Abono de faltas. — Deferido — 4-12-41.

N. 46.840-41 — Frederico Guilherme Penno — 2.^a via de certificado. — Deferido, nos termos supra — 4-12-41.

N. 45.359-41 — Maria Helena Campos Lima — 2.^a via de certificado. — Deferido, nos termos supra — 4-12-41.

N. 55.466-41 — Altamiro Batista de Carvalho — 2.^a via de certificado. — Deferido, nos termos supra — 6-12-41.

N. 43.766-41 — José Paulino de Araujo — 2.^a via de certificado. — Deferido, nos termos supra — 6-12-41.

N. 46.313-41 — Paulino dos Santos — 2.^a via de certificado. — Deferido, nos termos supra — 6-12-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 10.869-40 — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae". Relatório Anual de 1939 — Parecer n. 244, de 1941 do Conselho Nacional de Educação, concluindo pelo arquivamento do referido relatório. — Arquite-se, de ordem do Sr. ministro. 4-11-41. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

N. 8.932-41 — Escola de Engenharia de Pernambuco. Relatório Anual de 1940. Parecer n. 262-41, do Conselho Nacional de Educação, concluindo pelo arquivamento do referido relatório. — Arquite-se, de ordem do Sr. ministro. 4-11-41. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

N. 48.419-41 — Zake Tacla. Registro de diploma. Parecer número 255-41, do Conselho Nacional de Educação, concluindo por que pode ser registrado, mediante prova de validação. — Homologado. 4-11-41. — Capanema.

N. 52.999-41 — José Maria Ribeiro de Barros. — Tratando-se de diploma conferido por uma faculdade de tão elevado prestígio moral, como uma faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e dada a circunstância de ter feito o requerente o curso complementar e ter sido admitido ao concurso de habilitação, não me parece razoável, findo normalmente o seu curso jurídico, que se criem maiores dificuldades ao registro desse diploma. 3-12-41. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 12.920-40 — Matheus Gonçalves Tosta. — A vista do parecer da D.E.Su., que evidencia: 1) haver o diploma sido expedido quando o estabelecimento não mais se achava sob regime de equiparação, que foi cassada em 1 de julho de 1930; 2) não haver o curso sido concluído em 1929, mantendo o despacho recorrido.

N. 19.683-40 — Theophilo Pupo Nogueira Filho — Sr. diretor geral:

Sabe V. Excia., não tem sido norma a aceitação de pública-forma, ao invés de documento original. Estou pela exigência de original, a menos V. Excia. mande considerar as peças juntadas. 28 de novembro de 1941. — Jurandyr Lodi.

Estou de acordo com o parecer do Sr. diretor da D.E.Su., cuja exigência deve ser cumprida. 2-12-41. — Abgar Renault.

N. 33.436-41 — Richard C. Schumandek — Sr. diretor geral: Conforme fls. 10v., ofereci estes autos a V. Excia. a 12 de agosto, como proposta de indeferimento. A 15 de agosto mandou V. Excia. eles me fossem devolvidos.

"Para novo estudo, depois que o interessado tiver juntado outro documento".

que, segundo informação verbal prestado no gabinete de V. Excia., por funcionário meu subordinado, e que funcionou no feito,

"modifica a situação legal do caso".

De fato, novos documentos foram juntados, mas a 4 de setembro, isto é, 20 dias depois do despacho que V. Excia. mandou dar.

Nesses novos elementos juntados nada encontrei para modificar a proposta de indeferimento. Pelo contrário, que mais convencimento se formou de que o favor não pode ser concedido, em face da lei.

1. Como peça básica do processo, está a fls. sem número, entre as de ns. 9 e 10, um diploma de grau de engenheiro, expedido a 8 de fe-

vereiro de 1941, com base em curso exame de Estado prestado em 1905, isto é, 36 anos antes, na Alta Escola para Cultura Técnica, que existia em Viena, no antigo Império Austro-Húngaro.

Realmente está expresso tratar-se de "Diplom-Ingenieur".

2. Agora, com os tais novos elementos, que o interessado trouxe para o ventre do processo, está abalada a condição de que se trata de engenheiro. De fato, pretendendo provar que já, antes, seu diploma fora registado no Ministério da Viação e Obras Públicas, juntou esse, que foi averbado em 1925, naquele Ministério.

3. Trata-se não de um diploma, mas de um *certificado*, que contém os resultados de todos os exames. Isso é interessante porque vai permitir o conhecimento íntimo da natureza do curso desenvolvido, que culminou com o diploma, obtido em janeiro de 1941, de *Engenheiro*.

4. Vendo-se a relação das cadeiras em cujos exames foi aprovado, vamos encontrar, entre outras:

- a) ciência de máquinas agrícolas;
- b) ciência superior de construções agrícolas;
- c) estudo de exploração agrícola;
- d) horticultura.

Seria verdadeiramente desairoso para o ensino na velha Áustria admitir-se que horticultura, exploração agrícola, construções agrícolas, máquinas agrícolas integrassem um curso de engenharia civil, do nível do curso brasileiro.

5. Mas a verdade é que a Escola em que Ricardo Carlos Schamadek estudou e pela qual se diplomou, não é uma escola de *engenharia*, no sentido que tem o vocábulo entre nós, mas é simplesmente, uma escola de *agronomia*, uma escola *agrícola*, possivelmente de bom nível naqueles tempos, há 36 anos passados, mas sempre uma escola agrícola.

E que é Hochschule für Bodenkultur senão de *cultura do solo*?

6. Não importa que o Ministério da Viação e Obras Públicas haja registado esse certificado, como está no seu verso e, mais, não importa que posteriormente haja o interessado, com base nesse mesmo curso (não em outro), adquirido o direito de usar, na Áustria ou na Alemanha, o título de *engenheiro*. O que importa é que se trata de diploma expedido por uma escola de "bodenkultur", isto é, por uma escola onde se ensina a *cultura do solo*.

7. Veja-se a certidão traduzida a fls 12; veja-se a *etida* no M.V.O.P. (fls. 14 e 15). Em claro relato, é exposta a natureza do diploma, a qual não era bem conhecida ao tempo de meu primeiro despacho, que apanhou a lei maior, a Constituição.

8. Ante o exposto, é fácil concluir que o certificado de fls. entre 11 e 12, registado no Ministério da Viação, não é um diploma, como se pretende.

Conclue-se, mais, que o documento, obtido em Viena a 8 de fevereiro de 1941, que autoriza o interessado a usar, lá, o grau de "engenheiro diplomado", se baseia no mesmo curso a que se refere o certificado da escola agrícola.

Conclue-se que esse título, de engenheiro, não corresponde, como prova o currículo, ao grau e ao título brasileiros de engenheiro. Equipará-lo seria mesmo desprimoroso para nossas escolas de engenharia e para os nossos profissionais.

E se conclue, por fim, que, não havendo título correspondente à carreira de engenheiro registado pelo requerente no Ministério da Viação, não procede a invocação do disposto no art. 49, do decreto n. 23.568, de 11 de dezembro de 1933. Mesmo procedesse a invocação, referido dispositivo autoriza e restringe à exclusiva competência do órgão próprio do Ministério da Educação o fazer revisão de tais registros, para cancelar os reputados "irregulares ou ilegais e incorporados ao registro... os que considerar regulares e legais".

Reformo, assim, meu despacho de fls. 10 verso para, ante os fundamentos ora expostos propor a V. Ex., igualmente, o indeferimento da inicial. — 21-11-941. — *Jurandyr Lodi*.

Diante dos argumentos, que considero irrefutáveis, do parecer do Sr. Diretor da D. E. Su., não pode o requerente ser atendido. 2-12-941. — *Abgar Renault*.

N. 37.609-41 — Faculdade de Direito do Espírito Santo — Portaria n. 612, de 2 de dezembro de 1941.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar Edgard da Silva Melo, inspetor-auxiliar V, da Divisão de Ensino Comercial, para responder pelo expediente da Inspeção Federal, junto à Faculdade de Direito do Espírito Santo, até ulterior deliberação. — *Abgar Renault*.

N. 53.502-41 — Djalma da Costa Requião — Sr. Diretor Geral: Curso transcorrido, até conclusão, fora do período de fiscalização, não cabe registro do diploma, que o requerente obteve afinal. 28-11-941. — *Jurandyr Lodi*.

A vista do parecer, indeferido. 2-12-41. — *Abgar Renault*.

Registro de diploma

Engenheiro:

N. 53.246-41 — Arbaldo Cabral Botelho Benjamin. — Deferido.

N. 55.916-41 — Hildebrando Galvão França. — Deferido.

Arquiteto:

N. 52.397-41 — Waterloo da Silveira Landim. — Deferido.

Médico:

N. 54.953-41 — Flavio Francisco Dulcetti. — Atenda-se.

Cirurgião-dentista:

N. 53.395-41 — Enzo de Lima Corrêa. — Deferido.

N. 48.762-41 — João Bento de Oliveira. — Deferido.

Farmacêutico:

N. 53.643-41 — Moacyr Barbosa. — Atenda-se.

N. 54.118-41 — Joaquim Machado. — Deferido, nos termos do parecer.

Enfermeira:

N. 6.193-41 — Elvira A. Borges Furlan. — Atenda-se.

N. 54.955-41 — Celina de Paiva Aguirre. — Atenda-se.

N. 55.487-41 — Yvonne Vieira Marques Sancho. — Deferido.

Bacharel:

N. 49.604-41 — Leopoldo de Oliveira Masson. — Atenda-se.

N. 52.541-41 — José Geraldo Brandão Alvim Carneiro. — Deferido.

N. 53.797-41 — Altair Baptista de Oliveira. — Atenda-se.

N. 55.001-41 — Snay Arnoso de Figueiredo. — Deferido.

N. 55.002-41 — Alfredo Teixeira Cardoso Filho. — Deferido.

N. 55.003-41 — Luiz Philippe de Sá Campello Faveret. — Deferido.

N. 55.007-41 — Raul Lopes de Faria. — Deferido.

N. 5.278-41 — Dolor Uchoa Barreira. — Atenda-se.

N. 56.664-41 — José Martins Rodrigues. — Atenda-se.

N. 57.187-41 — Pedro Licinic, de Miranda Barbosa. — Deferido.

Piano:

N. 38.403-41 — Yolanda de Vilhena Ferreira. — Deferido.

Violino:

N. 54.521-41 — Hilda Maria Saraiva. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 34.161-41 — Francisco de Bastos Netto. — Prove as qualidades de brasileiro nato e de estar quite com o serviço militar.

N. 46.022-41 — José Carlos de Ataliba Nogueira. — Aguarda a solução a ser dada à consulta contida no processo n. 47.889-41.

N. 46.875-41 — Alexandre Szasz. — Sim, mediante traslado.

N. 56.680-41 — Maria Thereza Batista. — Junte, por certidão, o histórico escolar.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 11.821-40 — Faculdade de Direito do Maranhão.

Decreto n. 8.085, de 21 de outubro de 1941. Cassa o reconhecimento à Faculdade de Direito do Maranhão.

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 23, do decreto-lei n. 424, de 11 de maio de 1938, cassar o reconhecimento à Faculdade de Direito do Maranhão, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República. — GETULIO VARGAS. — *Gustavo Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 9.257-41 — Escola Politécnica da Baía — Relatório de 1939. Parecer n. 263-41, do C. N. E., concluindo pelo arquivamento do mesmo relatório. — Homologado. 4-11-41. — *Gustavo Capanema*.

N. 23.989-41 — Arsenio Luiz Tavares da Silva — Parecer número 201-41, do C. N. E., no sentido de ser negado provimento ao recurso interposto pelo requerente. — Homologado. 2-12-941. — *Gustavo Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 11.709-37 — Newton de Assis Albernaz — Sr. Diretor Geral: Conforme as Instruções, aliás adotadas em lei, as provas de validação somente podem realizar-se nos estabelecimentos *federais* e nos *equiparados*. Equiparados, hoje, são os que integram as universidades (dec. n. 24.279, de 1934). Havendo o interessado requerido para realizar provas de validação na Faculdade de Direito de Goiás, que é reconhecida, não merece deferimento a petição de fls. 3-XII-941. — *Jurandyr Lodi*. De acordo com o parecer. 4-12-41. — *Abgar Renault*.

N. 56.410-41 — Erico da Rocha Leite. — Aguarde a decisão do Exmo. Sr. ministro no processo n. 10.249-41.

Registro de diploma

Enfermeira:

N. 52.930-41 — Heloisa Baptista. — Registe-se.

Bacharel:

N. 47.639-41 — Rubens Vandoni. — Atenda-se.

N. 52.983-41 — Luiz Gonzaga Cintra. — Atenda-se.

N. 55.339-41 — Moacyr Roque Pinheiro. — Atenda-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 2.684-40 — Manfred Moritz Grunbaum. — Certifique-se como constar.

N. 27.582-40 — José Couto Barreto. — Devolva-se.

N. 43.878-41 — Pedro Gravina. — Regularize o pagamento do selo por verba:

N. 57.602-41 — Arthur Pereira. — Dirija-se ao estabelecimento em que leciona, que poderá expedir certidão visada pelo inspetor, se selada na forma da lei.

N. 57.603-41 — José Manfredini. — Dirija-se ao estabelecimento em que leciona, que expedirá certidão de acordo com o constante em seu arquivo, visada pelo inspetor, quando selada na forma da lei.

Divisão de Ensino Comercial

Dia 5 de dezembro de 1941

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

S.C. 49.009-41 — Ambrosina Rodrigues de Almeida Rocha. — Deferido.

S. C. 40.496-41 — Walfredo Gurgel. — Deferido.

S. C. 53.873-41 — Augusto Gonçalves de Oliveira. — Deferido.

S. C. 53.843-41 — Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia — São Salvador. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. diretor da D. E. C.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 5 de dezembro de 1941

S.C. 36.073-39 — Uriel de Jesus. — Deferido, à vista das informações.

S.C. 24.766-41 — Klaus Eduard Frankel. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S.C. 9.249-40 — Anibal de Azevedo Amorim. — Certifique-se.

S.C. 17.765-39 — Antonio Sampaio e Silva. — Deferido, à vista da matrícula do requerente ter sido feita por orientação do inspetor em período anterior à vigência das Instruções sobre a Fiscalização do Ensino Comercial, de 27 de novembro de 1933.

S.C. 56.339-41 — Abrão Khede. — Apresente os documentos exigidos.

S.C. 56.529-41 — Trajano Candido Rodrigues; S.C. 55.981-41 — João Scharnberg; S.C. 55.980-41 — Adolpho Scharnberg Filho; S.C. 54.429-41 — José Maria Corrêa e Castro; S.C. 56.008-41 — Sebastião Cavalcanti de Souza. — Apostilem-se.

S.C. 630-39 — Orlando Cosso. — Deferido, à vista das informações.

S.C. 1.828-39 — Almira Bordalo da Silva; S.C. 53.824-41 — Jorge Carnieto; S.C. 53.815-41 — Antonio Francisco; S.C. 54.089-41 — Léo de Barros Santos; S.C. 53.877-41 — Mario Jorge; S.C. 55.807 de 1941 — Elisio Parente de Araújo; S.C. 51.393-41 — Ovidio Martinez; S.C. 33.960-39 — Gení Chaddad; S.C. 53.827-41 — Marcio Sanchez de Queiroz Cattony; S.C. 53.819-41 — Geraldo Santiago Siqueira; S.C. 53.811-41 — Demoullins de Aguiar Vaz Mourão; S.C. 53.816-41 — Mario Assumpção de Freitas; S.C. 55.379-41 — Edison de Oliveira; S.C. 55.275-41 — Camilo Vicente Bergenson; S.C. 55.380-41 — Frederico Salvagnini; S.C. 54.189-41 — Jair Theodolindo da Cunha; S.C. 56.364-41 — Dirceu Lino de Mattos; S.C. 56.851-41 — Marcello Holland. — Satisfaçam as exigências dos processos.

S.C. 30.453-40 — Ruth Marcelino da Piedade; S.C. 28.357-41 — Salustiano Berzosa Sanchez; S.C. 28.358-41 — João Villani; S.C. 28.359-41 — José Carvalho; S.C. 28.360-41 — Eugenio Gonçalves Ferreira; S.C. 28.361-41 — Antonio Elias; S.C. 28.362-41 — Wanderley Leite de Paula; S.C. 28.351-41 — João Barbas Corrêa; S.C. 28.352-41 — Michel Cury; S.C. 54.561-41 — Radamés Nardini; S.C. 54.560-41 — Waldimir Rezende Ribeiro; S.C. 28.353-41 — Darwin Martins; S.C. 28.354-41 — Evaristo Carraca de Almeida; S.C. 28.356-41 — Dillo Bertolotti Suppioni; S.C. 51.124-41 — Edalvis Basso; S.C. 54.969-41 — Helena Coelho de Andrade; S.C. 55.604-41 — Napoleão Machado; S.C. 46.129-41 — Alberto Arroyo. — Deferidos.

S.C. 55.605-41 — Orlando Losacco; S.C. 54.967-41 — Adolfo de Souza Naves; S.C. 54.555-41 — Edda Penna Medina. — Deferidos.

Quotas:

Ginásio Diocesano de Lins — Lins — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 27 de novembro de 1941.

Instituto de Ensino "São Paulo" — S. Paulo — 2:400\$0 (dois contos quatrocentos mil réis) referente ao exercício de 1941, recolhida em 19 de novembro de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D.N.E.

Dia 3 de dezembro de 1941

S. C. 9.606-41 — Caetano Borelli Perroti. — Indeferido.

S. C. 28.231-41 — Gerson Duarte. — Deferido, à vista dos documentos de fls. 7 e 12.

S. C. 8.768-41 — Antonio Barreiros. — Prove o alegado quanto à existência de precedentes.

S. C. 27.425-41 — Angelina Maria Branca Lucchetti; S. C. número 48.996-41 — Alzina Pires Ferreira — Irmã Maria Aparecida; S. C. 52.595-41 — Lauro de Almeida Santos; S. C. 52.763-41 — Leonor Frungillo; S. C. 52.709-41 — Rodrigo Vasco da Gama; S. C. número 46.598-41 — Alcides Melo Vilas Boas; S. C. 22.105-41 — Au-

gusto Guzzo; S. C. 19.764-41 — Kirchmayer Kreszentia; S. C. número 50.947-41 — João Danelon; S. C. 31.289-41 — Geraldo de Souza; S. C. 45.125-38. — Helena Assad; S. C. 26.535-41 — David Pereira de Almeida; S. C. 29.478-41 — Jean Simeon Jar; S. C. 42.691 de 1941 — Armando Salem. — Deferidos.

Portaria n. 620, de 5 de dezembro de 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, tendo em vista o que determina o decreto-lei n. 3.053, de 13 de fevereiro de 1941, resolve revogar a Portaria n. 167, de 19 de fevereiro de 1941, para realização em 1942, dos exames vestibulares aos cursos superiores de administração e finanças, prevalecendo, entretanto, para as inscrições em exames, início do ano letivo e matrículas, os dispositivos constantes do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1934, e Portaria n. 169, de 29 de maio de 1939, do senhor ministro de Estado da Educação e Saúde.

Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil

Dia 18 de dezembro de 1941

RELAÇÃO DOS LICENCIADOS DE 1941

Curso de Química:

Maria José Garriga de Menezes.
Emilio Nasser.
Benedito Carlos Gouveia de Medeiros.
Raymundo Bittencourt Machado.

Curso de Desenho:

Ofelia de Agostini.
Honorina Gomes Moreira.
Aracy dos Santos Cabral.
Angelo Guennes Wanderley.
Oscar Bellan.
Zilda de Azeredo Lopes.
Zely de Albuquerque Lima.
Gerson Pompeu Pinheiro.

Curso de Pedagogia:

Nicolar Cortat Frossard.
Cesar Lancaard Barbosa de Oliveira.
Circe de Carvalho Pio Borges.
Mercedes Elisa Chaves.
Estela Tinoco Pereira da Silva.
Dulce Muniz da Costa Moura.
Zilah Trindade de Faria.
Ercila Maria Noruega Macedo.

Curso de Letras Clássicas:

Carlos Sete Gomes Pereira.
Aida Batista do Val.
Stella Santos Rutowsch.
Yvette Braga.
Glemildo Lyra de Arruda.
Maria Amelia de Pontes Vieira.

Curso de Letras Anglo-Germânicas:

Dulciza Laura Nicêa do Prado.
Myriam Laura Pimentel Brandão.
Maria Angelina Rabelo Albano.
Evelin Diva Adeline Ashlin.
Maria José Monteiro de Castro.
Ilza da Cunha Pereira.
Fanny Cohen.
Maria Herminia da Rocha Lins.

Curso de História Natural:

Clarindo de Queiroz Rabello.
Luiz Emigdio de Melo Filho.
Julio Magalhães.

Curso de Geografia e História:

Hilgard Sternberg.
Graziela de Azevedo Santos.
Maria das Victorias de Sousa Ferreira.
Edna Marília do Amaral Lott.
Norma de Castro Barreto.
Maria do Carmo Quaresma.
Decio Guimarães de Abreu.
Maria Noemia Alvarenga Neto.
Antonio José Borges Hermida.
Vera David de Sanson.
Maria Amelia de Souza Rangel.
Yvan Porto Domingues.
Maria Luiza Fernandes.
Aidy de Medeiros.
Newton Gusmão da Silva Costa.
Lindalbo Bezerra dos Santos.
Lucio de Castro Soares.
Luzia Caminha Machado da Costa.
Oswaldo Collatino de Araújo Góes.
Maria Alice Fonseca de Moura.

Curso de Letras Neo-Latinas:

Beatriz de Faria Braga.
 Maria Ignez Mendes Fortes de Oliveira.
 Irene Fernandez Santiago.
 Nilce Burlamaqui Stallone.
 Alba Abramant Pinkusfeld.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de dezembro de 1941

Requerimento da Venerável e Arqueiepiscopal Ordem 3.^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo, pedindo autorização para fazer reparos na cúpula e nos tectos de cobertura de seu templo à rua 1.^o de Março. — Autorizadas as obras requeridas, nos termos do parecer da Secção Técnica.

Ministério das Relações Exteriores**Divisão do Pessoal**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Dia 5 de dezembro de 1941

Requerimento despachado:

Milton Telles Ribeiro — Sim.

Ministério da Fazenda**Gabinete do Ministro**

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 97.986-41 — Requerimento em que o Laboratório de Produtos Farmacêuticos S. A. Shering, alegando o esgotamento do seu estoque de "Solganal B Oleoso", sal orgânico de ouro contendo 50% deste metal, e usado no tratamento da tuberculose, pede autorização para adquirir 10,4 quilogramas de ouro e exportá-los por via aérea para sua casa matriz em Berlim, Alemanha, em troca de 20 quilogramas do referido produto. — Arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 12 de dezembro

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa.

N. 512 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia de Caris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão do acórdão n. 11.224, de 7 de maio último. — Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para anular o acórdão recorrido, observando-se a classificação adotada de acordo com a circular n. 33, de 28 de agosto último, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, expedida em virtude de despacho deste Ministério, proferido no processo n. 20.190-41.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1941

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

Remessa n. 61:

Remessa do processo protocolado no Tesouro Nacional sob número 100.789 de 1941, referente ao requerimento em que Sergio de Almeida Cavalcanti, escrivão federal em Malacacheta, Estado de Minas Gerais, pede seja aceita a fiança de 1:250\$0, em dinheiro, para garantia de sua gestão no aludido cargo.

Assim despachou o senhor diretor geral:

A vista do parecer supra, do doutor procurador geral da Fazenda Pública, encaminhe-se o processo à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para os devidos fins.

D. G. da Faz. Nac., em 15-12-41. — *Romero Estelita.*

O parecer do doutor procurador geral da Fazenda Pública é o seguinte:

"O escrivão da Coletoria Federal em Malacacheta pede ao Serviço do Pessoal aceitar a caução em dinheiro para garantir a responsabilidade do cargo.

A caução nessa espécie é admitida pelo art. 30 do Estatuto dos Funcionários, como pelo art. 851 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Mas deve ser prestada na Delegacia Fiscal em Minas e não no Tesouro, como já se espera haver demonstrado no processo n. 54.634, de 1941.

Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Efetivamente, dispõe o art. 852 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública que as cauções superiores a 10:000\$0, serão prestadas no Tesouro ou nas Delegacias, e as inferiores, nas repartições de que os funcionários dependerem, salvo se não possuírem tesourarias, caso em que o depósito será feito no Tesouro ou nas Delegacias. Harmoniza-se esse preceito com o do art. 860.

Como se vê, a lei cogita de prestação de caução no Tesouro ou nas Delegacias, significando a disjuntiva, para evitar a abundância de expressões, que a escolha depende da situação onde se encontra a repartição do funcionário: se no Distrito Federal, no Tesouro; se nos Estados, nas Delegacias Fiscais.

Nem precisaria ser mais explícita a lei de contabilidade, desde que, não só a ordem material dos serviços, como a lei especial e a jurisprudência administrativa assim o exigem.

De fato, no decreto n. 24.502 de 1934, art. 34, atribue-se aos delegados fiscais o dever de reclamar a apresentação semestral da certidão (sic) de vida dos fiadores, o que pressupõe a prestação da fiança na respectiva repartição.

E a circular deste Ministério n. 11, de 10 de abril de 1906, consolidando a decisão de 31 de março de 1902, estatue:

"Art. 7. As fianças só poderão ser prestadas no Tesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado onde servir o responsável."

Se em outros casos se tem opinado e decidido diversamente, não há como persistir no engano.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 6 de dezembro de 1941. — *Sá Filho*, procurador geral."

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

N. 92.116, de 1941 — Banco do Vale do Paraíba, com sede em Taubaté, Estado de São Paulo, pedindo autorização para funcionar. — Em face dos termos dos requerimentos de n. 89.356 e 92.116, de 141, autorizo a funcionar o Banco do Vale do Paraíba S.A., com sede em Taubaté, no Estado de São Paulo, como autorizo a abertura de suas agências nas cidades de Guaratinguetá e São José de Campos naquele Estado, cumprindo o requerente, dentro de sessenta dias as determinações seguintes.

Primeira — Excluir do número de suas operações a compra e venda, a prestações, de títulos da dívida pública ou modificar as disposições estatutárias a isso referentes, na conformidade do decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941.

Segunda — Eliminar do rol de acionistas os menores incapazes, salvo se, desde já, seus representantes legais integralizarem o valor das ações para eles subscritas.

Terceira — Completar a documentação relativa à nacionalidade dos acionistas trazendo para o processo as certidões do registro civil concernentes ao padre Jairo de Moura, Tereza Castilho, Alberto Arena, Mario Sampaio Martins, Nilo Gomes Jardim e Sebastião de Abreu, e outros documentos que não deixem dúvida sobre a identidade de Amelia Ferraz de Castro, Elias Buchardes, Sultana Elias, Genesja Berardinelli Tarantino, Julio Cezar Filho e Maria Expedita Barbosa Cotrim.

Quarta — Dar outra redação aos arts. 25 e 26 dos estatutos de modo a ficar nitidamente disposto que dos lucros líquidos verificados se deduzirão, antes do mais, 5 % destinados à constituição do fundo de reserva para assegurar a integridade do capital, nos termos do art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e, em segundo lugar, a quota necessária a fazer face ao pagamento do dividendo mínimo de 6 %, subordinando-se a distribuição da cifra restante dos lucros líquidos ao cumprimento dessas duas deduções na ordem legal aqui reproduzida.

II

Não procedem as demais impugnações feitas no processo às provas de nacionalidade de outros acionistas como ocorre com a da senhora Violeta Guizard Reis, bastando combinar as certidões de fls. 215 e 216 do apenso com o instrumento de fls. 21 do processo

III

A questão teórica aventada no processo, quanto a falta de publicidade da convocação da assembléa constitutiva da sociedade, carece de importância se praticamente se podia prescindir dessa formalidade, tanto que a assembléa estiveram presentes *in persona* ou representados suficientemente todos que subscreveram as ações e assinaram os estatutos.

IV

Sem observar a lei, o requerente promoveu o seu registro na Junta Comercial de São Paulo antes de obtida a autorização regulada no Capítulo VIII do decreto-lei n. 2.627, de 1940, irregularidade que no caso será sanada com o próximo registro dos estatutos após as modificações impostas por este despacho.

V

Finalmente, determino que sejam inutilizadas as estampilhas apostas às folhas 8v, 15v, 21v, 22v, 23v, 24v, 25v, 26v, 34v, 35v, 36v, 98, 105v, e 106 do processo, assim como as apostas nos documentos do

apenso às folhas 15, 20v, 22, 24v, 25, 28, 29v, 35, 37, 39v, 64; 68; 91; 93; 94; 102; 105; 106; 115; 120v, 121, 129, 130, 131, 135, 136, 137v, 138, 140, 143; 146; 152, 154, 169v, 171v, 175, 176v, 177v, 179v, 196, 200v; 201v; 210v; 212v; 213: 214, 217v, 219, 220, 221v, 223, 225, 245, 247v, 250 e 253.

D. Geral da Fazenda, em 17 de dezembro de 1941. — *Romero Estellita*.

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1941, Secção I, pág. 23.434.

Processo n. 3.846-41 — Recurso de Ch. Lorilleux & Comp.

Onde se lê: "b) se, findo o prazo de 135 dias de que trata o inciso a, o dono ou consignatário das mercadorias ou materiais não houver obtido os documentos pelos quais se responsabilizou, dará disso conhecimento à repartição aduaneira, mediante requerimento, comprovando a alegação e justificando a falta."

Leia-se: "b) se, findo o prazo de 135 dias de que trata o inciso a, o dono ou consignatário das mercadorias ou materiais não houver obtido os documentos pelos quais se responsabilizou, nem as certidões mencionadas no inciso b, dará disso conhecimento à repartição aduaneira, mediante requerimento, comprovando a alegação e justificando a falta."

Onde se lê: "Limita-se a invocar a dificuldade de obter comunicações com a Inglaterra e consequentes restrições com a Inglaterra e consequentes restrições do movimento industrial inglês."

Leia-se: "Limita-se a invocar a dificuldade de obter comunicações com a Inglaterra e consequentes restrições do movimento industrial inglês."

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Relação de funcionários, por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39 do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano. Tempo líquido de serviço no período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de agosto de 1941.

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — *Escriturário* (decreto-lei 145-37)

Classe F — 8 vagas

	Dias
1. Nelson da Costa Faria	1.704
2. Astrogildo Alves de Araujo	1.704
Atualmente não existem outros funcionários na classe E.	

Carreira — *Servente*

Classe D — 1 vaga

	Dias
1. Doorgal Cambraia	1.704
2. Eduardo José da Silveira	1.704

Classe C — 6 vagas

1. Hildebrando Auto Schuller	1.704
2. Clemente Francisco de Souza	1.704
3. José Francisco de Oliveira	1.679
4. Adauto dos Santos	1.610
5. Pedro Rites Filho	1.510
6. Luiz Corrêa de Melo	1.294
7. Almir de Oliveira Almeida	1.288
8. João Felipe dos Santos	1.070
9. Eurípedes Lopes	849

Não há outros funcionários na classe.

Publicação feita em obediência ao disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro corrente.

Secção Administrativa, em 18 de dezembro de 1941. — *Léo Esposel*, auxiliar de escritório.

Visto — *Fernando Medeiros*, chefe.

Publicação feita de acordo com a circular n. 87, de 3 de agosto de 1939, da Presidência do D.A.S.P. e em cumprimento ao disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Promoções do terceiro quadrimestre de 1941.

Listas e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — *Escriturário*

Classe G — 8 vagas

Lista tríplice por merecimento

1. Eutímio Eloi da Silva	16,66
2. Edson Clodionar Zacheu	16,66
3. Anibal Pedrosa de Oliveira	16,66
4. Augusto Conte de Alencar	16,66
5. Adolfo Oliveira e Silva	16,66
6. Lourival Sales de Almeida	16,66
7. Osvaldo de Almeida Macêdo Costa	16,66

8. Maria Nazaré Hungria Ferreira Chaves	16,66
9. Mário Vargas de Souza	16,66
10. Aderbal Vieira de Melo	16,66
11. Anatilde Lins Marinho	16,66
12. José Mariano da Silva	16,66
13. Luiz Carlos Ramos Ferreira	16,66
14. Romeu Pires Ferreira	16,66
15. Mário Araujo da Silva	16,66
16. Alba Nesi Barbosa	16,66
17. Floriano da Costa Belhan	16,66
18. Darcé Teixeira Flôres	16,66
19. Ticho-Brahe Fernandes	16,50
20. Judith de Cintra Souto	16,50
21. Manuel Bezerra Nunes	16,33
22. Arinda de Figueiredo	16,33
23. Jerônimo Antonio Mascarenhas	16,11
24. Zenir de Medeiros Barba	16,00

Classe E — 8 vagas

Indicação por antiguidade — 1 vaga

Nelson da Costa Faria.

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga

1. Astrogildo Alves de Araujo	16,66
Nota — Atualmente não existem outros funcionários na classe E.	

Carreira — *Servente*

Classe D — 1 vaga

Indicação por antiguidade

Doorgal Cambraia.

Classe C — 6 vagas

Indicação por antiguidade — 3 vagas

Hildebrando Auto Schuler.
Clemente Francisco de Souza.
José Francisco de Oliveira.

Lista tríplice por merecimento — 3 vagas

1. Eurípedes Lopes	14,60
2. Almir de Lima Almeida	13,40
3. Pedro Rites Filho	12,93
4. Adauto dos Santos	12,40
5. João Felipe dos Santos	8,06
6. Luiz Corrêa de Melo	5,93

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, em 18 de dezembro de 1941. — *Fernando Medeiros*, chefe da S.A.

Visto — *Paulo Marinho de Carvalho*, substituto do diretor.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 42

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 91.696, de 1941, autoriza a firma Braz Bartilotti & Comp., estabelecida na capital do Estado da Bafa, à rua da Argentina — Edifício Fabril dos Fiais, s/s 1 e 2, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular número 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais, e obrigada a referida firma, às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 4.436—18-12-941—18\$4).

Dia 17 de dezembro de 1941

N. 517 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Y. Oyama, estabelecida à rua Glycerio, n. 818, na Capital do Estado de São Paulo. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as Perfumarias de fabricação de Y. Oyama, estabelecida à rua Glycerio n. 818, Capital, São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (2) — Peso da unidade (3) — Imposto (4) — Preço (5) — Observações

Extrato "King" — I — 10 gramas — \$200 — \$9 — Extrato.
Extrato "King" — I — 25 gramas — \$500 — 2\$7 — Extrato.
Loção "King" — II 150 gramas — \$600 — 5\$5 — Loção.

Helena "King" — V — 60 gramas — \$500 — 3\$2 — Pó de Arroz.
 Lydia "King" — V — 20 gramas — \$250 — 1\$0 — Pó de Arroz.
 Talco "King" — VII — 120 gramas — \$200 — 2\$1.
 Brillantina "King" — XI — 120 gramas — \$900 — 3\$9.
 Brillantina "King" — XI — 40 gramas — \$300 — 2\$0.
 Óleo "King" — XII — 130 gramas — \$450 — 4\$0.
 Creme "Meishoku" — XIII — 150 gramas — 1\$800 — 8\$0.
 Creme "King" — XIII — 70 gramas — 1\$2 — 6\$0.
 Creme "King" — XIII — 50 gramas — \$600 — 3\$0.
 Pó Dentifrício "King" — XVII — 50 gramas — \$200 — 1\$9.
 São Paulo, 10 de setembro de 1941. — Y. Oyama.

N. 518 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação da Perfumaria "Flamour" Limitada, estabelecida à rua Liberdade n. 763, na Capital do Estado de São Paulo.

Processo n. 92.985-41.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre Perfumaria de fabricação da Perfumaria "Flamour" Limitada, estabelecida nesta Capital, à rua Liberdade n. 763.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Lavande Flamour — II — 600,0 gramas — 2\$400 — 20\$000 — Artigo novo.

São Paulo, 12 de setembro de 1941. — Perfumaria "Flamour" Ltda., Luiz Gomes Filho.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 12 de dezembro de 1941

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Processos despachados:

S/N — Sobre consulta formulada pela Alfândega de São Luiz, em o telegrama n. 484, de 4 do corrente:

"Declarando:

a) que continua em pleno vigor a obrigatoriedade da terceira via da fatura comercial acompanhar a mesma via da fatura consular, para fins alfandegários, e que somente a primeira via da fatura comercial passou a acompanhar a quinta via da fatura consular, para fins bancários, visto constituírem documentos de importador;

b) que, verificada a hipótese do art. 2.º do decreto-lei n. 1.330, de 7 de junho de 1939, basta observar o que determina o parágrafo primeiro da mesma disposição;

c) e, finalmente, que o decreto n. 4.219, do mesmo ano, aprovou o regulamento para o emprego das estampilhas na cobrança dos emolumentos consulares, de aplicação privativa dos Consulados."

Ordem n. 35, de 12-12-41, à Alfândega de São Luiz.

Portaria n. 79, de 12 de dezembro de 1941 — O diretor das Rendas Aduaneiras resolve designar o oficial administrativo da classe 13 do Q.S. deste Ministério — Homero Gencelo do Amaral Varella para responder pelo expediente da 2.ª Subdiretoria desta Repartição, durante as férias do respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se. — Odilon da Silva Conrado.

Dia 13 de dezembro de 1941

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processo despachado:

N. 105.474-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Nacional de Navegação Aérea. — Deferido. A Diretoria das Rendas Aduaneiras para o expediente devido.

Ordem n. 747, de 12-12-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do ministro da Fazenda:

N. 101.009-41 — Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd.

N. 101.011-41 — Idem.

N. 100.076-41 — Aviso 793, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 98.448-41 — A. S. Macedo.

N. 100.080-41 — Aviso 798, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 102.417-41 — Aviso 721, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 102.875-41 — Aviso 676, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 73.160-41 — Société de Sucreries Bresiliennes.

N. 102.333-41 — Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S. A.

N. 77.886-41 — Singer Sewing Machine Company.

A Diretoria Geral:

N. 102.108-41 — Telegrama do inspetor de Maceió.
 N. 34.602-41 — Telegrama do inspetor de Corumbá.

A Diretoria da Despesa:

N. 104.386-41 — Companhia Telefônica Brasileira.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 88.023-41 — Associação Comercial de São Paulo.

Dia 15 de dezembro de 1941

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 103.976-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac). — Indeferido, à vista do parecer. O parecer, aludido, prestado pelo senhor ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.349-G.

N. 99.451-41 (Tesouro) — De interesse de Siqueira Cavalcanti & Irmão. — Deferido.

Ordem n. 171, de 15-12-41, à Alfândega de Recife.

N. 83.034-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Usina do Outeiro. — Aprovado. O despacho supra foi emitido à vista do parecer do senhor ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 2.388-G.

Ordem n. 749, de 15-12-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 91.059-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Deferido, em termos.

Ordem n. 701, de 15-12-41, à Alfândega de Santos.

N. 95.425-41 (Tesouro) — De interesse de Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Deferido, em termos.

Ordem n. 702, de 15-12-41, à Alfândega de Santos.

N. 104.874-41 (Tesouro) — De interesse do secretário da Associação Rural de Quaraí. — Aprovado. Informe o requerente. O despacho supra foi emitido à vista do parecer do senhor ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 2.320-G.

Ordem n. 118, de 15-12-41, à Alfândega de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS
 N. 97.744-41 (Tesouro) — De interesse de F. M. Coutinho & Comp. — Complete o selo da petição.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do ministro da Fazenda:

N. 105.699-41 — Soc. Construtora de Distilarias e Indústrias Químicas Limitada "Codic".

N. 102.419-41 — Empresa "A Noite".

N. 103.561-41 — William Francis Hardy.

N. 85.002-41 — Ofício 508, do Conselho Federal do Comércio Exterior.

Exteriores.

N. 102.568-41 — S. A. Fábricas Orion.

N. 101.250-41 — Companhia Good Year do Brasil.

N. 94.700-41 — Aviso 764, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 98.934-41 — Ofício 6.315, do Conselho Nacional do Petróleo.

N. 102.931-41 — Kowiski & Comp. Ltda.

N. 103.495-41 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 104.246-41 — Companhia Nitro Química Brasileira S. A.

A Diretoria Geral:

N. 103.196-41 — Pedro Carlos Sampaio.

N. 104.232-41 — Companhia Brasileira de Cimento Portland.

N. 45.781-41 — American Steamship Agencies Co. Inc.

N. 104.238-41 — Companhia Brasileira de Cimento Portland.

A Procuradoria Geral:

N. 89.167-41 — Lamport Holt Line Ltd.

A Diretoria da Despesa:

N. 101.984-41 — International Machinery Co.

N. 101.331-41 — "Decal" Despachos de Caoblagem Limitada.

N. 100.727-41 — The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.

Ltd.

N. 101.305-41 — C. Pasqual & Comp.

N. 101.311-41 — Carlos J. Kato.

N. 101.307-41 — Amorim & Coelho.

N. 101.295-41 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 75.988-39 — O. Amorim.

N. 101.289-41 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro

N. 100.725-41 — Della Camera Venturini & Comp.

N. 101.317-41 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda.

N. 101.285-41 — Companhia Química Rhodia Brasileira.

N. 100.729-41 — Sociedade Anônima Martineli.

N. 101.301-41 — Indústrias Químicas Duperial S. A.

N. 94.012-41 — Antonio Gallo & Comp.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 101.387-41 — Companhia Telefônica Brasileira.

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de novembro último (1941), "ex-vi" do que dispõe o art. 1.º do decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934, e considerados em condições de serem dados ao consumo público, de conformidade com o Regulamento Sanitário em vigor.

Água gasosa:

Principais dizeres do rótulo: "Webb's Indian Tonic — Aerated water London. (Análise n. 1.513, de 6 de novembro de 1941)

Água mineral:

Principais dizeres do rótulo: "Aguas de Monfortinho — Fonte Santa R. Alexandre Braga — Porto. (Análise n. 1.550, de 14 de novembro de 1941)

Aspargos:

Principais dizeres do rótulo: "Libby's California. Asparagus tips medium size white". (Análise n. 1.510, de 5 de novembro de 1941)

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Brand quality. Colossal green-tipped. Asparagus Tips". (Análise n. 1.554, de 17 de novembro de 1941)

Azeite:

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Chave de Ouro — Rei dos azeites, azeites dos reis — Soc. Comercial Abel Pereira & Fonseca — Lisboa". (Análise n. 1.491, de 1 de novembro de 1941)

Azeitonas em salmoura:

Principais dizeres do rótulo: "Lippincott" The Lippincott Co. Cincinnati, Ohio. U.S.A. Selected Olives". (Análises n. 1.606, de 27 de novembro de 1941)

Frutas secas (figos):

Principais dizeres do rótulo: "Fany Figs Produce of Turkey — Izmir Uzum Kurumu". (Análise n. 1.543, de 13 de novembro de 1941)

Principais dizeres do rótulo: "Arabian — California Figs — Roeding Fig & Olive Co. Fresno, California". (Análise n. 1.627, de 29 de novembro de 1941)

Frutas secas (passas):

Principais dizeres do rótulo: "Passas de Uva "Capricho". (Análise n. 1.604, de 26 de novembro de 1941)

Principais dizeres do rótulo: "Frutas dessecadas — Passas de uvas moscatel — Chochita — San Juan Productor M. Seldes Indústria Argentina". (Análise n. 1.618, de 28 de novembro de 1941)

Principais dizeres do rótulo: "Sun-Maid — Pasas — California". (Análise n. 1.626, de 28 de novembro de 1941)

Frutas secas (tâmaras):

Principais dizeres do rótulo: "Mariposa Brand — California Dates Otis Mc. Allister & Co. San Francisco — Produce of U.S.A." (Análise n. 1.533, de 11 de dezembro de 1941)

Principais dizeres do rótulo: "Mariposa Brand — California Dates". (Análise n. 1.572, de 20 de novembro de 1941)

Frutas secas (misturadas):

Principais dizeres do rótulo: "One Pound net Weight "Sun-sweet" Tree-Ripened — Mixed Fruits — California Prune & Apricot Growers Association San José, California U.S.A." (Análise número 1.613, de 27 de novembro de 1941)

Geléia de fruta:

Principais dizeres do rótulo: "Ocean Spray Cranberry Sauce Packed by Cranberry Cannery, Inc South Hanson — Mass". (Análise n. 1.495, de 31 de novembro de 1941)

Molho temperado:

Principais dizeres do rótulo: "Armour's Veribest Tomato Ketchup Tomatoes, Distilled Vinegar, Granulated Sugar, Salt, Onions, Spices, — Garlic — Armour and Company". (Análise n. 1.556, de 17 de novembro de 1941)

Peixe em conserva (Salmon):

Principais dizeres do rótulo: "Veribest Salmon — Armour and Company Chicago U.S.A." (Análise n. 1.522, de 7 de novembro de 1941)

Peixe em conserva (Atum):

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Solid pack Tuna — California Packing Corporation — S. Francisco U.S.A." (Análise n. 1.610, de 27 de novembro de 1941)

Preparações (polpa de fruta e gelatina) para o fabrico de pudins:

Principais dizeres do rótulo: "Suits no quick — dried Cranberry Flakes Processed by Colley Cranberry Company Plymouth, Massachusetts". (Análise n. 1.507, de 5 de novembro de 1941)

Preparações alimentícias:

Principais dizeres do rótulo: "Junket — Freezing mix. Chr. Hansen's Laboratory, Inc. N.Y." (Análise n. 1.539, de 12 de novembro de 1941)

Semolina de trigo (adicionada de fosfatos de cálcio, sódio e ferro):

Principais dizeres do rótulo: "5 Minute Cream of Wheat The-Cream of Wheat Corp. Minneapolis, Minn. Farina with added vitamin B1, wheat germ, tricalcium phosphate". (Análise n. 1.535, de 11 de novembro de 1941)

Suco de fruta:

Principais dizeres do rótulo: "Robinsen's — Lime Barley — Water Keen Robinson & Co. Ltd. Londo". (Análise n. 1.548, de 13 de novembro de 1941)

Suco de tomate:

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Tomato Juice California Packing Corporation". (Análise n. 1.552, de 17 de novembro de 1941)

Principais dizeres do rótulo: "Lippincott Cocktail — Catsup — Hot and Spicy Cincinnati". (Análise n. 1.615, de 28 de novembro de 1941)

Whisky:

Principais dizeres do rótulo: "Old Smuggler — The Gaelic Whisky Very Old Stirling Bonding Company Limited Stirling & Glasgow Scotland (contem 42,2 % de álcool em volume). (Análise n. 1.499, de 3 de novembro de 1941)

Principais dizeres do rótulo: "Special Reserve — Presidente — Scotch-whisky — Greentess Brothers. Leith Scotland" (contem 43,5 % de álcool em volume). (Análise n. 1.542, de 13 de novembro de 1941)

Principais dizeres do rótulo: "Grand Old Parr — Real Antique and Rare Old Scotch Whisky — Greenlees Brothers — Blended & Bottled by the proprietors Macdonald Greenlees Ltd., Distillers, Leith Scotland — Aged 152 Years (contem 42,5 % de álcool em volume). (Análise n. 1.545, de 13 de novembro de 1941)

Principais dizeres do rótulo: "Gilmour Thomson's Royal Blend Scots Whisky Glasgow" (contem 42,5 % de álcool em volume). (Análise n. 1.617, de 28 de novembro de 1941)

Laboratório Nacional de Análise, em 8 de dezembro de 1941. — *Celso Fernandes da Cunha*, datilógrafo.

Confere com o original. D.R.A., em 17-12-41. — *Clelia Meireles de Moura*, escriturário. classe 5-Q.S.

Conselho Superior de Tarifa**SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA****RESUMO DA SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1941**

Realizou-se no dia 11 de dezembro de 1941, às 13 1/2 horas, a 262.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sylvio de M. Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 8 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 8.499-A, 8.503-A, 8.505-A, 8.516-A, 8.532-A.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 7.725-A, 7.729-A, 7.736-A, 7.740-A, 7.745-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira — Ns. 8.721-A, 8.726-A, 8.730-A, 8.734-A, 8.739-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes — Ns. 8.842-A, 8.846-A, 8.851-A, 8.863-A, 8.872-A.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: ns. 11.838 a 11.849, 11.866 a 11.881 e 11.891 a 11.899.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.555-A/1.170 — Alfândega do Rio Grande — Apreensão de contrabando — Adurez & Comp. *ex-officio* — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. C. Branco — Acordão n. 12.117.

N. 7.603-A/1.255 — Lloyd Brasileiro (patrimônio nacional) — Falta de mercadoria — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente — Acordão n. 12.118.

N. 7.021/1.179 — F. Stevenson & Comp. Ltda. — Infração do art. 357, § 2.º, da nova Consolidação das Leis das Alfândegas — Alfândega da Baía — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente — Acordão n. 12.119.

N. 7.141-A/651 — The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd. — Revisão de despacho (isenção de direitos) — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. S. Santana que, não aceitando os fundamentos do acordão, negava apenas quanto ao gesso em pó, por haver similar registado na indústria nacional na época da importação — Acordão n. 12.120.

N. 7.643-A/1.294 — S/A. Leão Irmãos — Redução de direitos — Alfândega de Maceió — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. A. Bordalo e S. Santana, que propuseram o encaminhamento do processo à Comissão de Similares, para que fosse apreciada a prova apresentada pela recorrente — Acordão n. 12.121.

N. 7.646-A/1.297 — St. John Del Rey Mining Co., Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. A. Bordalo e S. Figueira — Acordão n. 12.122.

N. 7.617-A/1.298 — Companhia Siderúrgica Belgo Mineira — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente — Acordão n. 12.123.

N. 7.651-A/1.313 — Alfândega de Livramento — Auto de apreensão — Rodolpho Della Múa *ex-officio* — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente — Acordão n. 12.124.

N. 7.653-A/1.359 — E. W. Luck — Imposto de farol — Alfândega de Natal — Relator, Sr. S. C. Branco. — Converteu-se o julgamento em diligência afim de que a Alfândega recorrida convide a recorrente a indicar qual o ato ministerial que declarou o navio em causa *paquete a vapor de linha regular*, unanimemente.

N. 7.660-A/1.366 — Helmiro Corrêa & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Recife — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. A. Bordalo — Acordão n. 12.125.

N. 7.667-A/1.371 — Atlantic Refining Comp. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente — Acordão n. 12.126.

N. 7.674-A/1.394 — Hoelzel & Comp. Ltd. — Diferença de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. A. Bordalo — Acordão n. 12.127.

N. 7.682-A/1.411 — Dr. Raul Schmidt & Comp. — Diferença de direitos — Alfândega da Baía — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente — Acordão n. 12.128.

N. 7.716-A/1.415 — Alberto Bonfiglioli S/A. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Castelo Branco. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os dos senhores S. Figueira e A. Bordalo — Acordão n. 12.129.

N. 7.719-A/1.418 — Companhia Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente — Acordão n. 12.130.

N. 7.720-A/1.419 — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente — Acordão n. 12.131.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de dezembro de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 17 do corrente mês:

N. 232 — A Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, concedendo crédito para pagamento do inativo Pia de Luna Freire.

N. 265 — A Delegacia Fiscal no Estado do Pará, concedendo crédito para pagamento de subsídios a que tem direito Francisco Pereira Brasil.

N. 331 — A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento do inativo Pedro Augusto de Figueiredo.

N. 343 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento do inativo Luiz Daniel Thompson.

N. 723 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento a Adolpho Baptista de Figueiredo.

N. 1.217 — A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, concedendo crédito para pagamento do inativo José Matheus da Silva Leite.

A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:

N. 492 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel da Silva Ramos Neco.

N. 493 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Aristides Fernandes Ramoa.

Offícios:

N. 1.149 — Ao diretor geral de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, comunicando que fica concedido à Tesouraria dessa Polícia o crédito de 28.500\$0, conforme processo aqui fichado sob n. 96.674, de 1941.

N. 5.306 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, comunicando que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 14 do mês findo, mandar anotar o ato constante do decreto-lei n. 3.589, de 4 de outubro deste ano, que altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento desse Ministério, transferindo da subconsignação 25-22), consignação II, da verba 2 — Material, para a subconsignação 31-22), consignação III, da mesma verba, a importância de 19.800\$0 e ordenar o registro da distribuição dessa mesma importância à Tesouraria desse mesmo Ministério.

Ao Diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 1.144 — Comunicando que fica concedido a essa Diretoria o crédito de 2.448\$2, para pagamento do inativo Odilon Teixeira.

N. 1.144 — Comunicando que fica concedido a essa Diretoria o crédito de 588\$4, para pagamento do inativo Astrogildo Guilherme Weyll.

Portarias:

N. 582 — O diretor da Despesa Pública, para conhecimento do Sr. escrivão da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional e fins convenientes, transcreve a seguir o expediente do Sr. secretário chefe do

Gabinete do Sr. ministro dirigido, em 4 do corrente mês, ao Sr. superintendente do acervo da Brazil Railway Company e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, e publicado no *Diário Oficial* de 9:

N. 632 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Ministério da Fazenda, baseado na lei e na doutrina, tem resolvido que as organizações autárquicas e os patrimônios oficiais descentralizados estão sujeitos ao pagamento de impostos, salvo quando haja lei expressa que os isente.

N. 583 — O Diretor da Despesa Pública, para conhecimento do Sr. Escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional e fins convenientes, transcreve a seguir o resumo do expediente do Sr. Secretário Chefe do Gabinete do Sr. Ministro dirigido, em 4 do corrente mês, ao Sr. Superintendente do Acervo da Brazil Railway Company e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, e publicado no *Diário Oficial* de 9:

"N. 632 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, que o Ministério da Fazenda, baseado na lei e na doutrina, tem resolvido que as organizações autárquicas e os patrimônios oficiais descentralizados estão sujeitos ao pagamento de impostos, salvo quando haja lei expressa que os isente".
Processos despachados:

N. 18.531-40 — Julio Abreu. — Em face do parecer, arquivar-se.

N. 105.41 — Alipio José do Nascimento. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 105.442-41 — João Alves Barrucho. — Prove a qualidade em que requer.

N. 69.411-41 — Leonor de Medeiros Campos. — Convida-se a interessada a proceder de acordo com o parecer.

N. 101.276-41 — Arlinda da Luz Paranhos. — Satisfaca a exigência.

N. 101.856-41 — Thomaz Francisco de Almeida. — Dirija-se, querendo, à Imprensa Nacional.

N. 85.588-41 — Euclides Pinto Gonçalves. — Apresente a certidão a que se refere o parecer.

N. 102.813-41 — Romualdo José de Freitas. — Preliminarmente, junto a certidão a que se refere o parecer.

N. 102.811-41 — Luiz Gonzaga Borges Filho. — Apresente certidão, de acordo com o parecer.

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 12 de dezembro de 1941

De aposentadoria:

Processos:

N. 102.582-40 — Leonel Caetano da Silva.

N. 100.471-41 — Ary Nerrack.

N. 99.895-41 — Theodoro Ferreira da Silva.

N. 103.129-41 — Julio Guedes Netto.

N. 101.880-41 — Sebastião Victor de Oliveira.

N. 100.802-41 — Antonio Reis Machado.

N. 28.294-41 — João Cintra Filho.

N. 101.981-41 — Edgard Medina Coeli.

N. 31.448-40 — Graciliano de Almeida.

N. 104.019-41 — Francisco Ferreira da Fonseca.

N. 98.237-41 — José Machado de Andrade.

N. 103.800-41 — Braz Antonio de Oliveira.

De montepio militar e meio-soldo:

Processo:

N. 97.541-41 — Cecília Kolberg Stumpf.

Apostilas feitas na mesma data:

De reversão de pensões:

Processo:

N. 97.322-41 — Ester Borges Carneiro.

Melhoria de proventos:

Processo:

N. 35.925-40 — Antonio Ribeiro de Almeida.

De melhoria de pensão:

Processos:

N. 76.268-41 — Antonieta Maistrello Paes Leme.

N. 80.225-40 — Emilia Alves de Souza.

De alteração de nome:

N. 82.059-41 — Amelia Ferreira dos Santos.

N. 100.992-41 — Maria Agripina Fraguas Vieitez.

N. 100.530-41 — Jacy Cecilio Carneiro de Almeida.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 3 de dezembro de 1941

Processos:

N. 87.220-41 — Evind Reinert requer regularização de terrenos de marinha em Guaratiba. — "Complete o selo do documento de fls. 2 a 5".

N. 87.140-41 — Margarida Seidl requer regularização do terreno n. 323 da praia de Guanabara — ilha do Governador. — "Satisfaça as exigências".

N. 87.138-41 — Emilio Grosse requer regularização de terreno na praia Comprida — Paquetá. — "Satisfaça as exigências".

N. 84.398-40 — Paulo Estrela Vieira requer andamento do processo n. 32.320-37. — "Nada há que deferir".

Dia 8

N. 86.673-41 — Genia Gruner requer regularização do terreno n. 7 da rua Fernando Mendes. — "Satisfaça as exigências".

N. 86.675-41 — Ignacio Barros Barreto requer regularização de terreno à rua Mendes. — "Satisfaça as exigências".

N. 91.772-41 — Henrique Ferreira Campelo e outro requerem juntada de documento ao processo n. 73.039-41. — "Complete o selo do documento de fls. 22 a 31".

N. 11.142-41 — Romulo de Matos requer regularização do terreno n. 73 da praia do Zumbi — ilha do Governador — "Apresente o original do documento de fls. 2 para a devida conferência".

N. 11.780-41 — O procurador de Custodio Américo Pereira de Viveiros requer aforamento do terreno n. 22 da rua Júlio de Castilhos. — "Nada há que deferir".

N. 86.677-41 — Genia Gruner requer regularização de terreno na rua Fernando Mendes. — "Satisfaça as exigências".

Dia 9

N. 23.580-41 — Imperatriz de Oliveira requer regularização do terreno à rua Canto da Praia — Guaratiba. — "Satisfaça as exigências constantes do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41".

N. 87.264-41 — Massillon Saboia de Albuquerque requer regularização dos terrenos ns. 37-38 da Avenida Epitácio Pessoa. — "Os terrenos em apreço não estão compreendidos no decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41. — Restituam-se os documentos ao interessado".

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Dia 3 de dezembro de 1941

N. 98.404-41 — Heitor Machado dos Santos Verneck requer regularização do terreno n. 228 da avenida Atlântica. — "Satisfaça as exigências".

N. 93.128-41 — Alfredo de Sequeira Jorge requer regularização do imóvel n. 11 da rua do Ouvidor. — "Apresente recibo do foro de 1938".

N. 91.302-41 — Murilo Fontainha requer aforamento do terreno à estrada da Tijuca. — "Apresente planta do terreno e prova de preferência ao aforamento".

N. 91.304-41 — Lucinda Gonçalves de Faria requer regularização do terreno n. 109 da rua Ramon Franco. — "Satisfaça as exigências".

N. 87.019-41 — Edith Vasques requer regularização dos terrenos ns. 379 e 381 da avenida Francisco Bicalho. — "Satisfaça as exigências".

N. 86.931-41 — Ernesto Garside Fontes requer regularização dos terrenos ns. 679 a 1.085 da avenida Teixeira de Castro. — "Satisfaça as exigências".

N. 87.101-41 — Luiza Maria Sampaio da Fonseca e outros requerem regularização de terrenos de marinha à praia do Flamengo. — "Satisfaça a exigência".

N. 76.895-41 — Wladislau Biskup requer juntada de documento ao processo n. 34.942-41 — "Apresente carta de aforamento expedida em nome de João Joaquim Teodoro".

Dia 4

N. 11.202-41 — Suzane Berthe Laurent requer regularização do terreno n. 226 da rua Barão de Jaguaribe. — "Nada há que deferir".

N. 91.616-41 — Alice Sobras Saliture requer aforamento do terreno n. 141 da rua Circular. — "Satisfaça as exigências".

N. 91.008-41 — Antonio Joaquim Valente de Matos requer regularização do terreno n. 55 da praia de São Cristóvão. — "Apresente carta de aforamento".

N. 84.038-41 — Olivio Carnasciali requer regularização do terreno n. 8 da avenida Raul Soares — Calabouço. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras afim de prestar esclarecimentos".

N. 87.010-41 — Rita Isabel Ferreira da Costa requer regularização do terreno n. 78-B da rua Pedro Alves. — Apresente escritura devidamente registrada.

N. 96.844-41 — Nilo Ferreira dos Santos requer regularização do imóvel n. 48 da rua Laura de Araujo. — "Satisfaça as exigências".

N. 98.122-41 — Sergio Interlenghi e outros requerem regularização do terreno n. 67 da rua Carlos Seidl. — "Satisfaçam as exigências".

97.294-41 — Vasco Silveira requer regularização do terreno número 103 da rua Comandante Maurity. — "Satisfaça as exigências".

N. 86.054-41 — Ernesto Garside Fontes requer regularização dos terrenos ns. 261 a 267 da avenida Rodrigues Alves. — "Apresente as atas de aforamento relativas aos talões de fls. 2 e 3".

N. 78.824-41 — Ataulpho Napoles de Paiva requer regularização do terreno de marinha n. 16 da rua Cerqueira — Paquetá — "Apresente o original do documento de fls. 13".

N. 90.050-41 — O representante da "The Western Telegraph Company Limited" requer regularização de terreno de marinha. — "Satisfaça a exigência".

N. 74.626-41 — Maria Alteia requer transferência para seu nome do imóvel n. 93 da rua Francisco Manoel — Estação de Sampaio — "Compareça à Secção de Engenharia e Obras afim de prestar esclarecimentos".

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 6 de dezembro de 1941

Processos:

N. 81.436-1941 — Heraclio do Rego Lopes, requer regularização do terreno n. 13 da rua Orestes. — Nada há que deferir. — Restituam-se os documentos.

Dia 8

N. 30.256-1941 — Guilherme Guinle e outros requerem regularização do terreno n. 116 da praia do Flamengo. — Apresentem os condôminos do imóvel em causa um cabecel que representará perante esta Diretoria.

N. 87.262-1941 — Massillon Saboia de Albuquerque regularização do terreno n. 680 da avenida Vieira Souto. — O terreno em causa não está compreendido nas disposições do decreto-lei número 3.438, de 17-7-41".

N. 97.286-1941 — Ilda Ferreira da Cunha Soares Linhares requer regularização do terreno n. 109 da rua Maurity. — Apresente procuração passada ao sr. Soares da Cunha.

N. 10.023-1941 — Armando Rodrigues Pereira, requer regularização do terreno n. 221, da rua Santo Cristo dos Milagres. — Apresente carta de aforamento.

Dia 6 de dezembro de 1941

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

N. 93.238-1941 — Hime & Cia. requerem regularização dos terrenos ns. 26 a 32 da rua Sacadura Cabral. — Complete o selo do documento de fls. 2.

N. 99.078-1941 — Manoel T. Cavalcanti, requer regularização do terreno n. 90 da praia Vermelha. — Satisfaça as exigências.

N. 93.244-1941 — Hime & Cia. requerem regularização dos terrenos n. 1 da avenida Venezuela e 2 da rua Sacadura Cabral. — Complete o selo do documento de fls. 3.

N. 93.242-1941 — Hime & Cia. requerem regularização do terreno ns. 44 e 45 da rua Coelho de Castro — Cais do Porto. — Complete o selo do documento de fls. 3.

N. 92.862-1941 — José Elias Caldas requer aforamento do terreno n. 79 da rua Valentim Magalhães. — Apresente planta.

N. 94.662-1941 — José Benedito da Cruz, requer aforamento do terreno n. 247 do caminho da Itaóca. — Complete o selo do documento de fls. 2.

Dia 8

N. 93.240-1941 — Hime & Cia., requerem regularização de terrenos de marinha. — Complete o selo do documento de fls. 3.

N. 87.173-1941 — O Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, requer retificação de extensão de terreno de marinha. — Apresente as cartas de aforamento e prove o pagamento dos foros de 1938.

N. 87.165-1941 — José João de Araujo, requer regularização do terreno n. 566 da avenida Maxwell — Bomsucesso. — Apresente carta de aforamento e recibo do foro de 1938".

N. 73.286-1941 — Moanel Fernandes de Figueiredo, requer aforamento de terreno no Cais do Porto. — Indeferido.

N. 93.940-1941 — Antonio Lopes do Valle, requer aforamento do terreno n. 683 da rua Castelo Branco. — Satisfaça a exigência.

N. 93.840-1941 — Euclides de Brito, requer aforamento do terreno n. 686 da rua Castelo Branco — Penha — Satisfaça a exigência.

N. 94.896-1941 — Hermes José de Lima, requer aforamento do terreno na Penha. — Satisfaça a exigência.

N. 94.898-1941 — Eurides Menezes, requer aforamento do terreno n. 673 da rua Castelo Branco. — Satisfaça a exigência.

N. 95.108-1941 — Affonso Teixeira de Carvalho, requer aforamento de terrenos situados à rua Maurity n. 97 e rua Benedito Hypólito n. 154. — Apresente carta de aforamento e recibo de foro de 1938.

N. 94.904-1941 — Ernestina Flavia Canedo requer regularização do imóvel n. 169 da praia José Bonifácio. — Satisfaça as exigências.

Dia 11

N. 96.012-1941 — A Companhia Cervejaria Brahma, requer regularização dos terrenos ns. 203 e 205 da rua Marquez de Sapucahy. — Satisfaça as exigências.

N. 96.006-1941 — A Companhia Cervejaria Brahma, requer regularização do terreno n. 199 da rua Marquez de Sapucahy. — Complete o selo de fls. 2 e apresente o original de fls. 2 e 3 para conferência.

N. 95.071-1941 — Maria Lopes Braga, requer aforamento de terreno na rua Lobo Junior. — Satisfaça a exigência.

N. 9.016-1941 — A Companhia Cervejaria Brahma, requer regularização dos terrenos ns. 148 e 154, da rua Julio do Carmo e números 141 e 149 da rua Benedito Hipólito. — Satisfaça as exigências.

N. 89.864-1941 — Manoel Alberto Gomes, requer regularização do terreno sito à rua Barata Ribeiro. — Apresente o original dos documentos de fls. 7, 8 e 9 para conferência.

N. 100.150-1941 — Francisco Ignacio Areal, requer regularização do terreno n. 98, da praia do Flamengo. — Seio os documentos de fls. 2 e 3 e complete os selos de fls. 10 e 11.

N. 84.852-1941 — Sebastião Mendes de Brito, requer regularização de terreno na praia do Flamengo. — Satisfaça as exigências.

N. 90.920-1941 — Julio de Moura Monteiro, requer regularização do terreno n. 700 da avenida Atlântica. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras afim de prestar esclarecimentos.

N. 85.836-1941 — Evelina Klingelhofer requer aforamento do terreno n. 165 da rua Gustavo Sampaio. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras, afim de prestar esclarecimentos.

N. 93.030-1941 — Severino do Nascimento requer aforamento do terreno n. 685 da rua Castelo Branco. — Satisfaça a exigência.

N. 96.002-1941 — Companhia Cervejaria Brahma, requer regularização do terreno n. 200 da rua Marquês de Sapucaí. — Complete o selo do doc. de fls. 2 e apresente os originais dos documentos de fls. 2 e 3 para conferência.

N. 96.008-1941 — A Companhia Cervejaria Brahma requer regularização dos terrenos ns. 195 e 197 da rua Marquês de Sapucaí. — Complete o selo do doc. de fls. 2 e apresente os originais de fls. 2 e 3 para conferência.

N. 96.014-1941 — A Companhia Cervejaria Brahma requer regularização dos terrenos ns. 189 e 193 da rua Marquês de Sapucaí. — Satisfaça as exigências.

N. 96.010-1941 — A Companhia Cervejaria Brahma requer regularização do terreno n. 201 da rua Marquês de Sapucaí. — Satisfaça as exigências.

N. 96.471-1941 — Bernardino Dias da Silva requer regularização dos imóveis ns. 61, 63 e 65 da rua Pedro Alves. — Satisfaça as exigências.

N. 95.356-1941 — Sylvia Galo da Veiga Lima requer certidão relativa ao terreno n. 1.034 da avenida Atlântica. — Complete o selo do doc. de fls. 2.

Dia 12

N. 93.433-1941 — Araujo Maia & Companhia requerem regularização de terreno na rua Pedro Alves. — Apresente prova de pagamento de foro do exercício de 1938.

N. 93.435-1941 — Araujo Maia & Companhia, requerem regularização do terreno n. 152 da rua Pedro Alves. — Faça prova de pagamento de foro do exercício de 1938.

N. 92.088-1941 — A Empresa Neptuno requer regularização do terreno n. 292 da rua Carlos Seidl. — Prove a quitação dos foros.

N. 98.782-1941 — Virgilio Andronico de Negreiros, requer licença para transferir o imóvel n. 68 da rua Manoel Niobey — Urca. — Satisfaça as exigências.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

No *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1941, página 23.313.

Onde se lê:

Março 8:755\$000
Junho 15:448\$600

Leia-se:

Março 33:847\$200
Junho 14:448\$600

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

Sessão do dia 17 de dezembro de 1941

Processo n. 712 — Requerente Delfino Antunes da Silva — Alegrete — Rio Grande do Sul.

ACORDÃO

"Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Delfino Antunes da Silva. — Alegrete — Rio Grande do Sul — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 717 — Requerente Calil Metri — Itaocara — Estado do Rio de Janeiro.

ACORDÃO

"Vistos e discutidos estes autos, em que é requerente Calil Metri — Itaocara — Estado do Rio de Janeiro — acordam os Juizes da Ca-

mara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida para que produza os efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 720 — Requerente, Souza Malta & Cia. Ltda. — Santos — Estado de São Paulo.

ACORDÃO

"Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Souza Malta & Cia. Ltda. — Santos — Estado de São Paulo — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida para que produza os efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 722 — Requerente, José Galletti — Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

ACORDÃO

"Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Santa Teresa, do Estado do Espírito Santo em que é requerente José Galletti, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 10, para que produza os efeitos legais.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 723 — Requerente Antonio Roccon — Santa Teresa — Espírito Santo.

ACORDÃO

"Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Antonio Roccon — Santa Teresa — Espírito Santo — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 725 — Requerente, Yoshitaro Sakamoto — Araçatuba — Estado de São Paulo.

ACORDÃO

"Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Araçatuba, do Estado de São Paulo, em que é requerente Yoshitaro Sakamoto, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 8, para que produza seus efeitos legais.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de dezembro de 1941.

Auto n. 4.770-41 — Contra Neves Machado — Julgado o auto procedente, para impor a Neves Machado a pena de revalidação, na importância de trinta mil réis (30\$0), nos termos do art. 62, c, combinado com o art. 63, § 2.º, do Regulamento anexo ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Cumpridas as formalidades legais, restitua-se o livro apreendido.

Auto n. 6.270-41 — Contra Artigos Dentários Palador Ltda. e Química Bayer Limitada. — A vista do que consta do processo que se acha devidamente instruído e correu todos os trâmites regulamentares, e atendendo a que a falta arguida está confessada pelo próprio responsável, resolvo julgar o auto procedente para impor a Artigos Dentários Palador Limitada e Química Bayer Limitada, solidariamente, a pena de revalidação, no total de dois contos cento e sessenta mil réis (2:160\$0), nos termos dos arts. 15, § 2.º, letra a, e 72 combinados com os arts. 62, c e 63, § 2.º do Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, no prazo de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 18 de dezembro de 1941

Requerimentos:

N. 83.268-41 — W. F. Routh. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0) — mínimo da lei.

N. 84.673-41 — Eulina Mara de Azevedo e outro. — Idem.

N. 84.672-41 — Peisechi David Biegelhanpt. — Idem.

- N. 84.674-41 — Paulo Teixeira. — Idem.
 N. 84.670-41 — Herbert A. Koebsch. — Idem.
 N. 83.257-41 — I. V. Le Bon. — Idem.
 N. 83.264-41 — Cia. Energia Elétrica da Baía. — Idem.
 N. 83.265-41 — F. W. Tassie. — Idem.
 N. 83.267-41 — R. A. Wrench. — Idem.
 N. 83.269-41 — Anísio Massona. — Idem.
 N. 83.270-41 — R. A. Wrench. — Idem.
 N. 83.278-41 — R. A. Tassie. — Idem.
 N. 83.284-41 — Maximo Coimbra da Luz. — Idem.
 N. 83.289-41 — U. G. Kerner. — Idem.
 N. 83.294-41 — U. G. Kerner. — Idem.
 N. 83.295-41 — W. F. Routh. — Idem.
 N. 83.300-41 — Pedro Americo Werneck. — Idem.
 N. 83.315-41 — J. E. L. Millendu. — Idem.
 N. 82.197-41 — Mario dos Santos. — Idem.
 N. 83.266-41 — Camillo de Almeida Martins Costa. — Idem.
 N. 83.472-41 — T. G. Machenzie. — Idem.
 N. 83.473-41 — C. J. Snyder. — Idem.
 N. 83.474-41 — Eugenio Gudín. — Idem.
 N. 83.475-41 — R. W. Tassie. — Idem.
 N. 83.476-41 — Jeffrey Bruber. — Idem.
 N. 83.493-41 — Marcello de Miranda Ribeiro. — Idem.
 N. 83.477-41 — Marcelo de Miranda Ribeiro. — Idem.
 N. 83.478-41 — U. G. Kerner. — Idem.
 N. 83.485-41 — T. G. Machenzie. — Idem.
 N. 83.487-41 — D. E. Goodrich. — Idem.
 N. 83.489-41 — Marcello de Miranda Ribeiro. — Idem.
 N. 83.490-41 — G. A. Kodge. — Idem.
 N. 83.499-41 — Marcello de Miranda Ribeiro. — Idem.
 N. 83.495-41 — Grant O. Hylancier. — Idem.
 N. 83.496-41 — Maximo Coimbra. — Idem.
 N. 81.465-41 — Brasil Sentinella da Democracia.
 N. 66.781-41 — José Simão. — Idem.
 N. 59.426-41 — Segismundo Ratto. — Idem.
 N. 83.266-41 — Cesar Rabello. — Idem.
 N. 79.985-41 — Hans Rottgen. — Idem.
 N. 82.488-41 — José Gobat. — Idem.
 N. 82.489-41 — Genesio Gonçalves dos Santos. — Idem.
 N. 82.490-41 — José de Brito Costa. — Idem.
 N. 82.491-41 — Olinto Pinto de Mendonça. — Idem.
 N. 82.492-41 — Manoel Síltonio Monjardim. — Idem.
 N. 64.673-41 — Antonio José de Almeida. — Averbe-se. — Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.
 N. 64.674-41 — A. O. Monteiro. — Idem.
 N. 64.675-41 — Luiz Martins. — Idem.
 N. 64.677-41 — Antonio Lopes. — Idem.
 N. 64.678-41 — Alarico Soares. — Idem.
 N. 64.679-41 — Antonio José de Almeida. — Idem.
 N. 64.680-41 — Manoel dos Santos. — Idem.
 N. 66.496-41 — João Ferreira. — Averbe-se. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.
 N. 66.497-41 — Ferreira Guimarães & Cia. — Idem.
 N. 81.166-41 — Antonio José de Mendonça. — Idem.
 N. 64.670-41 — Waldir Domingues Gomes. — Idem.
 N. 64.669-41 — Affonso Jorge. — Idem.
 N. 64.671-41 — Albina Ferreira de Castro. — Idem.
 N. 64.672-41 — Manoel Menezes de Santana. — Idem.
 N. 60.516-41 — Mordeo Veitman. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0) mínimo da lei.
 N. 81.979-41 — Hersz Josef Blumental. — Idem.
 N. 66.025-41 — Manoel Lopes. — Idem.
 N. 72.987-41 — João Jorge Abdala. — Idem.
 N. 73.014-41 — Manoel Simões. — Idem.
 N. 76.661-41 — Mauricio Wassermann. — Idem.
 N. 80.535-41 — Francisco de Brito. — Idem.
 N. 78.501-41 — Hersz Nuta Glatt. — Idem.
 N. 81.977-41 — José Maria Ferreira. — Idem.
 N. 81.160-41 — Morduck Kac. — Idem.

Notificações:

N. 784-41 — Simon Rosenfeld, avenida Atlântica, 334. — Consta deste processo, documentos de fls. 2 e 9 que houve duplicata de número de guia de pedido de patente, motivo por que a notificada não pagou o seu registro. Nestas condições, reconsidero o despacho de fls. 4, para, reformando-o, julgar improcedente esta notificação. Anote-se e archive-se. Cobrem-se os emolumentos devidos, com a mora regulamentar.

N. 824-41 — Serafim & Souza, rua dos Romeiros, 19. — Não procedem as alegações de vez que ninguém pode ter ou expor a venda, sem possuir a patente de registro, mercadorias sujeitas ao imposto de consumo. Assim, confessada a falta, mantenho o anterior despacho, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

Certidões:

N. 13.268-41 — Antonio João Loureiro. — Certifique-se em termos, caso não esteja sob pressão do decreto-lei n. 5 de 1937.
 N. 9.432-41 — Manoel Perez. — Idem.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

- N. 7.502-40 — J. V. Gonçalves, estrada da Taquara n. 377. — Legalize o documento apresentado, dentro de 20 dias.
 N. 56.056-40 — Atahualpa Lopes Rodrigues, rua F n. 15. — Compareça, para assinar a petição, dentro de 20 dias.
 N. 6.985-41 — Eurico Pinheiro do Amaral, rua Conde de Boufim n. 83-A. — Apresente seu contrato social, devidamente arquivado, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.
 N. 56.953-41 — Antonio Rodrigues Neiva, rua Senhor dos Passos n. 62. — Compareça, para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.
 N. 60.042-41 — Ferreira & Alves, rua Emilio Menezes n. 170. — Idem.
 N. 66.402-41 — Ignacio Edler, rua da Carioca n. 36, 1.º. — Idem.
 N. 69.354-41 — Alvaro Marins, rua Ramalho Ortigão n. 9, 2.º andar. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.
 N. 69.585-41 — J. Lira Pessoa, rua Visconde de Pirajá número 156-A. — Concedo o prazo de 30 dias.
 N. 70.471-41 — Peixoto Maia & Comp., rua Senhor dos Passos número 133. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 71.605-41 — Antonio Emilio dos Santos, rua da Conceição número 69. — Prove o direito que lhe assiste, em requerer pelo interessado, dentro de 20 dias.
 N. 78.991-41 — Lauro Basilio dos Santos, rua Senador Camara n. 4. — Apresente certidão de vacância, dentro de 15 dias.
 N. 9.907-41 — E. Vater, rua Teófilo Otoni n. 50, 2.º andar, sala 301. — Publique-se em edital.
 N. 45.325-41 — Antonio Gonsalves Leite. — Declare o local por onde foi inscrito, dentro de 20 dias.
 N. 57.495-41 — Antonio Luiz Lucas, rua 24 de Maio n. 230. — Compareça, para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.
 N. 60.084-41 — Carlos Antonio de Souza, rua Buenos Aires número 130. — Arquite-se.
 N. 61.591-41 — M. de Almeida Prado, avenida Copacabana número 734. — Satisfaca a exigência, dentro de 20 dias.
 N. 66.925-41 — Corrêa & Costa, rua Iguaçu n. 296. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.
 N. 68.317-41 — José Bernardes, rua Senador Dantas n. 56. — Apresente o talão de localização da Prefeitura, dentro de 20 dias.
 N. 68.834-41 — Renato de Souza Lopes, rua México n. 98, 2.º andar. — Declare, onde anteriormente tinha seu consultório, dentro de 20 dias.
 N. 70.135-41 — Biondi Antonini & Comp. Ltda., rua Riachuelo número 401. — Apresente sua patente de registro, por onde se constate a razão da alteração de que reclama, dentro de 20 dias.
 N. 71.903-41 — Maria Smoll, rua da Lapa n. 97. — Pague o selo de petição correspondente à declaração feita posteriormente à autenticação do presente requerimento, dentro de 20 dias.
 N. 72.774-41 — Antonio Homsy, rua da Alfândega n. 218. — Complete o selo do documento, dentro de 20 dias.
 N. 73.989-41 — Pau Brasil Ltda., rua São Pedro n. 191. — Cumpra o disposto no art. 10 do regulamento em vigor, dentro de 20 dias.
 N. 74.393-41 — Casa Bancária Miguel Accetta, avenida Rio Branco n. 111. — Declare a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.
 N. 75.072-41 — Thea Habersfeld. — Declare o distrato da firma anecessora, dentro de 20 dias.
 N. 75.359-41 — Paulo José Pires Brandão, avenida Presidente Wilson n. 118. — Compareça, para prestar melhores esclarecimentos, dentro de 20 dias.
 N. 75.360-41 — Eurico Paranhos Fontenelle, avenida Presidente Wilson n. 18. — Idem.
 N. 75.692-41 — Manoel Soriano da Silva, rua Buenos Aires número 154. — Apresente o talão do imposto de Indústria e Profissões, referente ao exercício de 1936, dentro de 20 dias.
 N. 76.539-41 — Waldemiro & Fraga Ltda., rua Caelano da Silva número 675. — Concedo o prazo de 8 dias.
 N. 78.217-41 — Companhia de Cigarros Castelões, rua Mariz e Barros n. 724. — Compareça, para esclarecimentos, dentro de 20 dias.
 N. 78.720-41 — Cambra & Marinho, rua Visconde de Itauna número 445. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 78.832-41 — Luiz da T. Carvalho, rua Ana Néri n. 898. — Apresente seu registro de firma, devidamente legalizado, dentro de 20 dias.
 N. 78.853-41 — Manoel de Oliveira Maia, rua Piauí n. 345. — Junte o contrato de locação, dentro de 20 dias.
 N. 79.379-41 — Affonso de Abrantes, rua Santo Amaro n. 14-B. — Junte a certidão de indústrias, do 2.º semestre do corrente ano, dentro de 20 dias.
 N. 79.924-41 — A. F. Gomes & Comp. Ltda., avenida Rio Branco n. 117. — Aguarde a juntada do documento habilitado, dentro de 20 dias.
 N. 80.011-41 — Moreira & Abreu Ltda., rua D. Manoel número 70. — Apresente o original do seu contrato social, dentro de 20 dias.

- N. 80.029-41 — Macedo & Ramos Ltda., rua Figueira de Melo número 372. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.
- N. 80.030-41 — Valadares Fernandes & Comp., rua Joaquim Silva n. 102. — Apresente licença de localização, dentro de 20 dias.
- N. 80.269-41 — Ac. Carvalho Peixoto, avenida Henrique Valadares n. 74. — Concedo o prazo de 30 dias, dentro de 30 dias.
- N. 80.775-41 — Raul R. Rudge, rua Visconde de Santa Isabel número 345. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.
- N. 81.086-41 — Victor Chaves Espinheiro, rua Filomena Nunes número 560. — Faça prova do direito de vendedor, dentro de 20 dias.
- N. 81.112-41 — Macedo, Jong & Comp. Ltda., rua Leandro Martins n. 8. — Faça prova do alegado, com documento hábil, dentro de 20 dias.
- N. 81.184-41 — Salim Curi, rua Visconde de Santa Isabel número 2. — Faça prova do direito de dispor, dentro de 20 dias.
- N. 81.400-41 — Agência Telegráfica D. N. B., avenida Rio Branco n. 181. — Junte a licença inicial de localização, dentro de 20 dias.
- N. 81.612-41 — Dahne, Conceição & Comp., rua Alcindo Guanabara n. 17. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.
- N. 81.739-41 — Manoel Afonso, rua Sidônio Pais n. 143. — Faça prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.
- N. 81.953-41 — Propagadora da Cultura Mundial Ltda., rua São José n. 47. — Junte seu contrato de locação e sublocação, dentro de 20 dias.
- N. 82.327-41 — Antonio P. de Carvalho, rua Miguel Couto número 2. — Faça prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.
- N. 82.515-41 — A. Duarte & Irmão. — Compareça, para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.
- N. 82.554-41 — Algemiro da Silva Vaz, rua Voluntários da Pátria n. 10. — Satisfaca a exigência, dentro de 20 dias.
- N. 83.458-41 — Mobiliária Financeira Ltda., rua Real Grandeza número 31. — Faça prova da quitação do imposto de indústrias e profissões, dentro de 20 dias.
- N. 83.557-41 — Paiva Pacheco, rua Santana n. 142. — Concedo o prazo de 20 dias.
- N. 83.863-41 — Produção Pan Americanas S. A., rua México número 74. — Faça prova de suas alegações, dentro de 20 dias.
- N. 84.527-41 — Antonio de Oliveira Ramalho. — Declare o local, dentro de 20 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 244

O Diretor do Imposto de Renda, usando de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a portaria n. 227, de 29 de novembro p. findo, que designou o contador — classe H — Quadro Permanente — João Lopes da Costa, para ter exercício na Delegacia do Imposto de Renda no Estado de Santa Catarina, e designá-lo para servir na do S. Paulo, onde deverá apresentar-se até o dia 28 do corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio, 17 de dezembro de 1941. — Celso Barreto, diretor.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

806.^a SESSÃO (ORDINÁRIA), EM 17 DE DEZEMBRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes Vice-Almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; Caps. de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul Romeu Antunes Braga; Drs. Carlos L. Bezerra de Miranda e João Stoll Gonçalves e Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha.

Procurador, Dr. Carlos Americo Brasil.

Secretário, Of. Adm. Roberto Talavera Bruce, durante férias do respectivo funcionário.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo sr. presidente o expediente em mesa. Processo n. 427. Relator o Sr. Juiz Carlos de Miranda. Embargos opostos ao acórdão de 19-12-340. Embargante: o mestre de pequena cabotagem Joaquim Manuel de Lima, capitão do iate a motor "Lumem", naufragado em 10 de novembro de 1939 e por cujo acidente foi julgado responsável, sendo condenado a 12 meses de suspensão das suas funções e 2:500\$0 de multa. Decisão unânime: admitir os embargos para negar-lhes provimento e manter a decisão embargada.

Levantada a sessão às 16 horas. — Roberto Talavera Bruce, Of. Adm. J, servindo de secretário durante férias do respectivo funcionário.

PROCESSO N. 570

Colisão e encalhe. Rutura do gualdrope do leme e desgoverno. Medidas acertadas para evitar o acidente. Na falta de qualquer imperícia ou imprudência, considerar-se o evento como inevitável e, assim casual..

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, verifica-se deles que, no dia 1 de setembro último, cerca de 5,05 horas, quando,

no porto de Florianópolis, depois de passada a ponte Hercílio Luiz, se dirigia para o ancoradouro da baía sul, o iate-motor "Puma" sofreu rutura do gualdrope de bombordo e, desgovernado, foi pela correnteza e vento impellido sobre a pedra existente junto ao farolete situado ao norte da ilha dos Ratos, pedra com a qual colidiu, abriu água e sofreu a inundação de seus porões. Ficou a embarcação encalhada entre a ilha e o farolete encarnado ali existente, sendo depois posta a flutuar.

Trazia a embarcação 160 toneladas de ferro gusa e 450 tanques de gasolina, num peso total de 87.750 toneladas, e é de propriedade de Antonio Batista de Oliveira, de São João da Barra. Do exame pericial de fls. se constata que as avarias no casco e pertencentes consistiram em duas amolgaduras a boreste, abrangendo uma delas quatro táboas do costado e levantando o forro interno e quebrando seis cavernas, sendo a superfície amolgada de 2,10m x 2,00m; a outra amolgadura tem a extensão de 0,90m x 0,70m. Mais duas fendas se encontraram a meia ná, com o comprimento de 3 metros por 0,52m de largura. Amolamento de bolina de boreste e cuspimento da maior parte do calafete. Leme todo carregado para bombordo e o respectivo varão do gualdrope aberto. Os prejuízos foram avaliados em cerca de 60 contos, nada sofrendo a carga.

Estão nos autos: comunicação do mestre, extratos dos diários de navegação e máquinas, devidamente conferidos, cópia do manifesto de carga, cópias dos termos de vistoria regulamentares, cópias das atas de deliberação e do protesto, gráficos e fotografias.

Concluiu o inquérito pela casualidade do evento, no mesmo sentido se pronunciando a Procuradoria junto ao T. M. A.

Do exposto,

Considerando que a embarcação, passada a ponte, rumou praticamente em direção à ponta oeste da ilha das Vinhas, passando a cerca de 80 a 100 metros da ilha dos Ratos, trazendo na singradura, marcha devagar;

Considerando que, ao passar pelo lado sul da ilha dos Ratos, se verificou, na realidade, como provam todos os depoimentos e a própria perícia de fls., a alegada rutura do gualdrope, guinando a embarcação fortemente para cima da ilha, atravessando-se devido ao vento reinante e forte maré de vasante;

Considerando que não houve na emergência qualquer imperícia ou omissão por parte da tripulação, pois, imediatamente, foi dada máquina atrás toda força e lançado o ferro, que garrou, continuando o motor a trabalhar até às 5,30 horas, momento em que ficou por sua vez submerso, tendo, além disso, sido lançadas espíes à popa e proa, fixadas no cabeço existente na ilha, evitando-se assim que o iate se achesse sob a ação dos ventos.

Considerando o que mais dos autos consta,

Acordam os juizes do T. M. A., por unanimidade de votos, considerar o acidente acima, ocorrido pela causa, com extensão e circunstâncias descritas, como fortuito, ordenando consequentemente o arquivamento destes autos. P. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 14 de novembro de 1941. — Dario Paes Leme de Castro, Vice-Almirante, presidente. — João Stoll Gonçalves, relator. — Americo de Araujo Pimentel. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda. — Raul Romeo Antunes Braga. — Francisco José da Rocha.

Fui presente. — Carlos Americo Brasil, procurador.

Confere. — Roberto Talavera Bruce, Oficial Administrativo J, servindo de secretário, durante férias do respectivo funcionário.

PROCESSO N. 575

Encalhe e alquebramento de embarcação — Condições precárias no rio Cachoeira (Joinville) com a existência de bancos movediços — Rápido movimento das marés. Casualidade.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles se verifica que, a 9 de agosto do corrente ano, a chala "P. L. 4", de propriedade de Carlos Heopeke, S. A. Comércio e Indústria, encalhou num banco de areia existente defronte ao cais do Moinho Joinville, na cidade deste nome, Estado de Santa Catarina, desse acidente resultando o alquebramento da embarcação e sua completa invasão pelas águas.

Viera a referida chala da cidade de S. Francisco, carregada com 2.084 sacos de trigo em grão descascado, salvando-se apenas 358 sacos perfeitos, ficando 299 avariados e 1.427 completamente inutilizados.

Constata-se dos elementos do inquérito que a embarcação acima seguira a reboque do rebocador "Oscar", chegando cerca de dezesseis horas ao local onde se acidentou; procurava o seu mestre fazer a atracação quando a chala encalhou de popa no banco, atravessando-se em seguida, sendo inúteis os esforços despendidos pelo rebocador para o desencalhe, uma vez que a situação se agravava rapidamente dada a baixa rápida da maré, como sói ser no local. Tendo, assim, a embarcação ficado em seco, necessário foi esperar a nova maré para tentar o safamento. No entretanto, nesse intervalo, tendo ficado encalhada entre dois bancos, um à popa e outro à proa, não resistiu a embarcação ao peso da carga que transportava, abrindo as costuras e sendo assim, com a nova maré, invadida pela água. As medidas de salvamento foram as indicadas na emergência, sendo retirados aqueles sacos perfeitos e avariados e o restante deles aliado para fazer flutuar a embarcação, que pôde ser, assim aliviada, puxada para sofrer reparos. Da perícia de fls. se verificam as avarias sofridas pela chala e que consistiram

na curvatura dos ferros que amarram o bimbo com o cintado a boreste, abertura das costuras e topos de costado e fundo e dano geral, que exige repasse do todo o calafete, avaliados esses danos em 5:500\$0. O prejuízo na carga foi avaliado em cerca de réis 80:000\$000.

Estão nos autos comunicações do acidente, termos de vistoria regulamentares e auto de exame pericial.

A Procuradoria junto a este Tribunal opinou pela casualidade do evento pelas razões que aduz no parecer de fls.

E do exposto:

Considerando que, como é notório, inúmeros são os bancos existentes no rio Cachoeira, bancos esses que variam de posição de acordo com o regime das marés "sendo daí tarefa difícil a localização onde os mesmos se formam, acrescida pela falta de dragagem do porto" (Relatório de fls.);

Considerando que o local onde se deu o acidente é de pouco fundo, muito estreito o leito do rio e de difícil manobra para embarcações de maior tonelagem, como a da embarcação sinistrada, ficando o rio fora da preamar, com o seu leito em seco em muitos pontos;

Considerando que a chata se achava com o seu carregamento normalmente feito, nada se tendo apurado, nem foi alegado, quanto à sua má estivação; por outro lado se verificando que não estava ela com excesso de peso, conforme se constata do exame de seus característicos e tonelagem transportada;

Considerando que foram acertadas todas as providências tomadas na emergência para salvamento do casco e carregamento;

Considerando, afinal, que os fatos, como acima descritos trazem a convicção de que nenhum ato imprudente, negligente, ou por omissão, da parte do armador e tripulação, concorreu para o evento, que deve ser assim atribuído ao acaso, por se incluir no número dos inevitáveis:

Acordam os juizes do T. M. A., por unanimidade de votos, considerar como fortuito o acidente acima, ocorrido pelas causas e nas circunstâncias e extensão mencionadas; pelo que ordenam o arquivamento destes autos. P. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 18 de novembro de 1941. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Américo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romeo Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*. — *Ulysses Gomes de Oliveira*, adjunto do procurador. Confere. — *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo, J, servindo de secretário, durante férias do respectivo funcionário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 17 de dezembro de 1941

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.736 — M. Faz. 790 — 845\$2 a D. Antonio Augusta de Salles.

N. 3.737 — M. Faz. 791 — 3:969\$9 ao 1.º tenente veterinário Dante Toscano de Brito.

N. 3.738 — M. Faz. 792 — 660\$0 ao 1.º tenente Eneas Martins Nogueira.

N. 3.739 — M. Faz. 793 — 484\$0 ao 1.º sargento reformado e asilado João Paulo do Nascimento.

N. 3.741 — M. Faz. 795 — 137\$7 ao major Mario Tasso Saião Cardoso.

Na Delegacia de Pernambuco:

N. 3.743 — M. Faz. 797 — 147\$0 ao dentista contratado Sebastião Ferreira da Silva.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 3.742 — M. Faz. 796 — 69\$9 ao cabo reservista Rolando Fróes.

Na Delegacia de Santa Catarina:

N. 3.740 — M. Faz. 794 — 275\$6 ao 2.º tenente da reserva da 1.ª classe da 1.ª linha Luiz de Paiva Macagi.

Aviso n. 3.728 — Quad. 65 — As Diretorias de Armas e Serviços ficam autorizadas a preencher as vagas de sargento ajudante provenientes do quadro de efetivos de 1942.

Devem ser levados em conta os excedentes e só devem ser promovidos os primeiros sargentos que se acharem prontos ou fazendo algum curso.

Aviso n. 3.729 — Matr. 39 — O Curso de aperfeiçoamento, categoria B, da Escola de Artilharia de Costa, não funcionará em 1942.

Aviso n. 3.751 — Curs. 4 — De acordo com a autorização concedida no artigo 54 da Lei do Ensino (decreto-lei n. 1.735, de 3-XI-39) são reduzidos para seis meses (1 de fevereiro a 31 de julho) os cursos abaixo mencionados:

Escola das Armas;

Escola de Educação Física;

Escola de Artilharia de Costa;

Escola de Transmissões;

Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea.

O Centro de Instrução de Moto-Mecanização terá o ano letivo normal mas com início também a 1 de fevereiro.

As Diretorias de Armas tomem as providências necessárias para que os alunos se apresentem na época aprazada.

A Aspetoria de Ensino providenciará para que os programas se desenvolvam de acordo com as reduções feitas.

Aviso n. 3.755 — Matr. 40 — São fixadas as seguintes matrículas nos Cursos do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea para 1942:

Categoria B: oficiais de artilharia.

— capitães	5
— Primeiros tenentes	5

Categoria C:

— sargentos e cabos de infantaria	10
— sargentos e cabos de cavalaria	5

D1 (telemetria):

— sargentos e cabos de artilharia	15
---	----

D2 (projetoires e escuta):

— sargentos e cabos de artilharia	40
---	----

D3 (metralhadoras anti-aéreas):

— sargentos e cabos de artilharia	25
---	----

Aviso n. 3.756 — Carg. 48 — São transferidos da carga do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio para a do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar — um caldeirão de alumínio extraforte, de 38 cm. e uma panela do mesmo metal, de 40 cm. no valor de 230\$0 e 170\$0, respectivamente.

Aviso n. 3.757 — Pagm. 4 — As Diretorias de Armas e Serviços são autorizadas a considerar adidos às mesmas, para efeito de pagamento dos vencimentos e vantagens do corrente mês de dezembro, os oficiais, portadores de caderneta de vencimentos, que se acharem em trânsito nesta Capital.

— Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

Aviso n. 3.726 — Dir. Fun. 661 — Manda entregar ao Agente Diretor da Diretoria de Artilharia de Costa, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 36-02 — do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:800\$0 (dez contos e oitocentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 3.744 — Dir. Fun. 662 — Manda distribuir ao Agente Diretor do Quartel General da 2.ª Região Militar, à conta da Verba 4. Eventuais — I Diversos — S/c n. 01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 4:486\$0 (quatro contos quatrocentos e oitenta e seis mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

Aviso n. 3.745 — Dir. Fun. 663 — Manda distribuir ao Agente Diretor da Administração do Edifício da Guerra, à conta da Verba 2. — Material — I — Material permanente — S/c n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 9:200\$0 (nove contos e duzentos mil réis), para atender a despesas com aquisição de 40 tabrimbas.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 3.746 — Dir. Fun. 664 — Manda distribuir, a título de majoração, ao Agente Diretor do Quartel General da 4.ª Região Militar, à conta da verba 3. Serviços e Encargos — I Diversos — S/c n. 22-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 40:000\$0 (quarenta contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.

Aviso n. 3.758 — Dir. Fun. 666 — Manda distribuir, a título de majoração, ao Agente Diretor do Estabelecimento de Subsistência Militar da 5.ª Região Militar, à conta da Verba 1. — Pessoal — I Pessoal permanente — S/c n. 03-d, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 93:000\$0 (noventa e três contos de réis), para atender às despesas com o aumento de \$150 diários do quantitativo de subsistência no 2.º semestre do corrente ano.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar.

Aviso n. 3.734 — Aud. 1.ª R. M. 2 — Ao Sr. Auditor da 1.ª Região Militar — pedindo — de conformidade com o disposto no artigo 25 do Código de Justiça Militar, e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço — a substituição do Capitão Antonio Nefreiros de Andrade, no Conselho Especial de Justiça para que foi sorteado.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. Aviso n. 3.727 — S. G. M. G. 8.

Senhor Secretário Geral do Ministério da Guerra:

I — Recomendo-vos seja dado o seguinte encaminhamento às consultas enviadas a este Ministério de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, sobre a conveniência de serem concedidos aforamentos de terrenos de marinha:

Comando da Região — Diretoria de Artilharia de Costa — Diretoria do Material Bélico — Diretoria de Engenharia — Estado Maior do Exército — Gabinete do Ministro.

II — Logo que o aforamento seja julgado inconveniente aos interesses, deste Ministério, em qualquer um dos três primeiros órgãos acima mencionados, será remetido diretamente, daí, ao Estado-Maior do Exército, para parecer final.

III — Os órgãos não contemplados no encaminhamento acima deverão manter a Diretoria de Engenharia ao par de suas necessidades e pretensões no que concerne aos terrenos de marinha que lhes possam interessar, afim de que a mesma fique habilitada a prestar as informações nos processos de aforamento, considerando-se alineáveis os terrenos que não tenham sido objeto de qualquer

comunicação prévia à referida Diretoria. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — Aviso n. 3.747 — Dir. Fun. 665.

Sr. Diretor de Fundos do Exército:

Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às Unidades nela mencionadas, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/cs ns. 37-14, 40-14, e 42-14, do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico G. Dutra.

Tabela de distribuição de quantitativos das unidades abaixo, com discriminação dos saldos restantes e das repartições pagadoras

Discriminação	Verba 2 — Material — III — Div. Despes.		
	S/c 37-14	S/c 40-14	S/c 42-14
Saldo existente "em ser" na D. F.....	331:415\$000	60:258\$000	16:924\$000
Total desta proposta.....	47:400\$000	1:570\$000	2:310\$000
Saldo restante	284:015\$000	58:688\$000	14:614\$000
<i>Serviço de Fundos da 1.ª R. M.:</i>			
Diretoria de Engenharia.....	15:000\$000	\$	1:000\$000
Depósito Central do Material Bélico.....	3:000\$000	\$	700\$000
Batalhão Vilagran Cabrita	4:000\$000	\$	\$
Soma.....	22:000\$000	\$	1:700\$000
<i>Serviço de Fundos da 2.ª R.M.:</i>			
4.ª Circunscrição de Recrutamento.....	1:100\$000	\$	\$
Quartel General da 2.ª Região Militar.....	2:000\$000	\$	\$
Soma.....	3:100\$000	\$	\$
<i>Serviço de Fundos da 3.ª R.M.:</i>			
2.º Batalhão de Pontoneiros.....	2:000\$000	\$	100\$000
3.º Grupo de Obuzes.....	6:700\$000	\$	200\$000
Soma.....	8:700\$000	\$	300\$000
<i>Serviço de Fundos da 5.ª R.M.:</i>			
Quartel General da 5.ª Região Militar.....	2:600\$000	\$	\$
Soma.....	2:600\$000	\$	\$
<i>Serviço de Fundos da 6.ª R.M.:</i>			
28.º Batalhão de Caçadores.....	\$	570\$000	310\$000
Soma.....	\$	570\$000	310\$000
<i>Serviço de Fundos da 7.ª R.M.:</i>			
4.ª Companhia Independente de Transmissões.....	5:000\$000	1:000\$000	\$
Soma.....	5:000\$000	1:000\$000	\$
<i>Serviço de Fundos da 9.ª R.M.:</i>			
Quartel General da 9.ª Região Militar.....	6:000\$000	\$	\$
Soma.....	6:000\$000	\$	\$

Memorandos:

Memorando n. 982, de 18 de dezembro de 1941 — Ao Sr. Chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Ministério da Guerra comunicando que o Sr. Ministro transferiu, da 9.^a (nona) para a 2.^a (segunda) Região Militar, a incorporação de João Ortiz, filho de Sebastião Ortiz, nascido em Cafelândia (Estado de São Paulo), em 1 de janeiro de 1920, sorteado pela 4.^a Circunscrição de Recrutamento, para servir no Estado de Mato Grosso.

Notas:

Nota n. 889, de 10 de dezembro de 1941 — Ao Sr. Inspetor Geral do Ensino do Exército autorizando a inscrição do candidato ao Colégio Militar David Neiva Simon com tolerância de idade, uma vez que satisfaça as demais condições regulamentares.

Nota n. 916, de 17 de dezembro de 1941 — Ao Sr. Diretor de Infantaria, transferindo para 1943 a matrícula do Capitão Olavo Amaro da Silveira, na Escola das Armas.

Nota n. 918, de 17 de dezembro de 1941 — Ao Sr. Diretor de Engenharia, declarando que, de acordo com os pareceres da mesma Diretoria e do Comando da 4.^a Região Militar, é aprovado o Relatório da Comissão de Escolha de Terrenos daquela Região, referente às condições de um terreno a ser doado ao Ministério da Guerra pelo Senhor Henrique Del Castillo, para a instalação de uma Sociedade de Tiro de Guerra na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais. Pelas conclusões do Relatório em apreço, o terreno situado na zona urbana, a cerca de 800 metros da praça principal (praça Getúlio Vargas), e constituído por duas faixas perpendiculares, de 20 metros de largura com 400 a 55 metros de comprimento, cada uma, conforme planta a ser apresentada, foi julgado satisfazer os requisitos necessários ao fim indicado.

Nota n. 923, de 17 de dezembro de 1941 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — É posto, nesta data, à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, afim de servir, em caráter provisório, na Polícia Civil do Distrito Federal, o 1.^o Tenente Xisto Werner Vieira, conforme solicitação do mesmo Ministério.

Portarias:

Portaria n. 3.043, de 17 de dezembro de 1941. — Designa o Tenente-Coronel Otávio Monteiro Aché e o 2.^o Tenente Mestre de Música Antonio Gomes Moraes da Fonseca para, em comissão, juntamente com os oficiais designados pelos Ministérios da Marinha e Aeronáutica, reverem o Regulamento de Toques e Marchas.

Portaria n. 3.044, de 18 de dezembro de 1941 — Concede exoneração do cargo de Sub-Diretor da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército ao Coronel graduado, reformado, Godofredo de Vargas Vasconcelos.

Portarias ns. 3.045 e 3.046, de 18 de dezembro de 1941 — Nomeia de acordo com o disposto no art. 4.^o do Regulamento baixado com o disposto no decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, Sub-Tenentes, no Quadro de Rádio-telegrafistas do Exército, os Sargentos-ajudantes Roger Rodrigues Vieira e Sebastião Bessa da Franca.

Requerimentos:

Francisco Faustino da Silva, Francisco Paulo de Faria, Helio Corrêa Rodrigues, José Luiz Jansen de Melo, Lauro de Moraes Carneiro e Manuel Fernandes Palheiros, Capitães, pedindo transferência de matrícula na Escola das Armas para o ano de 1943. — Deferido.

José Wasth Rodrigues, autor do "Armorial para o Exército Brasileiro", pedindo que o referido trabalho seja adquirido pelo Ministério da Guerra. — Indeferido em face das informações. Restitua-se o "Armorial para o Exército Brasileiro" ao autor Sr. José Wasth Rodrigues.

José Carlos Gomes, ex-3.^o Sargento da S. F. da 3.^a Região Militar, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou reinclusão nas fileiras do Exército. — Seja reincluído mediante prévia inspeção de saúde para seu reengajamento e sem direito a quaisquer vencimentos ou vantagens referentes ao tempo em que esteve afastado das fileiras.

Mário Casa Nova Ferreira, Major médico da Força Policial do Estado do Espírito Santo, pedindo pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados no Quartel do 3.^o B. C. em Piratininga. — Deferido em face das informações.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Antonio Vital Duarte, pedindo seja solucionado um requerimento de seu filho sobre promoção. — Indeferido, em face da informação do comandante da 1.^a Região que já deliberou sobre o caso como era de direito. (D/2 — P. 30.718-41).

Albano de Azevedo Falcão, major reformado, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo. (D/2 — P. 20.353-41).

Augusto Ulisses de Camargo, pedindo fornecimento de certificado de reservista. — Arquite-se em face da informação do Sr. comandante da 5.^a R. M. (D/2 P. 28.847-41).

Alpino de Oliveira, reservista, pedindo amparo do Estado. — Arquite-se, em face da informação do comandante do Regimento Sampaio. (D/2 — P. 30.259-41).

Augusto Alves Bandeira, 3.^o sargento da Cia. de Guarda do Q. G. do M. G., pedindo transferência. — Indeferido, em face da informação do comandante da Cia. de Guarda do Q. G. do M. G. (D/2 — P. 26.899-41).

G. A. Barroso & Cia. Ltda., pedindo pagamento de dívida contrada por uma praça. — Arquite-se, já foi providenciado o pagamento. (D/2 — P. 16.677-41).

Charles Marot, pedindo adiamento de incorporação de um seu filho sorteado para o serviço militar. — Arquite-se, em face das informações. O filho do requerente pode requerer visto ser maior. (D/2 — P. 27.447-41).

Cirilo Alves Vilela, sargento reservista, pedindo cancelamento de punição. — Arquite-se por falta de amparo legal. (D/2 — P. 30.041-41).

Caio Gracho Krueger, pedindo certificado de reservista. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 32.179-41).

Celso Martins Ferreira, capitão da Artilharia Divisionária da 1.^a D. I., pedindo devolução de documentos. — Restitua-se, mediante recibo. (D/2 — P. 21.813-41).

Durval Amancio Ferreira, 3.^o sargento reformado, pedindo certidão de provisão de reforma. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 32.250-41).

Flavio Edmundo Gomes de Oliveira, pedindo seja-lhe permitido matricular-se na E. I. M. de Copacabana. — Arquite-se em face da informação da Diretoria de Recrutamento. (D/2 — P. 31.811-41).

Fabrizio Cardoso de Aguiar, cabo do 9.^o R. I., pedindo promoção. — Arquite-se por já ter sido promovido. (D/2 — P. 20.562-41).

Francisco Silveira do Prado, major do 2.^o R. I., pedindo concessão de medalha para desconto. — Forneça-se mediante indenização integral. (D/2 — P. 32.221-41).

Fraterno Mendes de Lima, reservista, pedindo 2.^a via de sua carteira militar. — Arquite-se. Requeira certidão dos seus assentamentos, querendo. (D/2 — P. 32.305-41).

Genesio de Oliveira Maia, 1.^o sgt. do 4.^o R. C. D. pedindo transferência e aproveitamento de seus serviços em Estabelecimentos Fabris do Rio. — Arquite-se em face das informações. (D/2 — P. 32.227-41).

Helena Baldoni Pereira, pedindo certidão. Arquite-se. Prove o que alega e diga explicitamente os fins a que se destina a certidão pedida, e volte querendo. (D/2 — P. 32.031-41).

Hulda Hinsching, pedindo licenciamento de dois filhos das fileiras do Exército. — Arquite-se em face das informações do comandante do Batalhão de Guardas. Os filhos da requerente serão licenciados após o 1.^o período de instrução. (D/2 — P. 29.269-41).

Helio Benedito Bittencourt Bueno, aluno do C. P. O. R. da 1.^a R. M., pedindo certificado de reservista. — Arquite-se em face das informações. (D/2 — P. 31.791-41).

Isaltino Correia Leite, 3.^o sgt. do 2.^o R. C. D., pedindo reengajamento. — Arquite-se. (D/2 — P. 27.497-41).

José Diniz Barreto Sobrinho, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 16.268-41).

José Lira dos Santos, soldado do cont. da Diretoria do Arquivo do Exército, pedindo permissão para matricular-se no Curso de Enfermeiros. — Arquite-se em face da informação da D. S. E. (D/2 — P. 30.895-41).

João José de Araujo Moura, 1.^o ten. med. da E. M., pedindo averbação de tempo de serviço. — Arquite-se, a apuração de acréscimo do tempo de serviço somente será apreciada por ocasião da transferência para a Reserva ou reforma, de acordo com o aviso n. 939 de 28-9-39. (D/2 — P. 30.490-41).

João Francisco de Andrade, pedindo fornecimento de certificado de reservista. — Indeferido, em face do que dispõe o aviso n. 109, de 10-11-34. — D/2 — P. 25.155-41).

João Arthur de Souza, pedindo certificado de reservista. — Arquite-se, em face das informações. (D/2 — P. 32.532-41).

João Ribeiro de Abreu, pedindo pagamento de dívida contrada por um sargento. — Arquite-se por já ter sido providenciado o pagamento. (D/2 — P. 27.887-41).

Jaime Torres, "filial", pedindo pagamento de dívida contrada por um sargento. Arquite-se visto ter sido providenciado o pagamento. (D/2 — P. 29.960-41).

Maria Paulina de Lourdes Cerqueira, viúva do sub-ten. João Oscar de Souza Cerqueira, pedindo entrega de declaração de herdeiros. — Arquite-se. (D/2 — P. 29.968-41).

Maria Jacques de Araujo, esposa do sgt. Raimundo Nonato dos Passos Araujo, do Regimento Andrade Neves, pedindo seja efetuado desconto mensal nos vencimentos deste, para manutenção de seus filhos. — Arquite-se por já ter sido solucionado o assunto. (D/2 — P. 24.163-41).

Miguel do Carmo, pedindo reconsideração do ato de o excluir do A. I. P. — Arquite-se em face da informação da D. S. E. (D/2 — P. 25.707-41).

Margarida, Adelaide e Iza Costa Leite, filhas do major reformado Jerônimo da Costa Leite, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 P. 2.516-41).

Manoel Cândido de Lima, pedindo certidão de tempo de serviço. — Arquite-se. Apresente provas de que a sua pessoa é a mesma constante da relação de alterações existente no Arquivo do Exército. D/2 — P. 27.733-41).

Milton Pavão, pedindo para matricular-se em Tiro de Guerra. — Arquite-se, em face da informação da Diretoria de Recrutamento. (D/2 — P. 29.209-41).

Narciso Pinto, 2.^o sgt. da Cia. de Guarda do Q. G. do M. G. pedindo transferência. — Arquite-se em face do aviso n. 3.582. — Transf. 2, de 3-12-941. (D/2 — P. 31.922-41).

Otávio Evangelista dos Santos, sgt. reservista, pedindo reinclusão. — Arquite-se em face da informação e por falta de amparo legal. (D/2 — P. 25.605-41).

Palmira dos Santos Barros, mulher do 1.º sgt. Hercílio Pompeu de Barros, pedindo seja seu marido compelido a pagamento de pensão. — Recorra ao judiciário. (D/2 — P. 23.215-41).

Raul Moreira da Silva, major da reserva, pedindo promoção. — Arquite-se, em face da informação da Diretoria de Recrutamento. (D/2 P. 30.494-41).

Sebastião Vasconcelos, soldado do 3.º R. I., baixado ao S. M. I. pedindo para aguardar fora desse Estabelecimento o despacho de requerimento sobre reforma. — Concedo. (D/2 — P. 32.413-41).

Valdemar Antonio de Oliveira, pedindo retificação de Inquérito Sanitário de Origem. — Arquite-se, em face das informações. (D/2 P. 27.330-41).

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

GABINETE 4.966

Adílio Soares de Oliveira, pedindo reconsideração do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra no requerimento em que solicitou permissão para prestar exame de "Cinesiologia", afim de concluir o Curso de Instrutor de Educação Física, que frequentou em 1938. — Despacho: Deixa de ser encaminhado de acordo com o Aviso n. 195, de 21-3-39. Em 22-11-41.

Lívio de Alencar Arrais, pedindo devolução dos documentos que anexou à sua petição de matrícula à E. P. C. de Porto Alegre. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 25-11-41.

Etaup Guimarães de Campos, pedindo devolução dos documentos que anexou à sua petição de matrícula à E. P. C. de Porto Alegre. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 25-11-41.

Lair Guimarães de Campos, pedindo devolução dos documentos que anexou à sua petição de matrícula à E. P. C. de Porto Alegre. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 25-11-41.

Fernando Menescal Vilar, capitão, da Escola Militar, pedindo permissão para contrair matrimônio. — Despacho: Deferido. Em 26-11-41.

Dubenil Nicolau Costa, soldado da Cia Extra. da Escola Militar, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo instauração de Inquérito Sanitário de Origem. — Despacho: Deferido. Nomeio o 1.º tenente médico Dr. José Ananias da Silva Sobrinho, da Escola Militar, para preceder ao Inquérito Sanitário de Origem. Em 21-11-41.

Sagar Barros da Silva, ex-aluno do Colégio Militar, pedindo permissão para prestar exame afim de obter o certificado de reservista de 2.ª categoria. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 29-11-41.

Aracy Almeida Machado, solicitando matrícula gratuita para seu filho José Machado Filho no Colégio Militar. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 29-11-41.

David Simon, pai do menor David-Neiva Simon, solicitando dispensa do requisito de idade para a matrícula do referido menor no Colégio Militar. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 29-11-41.

Cordovil Eufrazio Sant'Ana, cabo, aluno da Escola de Saude do Exército, pedindo devolução dos documentos que instruíram a sua petição de matrícula à referida Escola. — Despacho: Restituam-se o atestado de vacina e o cartão de identidade. 28-11-41.

Alceu João Batista, cabo, do Contingente da Inspetoria do 1.º Grupo de Regiões Militares, pedindo devolução dos documentos que anexou à sua petição de matrícula à E. P. C. de Porto Alegre. — Despacho: Restituam-se o atestado de vacina, mediante recibo. Em 28-11-41.

José da Silveira Campos, pedindo inscrição ao concurso de admissão à matrícula no Curso de Formação de Enfermeiros da Escola de Saude do Exército. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 27-11-41.

Luiz Comarú Leães, pedindo tolerância de idade para efetuar matrícula no 3.º ano da E. P. C. de Porto Alegre. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 29-11-41.

Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcanti, capitão, da Diretoria de Recrutamento, solicitando matrícula na Escola Técnica do Exército. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal e à vista das informações.

José Maria de Oliveira, solicitando matrícula na Escola de Intendência do Exército em 1942. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal.

Nirgenio Augusto dos Santos, ex-cadete e praça da Cia. Extra da Escola Militar, pedindo para prestar novo exame do II Grupo da Instrução prática do 2.º ano de Artilharia, em 1.ª época naquele Estabelecimento. — Despacho: Deixa de ser encaminhado em vista da Nota Ministerial Reservada n. 423-352, de 1 do corrente. Em 3 de dezembro de 1941.

Nehemias Alcantara Rodrigues, marinheiro nacional, pedindo devolução dos documentos que anexou à sua petição de matrícula à E. P. C. de Porto Alegre. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 8-12-41.

Gilberto Tourinho Cabussú, pedindo restituição dos documentos que anexou ao requerimento em que solicitou matrícula à E. P. C. de Porto Alegre. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 8-12-41.

Amaro Rasquin, 3.º sargento, do 5.º R. A. M., pedindo tolerância de idade para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos. — Despachos: De acordo com o Exmo Sr. general diretor de Artilharia, deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 5-12-41.

Adherbal Marques, pai do menor Lucívio Marques, pedindo devolução dos documentos anexados ao requerimento em que o referido menor solicitou matrícula na E. P. C. de Porto Alegre. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 8-12-41.

Antonio José Köhler Machado, ex-aluno da E. P. C. de Porto Alegre, pedindo lhe seja fornecido certificado de reservista de 2.ª categoria. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 8-12-41.

João de Melo Rezende, capitão, pedindo matrícula no Curso de Armamento e Metalurgia da Escola Técnica do Exército. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 9-12-41.

Alvaro Augusto de Frias Vilar, coronel da reserva de 1.ª classe, professor do Colégio Militar, pedindo permissão para contribuir para o montepio de general de divisão. — Despacho: Deferido de acordo com o Aviso n. 4.288 — Mont. 5, de 25-11-41. Em 15 de dezembro de 1941.

Ralph Alagoano Bezerra Corrêa, pedindo restituição dos documentos que anexou ao requerimento em que solicitou matrícula à E. P. C. de Porto Alegre. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 15-12-41.

Diretoria de Fundos do Exército

Em 16 de dezembro de 1941

Despachos:

Manoel João da Silva, pedindo certidão. — Compareça a esta Diretoria para prestar esclarecimentos, quanto ao pedido de certidão. Prot. 8.804-40.

Caixa Beneficente da Marinha, pedindo pagamento da importância de 1:291\$1. — Prove haver interrompido a prescrição. Prot. n. 7.701-41.

Ministério da Aeronáutica

Diretoria de Aeronáutica Naval

(*) Requerimentos despachados:

Soldado — Nylander Romildo Perreault de Laforêt (publicado Nylander Romildo Gerreault de Laforêt);

Cabo — Pedro Denardin (publicado Pedro Dnardin);
Remeta-se aos estabelecimentos de origem, para que os interessados completem os documentos exigidos pelas instruções para o Concurso de Admissão.

Walter da Silva Reis (publicado Walter da Silva). — Indeferido por exceder à idade.

DESAPROPRIAÇÕES DE TERRAS NO GALEÃO

(Ilha do Governador)

Dr. Mário Castilho do Espírito Santo — Espólio representado pela inventariante D. Sophia Sussac do Espírito Santo — Praia do Galeão 92 — A Comissão de desapropriações não reconheceu o alegado domínio útil dos terrenos por falta de provas, não havendo, outrossim, como atribuir o domínio direto dos mesmos à Companhia Nacional de Indústria e Comércio S.A. Carece ainda ao espólio o aforamento regular das respectivas "marinhas", não constituindo enfiteuse o simples pagamento de laudêmio à municipalidade, cumprindo, assim, ao espólio se quitar no Domínio da União das respectivas "taxas de ocupação" em débito. Atribuído ao espólio o direito à indenização pelas benfeitorias existentes no terreno (prédios). Processo remetido à 3.ª Procuradoria da República para avaliação judicial das benfeitorias e prosseguimento nos ulteriores termos. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, brigadeiro do ar, presidente da Comissão.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de dezembro de 1941

Resolvo suspender por 30 dias do exercício de suas funções o administrador do Aeroporto de Salvador Osvaldo Carvalho Bruno, a partir de 16 deste mês, afim de que passe a administração ao serventário de idêntica classificação, com exercício no dito Aeroporto, mediante termo de arrolamento dos bens moveis e imoveis. Determino, outrossim, seja a despesa com o conserto da caminhonete indenizada pelo referido serventário, mediante pagamento imediato ou desconto pela 5.ª parte de sua remuneração mensal, a partir de 1 de

(*) Reprodúz-se por ter sido publicado com incorreções e omissões.

janeiro próximo. Providencie a Secção do Pessoal, com urgência, as necessárias comunicações aos interessados para o cumprimento deste despacho.

Dia 16 de dezembro de 1941

Transferência:

Usando da faculdade que me confere o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo dispensar o extranumerário-diarista auxiliar de aeroporto, Oswaldo de Carvalho Bruno, das funções de administrador do Aeroporto do Salvador e admiti-lo para o desempenho das mesmas funções no Aeroporto de Natal.

Dia 16 de dezembro de 1941

Ordem de serviço n. 133:

Determino que o extranumerário-mensalista inspetor XIV, Roberto Bourdette Ferreira, ora servindo como administrador do Aeroporto de Porto Alegre, passe a servir como administrador do Aeroporto de Belém.

Dia 16 de dezembro de 1941

Ordem de serviço n. 134:

Determino que o extranumerário-mensalista auxiliar de tráfego VIII, Ananias Damasceno Góes, ora servindo no Aeroporto Santos Dumont, passe a servir como administrador do Aeroporto de Porto Alegre.

Dia 16 de dezembro de 1941

Ordem de serviço n. 135:

Determino que o extranumerário-mensalista auxiliar de tráfego XI, Paulo Ferreira de Araujo, ora servindo como administrador do Aeroporto de Poços de Caldas, passe a servir como administrador do Aeroporto de Uberaba.

Dia 16 de dezembro de 1941

Ordem de serviço n. 136:

Determino que o extranumerário-mensalista auxiliar de tráfego VII, Benedito Curimbaba, ora servindo como administrador do Aeroporto de Uberaba, passe a servir como auxiliar do Aeroporto de Vitória.

Dia 16 de dezembro de 1941

Ordem de serviço n. 137:

Determino que o extranumerário-diarista auxiliar de aeroporto, Ariston Andrade, ora servindo no Aeroporto do Salvador, passe a exercer as funções de administrador do mesmo Aeroporto.

Dia 16 de dezembro de 1941

Ordem de serviço n. 138:

Determino que o extranumerário-mensalista auxiliar de tráfego XII, Thomé Figueiredo Lopes, ora servindo como administrador do Aeroporto de Vitória, passe a servir no Aeroporto Santos Dumont.

Dia 16 de dezembro de 1941

Ordem de serviço n. 139:

Determino que o extranumerário-diarista auxiliar de aeroporto, Franz Carlos Hempel, ora servindo no Aeroporto de Vitória, passe a exercer as funções de administrador do mesmo Aeroporto.

Dia 16 de dezembro de 1941

Transferências:

Usando da faculdade que me confere o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo dispensar o extranumerário-diarista auxiliar de aeroporto, João Pereira Dias, das funções que vem desempenhando no Aeroporto Santos Dumont e admiti-lo para o desempenho das mesmas funções no Aeroporto de Poços de Caldas, por cuja administração responderá.

Usando da faculdade que me confere o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo dispensar o extranumerário-diarista auxiliar de aeroporto, José Luiz de Souza Moura, das funções que vem desempenhando no Aeroporto de Porto Alegre e admiti-lo para o desempenho das mesmas funções no Aeroporto de Corumbá, por cuja administração responderá.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 17-12-41:

N. 35.492-41 — Viação Aérea São Paulo, S. A. (VASP) — Solicitando autorização para instalar nas cidades de Araguari, Estado de Minas Gerais, e Uberaba, Estado de São Paulo, estações de rádio,

destinadas ao serviço de segurança e orientação de suas aeronaves. — "Satisfaça a exigência da C.T.R." (A requerente deverá ser convidada a fazer assinar por engenheiro, de acordo com a lei, as plantas e especificações técnicas, bem assim a apresentar as plantas dos locais em que serão instaladas as estações).

N. 33.661-41 — Baurú Rádio-Clube, S. A. — Apresentando novas plantas e especificações técnicas, para a utilização de um transmissor portátil. — "Satisfaça a exigência da C.T.R." (Examinada a documentação, é de parecer esta C.T.R. que o processo seja convertido em diligência, afim de que a requerente substitua a descrição técnica apresentada, que não está em termos de merecer aprovação).

N. 34.065-41 — Antonio Jovelino Barbosa, maquinista, referência XII, da E.F.C.B., solicitando reconsideração do ato em virtude do qual foi tornado sem efeito o decreto de 16-9-40, que o nomeara maquinista de estrada de ferro, classe G. — Indeferido, por ter sido considerado extinto o Quadro II".

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 15 de dezembro de 1941, lançada no decreto de 17 de fevereiro de 1935, que promoveu por merecimento a auxiliar de 2.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal a auxiliar de 3.ª classe da mesma Diretoria, Laura de Mello Luna, (decreto este apostilado, por ter passado a exercer o cargo da classe F da carreira de Postalista — parte suplementar do Quadro III deste Ministério), foi declarado que, tendo contraído núpcias, em 5 de agosto de 1941, na 9.ª Circunscrição, 2.ª zona do Distrito Federal, a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Laura Luna Lustosa Paranaguá (32.669-41).

Por apostila de 16 de dezembro de 1941, lançada no decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento, João Gonzaga Cintra Neto do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, deste Ministério, para o cargo da classe C da mesma carreira e do mesmo quadro, foi declarado que, tendo em vista o que consta do processo n. 31.926, de 1941, do Departamento de Administração deste Ministério, o nome do funcionário a quem se refere o decreto é João Gonzaga Cintra. (41.926-41).

Despachos do dia 15 de dezembro de 1941

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Ary Nascimento Cordeiro, escriturário G, da Divisão do Pessoal, por oito dias, para tratamento de saúde, no período de 16-12 de 1941 a 24-12-41. (Proc. 35.509-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Nikaula Wanderley Bobbin, auxiliar de escritório XI, do DNEF, por sete dias, para tratamento de saúde, no período de 16-12 de 1941 a 22-12-41. (Processo n. 35.349-41).

Despacho do dia 17 de dezembro de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Cléa de Vasconcellos Lessa, escriturário E, do DNPN, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 13 de dezembro de 1941 a 12 de fevereiro de 1942. (Processo n. 35.628 de 1941).

(*) Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil no mês de novembro de 1941.

Nome — Função — Natureza do serviço	Salário	Valor da hora	Total a receber
Isola de Miranda Costa, escriturário XV — Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 16 — Horas prorrogadas: 48 — Horas pagas de prorrogação: 32	900\$0	5\$000	160\$0
João Florentino Pereira, artífice XI — Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 16 — Horas prorrogadas: 48 — Horas pagas de prorrogação: 32.	600\$0	3\$333	106\$7
Total.			266\$7

Importa a presente folha em 266\$7, correndo a despesa à conta da verba 4, pessoal, consignação IV, subconsignação 12, item 12, do orçamento vigente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

Folha de pagamento de diárias a funcionários do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no mês de setembro de 1941.

Nome e cargo	Vencimento	Local para onde se afastou e natureza do serviço	Diaria arbitrada	Total a receber
Francisco Nelson Chaves, engenheiro classe J, interino	1:500\$0	Administração Central — Designado por portaria n. 39, de 11 de setembro último, do Sr. Diretor Geral, para tomar parte no Curso Superior de Via Permanente, promovido pelo Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, em São Paulo — Número de diárias: 15		
Francisco Cornelio da Fonseca Lima Junior, engenheiro, classe N	3:100\$0	1.º Distrito Fiscal-Recife — Viagem de inspeção ao prolongamento do trecho da linha da "The Great Western Ry. Co." de Palmeira dos Índios a Colégio, no interior do Estado de Alagoas — Número de diárias, 4	25\$000	375\$000
Octavio Gordilho de Castro, engenheiro classe M	2:700\$0	1.º Distrito Fiscal, Recife — Viagem de inspeção e medição aos prolongamentos de Alagoa de Baixo a Afogados de Ingazeira e de Palmeira dos Índios a Colégio, na Great Western Ry. Co., interior dos Estados de Alagoas e Pernambuco — Número de diárias, 10	50\$000	200\$000
Ruben Rodrigues da Cruz Ribeiro, engenheiro classe K	1:900\$0	Inspeção e medição ao prolongamento de Palmeira dos Índios a Colégio, na Great Western Ry. Co., no interior do Estado de Alagoas — Número de diárias, 6	45\$000	450\$000
Hormindo José Marques, engenheiro classe J, interino	1:500\$0	Inspeção às linhas Norte e Sul da Great Western Ry Co., entre Recife e João Pessoa e Recife e Maceió — Número de diárias, 5	32\$000	192\$000
Getulio Lins da Nobrega, engenheiro classe M	2:700\$0	3.º Distrito Fiscal — Estados do Rio, Espírito Santo e Minas Gerais — Viagem de inspeção às oficinas do Alto da Serra; à E. F. do Norte e das linhas do Príncipe do Grão Pará e de Magé até a estação de Venda das Pedras; às obras em andamento na linha do Norte e a linha de Petrópolis, na The Leopoldina Ry. Co. no Estado do Rio — Número de diárias, 4	25\$000	125\$000
Antonio Eurico Saraiva, engenheiro classe L	2:300\$0	Viagem para Porto Novo para assistir às provas hidráulicas das locomotivas ns. 27 e 240, da Leopoldina Ry. Co. e estudar as variantes da linha Campista, no Estado do Rio — Número de diárias, 4	40\$000	160\$000
José Marques Viana, engenheiro classe L	2:300\$0	7.º Distrito Fiscal — P. Alegre — Em viagem de inspeção aos Serviços de construção das variantes entre Pinhal e Cruz Alta e Estação Belisário, na linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, no interior do Estado do Rio Grande do Sul — Número de diárias, 4	30\$000	120\$000
Arthur Crespo de Oliveira, engenheiro classe L	2:300\$0	7.º Distrito Fiscal — P. Alegre — Viagem à Cidade de Santa Maria no interior do Estado do Rio Grande do Sul, para dar baixa de material da rede sul-riograndense e avaliação da E. F. do Jacuí — Número de diárias, 10	35\$000	140\$000
Total			30\$000	300\$000
				2.062\$000

Nota: Importa a presente folha em 2:062\$0, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 19 — Diárias — Item 25-01 — Anexo 19 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940. (Proc. n. 33.799-41).

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por extranumerários da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, no mês de maio de 1941, com exercício na Comissão Técnica de Piscicultura.

Nome, função e salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Antonio Carlos Estevão de Oliveira, téc. especializado — 2:000\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 10 — Dias de serviço prorrogados em maio: 11 — Horas prorrogadas: 33 — Horas pagas em prorrogação: 22	11\$100	244\$200	Criação e distribuição de peixes.
Osmar Fontenele, naturalista XVIII — 1:200\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 10 — Dias de serviço prorrogados em maio: 12 — Horas prorrogadas: 36 — Horas pagas em prorrogação: 24	6\$650	159\$600	Criação e distribuição de peixes.
Rui Simões de Menezes, naturalista XVIII — 1:200\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 10 — Dias de serviço prorrogados em maio: 12 — Horas prorrogadas: 36 — Horas pagas em prorrogação: 24	6\$650	159\$600	Criação e distribuição de peixes.
Oceano Atlantico Linhares, armazenista XV — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 10 — Dias de serviço prorrogados em maio: 13 — Horas prorrogadas: 39 — Horas pagas em prorrogação: 26	5\$000	130\$000	Controle de material em geral.
Total.....		693\$400	

Nota: Importa a presente folha em 693\$4 (seiscentos e noventa e três mil e quatrocentos réis), correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Item 26, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por extranumerários da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, no mês de junho de 1941, com exercício na Comissão Técnica de Piscicultura.

Nome, função e salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Antonio Carlos Estevão de Oliveira, téc. especializado — 2:000\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 21 — Dias de serviço prorrogados em junho: 12 — Horas prorrogadas: 36 — Horas pagas em prorrogação: 24	11\$100	266\$400	Criação e distribuição de peixes.
Osmar Fontenele, naturalista XVIII — 1:200\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 22 — Dias de serviço prorrogados em junho: 12 — Horas prorrogadas: 36 — Horas pagas em prorrogação: 24	6\$650	159\$600	Criação e distribuição de peixes.
Rui Simões de Menezes, naturalista XVIII — 1:200\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 22 — Dias de serviço prorrogados em junho: 12 — Horas prorrogadas: 36 — Horas pagas em prorrogação: 24	6\$650	159\$600	Criação e distribuição de peixes.
Oceano Atlantico Linhares, armazenista XV — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 23 — Dias de serviço prorrogados em junho: 13 — Horas prorrogadas: 39 — Horas pagas em prorrogação: 26	5\$000	130\$000	Controle de material em geral.
Total.....		715\$600	

Nota: Importa a presente folha em 715\$600 (setecentos e quinze mil e seiscentos réis); correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Item 26, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em junho último, por funcionários e extranumerários da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, com exercício no 1.º Distrito — Estado do Ceará.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Juvenal Pompeu de Souza Magalhães, oficial administrativo classe H — 1:100\$0 — Dias de serviço antecipados anteriormente: 15 — Dias de serviço antecipados em junho: 15 — Horas antecipadas: 45 — Horas pagas de antecipação: 30	6\$111	183\$300	Direção da Secretaria e orientação do Serviço Pessoal.
João Evangelista Alves de Mello, desenhista classe H — 1:100\$0 — Dias de serviço antecipados anteriormente: 10 — Dias de serviço antecipados em junho: 6 — Horas antecipadas: 18 — Horas pagas de antecipação: 12	6\$111	73\$300	Escrituração e organização de prestação de contas.
Alfredo Gomes Guimarães, almoxarife classe G — 900\$0 — Dias de serviço antecipados anteriormente: 15 — Dias de serviço antecipados em junho: 15 — Horas antecipadas: 45 — Horas pagas de antecipação: 30	5\$000	150\$000	Escrituração e organização de prestação de contas.
Antonio Peixoto do Amaral, almoxarife classe G — 900\$0 — Dias de serviço antecipados anteriormente: 12 — Dias de serviço antecipados em junho: 5 — Horas antecipadas: 15 — Horas pagas de antecipação: 10	5\$000	50\$000	Escrituração e organização de prestação de contas.
Alberto Eduardo Freire, porteiro XIII — 700\$0 — Dias de serviço antecipados anteriormente: 15 — Dias de serviço antecipados em junho: 8 — Horas antecipadas: 24 — Horas pagas de antecipação: 16	3\$888	62\$200	Direção da Portaria.
Ena Barbosa Cordeiro, aux. de escritório VII — 400\$0 — Dias de serviço antecipados anteriormente: 3 — Dias de serviço antecipados em junho: 9 — Horas antecipadas: 27 — Horas pagas de antecipação: 18	2\$222	40\$000	Datilografia em geral, serviço Kardex e distribuição de papeis.
Maria Yeda Ildefonso Bezerra, prat. escritório V — 300\$0 — Dias de serviço antecipados anteriormente: 14 — Dias de serviço antecipados em junho: 13 — Horas antecipadas: 39 — Horas pagas de antecipação: 26	1\$666	43\$300	Atualização de fichas de assentamentos de pessoal, datilografia em geral.
Total.....		602\$100	

Nota: Importa a presente folha em seiscentos e dois mil e cem réis (602\$1), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 26, do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. 21.178-41).

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em maio último, por funcionários e extranumerários da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, com exercício no 1.º Distrito — Estado do Ceará.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Alcides Agripino Nogueira Lima, engenheiro — 1:800\$0 — Dias de serviço antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço antecipados em maio: 22 — Horas antecipadas: 66 — Horas pagas de antecipação: 44	10\$000	440\$000	Direção dos trabalhos da Secção.
Pedro de Faria Bastos, engenheiro — 1:700\$0 — Dias de serviço antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço antecipados em maio: 22 — Horas antecipadas: 66 — Horas pagas de antecipação: 44	9\$444	415\$500	Projeto e orçamento das rodovias Transnordestina e Fortaleza-Terezina, trecho Tianguá-Peperi.
José Correia de Amorim Sobrinho, engenheiro — 1:700\$0 — Dias de serviço antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço antecipados em maio: 20 — Horas antecipadas: 60 — Horas pagas de antecipação: 40	9\$444	377\$800	Organização do relatório de 1940.
Ivan Espindola Navarro, desenhista referência XIII — 700\$0 — Dias de serviço antecipados em maio: 22 — Horas antecipadas: 66 — Horas pagas de antecipação: 44	3\$888	171\$100	Projeto e orçamento das rodovias Transnordestina e Fortaleza-Terezina, trecho Tianguá-Peperi.
Moema de Castro Pompeu, aux. de escritório ref. XI — 600\$0 — Dias de serviço antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço antecipados em maio: 7 — Horas antecipadas: 21 — Horas pagas de antecipação: 14	3\$333	46\$700	Serviços de datilografia do relatório de 1940.
Francisco Theophilo Lopes, enfermeiro ref. VII — 400\$0 — Dias de serviço antecipados anteriormente: 0 — Dias de serviço antecipados em maio: 8 — Horas antecipadas: 24 — Horas pagas de antecipação: 16	2\$222	35\$600	Serviços de datilografia do relatório de 1940.
Total.....		1:486\$700	

Nota: Importa a presente folha em 1:486\$7, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 26, do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. n. 21.178-41).

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no período de 20 de setembro a 18 de novembro de 1941.

Nome, cargo e vencimento	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Manoel Cesario da Silveira, official administrativo classe H — 1:100\$0 — Horas antecipadas anteriormente: 0 — Horas antecipadas no período de 20 de setembro a 18 de novembro: 60.....	6\$111	366\$700	Em serviço dos despachos aduaneiros dos materiais importados da América do Norte para as estradas de ferro de Goiaz, D. Tereza Cristina e Baía a Minas e outros despachos marítimos e ferroviários para as referidas estradas.
Total.....		366\$700	

Nota: Importa a presente folha em 366\$7, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Gratificações por serviços extraordinários, alínea 25-01, anexo 19, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940. (Proc. n. 33.330-41).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 688, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Educadora do Brasil, S. A. e de acordo com o parecer n. 271, de 1 deste mês, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a montagem, nesta capital, da estação radiodifusora de ondas curtas, de 25 kws de potência, a que se refere a portaria n. 481, de 21 de agosto último.

O início da instalação fica dependente da apresentação da planta e detalhes técnicos do sistema irradiante.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *João de Mendonça Lima.* (N.4.139 — 18-12-41 — 24\$5)

PORTARIA N. 699, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e tendo em vista o que consta do processo número 31.560-41, do Departamento de Administração,

Resolve suprimir o 6.º distrito do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor

Dia 17 de dezembro de 1941.

Mario Leal, 1.º cabo radiotelegrafista do Exército — Pedindo lhe seja fornecido o certificado de radiotelegrafista de 1.ª classe. — O requerente deverá apresentar-se nesta Escola para ser submetido aos exames de que trata a portaria n. 1.270, de 17 de outubro de 1938, que se realizam no dia 10 de cada mês. (Processo n. 62.194-41).

Jersey Barros Montenegro, 1.º cabo radiotelegrafista do Exército — Pedindo lhe seja fornecido o certificado de radiotelegrafista de 1.ª classe. — O requerente deverá apresentar-se nesta Escola afim de ser submetido aos exames de que trata a portaria n. 1.270, de 17 de outubro de 1938, os quais se realizam no dia 10 de cada mês. (Processo n. 62.195-41).

Orlando Basin, 1.º cabo radiotelegrafista. — Pedindo inscrição de acordo com a portaria n. 1.270, de 17-10-938. — "Deferido". (Processo n. 62.321-41).

EXAMES DE RÁDIOTELEGRAFIA

Resultado dos exames realizados na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, no dia 11 de novembro findo, de acordo com a portaria n. 1.270, de 17 de outubro de 1938.

Foram aprovados:

1.ª classe — Benedito Francisco dos Santos.

2.ª classe — Edmundo Vieira de Britto — Luiz Bezerra Franco.

Foi inabilitado 1 candidato.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *João Pinto Pessoa, D.E.A.*

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Secção do Pessoal — SRP-6

PORTARIA N. 10-E.D., DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

O chefe da Secção do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (S.R.P.-6), de acordo com o § 1.º do art. 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e cumprindo o despacho do Sr. diretor geral deste Departamento, exarado no processo n. 7.708-41, resolve admitir Americo Gomes de Jesus, com a diária de 6\$0 (seis mil réis), para desempenhar na 4.ª Fiscalização deste Departamento, com sede em Vitória, a função de mensageiro, a partir da data em que esta portaria for publicada no *Diário Oficial* e até 31 de dezembro de 1941, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta do crédito suplementar aberto pelo decreto-lei n. 3.853, de 20 de novembro corrente, publicado no *Diário Oficial* de 22 do referido mês (subconsignação 06 — Diaristas — 25) — DNEF — 01) — DNEF — 10:000\$0). — *Heitor O'Dwyer.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Papéis despachados pela Diretoria

Dia 19 de dezembro de 1941

Cecilia de Souza Silva — 157.290-41 — Autorizo o pagamento. Filomena Leocadia Pereira Corrêa — 126.370-41. — Autorizo o pagamento.

Julia Trindade de Miranda — 159.010-41 — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Roberto da Silva Paes — 35.620-41 — Compareça ao D.I.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Araken Prado Rubim — Solicita a ida de um técnico para examinar trabalho realizado, na cultura da seringueira.

Informação do C.N.E.P.A.:

Para realizar um trabalho desta ordem em propriedades particulares, é preciso que as condições oferecidas pelo proprietário sejam tais, que deem ao serviço público uma garantia.

A primeira condição para estudar a possibilidade de organizar esse serviço, é ser uniforme o seringueira recém-formado. Não havendo uniformidade entre as mudas o I.A.N., não pode se interessar pela questão.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Aprovado. — Em 11-12-941. — G. VARGAS.

Erlinda Madeira — Solicitando permuta do lote 232, pelo de n. 52.

Informação da D.T.C.:

O processo foi anexado ao D.T.C. 3.311-41, que se refere a um telegrama em que Ernesto Roque Pena expõe ter sido intimado a mudar-se do lote 56, e apela para o Exmo. Sr. Presidente da República,

no sentido de ser sustada a intimação e verificado a quem cabe o direito.

A concessão ao Sr. Ernesto Roque Pena contraia disposição legal vigente, visto tratar-se de extranumerário-diarista do Serviço Público Federal.

Despacho do Sr. Presidente da República:
Ciênte. — G. VARGAS.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 538, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. número 7.083-41-D, resolve autorizar a Sra. Dolores Campello, residente à rua Cesário Alvim n. 28-A, no Distrito Federal, a manter passáros em cativeiro. — *Alvaro Coutinho Aguirre*. — No impedimento do diretor.

PORTARIA N. 539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. número 6.989-41-M, resolve conceder registo à firma Mourão, Ferreira & Comp., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à Avenida Portugal ns. 46-48, em Belém, Estado do Pará. — *Alvaro Coutinho Aguirre*. — No impedimento do diretor.

PORTARIA N. 540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. número 6.061-41-T, resolve conceder registo à firma Thimoteo Gonçalves de Souza, estabelecida com cortume de peles de animais silvestres em Campo Grande, Estado do Mato Grosso. — *Alvaro Coutinho Aguirre*. — No impedimento do diretor.

PORTARIA N. 541, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. número 7.316-41-G, resolve conceder registo à firma Guilherme Dudwig, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Uruguai n. 91, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — *Alvaro Coutinho Aguirre*. — No impedimento do diretor.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* do dia 13 de dezembro, a página n. 23.208, Portaria n. 526 onde se lê:

com o comércio de peles de animais silvestres, leia-se:
com o comércio de borboletas e curiosidades com elas feitas.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

Escala de férias dos serventuários do S. F. C. F. para o ano de 1942

1. João Castello Branco — De 16-11 a 5-12.
2. José de Sousa Freire — De 12 a 31-12.
3. João Henrique Raeder — De 12 a 31-12.
4. Alvaro Dutra Vianna — De 8 a 27-6.
5. José Mozart de Araujo — De 18-2 a 9-3.
6. Paulo de Meneses Bentes — De 9 a 28-3.
7. Joaquim Pinto de Araujo Neto — De 9 a 28-2.
8. Achilles Seara de Oliveira — De 9 a 28-3.
9. José Francisco do Rego De Bonis — De 7 a 26-9.
10. Amadeu Duarte da Conceição Junior — De 8 a 27-6.
11. Ariosto Fontoura Coelho — De 3 a 22-1.
12. Guilherme Xavier de Miranda Junior — De 6 a 25-4.
13. Trajano Augusto Ubatuba — De 9 a 28-3.
14. Severino Barbosa Maris — De 5 a 24-10.
15. Lazaro Sebastião Sampaio Leite — De 19-10 a 7-11.
16. Ernani da Costa Barbosa — De 26-1 a 14-2.
17. Roberto Bitencourt dos Santos — De 1 a 20-6.
18. Francisco Xavier Bassols Monsarro — De 4 a 23-5.
19. Mauricio Heleno de Castro Barreto — De 20-2 a 11-3.
20. Tito Joaquim de Lemos Neto — De 11 a 30-12.
21. José Caetano da Silva — De 12 a 31-12.
22. Matheus Mastrangelo — De 6 a 25-7.
23. Mario Arnaú Duran — De 2 a 21-3.
24. Americo Moretz-Sohn de Castro Lacerda — De 6 a 25-7.
25. Adail Queiroz de Vasconcellos — De 12 a 31-1.
26. Agenor Gomes de Oliveira — De 8 a 27-6.
27. Agnaldo Viveiros da Fonseca — De 4 a 23-5.
28. Cor Jesu Lopes Cury — De 5 a 24-10.
29. Dilio de Oliveira — De 4 a 23-5.
30. Edgardo de Barros e Vasconcellos — De 6 a 25-4.
31. José Theophilo Travassos — De 16-3 a 4-4.
32. Antonio Braz de Moraes Barbosa Filho — De 5 a 24-1.
33. Antonio Orle — De 1 a 20-6.
34. Clemente José de Oliveira — De 6 a 25-7.
35. Domingos de Cilo — De 15-6 a 4-7.
36. Fabio Collet e Silva — De 6 a 25-4.
37. Heleodoro Siqueira Azevedo — De 8 a 27-6.
38. João Pires da Fonseca Filho — De 6 a 25-7.
39. José Caetano Covello — De 11 a 30-5.

40. Manoel José Nunes do Nascimento — De 3 a 22-5.
41. Octavio Carrera — De 7 a 26-9.
42. Perceu Duarte Lima — De 3 a 22-8.
43. Antonio dos Santos e Silva — De 8 a 27-6.
44. Gloria Fialho Vasques — De 18-2 a 9-3.
45. Leomar Fernandes da Silva — De 9-3 a 28-3.
46. Maria Helena de Paiva Eustachio — De 26-1 a 14-2.
47. Severina Helena Barbosa Maris — De 4 a 23-5.
48. Carmem de Medeiros — De 2 a 21-3.
49. Francisco Niemeyer Barreiros — De 18-2 a 9-3.
50. Ilma Cirne — De 5 a 24-10.
51. Nice Denis Pereira — De 9 a 28-2.
52. Dilma de Oliveira Leitão — De 4 a 23-5.
53. Irene Ribeiro — De 4 a 23-5.
54. Wanda Martins — De 12-2 a 3-3.
55. Emilia Regina Falcão — De 9 a 28-3.
56. Ilan Paes de Oliveira — De 6 a 25-4.
57. Alina de Meneses Bentes — De 9 a 28-3.
58. Aspasia de Meneses Bastos — De 18-2 a 9-3.
59. Idalina Borges de Meneses — De 12 a 31-12.
60. José Chagas Pinto — De 9 a 28-3.
61. Olga Ada Seco — De 9 a 28-11.
62. Paulo Dias de Carvalho — De 9 a 28-11.
63. Hermogenes Alves Madeira — De 4 a 23-5.
64. Moacyr Duque Cesar — De 30-11 a 19-12.
65. Antonio da Cunha Pinto — De 7 a 26-9.
66. Maximo Coutinho — De 12 a 31-10.
67. Silvo Gomes — De 6 a 25-7.
68. Sifronio Bonifacio dos Santos — De 6 a 25-7.
69. Alfredo Amaro Garcia — De 8 a 27-6.
70. Antonio Ramos da Silva — De 6 a 25-7.
71. José Antonio de Azevedo — De 2 a 21-8.
72. Moacyr Gonçalves Moreira — De 1 a 20-6.
73. Antonino Paiva — De 9 a 28-11.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1941

Avisos:

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 4.449 — Tendo em vista a informação prestada pela Comissão de Marinha Mercante, remeto afim de que se digne de submetê-lo à apreciação dos órgãos competentes desse Ministério, o processo registado sob o n. MTIC 31.962 de 1941, originado da representação em que o Sindicato Nacional da União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante tece considerações em torno do art. 403 do decreto n. 5.798, de 11 de julho de 1940.

Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 4.452 — Estando terminado os serviços de construção de um grupo de casas, destinadas à residência dos segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, na Vila Guarabá, Ilha do Governador, que a 10 de novembro último foi inaugurado, recebendo a denominação de "Vila 10 de Novembro", solicita, se sirva de determinar as medidas necessárias para que, de modo análogo ao que foi feito na área construída em Ramos, sejam dados às quatro grandes avenidas que circundam a área construída, conforme a planta inclusa, determinadas provisoriamente com os ns. 79, 63, 60 e 50, os nomes de quatro dos mais notáveis segurados da mencionada instituição, respectivamente "Carlos Santerre Guimarães", "Arthur Maia de Araujo", "Manoel André Rêdes" e "Pedro Vicente Barcelos".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Offício:

Ao Sr. Diretor-gerente de "The Leopoldina Railway Company Limited":

N. 4.445 — Comunica o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, tendo em vista a exposição de motivos n. 3.233, de 21 de novembro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, constante de cópia inclusa, que se ocupa do apelo dirigido a S. Ex. por Cesar Primo, de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo, no sentido de ser aproveitado em emprego compatível com a situação de invalidez em que se encontra, por acidente sofrido em 1909, quando trabalhava para essa empresa e, dando o devido cumprimento a essa decisão de S. Ex., e em face do despacho exarado pelo Sr. Ministro, solicita bons officios no sentido de ser concretizada, de acordo com o desejo manifestado pelo Sr. Presidente da República, a medida de amparo que se faz mister, em favor daquele operário, atento o infortúnio que o vitimou.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 12 de dezembro de 1941

Offícios:

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva:

N. 4.446 — Remete, atendendo à solicitação contida em seu offício, o processo, registado neste Ministério sob o n. 16.592 de 1939, concernente ao recurso interposto pelo Centro dos Estivadores de Santos contra a encampação de sua Caixa de Acidentes do Trabalho a esse Instituto.

Ao Sr. Dr. Emilio de Souza Pereira, atuário, classe L, deste Ministério:

N. 4.447 — Comunica que o Sr. ministro, tendo em vista o que lhe expôs o Dr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara, presidente do Conselho Atuaria, resolveu, pela portaria n. SC-776, de 10 do mês corrente, designá-lo para substituir aquele funcionário, como presidente, na Comissão instituída, pela portaria n. SC-748, de 15 de outubro último, para elaborar, dentro do prazo de 60 dias, um projeto de regulamentação dos arts. 11, 12 e 13 do decreto-lei n. 3.700, de 9 de outubro de 1941.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal deste Ministério:

N. 4.448 — Comunica que em virtude de haver o diretor deste Serviço, bacharel Carlos Corrêa Rodrigues, entrado no gozo de suas férias regulamentares, assumiu nesta data as respectivas funções o diretor substituto, designado pela portaria n. SC-753, de 23 de outubro último.

Ao Sr. Dr. João Martins de Almeida, diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 4.450 — Comunica que o Sr. ministro, pela portaria ministerial n. SC-777, de 10 do mês corrente, resolveu designá-lo, juntamente com o Dr. Massilon Saboia de Albuquerque, médico da Prefeitura do Distrito Federal, para organizarem um plano para o estágio de crianças filhas de operários na Ilha das Flores, durante três semanas, no período de janeiro a março do ano vindouro, prevendo alimentação, assistência médica, exercícios físicos, jogos infantis, cinema educativo e outras atividades úteis.

Ao Sr. Dr. Massilon Saboia de Albuquerque, médico da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 4.451 — Texto idêntico.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT. 14.491-40 — Esteves & Campilho. — A infração se verificou, como consta do termo de fls. 2, na parte comercial do estabelecimento, e, desse modo, o decreto infringido foi o de n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 e não o de n. 24.696, de 12 de julho de 1934, como pretende a autuada. As conclusões do parecer, cuja cópia se encontra a fls. 9, teem, pois, perfeita aplicação ao caso. Os empregados enumerados na exceção do art. 6.º daquele decreto, poderão trabalhar mais de oito horas por dia, mas, com relação a eles, devem os empregadores respeitar os demais dispositivos da lei que regula o trabalho no comércio. Nego, pois, provimento ao recurso de fls., mantendo, assim, a penalidade aplicada ao recorrente. A Inspeção — Em 25-11-41.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 18 de dezembro de 1941

Pedidos de certidões:

DNT. 31.555-41 — Postes Cavan S. A. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo — Em 16-12-41.

DNT. 31.436-41 — Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 11 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Arquivar-se — Em 15-12-41.

DNT. 31.324-41 — Fernandes Moreira & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 15-12-41.

DNT. 30.996-41 — Empresa de Pesca Bandeirantes Ltda. — Requeira, nos termos do § 1.º do art. 11 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Arquivar-se — Em 16-12-41.

DNT. 30.788-41 — Companhia de Calçados D. N. B. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 16-12-41.

DNT. 29.701-41 — B. Borsali. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 15-12-41.

DNT. 29.645-41 — Carlos Gallo d'Oliveira. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 16-12-41.

DNT. 29.307-41 — P. Prado Uchôa. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 13-12-41.

DNT. 29.119-41 — S. Dias & Com. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 13-12-41.

DNT. 26.496-41 — Pan Americana de Representações Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 13-12-41.

DNT. 25.068-41 — Auto Mescar S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 13-12-41.

DNT. 21.453-41 — Brunon & Comp. — Arquivar-se — Em 13 de dezembro de 1941.

DNT. 20.977-41 — Pollo & Rouviere Ltda. — Certifique-se. Posteriormente à Terceira Secção — Em 15-12-41.

DNT. 20.828-41 — Enrico Guarneri & Comp. — Retifique a relação de empregados — Em 22-9-41.

DNT. 18.112-41 — A. de Freitas Ribeiro. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 12-12-41.

DNT. 17.338-41 — L. A. Josephson. — Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se — Em 6-12-41. (Despacho do Sr. diretor).

DNT. 17.291-41 — Companhia Luz Steárica. — Retifique a relação de empregados, de acordo com a informação do fiscal — Em 16 de dezembro de 1941.

DNT. 17.089-41 — Wilh Eickhoff. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 15-12-41.

Processos arquivados:

DNT. 20.254-39 — Antonio Lucas.

DNT. 11.444-40 — Lopes Faria & Carvalho Ltda.

DNT. 9.334-40 — Nelson Veiga.

DNT. 27.535-40 — Antonio Rodrigues dos Santos.

DNT. 7.541-39 — J. A. Godinho & Comp.

DNT. 152-A-32 — Rebello Irmãos & Comp.

DNT. 1.296-37 — José R. de Almeida.

SERVIÇO DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 10 de dezembro de 1941

SIP. 48.741-41 — Montes, Cruz & Cia. Ltda. apresentando procuração. — Seja providenciado, como proposto, pela Secretaria, devendo os demais serviços ouvi-la, sempre, em espécie, nos processos, sobre a existência dos procuradores, quando, à falta de juntada dos instrumentos de mandato às petições, se faça menção à inscrição destes no livro para isso instituído e em poder daquela dependência. Dê-se conhecimento aos chefes de Serviços e arquivar-se, em seguida. (Pela Secretaria foi proposta a instituição de um livro de registro de procurações, onde conste, por ordem alfabética, as procurações arquivadas, os nomes dos outorgantes e outorgados e as características do instrumento de mandato, como sejam: o Cartório onde foi lavrado, o número do livro, página, data, etc.).

Dia 12

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 46.688-41 — José da Silva. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autoação e recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquivar-se.

SIP. 47.991-41 — David Rodrigues Salgado. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 48.391-41 — Justino Madeira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autoação e recibo, arquivar-se.

SIP. 41.971-41 — Agostinho Alves da Costa. — Idem.

SIP. 48.254-41 — Manoel Cardoso Pires. — Idem.

SIP. 48.282-41 — Walter Gerloff. — Idem.

SIP. 48.248-41 — Durvalina Alvaro da Silva. — Idem.

SIP. 48.467-41 — Manoel Pedro. — Idem.

SIP. 48.405-41 — Nilo Furtado. — Idem.

SIP. 48.460-41 — Manoel Guedes de Oliveira. — Idem.

SIP. 48.384-41 — Elpidio Vaz. — Idem.

SIP. 48.473-41 — Helio Guimarães Leite. — Idem.

SIP. 48.458-41 — Nilson de Oliveira Santos. — Idem.

SIP. 46.743-41 — Arthur da Costa Fróes. — Idem.

SIP. 48.441-41 — Antonio Padilha Junior. — Idem.

SIP. 48.461-41 — Manoel Narcizo Ferreira. — Idem.

SIP. 48.395-41 — José Alves Camarinha. — Idem.

SIP. 48.415-41 — Emiteles Quaresma Souza. — Idem.

SIP. 48.464-41 — Antenor Sebastião Alves. — Idem.

SIP. 48.403-41 — Itamar Liberato. — Idem.

SIP. 48.454-41 — Antonio de Souza Carvalho. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autoação e recibo, arquivar-se.

SIP. 48.386-41 — José Soares. — Idem.

SIP. 48.571-41 — Waldemiro Viana. — Idem.

SIP. 48.393-41 — Nelson Barreto de Campos. — Idem.

SIP. 48.270-41 — Sebastião Rodrigues Costa. — Idem.

SIP. 48.487-41 — Severino Gomes de Andrade. — Idem.

SIP. 48.451-41 — Julia da Conceição Silva. — Idem.

SIP. 48.508-41 — Genita da Silva. — Idem.

SIP. 48.364-41 — Manoel Vital. — Idem.

SIP. 48.522-41 — Enéas Rodrigues. — Idem.

SIP. 48.514-41 — Eduardo da Silva. — Idem.

Pedidos de transferência de local:

SIP. 41.241-41 — Simon Goldkorhn. — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se.

Pedidos de transferência de firmas:

SIP. 47.112-41 — M. Viegas & Caruso. — Idem.

SIP. 45.748-41 — Victorino Nogueira. — Idem.

SIP. 46.685-41 — Manoel Alves & Nunes. — Idem.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 46.316-41 — Antonio Homay. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 46.084-41 — José Ramos Soares. — Idem.

SIP. 47.043-41 — Japyr do Amaral Assunção. — Idem.

SIP. 46.953-41 — Antonio Mouthé. — Idem.

SIP. 46.939-41 — Nicolau Gianico. — Idem.

SIP. 44.088-41 — Francisco da Rocha. — Idem.

SIP. 45.840-41 — Majed Krajndel. — Idem.

SIP. 44.630-41 — Andréa & Santos. — Idem.

SIP. 48.010-41 — Rosa Crynberg. — Idem.
 SIP. 46.064-41 — Pedro Ernesto Batista. — Idem.
 SIP. 45.998-41 — Joavir Pinto Medeiros. — Idem.
 SIP. 45.974-41 — Jacintho Dias. — Idem.
 SIP. 45.962-41 — Francisco Barbosa. — Atenda-se depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 47.732-41 — Paravato & Cia. — Idem.
 SIP. 47.401-41 — Tijolo de Encaixe Lussac Ltda. — Idem.
 SIP. 46.798-41 — Exportadores de produtos Agrícolas Agrex Ltda. — Idem.

SIP. 46.124-41 — Herman E. Vas Meppes. — Idem.
 SIP. 46.065-41 — Edgard Magalhães Gomes. — Idem.
 SIP. 48.046-41 — M. Pinheiro Borda. — Idem.
 SIP. 48.012-41 — Isabel Rodrigues Vasques. — Idem.
 SIP. 48.011-41 — F. R. de Quino & Cia. Ltda. — Idem.
 SIP. 47.886-41 — Zilda Tavora Santos. — Idem.
 SIP. 47.831-41 — A. G. da Silva Filho. — Idem.
 SIP. 39.456-41 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.
 SIP. 46.881-41 — Nicola Janibelli. — Idem.
 SIP. 46.750-41 — Hormindo Carvalho de Oliveira. — Idem.
 SIP. 47.364-41 — Salvador Pereira Lima. — Idem.
 SIP. 43.366-41 — Banco do Comércio S. A. — Idem.
 SIP. 42.817-41 — A. Carneiro Pereira. — Idem.
 SIP. 47.252-41 — José de Oliveira Soares. — Idem.
 SIP. 47.153-41 — Francisco Lopes & Cia. Ltda. — Idem.
 SIP. 47.494-41 — José Silva & Cia. Lta. — Idem.
 SIP. 47.533-41 — Nogueira & Almeida. — Idem.
 SIP. 39.427-41 — José Dunatov. — Idem.
 SIP. 39.358-41 — Lamberto Sambi. — Idem.
 SIP. 36.251-41 — Laura Macedo. — Idem.
 SIP. 45.418-41 — Alceda Guedes Alves. — Idem.
 SIP. 44.861-41 — José Joaquim de Carvalho. — Idem.
 SIP. 45.106-41 — Arlindo Garcia Otero. — Idem.
 SIP. 44.971-41 — Calomino Battista. — Idem.
 SIP. 44.908-41 — Antonio Willemann. — Idem.
 SIP. 44.876-41 — Carlos Ferran. — Idem.
 SIP. 44.860-41 — Mosek Nudelman. — Idem.
 SIP. 44.762-41 — Albertina de Almeida. — Idem.
 SIP. 44.631-41 — Silva Raposo & Cia. — Idem.

Processos arquivados:

SIP. 26.919-41 — Adelino Pimentel da Silva.
 SIP. 15.604-41 — Candido Pereira da Silva.
 SIP. 47.734-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 39.142-41 — Abelado Nascimento.
 SIP. 18.598-41 — Carl Geyerahn — I.
 SIP. 26.211-41 — Marja Milk.
 SIP. 37.914-41 — Ildefonso da Costa.
 SIP. 48.072-41 — Iracema Farias.
 SIP. 46.175-41 — Pedro José de Oliveira.
 SIP. 18.707-41 — N. Pimentel.
 SIP. 34.886-41 — Arthur Simões Bittencourt.
 SIP. 28.552-41 — Adelino de Oliveira Pereira.
 SIP. 35.342-41 — Maria Helena da Poça.
 SIP. 35.318-41 — Ilda Gomes Ventura.
 SIP. 35.331-41 — Irene Reininghause.
 SIP. 35.292-41 — Joaquim Cardoso.
 SIP. 35.202-41 — Josef Dylag.
 SIP. 36.781-41 — João Garcia Valdão.
 SIP. 35.140-41 — Maria José de Frias Gomes.
 SIP. 36.711-41 — Constantino Dias.
 SIP. 47.738-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 47.432-41 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 15.739-41 — Ruth de Oliveira Silva.
 SIP. 15.754-41 — Manoel da Costa Dis.
 SIP. 48.071-41 — Umbelina Sampaio Soares.
 SIP. 14-41 — Maurilio Fassato.
 SIP. 435-41 — Joaquim Alves Barbosa.
 SIP. 47.746-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 47.867-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 47.868-41 — Idem.
 SIP. 36.517-41 — José Leite Pereira da Silva.
 SIP. 41.785-41 — Afonso Luiz dos Santos.
 SIP. 16.738-41 — Geraldo Luiz dos Santos.
 SIP. 28.528-41 — Madeleine Elissondo.
 SIP. 33.979-41 — Isaac Albas.
 SIP. 15.729-41 — Orthon de Moura Almada.
 SIP. 47.780-41 — 19.^a Deleg. Regional.
 SIP. 26.221-41 — Francisco Dias Duarte.
 SIP. 26.750-41 — Manoel Lameiras.
 SIP. 15.616-41 — Aurelio Pereira dos Santos.
 SIP. 15.605-41 — Durval de Carvalho.
 SIP. 39.228-41 — Carlos Aurelino Nery.
 SIP. 47.735-41 — 18.^a Delg. Regional.
 SIP. 26.847-41 — Augusto João Arbec.
 SIP. 47.737-41 — 19.^a Delg. Regional.
 SIP. 34.875-41 — Fernanda Correia.
 SIP. 33.967-41 — Agostinho Soares.
 SIP. 28.673-41 — Manoel Monteiro.
 SIP. 27.518-41 — Guillermo Cifre.
 SIP. 14.759-41 — Ana Alves da Fonte.
 SIP. 36.151-41 — Franqueline P. Almeida.
 SIP. 36.003-41 — Geronimo Fernandes.
 SIP. 36.022-41 — José Marques Pinto.

SIP-25.014-40 — Henrique Keinn.
 SIP-26.920-41 — Walter Altamann.
 SIP-25.990-40 — Henrique de Lima Barreto.
 SIP-26.843-41 — Antonieta Zayat.
 SIP-26.829-41 — Manoel Joaquim Ribeiro.
 SIP-27.751-41 — Francisco Costa Serreta Junior.
 SIP-5.392-41 — Waldetario Corrêa dos Santos.
 SIP-19.279-41 — José dos Santos.
 SIP-20.871-41 — Raulino Pereira de Figueiredo.
 SIP-19.188-41 — Waldelina Nascimento da Silva.
 SIP-18.885-41 — Abner Barcelos.
 SIP-22.462-41 — João Teixeira.
 SIP-38.064-41 — Antonio Lisboa Lopes.
 SIP-38.954-41 — 8.^a Deleg. Regional.
 SIP-47.739-41 — 18.^a Delg. Regional.
 SIP-47.741-41 — Idem.
 SIP-38.790-41 — Maximino Pinto Pereira.
 SIP-47.740-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP-47.748-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP-32.384-41 — José Moura de Souza.
 SIP-18.743-41 — Manoel Firmino de Souza.
 SIP-47.742-41 — 18.^a Deleg. Regional.
 SIP-34.913-41 — Estevão Ferreira.
 SIP-41.927-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP-19.027-41 — Ermano Gonçalves Nogueira.
 SIP-4.593-41 — Manoel Rodrigues dos Santos.
 SIP-24.284-41 — Moysés Silva.
 SIP-46.974-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP-3.601-41 — Bernardo Ribeiro.
 SIP-27.024-41 — Ilidio Gomes de Oliveira.
 SIP-27.210-41 — José Alves.
 SIP-36.061-41 — Ber Kuperszmit.
 SIP-27.098-41 — Antonio Fragozo.
 SIP-35.131-41 — Francisco José da Silva.
 SIP-36.787-41 — Elias Hankoel.
 SIP-26.973-41 — Manoel do Espirito Santo.
 SIP-26.863-41 — Maria Helena Gomes.
 SIP-27.040-41 — Antonio Marques Ribeiro.
 SIP-35.051-41 — Lidia Blanche Amelia Brooker.
 SIP-20.276-41 — Manoel da Silva Bento.
 SIP-35.288-41 — Clemente de Oliveira.
 SIP-31.204-41 — Firmino Sebastião da Silva.
 SIP-36.350-41 — Luiz Gomes.
 SIP-30.012-41 — Regina de Lima.
 SIP-38.676-41 — Alberto da Costa.

Pedidos de registo de químicos.

SIP-43.928-40 — Waldemar Lindermann — Encaminhe-se à DR. de origem, para os devidos fins.

SIP-36.076-40 — Waldemar Arnt — Idem.
 SIP-44.012-40 — Oscar Bernardo Rohenkohl — Idem.
 SIP-5.737-41 — Aloysio José Wischral. — Idem.
 SIP-34.162-40 — Julia de Augusto Feitosa. — Idem.
 SIP-45.737-40 — Guilherme Gaelzer — Idem.
 SIP-38.890-40 — Germano Ritt. — Idem.
 SIP-36.089-40 — Solon Togo Doencles de Porciuncula — Idem.
 SIP-21.180-41 — Eduardo Guilherme de Schulz — Idem.
 SIP-36.539-40 — Antonio Scoudelari — Encaminhe-se à 15.^a

D. R., para os devidos fins.

SIP-21.230-41 — Alvaro Cunha — Encaminhe-se ao D. E. T., para os devidos fins.

Dia 13

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP-48.590-41 — José Maria da Silva — Defiro o pedido, nos termos da informação restituindo-se o documento junto, mediante autuação e recibo no ato da entrega da carteira, e retirando-se a ficha de declaração. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP-48.485-41 — Guilherme Cipriano dos Santos. — Idem.
 SIP-48.507-41 — José Roque da Silva. — Idem.
 SIP-48.480-41 — José Saboride Fernandes — Idem.
 SIP-48.500-41 — Herminia de Oliveira dos Santos. — Idem.
 SIP-48.515-41 — Gabriela Sosini Felicia — Idem.
 SIP-48.383-41 — Martha Hedwig Arnold. — Idem.
 SIP-46.444-41 — Amira Habib Salem. — Idem.
 SIP-48.436-41 — Nans A. W. Koppe. — Idem.
 SIP-48.448-41 — Italo Nunes dos Santos. — Idem.
 SIP-48.574-41 — Antonio Corrêa Lima — Idem.

Pedido de emissão de novas carteiras:

SIP-45.235-41 — Maria Nazareth Silva. — Idem.
 SIP-43.843-41 — Lourenço Francisco Vieira — Idem.
 SIP-27.041-39 — Lindonora Colção. — Idem.
 SIP. 48.648-41 — Oscar Alves Rodrigues. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se.

SIP. 48.635-41 — José Batista Santos. — Idem.
 SIP. 48.355-41 — Manoel dos Reis Cordeiro. — Idem.
 SIP. 48.862-41 — Wanda Lopes Guimarães. — Idem.
 SIP. 48.724-41 — Aida Amaral Ribeiro. — Idem.

Pedidos de transferência de firmas:

SIP. 42.432-41 — Izequiel Medeiros. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
 SIP. 43.358-41 — José Firmino Coelho Machado. — Idem.

Pedidos de transferência de local:

SIP. 45.733-41 — Henrique Rios. — Idem.
 SIP. 41.788-41 — Cia. Mercantil Pan-Americana S.A. — Idem.
 SIP. 41.959-41 — Jacob Zloxoover. — Idem.

Pedidos de registo de livros:

SIP. 45.587-41 — Antonio Brandi. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 44.915-41 — Pires Nobre & Irmão. — Idem.
 SIP. 44.784-41 — Jacob Gleizer. — Idem.
 SIP. 44.462-41 — Viuva G. A. Moreira & Cia. — Idem.
 SIP. 44.242-41 — Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial. — Idem.
 SIP. 40.956-41 — America Solér. — Idem.
 SIP. 45.184-41 — Arthur Gomes Santos. — Idem.
 SIP. 43.992-41 — Vivaldo Maia. — Idem.
 SIP. 40.320-41 — D. A. Matos. — Idem.
 SIP. 45.009-41 — Ezequiel Gomes Ramadilha. — Idem.
 SIP. 45.772-41 — Laura Graça Fonseca. — Idem.

NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA

Expediente de 13 de dezembro de 1941

Companhia Construtora Continental:

Not. 59 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta, em grau mínimo por infração do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1942, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.
 SIP. n. 29.455-41.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 11 de dezembro de 1941, a saber:

Dec. 22.035, de 29-10-932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:185\$0
Art. 9.º, parágrafo único	130\$0
Art. 9.º, parágrafo único	130\$0
Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	330\$0
Dec. 57, de 20-2-1935 (Registo de Químicos):	
Art. 3.º	30\$0
Dec. 23.581, de 13-12-1933:	
Art. 2.º	87\$0
Total	1:867\$0

Dia 10

Dec. 22.035, de 29-10-932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:215\$0
Art. 9.º	45\$0
Art. 9.º, parágrafo único	180\$0
Dec. 22.489, de 22-2-1933 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	295\$0
Dec. 23.581, de 13-12-1933:	
Art. 2.º	57\$0
Total	1:729\$0

Dia 9

Dec. 22.035, de 29-10-932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	960\$0
Art. 9.º	70\$0
Art. 9.º, parágrafo único	120\$0
Dec. 22.489, de 22-2-1933 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	300\$0
Dec. 23.581, de 13-12-1933:	
Art. 2.º	49\$0
Total	1:499\$0

Dia 8

Dec. 22.035, de 29-10-932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	845\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único	30\$0
Dec. 22.489, de 22-2-1933 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	235\$0
Dec. 23.581, de 13-12-1933:	
Art. 2.º	76\$0
Total	1:221\$0

Confere. — Alfredo Lima Gomes, chefe da Contadoria.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13 de dezembro de 1941

Processos arquivados:

SIP. 19.495-41 — 10.ª Delegacia Regional.
 SIP. 46.978-41 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 46.977-41 — Idem.
 SIP. 46.976-41 — Idem.
 SIP. 47.784-41 — 17.ª Delegacia Regional.
 SIP. 47.872-41 — 2.ª Delegacia Regional.
 SIP. 24.163-41 — Julia Pedrosa dos Santos.

SIP. 48.059-41 — 5.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.915-41 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 47.873-41 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 40.678-41 — Geoffrey Trevor Vevan Marley.
 SIP. 23.608-41 — Manoel Rodrigues Carreira.
 SIP. 46.240-41 — Octavio Martins Ferreira de Souza.

Dia 15

SIP. 48.563-41 — Fernando Luna, requerendo renovação de carteira com transcrição de anotações. — Emita-se, como solicitado, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se, em seguida.

SIP. 39.327-41 — Departamento Estadual do Trabalho, solicitando devolução de documentos. — Encaminhe-se ao D.E.T., onde deve ser entregue o documento de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, devolvendo-se, posteriormente, a este Serviço, para o necessário arquivamento.

Pedidos de registo de professores:

SIP. 44.749-41 — Antonieta Carrozza S. de Uzêda. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal da requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. 8.830-41 — Newton O'Relley de Souza — Idem.

SIP. 9.379-41 — Maria Teixeira de Oliveira — Idem.

SIP. 9.769-41 — Minervina de Oliveira Matos — Idem.

Pedidos de registo de livros:

SIP. 45.551-41 — Soc. Construtora e Incorporadora "Marnede" Ltda. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 45.738-41 — Januario Marcelino da Silva Filho. — Idem.

SIP. 45.811-41 — Abel Costa & Comp. — Idem.

SIP. 45.734-41 — Brasil Chimica Ltda. — Idem.

SIP. 42.006-41 — Alfred Hansen & Comp. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 42.672-41 — Motores Recondicionados Ltda. — Idem.

SIP. 41.153-41 — Medina & Comp. — Idem.

SIP. 47.421-41 — Vieira Brandão & Comp. — Idem.

SIP. 47.363-41 — Albernaz & Santos. — Idem.

SIP. 48.241-41 — Ulhoa Cintra.

SIP. 48.240-41 — José Ribeiro Portugal. — Idem.

SIP. 48.239-41 — Octavio Rodrigues Lima. — Idem.

SIP. 48.238-41 — Guilherme Romano. — Idem.

SIP. 47.880-41 — Soares & Copolillo Ltda. — Idem.

SIP. 47.710-41 — Aleixo & Luiz. — Idem.

SIP. 47.692-41 — M. P. Martins. — Idem.

SIP. 44.437-41 — Maria da Anunciação Ferreira. — Idem.

SIP. 44.436-41 — Ali Sleiman. — Idem.

SIP. 44.059-41 — Manoel Ourengo de Souza Bastos — Idem.

SIP. 42.596-41 — Antonio Alves de Holanda. — Idem.

SIP. 45.899-41 — Carlos Tacuchian. — Idem.

SIP. 45.125-41 — Joseph Chalfeun. — Idem.

SIP. 45.151-41 — Charutarias Reunidas Ltda. — Idem.

SIP. 45.399-41 — Fernando Ferreira Cardoso. — Idem.

SIP. 45.295-41 — J. Gomes. — Idem.

SIP. 45.600-41 — Octavio Curado Ribeiro. — Idem.

SIP. 48.287-41 — Eliodoro Simões. — Idem.

SIP. 48.002-41 — J. M. Gomes & Moreira Ltda. — Idem.

SIP. 48.009-41 — Sz. H. Klajmic. — Idem.

SIP. 48.113-41 — Viocri Sociedade Anônima. — Idem.

SIP. 48.026-41 — Pedro Galacho. — Idem.

SIP. 46.691-41 — Giuseppe de Luca. — Idem.

SIP. 47.584-41 — Lavoisier Neves Nogueira de Sá. — Idem.

SIP. 47.590-41 — Zacharias & Comp. Ltda. — Idem.

SIP. 46.294-41 — Joaquim Domingues da Cruz. — Idem.

SIP. 46.631-41 — J. Gonçalves Soares & Comp. Ltda.

Pedidos de registos de livros:

SIP. 47.610-41 — Salvador Pires. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 48.492-41 — Serafim de Almeida Mendes. — Idem.

SIP. 47.702-41 — Francisco Machado de Carvalho. — Idem.

SIP. 47.728-41 — Empresa Odilon Azevedo. — Idem.

SIP. 46.079-41 — Miguel Rodrigues. — Idem.

SIP. 48.466-41 — Laboratório Navegantes Ltda. — Idem.

SIP. 45.500-41 — Breno Bonvini. — Idem.

SIP. 45.504-41 — Rezende & Batista. — Idem.

SIP. 45.505-41 — Jankiel Geluda. — Idem.

SIP. 47.583-41 — Custodio Rodrigues & Irmão. — Idem.

SIP. 46.692-41 — José Ramalho. — Idem.

SIP. 46.636-41 — Severiano Nunes da Silva. — Idem.

SIP. 46.673-41 — Auto Diniz Ltda. — Idem.

SIP. 48.326-41 — Costa Bastos. — Idem.

SIP. 48.328-41 — Stefan Bodoky. — Idem.

SIP. 48.417-41 — Fernando Lemos de Mesquita. — Idem.

SIP. 48.491-41 — Olimpio Marques Cruz. — Idem.

SIP. 48.481-41 — José dos Anjos. — Idem.

SIP. 48.148-41 — Matos Gonçalves & Cia. Ltda. — Idem.

SIP. 48.140-41 — Diniz Carvalho & Cia. — Idem.

SIP. 48.258-41 — Luiz Elias da Silva. — Idem.

SIP. 48.159-41 — Deolindo da Silva Reis. — Idem.

SIP. 48.174-41 — H. C. Renaux. — Idem.

SIP. 48.281-41 — Walter Weikert. — Idem.

SIP. 48.319-41 — Albino Freire da Silva. — Idem.

SIP. 41.488-41 — Almerly Modas Americas Ltda. — Idem.

SIP. 46.066-41 — Oswaldo de Carvalho Barros. — Idem.

- SIP. 46.067-41 — José Arthur de Carvalho Kós. — Idem.
 SIP. 46.463-41 — Dabino Teodoro. — Idem.
 SIP. 47.141-41 — Leo Pederowski. — Idem.
 SIP. 47.110-41 — Tomaz C. Teixeira Gomes & Cia. — Idem.
 SIP. 47.525-41 — Vidigal Prado & Cia. — Idem.
 Pedidos de registros de livros:
 SIP. 46.730-41 — Guilherme Croset. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.
 SIP. 46.785-41 — Bernardino de Albuquerque. — Idem.
 SIP. 46.725-41 — Faustino & Cia. Ltda. — Idem.
 SIP. 46.813-41 — Adriano Pinheiro. — Idem.
 SIP. 46.786-41 — Afonso Rodrigues da Silva. — Idem.
 SIP. 46.829-41 — Worthington do Brasil Ltda. — Idem.

Dia 16

SIP. 47.632-41 — Antonio Pereira, solicitando devolução de documento. — O documento cuja devolução se pede, além de fazer parte integrante do processo, foi expedido especialmente para a obtenção de carteira profissional. Assim, pois, nada havendo a deferir, arquive-se.

SIP. 47.499-41 — Carlos Guilherme Schleicher, idem. — Não constando do processo a certidão cuja devolução é solicitada e, assim, nada havendo a deferir, arquive-se.

SIP. 40.803-41 — João Pedro Tomaz & Paulo Jorge Tomaz Pereira, solicitando registro de livros. — Atenda-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, arquivando-se, a seguir.

Comissão do Enquadramento Sindical

D.N.T. 14.852-41 — "Sindicato Gráfico de Pernambuco", com sede em Recife, Estado de Pernambuco, requerendo ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos "Oficiais Gráficos" e "Oficiais Encadernadores" — 12.º Grupo — Trabalhadores nas Indústrias Gráficas — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Deferida a concentração pleiteada para o fim de ser o postulante reconhecendo como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Senhor Ministro.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil, pedindo arquivamento de balancetes. — Deferido.

De Companhia Hanseatica S. A., Armazens Gerais Guanabara S. A., Agência Brasileira S. A., Lloyd Real Belga S. A.; Banco Econômico do Brasil; Perfumaria Lopes S. A.; Cobraico, Companhia Brasileira de Indústria e Comércio, (3); Companhia Imobiliária Nícolia; Companhia Imobiliária Itécia; Helena Rubinstein Produtos de Beleza S. A.; Citrobrazil S. A.; Escola Remington S. A.; Empresa Importadora Carioca; Empresa Marítima Neptuno S. A.; Empresa Gráfica Leuzinger S. A.; Importadores, Fornecedores e Construtores Reunidos S. A.; Companhia Agrícola Juiz de Fora S. A.; Editora Civilização Brasileira, S. A.; Companhia Fornecedora de Materiais; Companhia Imobiliária Santo Antonio; Companhia Usinas Nacionais — pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. — Deferidos.

De Braço S. A., Companhia Cervejaria Lusitania S. A.; Companhia Imobiliária Astória S. A.; Administradora Urbs S. A.; Casa Laathé S. A.; Dadur S. A.; Companhia Industrial São Paulo e Rio-Cardonagem Luso-Americana de Papéis e Artes Gráficas S. A.; Sociedade Brasileira de Explosivos Riturita S. A.; Instituto Científico São Jorge S. A. — Satisfazam as exigências.

Contratos:

De Elevadores Sul América Ltda., firma composta dos sócios quotistas Maloper e Alfredo Albrocht, para o comércio de elevadores e oficina eletro-mecânica, à rua Moncorvo Filho, 101, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Calçado Nobre Ltda., firma composta dos sócios quotistas Joaquim Ambrosio Ramos e Antonio Simões Gonçalves, para o comércio de calçados, à rua Senhor dos Passos, 215, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fábrica de Roupas Amazona Ltda., firma composta dos sócios quotistas Augusto Joaquim Rebelo, Raul Gomes de Lemos e Alexandre Reis Moraes, para o comércio de roupas, com o capital de 260:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Carlos & Rodrigues Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Emiliano Rodrigues e Carlos Gonçalves Viana da Silva, para o comércio de máquinas em geral, à rua Imperatriz Leopoldina, 1, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Batista Ribeiro & Cruz Ltda., firma composta dos sócios quotistas João Batista Ribeiro e José Casimiro da Cruz, para o comércio

de botequim, à rua Visconde de Inhauma, 70, com o capital de 120:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De H. Barros & Leite Ltda., firma composta dos sócios quotistas Herondino Medeiros de Barros e João Damazio Gonçalves Leite, para o comércio de representações e comissões, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Chaves & Francisco, para o comércio de acessórios para automóveis, à Av. Mem de Sá, 149, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários Benjamin Chaves e Alberto Francisco. — Deferido.

De Schwartz & Tucherman, firma composta dos sócios solidários Mauricio Schwartz e Avram Hucherman, para o comércio de móveis, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Gráfica Elite Ltda., firma composta dos sócios quotistas Rudolf Braun e Erich Mannheimer, para o comércio de tipografia, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Barbosa & Rua, firma composta dos sócios solidários Sebastião Ferreira Barbosa e Augusto Alves Rua, para o comércio de botequim e restaurante à Av. Suburbana, n. 1.790-B, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Vieira & M. A. Rodrigues, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Carmo Neto, 14, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Soares, Silva & Comp., firma composta dos sócios solidários Mario Soares, Everaldo da Silva Dantas e Maria de Lourdes da Silva, para o comércio de atelier de costuras, à rua da Uruguiana, 37, 2.º andar, com o capital de 7:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Nogueira & Carvalho, firma composta dos sócios solidários Joaquim Nogueira Coelho e Joaquim Alves do Carvalho, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Araújo Lima, 185, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De F. Rodrigues & Nunes, firma composta dos sócios solidários Francisco Rodrigues e Antonio Nunes, para o comércio de botequim, à rua Hilario Ribeiro, 60-A, com o capital de 8:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Augusto Fernandes & Gomes, firma composta dos sócios solidários Augusto Fernandes e João Gomes, para o comércio de joias e relógios, à praça Tiradentes, 74, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sampaio & Basilio, firma composta dos sócios solidários José de Jesus Sampaio e Tarcisio Basilio da Silva, para o comércio de calçados, no Largo de São Francisco, 36, 1.º andar, sala 9, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Batista Ribeiro & Cruz Ltda., firma composta dos sócios quotistas João Batista Ribeiro e José Casimiro da Cruz, para o comércio de botequim, à rua Visconde de Itauna, 70, com o capital de 120:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fábrica de Roupas Amazona-Ltda., firma composta dos sócios quotistas Augusto Joaquim Rebelo, Raul Gomes de Lemos e Alexandre Reis Moraes, para o comércio de roupas, com o capital de 260:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pereira Cardoso & Vieira, firma composta dos sócios solidários Joaquim Vieira e Adriano Pereira Cardoso, para o comércio de Carvão e lenha, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De C. Simões & Comp., firma composta do sócio solidário Carlos Montalvão Simões e de um sócio comanditário, para o comércio de tecidos, à rua da Alfândega, 179, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cavalcante, Lima, Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Rufino Bezerra Cavalcanti e Jaime Estácio de Lima Brandão, para o comércio de administração de imóveis, com o capital de 100:000\$0 e prazo de 5 anos. — Deferido.

De Loureiro & Neves, firma composta dos sócios solidários Armino Gonçalves Neves e Manoel Fernandes Loureiro, para o comércio de café, bar e cokerlatos, à av. João Ribeiro, 19-A, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Laboratórios Farmacêuticos Hormus Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alberto Felipe de Serra Campos, Dr. David Fuchs e Francisco Ferreira da Costa Filho, para o comércio de produtos medicinais, à praça da Bandeira, 209, 1.º andar com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Ramos Pires & Oliveira, firma composta dos sócios solidários Joaquim Gomes de Oliveira e Adelaide Ramos Pires, para o comércio de barbeiro e cabeleireiro, à rua N. S. de Copacabana, 308-B, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Madeirense Ruthenberg Ltda., firma composta dos sócios quotistas Chackel Ruthenberg e Otto Blumenchein, para o comércio de madeiras, com o capital de 1.000:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Representações Amora Ltda., firma composta dos sócios quotistas Vicar Goes Teixeira, Aurelio Augusto Rocha, Jaime Leonel Rocha, e N. C. Machado, para o comércio de comissões, representações, consignações e conta própria, à rua Miguel Couto, 137, 2.º andar, com o capital de 1:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Panificação Rex Ltda., firma composta dos sócios quotistas Aires Gomes de Carvalho Junior e Antonio Costa, para o comércio de padaria e confeitaria, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Livros de Portugal, Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Rodrigues Junior, Americo Fraga Lamas, Casa do Livro

Ltda., Antonio Augusto de Souza Pinto Junior, que também se assina Antonio Augusto de Souza Pinto, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado; — Deferido;

De Instrumental Ótico Ltda., firma composta dos sócios quotistas Olímpio Ribeiro de Miranda e Helio Ribeiro de Miranda, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado, sendo o comércio de instrumentos óticos e representações. — Deferido;

De Sociedade Marítima Importadora e Exportadora Maura y Coll, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Maura y Camazo, José Call y Mirabell, Manoel Ferreira Brugulat, Floriano Moreira, Julio Borghi, Dr. Joaquim Correia Seixas, Amical Eduardo Pascual, Luis Benedito Alonso, para o comércio de representações, importação e exportação, companhias de navegação, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Rio Industrial e Exportadora de Conservas Ltda., firma composta dos sócios quotistas Vito Cesar Augusto da Silva Oliveira, Afonso da Silva Pinheiro e Amaro Luiz Marreiros, para o comércio de pesca, por tempo indeterminado. — Deferido;

De A. Gonçalves & Loureiro, firma composta dos sócios solidários Armando Augusto Gonçalves e Antonio Loureiro, para o comércio de quitanda e cereais, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Empresa de Cimento Terrazzo, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Celestino Moraes e Santi Toci, para o comércio de artefatos de cimento, por tempo indeterminado. — Deferido;

De Antonio Martins Dias & Comp., firma composta dos sócios solidários Antonio Martins Dias e Mario Martins Dias e dos sócios de indústria Domingos da Costa Leite e Joaquim Silveira Faria, para o comércio de instalação d'água, electricidade e luz, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De J. Vieira & Lima, firma composta dos sócios solidários Justino Vieira e João Francisco de Lima, para o comércio de construção e escritório de engenharia, à rua da Alfândega, 137. 1.º andar, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Sociedade Comercial São Salvador Ltda., firma composta dos sócios quotistas Sebastião Mendes de Brito, e Ademir Leite Ribeiro, para o comércio de compra, venda, construção e reconstruções de imóveis, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Serrano & Gonzalez, firma composta dos sócios solidários, José Manoel Dias Serrano e Perfecto Gonzalez Vasquez, para o comércio de café, bar e congêneres, à avenida Atlântica, n. 1.072-B, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Benito, Martinez & Vilarino, para o comércio de botecos, com o capital de 120:000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários Benito Martinez, José Maria Velentim Martinez e Celso Vilarino Meijide. — Deferido;

De Refinaria de Minérios Alva Ltda., firma composta dos sócios quotistas Giuseppe Andreoni e Luiz Galli, para o comércio de refinação de minérios, à rua Cariri, n. 8, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Casa Amizade Bar Ltda., firma composta dos sócios quotistas Aventino Lopes Alves, Manuel Gomes de Oliveira, José Dias Correia e Antonio Alexandre Ferreira, para o comércio de líquidos e comestíveis, e bar, à avenida Presidente Wilson, n. 228-B, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Teixeira & Vasquez Ltda., firma composta dos sócios quotistas Constantino Teixeira Gomes e Amadeu Gonzalez Vasquez, para o comércio de botecos, com o capital de 62:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Gervasio & Irmão, firma composta dos sócios solidários José Gervasio e Elias Gervasio Miguel, para o comércio de quitanda, à rua 20 de Abril n. 27, com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Bonifacio Alves & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Isolino Bonifacio Alves e Calil Miguel José Mateus, para o comércio de bebidas em geral, à rua dos Inválidos, n. 171-A, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Escritório Técnico de Pinturas, para o comércio de pintura, à rua Buenos Aires, n. 140, 8.º andar, sala 801, com o capital de réis 14:000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios quotistas Libertario Roli, Nei Martins de Oliveira e Andres Baamonde, sendo a firma Roli, Oliveira & Comp. — Deferido;

De Ota & Koga, firma composta dos sócios solidários Shinnosuke Ota e Tiihuki Koga, para o comércio de cereais, à rua do Rosário, número 159, 1.º andar, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. Carneiro Lucas & Filho, firma composta dos sócios solidários Antonio Carneiro Lucas e Manoel Carneiro Lucas, para o comércio de botecos e caldo de cana, à rua Catumbi, n. 45, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Afonso & Daniel, firma composta dos sócios solidários Afonso Henrique de Oliveira Rei e Daniel Augusto Barbosa, para o comércio de armário, à rua Buenos Aires, n. 184, com o capital de réis 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Araujo & Miranda, firma composta dos sócios solidários Aires de Araujo e Francisco Fernandes Miranda, para o comércio de botecos, à rua Visconde de Maranguape, n. 23, com o capital de réis 65:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De José Nunes & Ferreira, firma composta dos sócios solidários José Nunes e Henrique do Nascimento, para o comércio de café, leiteria e bilhares, à praça do Engenho Novo, n. 16-A, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De S. Vieira & Irmão, firma composta dos sócios solidários Sebastião Vieira Pacheco e Manoel Pacheco, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Manoel Vitorino, n. 126, com o capital de 26:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Ferreira & Trilho, para o comércio de casa de pasto, à rua Acre, n. 42, com o capital de 5:000\$0 e prazo de cinco anos, sendo a firma composta dos sócios solidários Raimundo Trilho Rodrigues e José Ferreira. — Deferido;

De Marques & Felipe, firma composta dos sócios solidários José Marques Novo e Aires Carneiro Felipe, para o comércio de quitanda, à rua X, ns. 35 e 37, de 8:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Afonso Gomes & Sequeira, firma composta dos sócios solidários Afonso Gomes e José Francisco de Sequeira, para o comércio de quitanda, à rua X, ns. 39 e 41, Mercado Municipal, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Cruz & Coelho Ltda., firma composta dos sócios quotistas Manoel Teodoro da Cruz e Alvaro Teixeira Coelho, para o comércio de concertos de rádios, venda de material elétrico, com o capital de réis 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Gomes & Galvão Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alvaro Gomes e Antonio Fernandes Galvão, para o comércio de botecos, à rua Frei Caneca, n. 122, com o capital de 62:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Chaves & Rangel, firma composta dos sócios solidários Miguel Rodrigues Chaves e Azuil Ferreira Rangel, para o comércio de anúncios luminosos, à rua 4 de Novembro, n. 28, com o capital de réis 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. N. Martins & Comp., firma composta dos sócios solidários Alvaro Nunes Martins e Maria Perez Baza, para o comércio de bazar, louças, cristais, à rua São José, n. 47, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. Esteves & Calzado, firma composta dos sócios solidários Juan Martinez Calzado e Afonso Estevez Fabeiro, para o comércio de botecos, leiteria e charutaria, à rua Joadim Botânico, n. 644, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. Lemos & Ribeiro, firma composta dos sócios solidários Aveilino Teixeira de Lemos e José Joaquim Ribeiro, para o comércio de quitanda, à rua Marquês de Sapucaí, n. 17, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. Magalhães & Storni, firma composta dos sócios solidários Alfredo Pinto de Magalhães e Fernando Storni, para o comércio de botecos e congêneres, à rua São Cristóvão, n. 80-A, com o capital de 31:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Teixeira & Vale Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Teixeira dos Santos, e José Pereira da Costa e Vale, para o comércio de calçados, à rua da Quitanda, n. 81, com o capital de réis 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Hamilton Franco & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Hamilton Franco e Palmira Pereira de Rezende, para o comércio de representações, importação e exportação, compra e venda de borracha bruta e manufaturada, à rua da Alfândega, n. 235, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Alvarez & Roritz, firma composta dos sócios solidários João Pinheiro Roritz e José Alvarez Moredo, para o comércio de café, bar e charutaria, à rua Figueira de Melo, n. 466, com o capital de réis 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De L. Silva & Lourenço, firma composta dos sócios solidários Luiz da Silva e José Machado Lourenço, para o comércio de tinturaria, à rua Barão de Mesquita, n. 1.022, com o capital de 8:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Desistência:

De Empresa de Cimento Terrazo Ltda., pedindo desistência de arquivamento de contrato. — Deferido;

Contrato:

De F. Figueira & Anjos, firma composta dos sócios solidários Francisco Carlos Figueira e Sotero dos Anjos Lopes, para o comércio de botecos, à rua Carolina Machado, 1.016, com o capital de 67:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

RETIFICAÇÃO

Na publicação referente à firma Fazenda Agrícola Industrial Capivara Ltda., de 6-12-41, fica retificado o capital da firma, que é de 1.300:000\$0, e não 1:300\$0, como foi publicado.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de dezembro

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 3.344-41 — Usina Poço Grande S.A. — Campos — Estado do Rio. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

SEPT 5.218-41 — Houlder Brothers & Comp. Brasil Ltda. — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo em 39 de setembro de 1941.

Dia 17 de dezembro

SEPT 2.893-41 — Indústrias Cabralia S.A. — Santa Cruz Cabralia — Baía — Conforme se vê no documento de fls. 11, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "13 de outubro de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* da Baía, documento de fls. 12 verso "a 13 de fevereiro de 1941" nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Indústrias Cabralia S.A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 4.092-41 — Aviação Sul Americana S.A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 12, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "25 de novembro de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* (Seção I), documento de fls. 13, "a 29 de março de 1941"; nestas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Aviação Sul Americana S.A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 3.051-41 — Sociedade em comandita por ações Ribeiro, Chaves & Comp. — Aracaju — Sergipe — Conforme se vê no documento de fls. 24 firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de outubro de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Sergipe, documento de fls. 25, "a 5 de fevereiro de 1941"; nestas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade em comandita por ações Ribeiro, Chaves & Comp. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 937-41 — Banco de Administração — Salvador — Baía — Conforme se vê no documento de fls. 17, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "18 de outubro de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* da Baía, documento de fls. 19, "a 15 de abril de 1941; nestas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco de Administração a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Justiça do Trabalho

Conselho Regional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 9 de dezembro de 1941

Processos despachados:

Processo referente ao aumento do capital da Carteira de Empréstimo da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Curitiba. — DPS 8.962-41. — De acordo com os pareceres do Departamento de Previdência Social, concedo o reforço de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para o capital da carteira de empréstimos da Caixa, ficando assim elevado a 70:000\$0 (setenta contos de réis) o fundo autorizado para a referida Carteira. 2. Quanto à revogação da circular n. C-2 200-37, de 21 de outubro de 1937, para o efeito de ser autorizada a aplicação do fundo de reserva como capital, não estou de acordo com a proposta do Departamento de Previdência Social, porque os "fundos de reservas" das carteiras de empréstimos devem estar sempre aplicados produtivamente de maneira ou em bens que ofereçam garantia para pronto reembolso e não no movimento das mesmas carteiras, o que importaria em transformar o fundo de reserva em capital e, portanto, fazê-lo desaparecer com violação flagrante da lei.

Dia 11

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, consultando sobre a obediência à lei do selo. — DPS 16.660-41. — Prepare-se circular às instituições, na forma proposta, afim de que seja observado o decreto n. 1.137, de 7-10-1936. (O despacho teve fundamento no parecer de D.P.S. que é o seguinte: A consideração do Sr. Presidente, concordando com o parecer da PPS, e esclarecendo que a consulta de fls. 2 se refere também à averbação da selagem, o que, pelos mesmos motivos expostos no parecer, é obrigatório. Será conveniente a expedição de circular às CAP que esclareça definitivamente o assunto).

Dia 12 de dezembro de 1941

Processos despachados:

Processo referente à eleição da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. — DPS 21.004-41. — Considerando que os trabalhos eleitorais se realizaram na mais perfeita ordem, como se verifica da ata de fls. 28-30 e das informações e pareceres constantes deste processo, tendo sido integralmente observadas as disposições legais e as instruções em vigor; 2. Considerando que não houve qualquer protesto ou recurso contra o resultado da eleição procedida neste Conselho, à qual compareceram 25 (vinte e cinco) delegados eleitores, cujas credenciais foram julgadas em forma hábil e assim aprovadas; 3. Resolvo, no uso da atribuição que me confere o art. 2.º alínea e do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, aprovar a eleição dos representantes dos associados na Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, para o triênio de 1942-1944, a saber:

Diretores efetivos:

- 1) Francisco Tulio Peixoto de Alencar; (Por três anos)
- 2) Peregrino Memoto Netto; (Por dois anos)
- 3) Manoel Leite Pires (Por um ano).

Suplentes:

- 1) Waldemar José dos Reis; (Por três anos).
- 2) Leopoldo Sodré de Castro; (Por dois anos)
- 3) Emilio Abaurre. (Por um ano).

Processo referente à eleição do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — DPS 21.005-41. — Considerando que os trabalhos eleitorais se realizaram na mais perfeita ordem, como se verifica da ata de fls. 22-24 e das informações e pareceres constantes deste processo, tendo sido integralmente observadas as disposições legais e as instruções em vigor; 2. Considerando que não houve qualquer protesto ou recurso contra o resultado da eleição procedida neste Conselho, à qual compareceram onze delegados-eleitores, cujas credenciais foram julgadas em forma hábil e assim aprovadas; 3. Resolvo, no uso da atribuição que me confere o art. 2.º alínea I, do decreto n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, aprovar a eleição dos representantes dos associados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para o biênio de 1942-1943, a saber:

Membros efetivos:

- 1) João Ferreira Guimarães;
- 2) Gabriel Pereira de Souza;
- 3) Alcides José Dantas;
- 4) Ademar Beltrão.

Membros suplentes:

- 1) José Caetano do Valle;
- 2) Jovino Correia de Almeida;
- 3) Arthur Polono Russi;
- 4) Alexandre Henrique da Costa.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Dia 5 de dezembro de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Fortaleza, submetendo à apreciação do C. N. T. uma proposta de alteração dos vencimentos do pessoal fixo da Secretaria e do Serviço Médico. DPS. 8.072-41 — 1. Em face do parecer da DC, aprovo a alteração da classe da CAP, na forma proposta, a vigorar de 1.º de julho do corrente ano. 2. Tornando-se necessário reforço das verbas de "Despesas Administrativas — Pessoal Fixo" e "Serviço Médico — Pessoal Fixo", para o aludido fim, nas importâncias respectivamente de 3:420\$0 e 1:200\$0, submeto o processo ao Sr. presidente, para que se sirva conceder os reforços em causa.

Despacho do Sr. presidente:

Em 10 de dezembro de 1941:

Concedo os reforços de 3:420\$0 (três contos quatrocentos e vinte mil réis) e 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), para as verbas, respectivamente, "Despesas Administrativas — Pessoal Fixo" e "Serviço Médico — Pessoal Fixo", à vista dos pareceres do Departamento de Previdência Social.

Dia 10

Geraldo José dos Santos, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitando concessão do benefício a que tiver direito, em virtude de haver sido afastado do serviço, por moléstia contagiosa, e pagamento de vencimentos atrasados. CNT 24.365-40 — Em face do que consta dos autos e do parecer da PPS, archive-se. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo arquivamento do processo, pois o reclamante incidiu na falta consignada no art. 1.º do decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, modificado pelo decreto-lei n. 2.043, de 27 do mesmo mês e ano, sendo excluído mercedamente de suas funções na Estrada de Ferro Central do Brasil).

Dia 13

Funcionários da C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, solicitando do C. N. T. a sua aprovação no sentido de serem restituídos os descontos que veem sofrendo, de conformidade com o art. 5.º do Plano de Padronização. DPS 18.372-41 — Como parece à DC, homologo o ato da Junta Administrativa da CAP, pelas razões expostas. (O parecer a que se refere este despacho é do seguinte teor: 1. Funcionários da CAP dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, solicitam deste Conselho, sua aprovação, no sentido de lhes serem restituídos os descontos que veem sofrendo, e determinados pelo art. 5.º do Plano de Padronização, assim como, suspensos até o fim do corrente exercício, tais descontos. 2. Opino pelo deferimento desse pedido, pelas seguintes razões: a) com a restituição dos descontos efetuados de julho a setembro incluído, no total de

18:000\$0 (dezoito contos de réis), a despesa não atingirá o limite estabelecido no art. 4.º, o qual fixa em 433:100\$0 (quatrocentos e trinta e três contos e cem mil réis) a despesa máxima para as Caixas da Classe D, na qual enquadra-se a requerente, por força de sua receita arrecadada em 1940; b) com a suspensão dos descontos até o término do vigente exercício, ter-se-á o gasto de 18:000\$0 (dezoito contos de réis), que, somados aos resultantes da devolução desses pedidos, perfazem o total de 36:000\$0 (trinta e seis contos de réis), menor, como se vê, do que o saldo de 38:161\$4 (trinta e oito contos cento e sessenta e um mil e quatrocentos réis) demonstrado a fls. 3 e que provem da não nomeação do procurador e de licenças e faltas, conforme alega a Caixa em apreço a fls. acima referida; c) por, de fato, ser de inteira desnecessidade a aplicação desses descontos que não trazendo benefício de espécie alguma para o patrimônio da Caixa, ao contrário, acarreta em prejuízos para os seus funcionários que recebem os seus vencimentos sensivelmente diminuídos).

Processo referente à anexação dos empregados da Empresa de Energia Elétrica de Ingá Limitada e Empresa de Luz de Pilar, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa. DPS. 22-433-41 — Homologo a incorporação, nos termos do parecer da DF, relativamente às empresas "Empresa de Energia Elétrica de Ingá Ltda" e "Empresa de Luz" de Pilar, pertencente ao Município do mesmo nome, à CAP. de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa.

Dia 15

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, no Rio Grande, submetendo ao C.N.T. o ato de filiação dos empregados da "Diretoria de Saneamento e Urbanismo", que funcionam na residência de Jaguarão. CNT. 6.339-41 — Em face dos pareceres, homologo a filiação dos empregados da "Diretoria do Saneamento e Urbanismo", que funciona na residência de Jaguarão, à CAP dos Serviços Urbanos Oficiais da cidade do Rio Grande.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos Urbanos, em S. Luiz, pedindo melhoria de vencimentos para seus funcionários. CNT. 4.217-40 — Como parece à CTOA. (O parecer em referência é o seguinte: Atendendo a que o pedido da Caixa se acha suficientemente justificado; Atendendo a que, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 4.º das Instruções em vigor é possível uma melhoria nos vencimentos dos funcionários mediante simples modificação na estrutura do quadro aprovado; A C.T.O.A. opina no sentido de ser assim alterado o quadro da C.A.P. de Serviços Públicos Urbanos, em S. Luiz, a partir de 1 de janeiro de 1942:

Quadro atual

1 Gerente	900\$0
1 Oficial	450\$0
1 Escriturário	250\$0

Quadro modificado

1 Gerente	900\$0
1 1.º Oficial	550\$0
1 1.º Escriturário	350\$0

Antonio Soares Buritt reclamando pagamento de gratificação que percebia da Carteira de Empréstimos anteriormente à padronização de seus vencimentos. CNT. 9.367-40 — Como parece à CTOA, improcede a reclamação. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: Atendendo a que a gratificação percebida pelo recorrente foi extinta com o advento do plano de padronização que não a prevê; Atendendo a que a Caixa procedeu acertadamente descontando a dita gratificação da diferença devida ao reclamante em virtude da padronização de seus vencimentos; Atendendo a que o reclamante não sofreu redução nos vencimentos totais que anteriormente percebia, mas, pelo contrário, teve os mesmos sensivelmente aumentados; Atendendo ao mais que consta do processo, a C.T.O.A. é de parecer seja considerada improcedente a reclamação e mantido o ato da Caixa).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, pedindo aprovação do ato da Junta Administrativa mandando consignar em folha de pagamento, os débitos dos associados compromissados com a Carteira Predial e proveniente da deficiência na regularização de impostos. DPS. 15.340-41 — Ao tomar conhecimento da comunicação da C.A.P. com referência a atitude assumida pela Junta Administrativa, em face do aumento dos impostos que incidem sobre os prédios de que são compromissários vários associados da Instituição, aprova as providências adotadas pela administração da C.A.P., recomendando no entretanto que, caso os aumentos verificados, exijam dos prestamistas, amortizações mensais que ultrapassem o limite máximo de consignação permitido em lei — 50 % dos vencimentos —, deverá o prazo de resgate ser dilatado de tantos meses quantos forem os necessários para enquadrar os descontos no limite estabelecido.

Dia 16

Alcides Pereira da Silva, procurador de sua cunhada, pensionista da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, pleiteando que a respectiva procuração tenha efeito permanente. CNT. 8.891-41 — Como parece à PPS, improcede a reclamação, eis que a maneira de agir da CAP. está conforme ao que tem sido resolvido por este Conselho. (O parecer em referência é o seguinte: A exigência da Caixa não tem apoio em lei, firma-se, entretanto, na jurisprudência do Colendo Conselho, como foram os v. acordãos juntos por cópia (fls. 9-10). Nestas condições deve, a norma sugerida pela Caixa, ser mantida, como medida de boa ordem administrativa).

João de Souza Filho denunciando irregularidades havidas na administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória. CNT. 5.968-41 — Como parece à PPS. e à DF., homologo o ato da Junta Administrativa da CAP, que demitiu o enfermeiro João Francisco Souza Filho, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 6.º, alínea c, do Regimento — Padrão. 2. Quanto aos fatos alegados pelo acusado, providencie a DF, oportunamente, para sua precisa e completa verificação, como sugere o Dr. Procurador

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 22 DE DEZEMBRO DE 1944 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Ozéas Mota (com vista ao Conselheiro Cupertino de Gusmão).

Processo n. 16.026-36.

Assunto: Companhia Comércio e Navegação opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 7 de novembro de 1938, que julgou procedente a reclamação oferecida pelo marítimo Artur Alvaro da Silva e determinou a sua reintegração no serviço, com as vantagens legais.

Relator: Conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. 9.768-40.

Assunto: Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara, de 23 de setembro de 1940, que considerou nulo o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário José Silva Maia.

Relator: Conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 7.383-40.

Assunto: Banco dos Funcionários Públicos opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 7-10-940, que julgando a reclamação oferecida por Alvaro Estanislau de Faria Jr., contra sua demissão do Banco embargante, condenou este a pagar ao reclamante a indenização de que trata a lei n. 62, de 1935.

Relator: Conselheiro Cupertino de Gusmão.

Processo n. 10.371-39.

Assunto: Sebastião Rodrigues Seabra opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 8-1-40, que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo embargante contra a Estrada de Ferro Araraquara, em virtude de redução de vencimentos (volta de diligência).

Relator: Conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. 1.292-35.

Assunto: Reclamação de Noel Nanceau contra a empresa Air France S. A. — Embargos opostos pelo reclamante à decisão do Conselho que julgou improcedente a sua reclamação. — Pedido de arquivamento do processo em virtude de acordo entre as partes. (Volta de diligência). — Visto: Agnelo Bergamini de Abreu, secretário.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 243.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 11-11-1941

Aos onze dias do mês de novembro de 1941, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Adolfo Murtinho, A. B. Saraiva, J. G. Marques Porto, Bretas Bhering, Afonso E. Reidy, Wladimir Alves de Souza e Vitor Hugo da Costa, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificou sua ausência o Sr. Conselheiro Hermann Palmeira. No expediente foram lidos os seguintes telegramas: do Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Belas Artes convidando o Sr. Presidente e demais membros do Conselho para assistirem a inauguração da 7.ª Exposição dos alunos da E.N.B.A.; do Instituto de Resseguros do Brasil convidando o Conselho para a cerimônia do início da construção do Edifício Sede, com a cravação da primeira estaca; do Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Dulphe Pinheiro Machado agra-

decendo as felicitações enviadas pelo Conselho por motivo do seu aniversário natalício; do Dr. Hermann Palmeira justificando sua ausência na última sessão; da 8.^a Região duas mensagens relativas a realização da 2.^a Semana Oficial do Engenheiro em Porto Alegre; um ofício do Presidente do CREA da 4.^a Região relatando as providências tomadas na Região para maior esplendor da comemoração antes mencionada. O Sr. Presidente comunica outrossim, que involuntariamente deixou de ler na sessão anterior um telegrama do Dr. Luis Migone, Presidente do Centro Argentino de Engenheiros, agradecendo as homenagens que o Conselho lhe dispensou bem como a sua senhora, durante a recente visita feita ao Rio de Janeiro. Passando-se à ordem do dia, o Conselho apreciando o processo referente aos Srs. Ernesto Montesanto & Cia., resolveu que: "Não havendo pronunciamento do CREA não pode ser tomado conhecimento do assunto". Tomando a palavra o Sr. Conselheiro Adolfo Murinho relata os seguintes processos cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: Proc. n. 337-389-41 — Interessado — Luiz Bianco e Venitucci. — Diante do exposto não cabe a requere a multa do art. 8.^o mas do estudo do processo entendendo que a mesma infringiu o art. 6.^o do decreto 23.569. Adolfo Murinho. Proc. 351-41 — Interessado — João Messas Barbeiro. — Estando de acordo com o decreto n. 23.569 a resolução tomada pelo CREA da 6.^a Região no pedido do Sr. João Messas Barbeiro, sou de parecer que deve ser confirmado o indeferimento no pedido do Sr. Waldemar Guaracy Silva. Adolfo Murinho. A seguir o Sr. Conselheiro Vitor Hugo da Costa relata o processo n. 50-41 — referente a João Cyrilo de Sousa, cuja conclusão devidamente aprovada é a que se segue: — Em face ainda da resolução deste Conselho, dando direito de exercerem os Arquitetos formados pela Escola de Belas Artes da Baía a profissão naquele Estado e a resolução do CREA da 3.^a Região de n. 9, sou de parecer que se indefira o pedido dirigido a este Conselho. Vitor Hugo da Costa. Tomando a palavra o Sr. Conselheiro Marques Porto relata o processo n. 393-41 — Interessado — Manuel Fulgencio Pinto, cujo parecer aprovado é o que se segue: — Acho que o Conselho Federal não deve tomar conhecimento da consulta. O interessado deve dirigir-se ao Conselho Regional e este, caso se julgue incompetente ou sem elementos para esclarecer as dúvidas suscitadas poderá submeter o caso ao Conselho Federal. Marques Porto. Baixaram em diligência os processos ns. 195-41 e 394-41, referentes a Fagundes João da Cruz e José Hermínio Amorim, respectivamente. A seguir o Sr. Conselheiro Adolfo Murinho apresenta a redação interpretativa do seu parecer dado na sessão anterior no processo n. 315-41, de que é interessado o CREA da 4.^a Região, o qual, aprovado é o seguinte: — Cabe aos CREAS concederem tantas licenças precárias quantas julgarem necessárias ao bom desenvolvimento de cada município e portanto do Brasil, enquanto não houver no município um mínimo de dois Profissionais habilitados de acordo com o decreto n. 23.569 de 11-12-1933, não sendo computadas neste número as licenças precárias. — Nada mais havendo a tratar foi encerrada a ata que assinou. — *Hermann Palmeira*, secretário. — *Adolfo Moraes de los Rios*, presidente.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria da Aeronáutica Militar

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor John L. L. Mulholland para, na Escola de Aeronáutica, ministrar ensino da língua inglesa.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do senhor diretor da Diretoria de Aeronáutica Militar, o respectivo diretor e o senhor John L. L. Mulholland, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Diretoria de Aeronáutica Militar do Ministério da Aeronáutica, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número dois mil seiscentos e setenta e cinco, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de quinze de outubro de mil novecentos e quarenta e um, contrata o senhor John L. L. Mulholland para, na Escola de Aeronáutica, ministrar ensino da língua inglesa.

Cláusula segunda — O senhor John L. L. Mulholland, daqui por diante denominado apenas "Contratado", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de trezentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário no corrente ano, à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois, sub-consignação Zero Quadro — Contratados; item Dez, alínea zero quatro, do vigente orçamento do Ministério da Guerra, transferida pelo decreto-lei número dois mil novecentos e sessenta e um, de vinte de janeiro último, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância e, no ano vindouro, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de quinze meses, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, primeiro tenente aviador José Annes, a fls. 6 v., 7 e 7v. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Amílcar Sérgio Velloso Pederneiras*, coronel aviador, diretor. — *John L. L. Mulholland*. — *José Annes*, 1.^o tenente aviador, adjunto do Gabinete. — Testemunhas: *Edgard Ferreira da Silva*, major aviador. — *João Fleury Amorim Curado*, 2.^o tenente. — Confere com o original. *Martinho Candido dos Santos*, capitão aviador, adjunto do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Jefferson Carlos de Souza, para o desempenho da função de técnico especializado em Malariologia do Serviço Nacional de Malária.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, na Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, presentes o respectivo Diretor Dr. Antonio José Xavier da Silveira, Diretor substituto e o Sr. Jefferson Carlos de Souza, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos número três mil trezentos e trinta e quatro, de cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de onze dos mesmos mês e ano, contrata o Sr. Jefferson Carlos de Souza para, no Serviço Nacional de Malária, desempenhar as funções de técnico especializado em Malariologia.

Cláusula segunda — O Sr. Jefferson Carlos de Souza, daqui por diante denominado apenas "contratado", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:400\$0, (dois contos e quatrocentos mil réis) correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta do crédito especial de quatrocentos e oitenta contos de réis, aberto pelo decreto-lei número três mil quatrocentos e cinquenta e seis, de vinte e quatro de julho último, no qual fica empenhada a necessária importância, e no ano vindouro à conta da dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir de dez de novembro do corrente ano até trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, devendo ser registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser esse instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que ao contratado caiba qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Ministério da Educação e Saúde, a folhas quarenta e nove verso e cinquenta e verso do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Achavam-se coladas duas estampilhas federais no valor total de 20\$2, e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Dr. Jefferson Carlos de Souza. — Edith Monteiro de Barros. — Como testemunhas: Fernando Navarro Meirelles. — José Duarte dos Santos. — Aprovo. 17-12-41. — *Alvaro Pereira*, diretor geral substituto.

PARTE COMERCIAL

**Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro**

**BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 17 DE
DEZEMBRO DE 1941**

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$570	79\$572
Itália	—	—	1\$063
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$400
Portugal	—	\$800	\$889
Suiza	—	4\$630	4\$820
Nova York	16\$565	19\$656	20\$516
Uruguai	—	10\$460	11\$000
Argentina	—	4\$710	4\$992
Canadá	—	—	18\$300
Chile	—	\$655	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$870	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 18 DE DEZEMBRO DE 1941

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	804\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	420\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	866\$000
Obrigações Rodoviárias de 1:000\$, 5 %, port.	735\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	182\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	183\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ..	193\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 2.339) ..	193\$000
Espírito Santo de 500\$, 8 %, port.	505\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	920\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	180\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	180\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	181\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	90\$000
Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (Dec. n. 2.316) ..	1:000\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	623\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:051\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	219\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:092\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	445\$500
-----------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia Nacional de Tecidos "Nova América", C/75% ..	260\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	134\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	570\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	125\$500
Companhia Cervejaria Brahma, ord.	700\$000
Companhia Docas de Santos, port.	247\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real ..	210\$000
Companhia Nacional de Tecidos "Nova América"	1:080\$000
Companhia Docas de Santos, port.	207\$000

Vendas Judiciais

75 Ações do Banco do Brasil	445\$000
5 Ações do Banco do Brasil	450\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de de- zembro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DOS DIAS 15 E 16

Café

Entradas	Sacas 8.029
Saídas	2.647
Consumo local	1.200
Existência	314.924
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Preços por
10 quilos

Açúcar

Entradas	Sacos 22.340
Saídas	22.173
Existência	69.592

Mercado firme.

Preços por
saco

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos 1.060
Saídas	1.116
Existência	21.843

Mercado calmo.

Preços por
10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 4	59\$0 a 59\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	53\$0 a 54\$0
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	40\$5 a 41\$5

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	35\$0 a 35\$5

Em 17 de dezembro de 1941. — Pelo síndico, *Marino L. N. Machado*.

MOVIMENTO DO DIA 17

Café

Entradas	Sacas 7.726
Saídas	218
Consumo local	1.200
Existência	321.282

Café doado	50
Café bonificado	—

Mercado calmo.

Preços por
10 quilos

Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 2.498
Saídas	12.498
Existência	59.592

Mercado firme.

Preços por
saco

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	350
Existência	14.493
Mercado calmo.	
	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 4	59\$0 a 59\$5
Fibra média:	
Serões:	
Tipo 3	53\$0 a 54\$0
Tipo 5	41\$0 a 42\$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	40\$5 a 41\$5
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	35\$0 a 35\$5

Em 18 de dezembro de 1941. — Pelo síndico, *Marino L. N. Machado.*

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 17 de dezembro de 1941	33.856:696\$800	32.359:310\$800
Em 18 de dezembro de 1941	2.992:285\$600	2.928:319\$400
Total	36.848:982\$400	35.287:630\$200
Em igual período de 1940 ..	29.129:226\$000	28.316:749\$500
Diferença para mais em 1941	7.719:756\$400	6.970:880\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1941	856.306:675\$600	665.922:284\$600
Em igual período de 1940 ..	586.712:338\$100	563.769:065\$900
Diferença para mais em 1941	269.594:337\$500	102.153:218\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
17 de dezembro de 1941	2.350:044\$500
17 de dezembro de 1940	2.373:539\$600
Receita mensal:	
De 1 a 17 de dezembro de 1941	45.243:809\$600
De 1 a 17 de dezembro de 1940	16.787:803\$600
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	28.456:001\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1941	573.174:901\$300
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1940	459.412:134\$200
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	113.762:747\$100

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
13 de dezembro de 1941	8.965:322\$500
13 de dezembro de 1940	884:614\$200

Receita mensal:

De 1 a 13 de dezembro de 1941	29.527:065\$100
De 1 a 13 de dezembro de 1940	23.322:162\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	6.204:902\$400

Receita global:

De 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1941	608.084:012\$000
De 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1940	568.104:091\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	39.979:920\$700

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSOS DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AUXILIAR E DATILÓGRAFO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados simultaneamente nas provas de Nível Mental e Aptidão e Português, dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo, realizadas em Belo-Horizonte:

N.º inser.	Nome	Pontos
2.	Ethel Maria dos Reis Castro	60
4.	Oswaldo Alves da Silva	68
5.	Janira de Almeida Costa	70
6.	Cecília Pinto Viegas	79
9.	Maria da Conceição Samarço	72
10.	Almira Ribeiro Guaracy	74
11.	Helga de Macedo Cerqueira	73
12.	Beatriz Macedo Cavalcanti de Oliveira	76
14.	Ary Delgado	73
15.	Maria Antonia Pinheiro	60
18.	Zilka Baeta de Mello	71
20.	Maria Pena	62
23.	Helio Andrade	60
24.	Emília de Macedo	74
25.	Felix Rabelo	78
27.	Margarida Teixeira	60
29.	Lêda Rios Corrêa	79
31.	Maria das Dores Araújo Viana	60
32.	Adelaide Nogueira Machado	60
33.	Eros Couto Fleury	63
34.	Antonio Batista de Matos	63
35.	Ignês Pimentel	65
39.	Luiz Claudio de Almeida Magalhães	61
46.	Saulo de Brito Ramos	87
52.	Wilson Americo de Oliveira	60
56.	José Carlos Martins Perdigão	76
60.	Neyde Tavares da Fonseca	70
61.	Maria Nydia Santos Novaes	62
65.	Alpha Vieira	61
66.	Iva di Bernardi	75
67.	Maurita de Oliveira	69
68.	Zuleika de Oliveira	67
69.	Maria Auxiliadora Raso	81
70.	Ruth Diniz Aleixo	60
72.	Scylla Monteiro Alves	60
73.	Creusa Sica	60
74.	Eunice Gomes	84
78.	Bertha Jiran	72
79.	Maria de Lourdes Melo Pereira	85
83.	Maria Esther Carvalho Mattos	73
85.	Edson Evangelista Marinho	62
86.	Juraci Leite de Faria	67
90.	Armando Lisboa	64
94.	Denizard Felinto Ayres	60
98.	Clara Monteiro	75
100.	Henriqueta Drumond	67
106.	Zilah Rabelo	60
110.	Domingos Augusto Assunção	86
111.	João Garcia de Lima	76
112.	Lêda Maria Braga	60
118.	Euler Tristão	62
119.	Yelly Pessanha de Magalhães	87
121.	Ilza Campos Del Bosco	66
122.	Oscar Rezendo de Lima	60
125.	Darwin Leão Teixeira	74
126.	Clotilde Fernandes Brandão	67

131. Suzana Nogueira Campos	79	52. Wilson Americo de Oliveira	60
145. Luiz Alves Dolabella	60	56. José Carlos Martins Perdigão	81
146. Alberto Lisboa	70	61. Maria Nydia Santos Novaes	66
147. Geni Teixeira Loliola	66	65. Alpha Vieira	66
150. Maria de Lourdes Pena Sales	64	66. Iva di Bernardi	78
153. Marieta Dayrell França	80	67. Maurita de Oliveira	72
154. Maria do Carmo Campos	68	68. Zuleika de Oliveira	60
157. Ivaldo Borges Horta	74	69. Maria Auxiliadora Raso	82
162. Carlos André Pereira da Silva	78	72. Seylla Monteiro Alves	62
164. Lourdinha Saliba	60	73. Creusa Sica	71
165. Rizza de Araujo Porto	60	74. Eunice Gomes	61
169. Geraldo de Oliveira	61	78. Bertha Jiran	63
170. Geraldo Pedro Pinto	78	79. Maria de Lourdes Melo Pereira	61
172. Fausto de Pinho Tavares	62	83. Maria Ester Carvalho Mattos	65
178. Maria Petronilha de Carvalho Drumond	75	90. Armando Lisboa	60
180. José de Freitas	60	94. Denizard Felinto Ayres	70
181. Ary Balbino de Carvalho	78	98. Clara Monteiro	80
182. José Clarindo Pereira	69	106. Zilah Rabello	76
185. Leandro Arthur Ribeiro Lobo	73	111. João Garcia de Lima	81
192. Maria Thereza de Figueiredo Silva	62	118. Euler Tristão	60
195. Eponina Villefort	65	119. Yelly Pessanha de Magalhães	70
196. Noeme Monteiro	77	122. Oscar Rezende de Lima	81
197. Rosarita de Miranda Lima	71	126. Clotilde Fernandes Brandão	94
202. Fernando Coelho Junior	75	131. Suzana Nogueira Campos	60
204. Helcio Jorge Camões de Oliveira	62	146. Alberto Lisboa	79
209. Celia Maria de Oliveira	60	147. Geni Teixeira Loliola	71
210. Yolanda de Araujo Nobre	65	150. Maria de Lourdes Pena Sales	76
211. Dalva Santa Rosa	71	157. Ivaldo Borges Horta	66
213. Almerinda Motta Andrade	60	162. Carlos André Pereira da Silva	60
215. Jericy de Almeida	65	164. Lourdinha Saliba	68
216. Maria Aparecida Noronha Braga	60	165. Rizza de Araujo Porto	80
218. Edna Damasceno Pinto	70	178. Maria Petronilha de Carvalho Drumond	85
219. Maria Hermogenia de Souza	60	180. José de Freitas	72
220. Eunice Pinto Coelho de Vasconcellos	74	181. Ary Balbino de Carvalho	60
225. Eunisis de Oliveira Torres	61	185. Leandro Arthur Ribeiro Lobo	60
226. Ney Campolina França	60	192. Maria Thereza de Figueiredo Silva	75
227. Angelina de Almeida Ribeiro	71	195. Eponina Villefort	60
228. Sebastião Soares da Costa	62	196. Noeme Monteiro	68
230. Elzira da Cruz Silva	62	204. Helcio Jorge Camões de Oliveira	63
236. Geraldo Bizzotto	62	211. Dalva Santa Rosa	62
242. Maria da Conceição Lepesqueur	60	213. Almerinda Motta Andrade	60
248. Carmen Sylvia Mendes Campos	63	218. Edna Damasceno Pinto	61
254. Helio da Conceição Pereira da Silva	72	220. Eunice Pinto Coelho de Vasconcellos	71
264. Dirce de Moraes Miranda	60	228. Sebastião Soares da Costa	63
267. Clysia Antonia Silva	60	230. Elzira da Cruz Silva	60
270. Leonidas Vianna	63	242. Maria da Conceição Lepesqueur	72
275. Antonio Pinto Filho	72	254. Helio da Conceição Pereira da Silva	65
279. Wanda di Bernardi	60	275. Antonio Pinto Filho	62
280. Maria da Conceição Assumpção	84	279. Wanda di Bernardi	66
281. Esther Margalith	64	280. Maria da Conceição Assumpção	86
284. Maura de Araujo Cotta	63	281. Esther Margalith	86
286. Rute Ribeiro	65	284. Maura de Araujo Cotta	60
287. Mario Pinto de Freitas	81	286. Rute Ribeiro	74
296. José Pio Dutra	60	287. Mario Pinto de Freitas	72
299. Gerty Martins de Andrade	68	299. Gerty Martins de Andrade	63
300. Lêda Mary Pinheiro	74	300. Lêda Mary Pinheiro	60
301. Hugo Lustosa de Andrade	60	304. José Maria de Souza Corrêa	60
304. José Maria de Souza Corrêa	60		
311. Maria Luiza Marques Gontijo	60		

D. S. do D. A. S. P., em 18 de dezembro de 1941. — *Tilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSOS DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AUXILIAR E DACTILOGRAFO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, dos candidatos que lograram o mínimo de 60 pontos nas provas de Nivel Mental e Português, realizadas em Belo Horizonte, dos concursos de "Auxiliar" e "Dactilógrafo", foram os seguintes os habilitados em Dactilografia:

N.º inser.	Nome	Pontos
4.	Oswaldo Alves da Silva	66
5.	Janira de Almeida Costa	66
6.	Cecília Pinto Viegas	71
9.	Maria da Conceição Samarco	73
10.	Almira Ribeiro Guaracy	84
11.	Helga de Macedo Cerqueira	70
12.	Beatriz Macedo Cavalcanti de Oliveira	73
14.	Ary Delgado	68
20.	Maria Pena	66
25.	Felix Rabelo	61
29.	Lêda Rios Corrêa	82
32.	Adelaide Nogueira Machado	61
33.	Eros Couto Fleury	80
39.	Luiz Claudio de Almeida Magalhães	61
46.	Saulo de Brito Ramos	71

D.S. do D.A.S.P., em 18 de dezembro de 1941. — *Tilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA — TECNOLÓGISTA XVII

P. H. — 141

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado do exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida:

Candidatos habilitados

1. Murillo de Sampaio Pacheco.
2. João Ribeiro.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de dezembro de 1941. — *Mário de Brito*, diretor substituto de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE MATERIAL.

P. H. — 138

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o candidato Paulo Meirelles de Miranda, foi habilitado na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteu.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de dezembro de 1941. — *Mário de Brito*, diretor substituto de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA — NATURALISTA XVIII

P. H. — 132

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado do exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida:

Candidatos habilitados

1. Elzaman Magalhães Filho.
18. Italo Desiderati.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de dezembro de 1941. — Mário de Brito, diretor substituto de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

P.H. — 151

No *Diário Oficial* de 16 do corrente, página 23.340, à direita, na 23.^a linha, onde se lê:

“... inferior a nem superior a anos na data da inscrição”;

Leia-se:

“... inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição”.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de dezembro de 1941. — Mário de Brito, diretor substituto de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE DACTÍLOGRAFO DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. — 41

Resultado da prova de conhecimentos gerais, realizada nos Estados.

No *Diário Oficial* de 16 do corrente, página 23.343, à direita, onde se lê:

“51. Heitor Teixeira de Argolo..... 62”;

Leia-se:

“51. Heitor Teixeira de Argolo..... 57”.

Na página 23.344, à esquerda, onde se lê:

“112. Luiz Gomes da Silva”;

Leia-se:

“112. Luiz Gomes da Silva”.

Onde se lê:

“118. Carmen Dolores Sombra Studart da Fonseca..... 22”;

Leia-se:

“118. Carmen Dolores Sombra Studart da Fonseca..... 54”.

Na mesma página, à direita, onde se lê:

“157. Maria José de Melo Jaborandy..... 40”;

Leia-se:

“157. Maria José de Melo Jaborandy..... 49”.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de dezembro de 1941. — Mário de Brito, diretor substituto de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

SEDE: — QUARTEL CENTRAL À PRAÇA DA REPÚBLICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor coronel comandante, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta Corporação a partir do dia 9 ao dia 22, às 13 horas, inscrição para a concorrência administrativa, a realizar-se no dia 23, às 14 horas, para os grupos ns: 1 a 10, inclusive e no dia 24, às mesmas horas, para os grupos ns: 11 a 14, inclusive, tudo de dezembro corrente, para forneci-

mentos de ferragens, vidros, material de limpeza, tintas, vernizes, óleos, material elétrico, material de construção, acessórios para autos, combustíveis, lubrificantes, artigos de correeiro, forragem, artigos cirúrgicos, artigos de expediente, desenho, roupa de cama e artigos de doentes, uniformes, calçados, artigos farmacêuticos e artigos de música, durante o ano de 1942, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e artigo 738, § 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927.

Das inscrições e idoneidade dos concorrentes

I — As inscrições serão pedidas em requerimento dirigido ao senhor coronel comandante, acompanhado dos documentos abaixo discriminados, para prova de idoneidade, ou, da certidão correspondente, quando essa idoneidade tiver sido julgada por outro órgão, tudo conforme discriminação constante das normas acima citadas. Poderá ainda o requerimento conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por órgão competente que a houver julgado, mencionando, porem, os grupos ou artigos em que o requerente estiver habilitado a concorrer.

O requerimento deverá ser apresentado até às 13 horas do dia 22, do corrente mês, à Secretaria deste Corpo, depois do que não será tomado em consideração.

II — A idoneidade dos concorrentes será julgada por esta corporação, em face da legislação vigente, tendo-se especialmente em vista os seguintes documentos:

a) registo de contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústrias e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatutos em original ou o *Diário Oficial* em que os mesmos estiverem publicados; com aprovação e registo, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação dos impostos sobre a renda, federais, estaduais ou municipais;

e) Certidão de que trata o parágrafo 1.º do artigo 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e o decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

f) Declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de especialidade industrial ou comercial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registo;

g) Certidão e guia de selo da alfândega, provando que o requerente é importador em grande escala dos artigos de procedência estrangeira;

h) Os possuidores de carta patente, além da apresentação da mesma, provarão ainda com documentos, que se acham em gozo da referida carta;

i) Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal, e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

III — Ainda que munido de procuração legal, não poderá o licitante representar duas ou mais firmas para fornecimentos dos mesmos artigos.

IV — Das relações que serão distribuídas aos interessados pela Assistência do Material do Corpo de Bombeiros, constam todos os artigos a fornecer correspondentes aos grupos abaixo discriminados:

Grupo n. 1 — Ferragens, vidros, material de limpeza, etc.

Grupo n. 2 — Tintas, vernizes, óleos etc.

Grupo n. 3 — Material elétrico.

Grupo n. 4 — Material de construção.

Grupo n. 5 — Acessórios para autos.

Grupo n. 6 — Combustíveis, lubrificantes etc.

Grupo n. 7 — Artigos de correeiro.

Grupo n. 8 — Forragem.

Grupo n. 9 — Artigos cirúrgicos.

Grupo n. 10 — Artigos de expediente, desenho etc;

Grupo n. 11 — Roupa de cama e artigos de doentes.

Grupo n. 12 — Uniformes e calçados.

Grupo n. 13 — Artigos farmacêuticos.

Grupo n. 14 — Artigos de música.

Da apresentação das propostas

V — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, na Sala de Conselhos deste Corpo, até 14 horas do dia 23, para os grupos de ns. 1 a 10, e às mesmas horas, do dia 24, para os grupos de ns. 11 a 14, tudo do corrente mês, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobre-cartas não transparentes, fechadas e lacradas, sendo a 1.^a via selada na forma da lei;

VI — Abertas e lidas as propostas, serão as mesmas rubricadas pelos fornecedores ou seus representantes presentes ao ato da abertura das mesmas.

VII — Todas as propostas deverão trazer as seguintes indicações nas sobre-cartas:

a) Endereço ao senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros;

b) Nome da firma proponente;

c) Grupos de material a que se referir a proposta, devendo corresponder a cada grupo uma proposta distinta.

VIII — Todos os artigos constantes da presente concorrência deverão ser entregues no Depósito Central (D. C.) ou no lugar especificado nas requisições, só sendo considerados aceitos depois de examinados pelas comissões competentes.

IX — Os artigos rejeitados deverão ser retirados do local de entrega dentro do prazo de dois (2) dias contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado do parecer da comissão de recebimento. Esgotado esse prazo, a Corporação não se responsabilizará pela depreciação que os referidos artigos venham a sofrer.

Aprovação da concorrência e adjudicação

X — A concorrência em apreço dependerá de aprovação do senhor Coronel Comandante. Só depois dessa aprovação, serão feitas as adjudicações de propostas.

Das cauções

XI — As cauções serão feitas na Contadoria do Corpo de Bombeiros, no ato da inscrição, em dinheiro ou apólice, obedecendo ao valor abaixo:

- Grupo n. 1 — 2:000\$0.
- Grupo n. 2 — 1:000\$0.
- Grupo n. 3 — 1:000\$0.
- Grupo n. 4 — 2:000\$0.
- Grupo n. 5 — 1:000\$0.
- Grupo n. 6 — 2:000\$0.
- Grupo n. 7 — 1:000\$0.
- Grupo n. 8 — 1:000\$0.
- Grupo n. 9 — 1:000\$0.
- Grupo n. 10 — 1:000\$0.
- Grupo n. 11 — 1:000\$0.
- Grupo n. 12 — 2:000\$0.
- Grupo n. 13 — 2:000\$0.
- Grupo n. 14 — 1:000\$0.

Infrações

XII — O fornecedor que, sem motivo legal, de força maior devidamente comprovada, a juízo do senhor coronel comandante, deixar de entregar dentro do prazo fixado nos pedidos, os artigos neles especificados perderão não só a caução como também o registro de inscrição, sendo ainda este fato comunicado, para os devidos fins, a todas as repartições públicas por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

XIII — Os artigos não fornecidos ou rejeitados e não substituídos dentro do prazo marcado, serão adquiridos na praça independente de qualquer aviso.

Disposições Gerais

XIV — O Comandante do Corpo de Bombeiros não se responsabilizará pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo dos escritos que não estejam devidamente legalizados.

XV — Os preços apresentados vigorarão pelo prazo de quatro (4) meses considerando-se em prazo prorrogável por igual tempo, e assim sucessivamente, até a conclusão do exercício, se antes de quinze (15) dias de sua terminação não tiverem os fornecedores pedido alteração dos preços. Fica entendido que essa faculdade cabe a todos que hajam apresentado preços. Esses pedidos serão feitos em requerimento dirigido ao senhor coronel comandante acompanhado de uma relação em três (3) vias, onde constem os novos preços e os dos que pretendem alterar.

XVI — Os concorrentes devem declarar em seu requerimento, que se obrigam a respeitar os dispositivos do Código de Contabilidade da União e Regulamento Geral de Contabilidade Pública, bem como as cláusulas do presente Edital.

Diretoria da Assistência do Material, em 5 de dezembro de 1941. — *Diniz Luiz Nunes Filho*, major diretor.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

VENDA DE ESTRUME

Na Intendência Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, à rua Evaristo da Veiga n. 78, serão recebidas, até o dia 25 de dezembro corrente, propostas escritas para aquisição, durante o ano de 1942, de todo o estrume que é produzido nas cavalarias do Regimento de Cavalaria da mesma corporação, à avenida Salvador de Sá n. 2, mediante ajuste.

Qualquer esclarecimento a respeito será prestado na aludida Intendência Geral.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, em 17 de dezembro de 1941. — *Emiliano Pereira de Almeida*, Tenente-coronel, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 (C. N. T.).

Henrique O. Oliveira Diniz n. 94, art. 6.º ns. 4 e 8 parágrafo 1.º J.

Abílio Rodrigues Figueiredo, n. 5.052 — Art. 5.º n. 6.

Carlos Alvim Barroso n. 7.560 — Art. 6.º ns. 4 e 8.º.

Egídio José de Carvalho n. 10.906 — Art. 6.º n. 3.

Firmo Xavier de Lima n. 13.297 — Art. 8.º.

José Gomes de Moraes n. 13.652 — Art. 5.º n. 4.

Manoel Francisco Pereira n. 14.804 — Art. 6.º n. 4.

Domingos Carneiro n. 16.620 — Art. 8.º.

Benjamin Amarante n. 17.316 — Art. 5.º n. 4.

Antonio de Carvalho n. 23.245 — Art. 5.º n. 6.

José Lourenço Alves n. 25.617 — Art. 5.º n. 6.

Antonio Canazio n. 27.418 — Art. 5.º n. 4.

Clito Lemos de Azevedo n. 28.458 — Art. 8.º § 1.º.

Deocleciano Corrêa da Silva n. 28.877 — Art. 6.º n. 2.

Horácio M. Oliveira Castro Filho n. 29.058 — Art. 5.º n. 4.

Duval Evaristo n. 29.537 — Art. 8.º.

José Teixeira Marinho n. 29.587 — Art. 6.º n. 4 e 8.º.

Antonio Varela Gomes n. 30.033 — Art. 108.

João Affonso Brito Oliveira n. 30.093 — Art. 6.º n. 4 e 8.º § 1.º J.

Delphin Assis Costa n. 30.239 — Art. 6.º n. 4 e 8.º § 1.º J.

Delmar Zely dos Santos, n. 30.890 — Arts. 8.º e 5.º, n. 2.

Carlos Delamare n. 34.300 — Art. 8.º § 1.º J.

Luiz Joseph Henry Enock, n. 35.304 — Art. 6.º, n. 9 D.

Ataulpa Pereira Silva — ônibus — 429 — 740 — Art. 6.º n. 22 G.

Mário Bianchi — ônibus — 535 — 786 — 873 — Art. 5.º n. 4-6 — 8.º § 2.º.

Empresa Ônibus Luxo Ltda. — ônibus — 131 — 440 — Art. 6.º n. 6 e 5.º n. 1.

Emp. Viação Vitória — ônibus — 4 — Art. 6.º n. 6.

Amorim Goudinho de Almeida — ônibus — 612 — Art. 6.º n. 9 D.

Viação Continental Ltda. — ônibus — 720 — Art. 108 — 5.º n. 9.

Viação São Jorge Ltda. — ônibus — 727 — Art. 108.

Soc. Coop. C. Prop. Rio de Janeiro — ônibus — 765 — 108.

Viação Cruzeiro Sul Ltda. — ônibus — 985 — Art. 6.º n. 44.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no artigo 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Carlos Otaviano de Souza França*, pelo o Inspetor do tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente

AP.: Antonio Morgado Britto, Manoel Teodoro Lorenzo Rodriguez, Anesio Leonardi, Cincinato Rodrigues Pereira, Natalicio Barbosa, Edgard Alves dos Santos, Pedro Cavina, Murillo Blackwall Cardoso Del Vecchio, Rodolpho Marques Alvares da Cunha, José Ferraro, Alvaro Guido Comunale, Walter Neno Rosa, Wilson Chagas, José Cardoso, Newton Soares.

Inspetoria do Tráfego, em 18 de dezembro de 1941. — Pelo inspetor, *Carlos Octaviano de Souza França*, enc. do expediente.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 22.873-74 e retificação publicada em 10 do corrente, à página 23.011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA DOCÊNCIA LIVRE

De ordem do Sr. Professor Abelardo Arruda de Britto, diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil e de acordo com o § 3º do art. 1º da Lei n. 444, de 4 de julho de 1937, faço público para conhecimento dos interessados que o Conselho Técnico Administrativo e a Congregação desta Faculdade, elegeram as bancas examinadoras para funcionarem nos concursos para docentes livres das Cadeiras de Clínica Odontológica, Patologia e Terapêutica aplicada, Prótese Dentária, ficando as comissões examinadoras assim constituídas: Clínica Odontológica — Professores: Frederico Carlos Eyer, José Ferreira Pires e Drs. Walter Salles, Antonio de Souza Leite e Francisco Simões de Oliveira; Patologia e Terapêutica aplicada — Professores: Abelardo Arruda de Britto, Francisco Alípio Bruno Lobo e Ernesto de Mello Salles Cunha, Drs. Seno Neder e Lemme Junior; Prótese Dentária — Professores: Elias de Paula Andrade, Virgílio Moojen de Oliveira e Almeno de Souza, Drs. A. Diniz Quintela e Joaquim Macedo Fernandes.

Outrossim faço público que as datas para início das provas dos referidos concursos serão as seguintes: Clínica Odontológica — 19 de Janeiro do ano próximo futuro; Patologia e Terapêutica aplicada — 29 de Janeiro; Prótese Dentária — 7 de fevereiro.

Os programas para os concursos serão os do ano de 1941.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, em 17 de dezembro de 1941. — *Waldemar de Paula Domingues*, secretário.

Museu Histórico Nacional

CURSO DE MUSEUS

De acordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Educação, no processo n. 52.417-41, em 2 do corrente, fica convidada a comparecer ao Museu Histórico Nacional, às 13 horas, a aluna Gelda de Brito Lyra, do 1.º ano do Curso de Museologia, afim de fazer nos dias 19 e 20 do corrente mês, as provas escritas, respectivamente, de Numismática, Arqueologia, História do Brasil e Técnica de Museus.

As provas orais dessas disciplinas serão realizadas nos dias 23 e 24, às mesmas horas.

Banca examinadora:

História do Brasil, Técnica de Museus — Doutor Joaquim Menezes de Oliveira, Doutor Edgar de Araujo Romero e Doutor Alfredo Solano de Barros.

Numismática e Arqueologia — Doutor Edgar de Araujo Romero, Professor João Anyone Costa e Dr. Alfredo Solano de Barros.

Secretaria do Museu Histórico Nacional, em 18 de dezembro de 1941. — *Nair de Moraes Carvalho*, secretária.

Museu Histórico Nacional

CURSO DE MUSEUS

De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Educação, no processo n. 52.417-41, em 2 do corrente, fica convidada a comparecer ao Museu Histórico Nacional, às 13 horas, a aluna do 1.º ano do Curso de Museologia afim de fazer nos dias 18, 19, 20 e 22 do corrente mês, as provas escritas, respectivamente, de Numismática, Arqueologia, História do Brasil e Técnica de Museus.

As provas orais dessas disciplinas serão realizadas nos dias 23 e 24, às mesmas horas.

Banca examinadora

História do Brasil, Técnica de Museus — Dr. Joaquim Menezes de Oliveira, Dr. Edgar de Araujo Romero e Dr. Alfredo Solano de Barros.

Numismática e Arqueologia — Dr. Edgar de Araujo Romero, Prof. João Anyone Costa e Dr. Alfredo Solano de Barros.

Secretaria do Museu Histórico Nacional, em 16 de dezembro de 1941. — *Nair de Moraes Carvalho*, secretária.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 23.283.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 35-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio de n. 63 da rua Oliveira Lima, está sendo intimado pelo termo de intimação de número 18.541 (3.º termo), incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.283 — 1.ª via — N. 18.541.

Ministério da Educação e Saúde — Departamento Nacional de Saúde — Serviço Nacional de Febre Amarela — 3.º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3.º, letra C, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n. 63 a executar, no prazo de 8 dias, a exigência abaixo discriminada e, na falta do cumprimento desta, sujeito às penalidades da lei: lançar a rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Dr. Sylvio Cardoso*, diretor do Setor 3.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 34.740 — Pelo presente edital, fica intimado o senhor Miguel Leal, fiador do Sr. José Aprigio Lima Bastos, ex-agente do correio de "São Mateus", no Estado do Ceará, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de quarenta e nove mil trezentos e dezesseis réis (49\$316), alcance apurado no processo n. 34.740 da tomada de contas do aludido responsável, no período de 10 de novembro de 1915 a 6 de janeiro de 1929, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acórdão de 1 de abril de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12% ao ano sobre a quantia de 14\$516, proveniente do saldo não recolhido, a partir de 7 de janeiro de 1929, até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 15 de dezembro de 1941. — *Augusto Cardoso da Veiga*, diretor interino.

Três vezes: 19-12-41, 4-1 e 17-1-42.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Proposta apresentada para aquisição dos próprios nacionais sítios na Avenida Guilherme Maxwell ns. 59 a 69, antigos ns. 43, 47 e 51, da Estrada do Porto de Inhauma, nesta Capital.

"Proposta: — Proposta à Diretoria do Domínio da União, Serviço Regional do Distrito Federal. — Comissão de Concorrências. — Moniz & Comp. Limitada, industriais brasileiros, estabelecidos às ruas General Pedra n. 153 e Conde de Bomfim n. 1.328, nesta Capital, de acordo com o Edital n. 22, de 21 de novembro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1941, propõem, adquirir o domínio pleno do terreno e respectivos prédios sítios na Avenida Guilherme Maxwell ns. 59 a 69, antigos ns. 43, 47 e 51, da Estrada do Porto de Inhauma, nesta Capital, pela importância de 35:000\$0 (trinta e cinco contos de réis). — Os proponentes fazem a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste Edital e demais exigências do Código de Contabilidade Pública. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Moniz & Comp. Limitada*. Serviço Regional, em 17-12-41. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea "a" do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas:

Firma: Cartanagem Luso Americana Ltda. — Requisição número 417.009 — Empenho n. 3.717 — Multa: 5% — Despacho: Cancelamento do empenho n. 3.717.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 1712-41

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Ficha n. 360

Cheque número	Firma
012659-B	Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
012660-B	Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
012661-B	Pedro de Meneses.
012664-B	A. Arthur Mattiy.
012665-B	Alberto d'Almeida & Ltda..
012667-B	Antonini, Rubino Ltda.
012668-B	Alvaro P. Silva.
012669-B	A. Ramada & Cia. Ltda.
012666-B	A. Vieira de Mattos.
012670-B	Abilio F. Magalhães & Cia.
012671-B	Albino, Castro & Cia.
012672-B	Armando Busseti & Cia.
012673-B	A. Rodrigues Costa.
012674-B	Antonio José de Carvalho.
012675-B	Brito & Cia. Ltda.
012676-B	Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.
012677-B	Idem.
012678-B	Civilização Brasileira S. A.
012679-B	Companhia de Imóveis e Representações Brasileira CIRB. S. A.
012680-B	Cia. Usinas de Sergipe.
012681-B	Charron Auto Peças Ltda.
012682-B	Companhia Usinas Nacionais.
012683-B	Carvalho Lauro & Cia.
012685-B	Companhia Química Rhodia Brasileira S. A.
012686-B	Cofermat Companhia Brasileira de Ferro Armado Casa Sano S. A.
012687-B	Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado Casa Sano S. A.
012688-B	Distribuidora de Laticínios Ltda.
012689-B	D. R. Moura & Cia.
012690-B	Dias Garcia & Cia. Ltda.
012691-B	Editora Civilização Brasileira S. A.
012692-B	E. A. Costa.
012693-B	Equipamentos Científicos Ltda.
012694-B	Ferreira Passarello & Cia. Ltda..
012695-B	Ferreira Filho & Cia.
012696-B	Fred. Figner & Cia. Ltda.
012697-B	G. Pereira & Filhos
012698-B	Gonçalves Fonseca & Cia.
012699-B	Glossop & Co.
012700-B	Granado & Cia.
012701-B	Henrique de Abreu.
012702-B	H. G. Fuchs.
012703-B	Irmãos Spina.
012704-B	Instituto Científico São Jorge S. A.
012706-B	J. C. Miranda & Cia. Ltda.
012707-B	José Silva & Cia. Ltda.

012708-B Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 012790-B J. Torquato & Cia. Ltda.
 012710-B J. C. Mendonça.
 012712-B José Jacintho Pacheco.
 012713-B J. R. Pires & Cia. Ltda.
 012714-B J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda.
 012705-B Instituto Pinheiros Ltda.
 012715-B Leopoldo Machado & Cia. Ltda.
 012716-B Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 012717-B Luik & Kleiner Ltda.
 012718-B Moniz & Cia. Ltda.
 012719-B Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
 012720-B Moreno Borlido & Cia.
 012721-B Magalhães Cunha & Cia.
 012722-B Mesbla S. A.
 012723-B Mattos Rocha & Cia.
 012724-B M. M. Gomes & Cia. Ltda.
 012725-B Magalhães Sucupira & Cia. Ltda.
 012726-B Martins Junior & Cia.
 012727-B Mendes Junior & Cia. Ltda.
 012728-B Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil Sociedade Anônima.
 012729-B Olivetti do Brasil S. A.
 012730-B Otis Elevator Company.
 012731-B Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.
 012732-B Papelaria Mascotte Ltda.
 012733-B Pinheiro, Guimarães & Cia.
 012734-B Pedro Succar.
 012735-B Pereira Junior & Cia.
 012736-B Pedro de Menezes.
 012737-B Rodrigues D'Almeida & Cia.
 012738-B Roberto Kronig & Cia. Ltda.
 012739-B Renato Alves de Sá.
 012740-B Rocha Couto & Cia.
 012741-B Rubem Teixeira.
 012742-B Sociedade Wild Suíço-Brasileira de Engenharia Limitada.
 012743-B Sociedade Ericsson do Brasil Ltda.
 012744-B S. A. Casa Pratt.
 012745-B Souza, Vieira & Cia.
 012746-B S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
 012747-B Sociedade Avícola Brasileira Ltda.
 012748-B Santos & Ventura Ltda.
 012749-B Sudeleiro S. A.
 012750-B Sociedade Citrus Ltda.
 012751-B Soc. Labor de Máquinas Ltda.
 012752-B Soares Lavrador & Cia. Ltda.
 012753-B Soc. Técnica "Bremensis" Ltda.
 012754-B Thomaz C. Teixeira Gomes & Cia.
 012755-B Thornycroft do Brasil Ltda.
 012756-B Villas Boas & Cia.
 012757-B Walter Nestadt.
 012758-B Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

Cheques emitidos nesta data "86" correspondentes a "174" faturas no valor de "647:238\$9". — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

Os exames para o pessoal da Marinha Mercante, referentes a melhoria de Cartas dos segundos pilotos para primeiros pilotos, terão lugar nos dias 19, 20, 22 e 23 do corrente, na Escola de Marinha Mercante.

Em 15 de dezembro de 1941. — Luiz Alves de Oliveira Bello, capitão de Fragata, reformado, chefe da Quinta Divisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL

De ordem do Exmo. Sr. General Secretário Geral do Ministério da Guerra e de acordo com o artigo 52 do C.C.U., § 2.º, do artigo 738 do R.C.C.P., resolução do Tribunal de Contas publicada no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1928, e normas sobre concorrência administrativa publicadas no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1941, página 21.757, torna-se público, para conhecimento dos interessados que, a partir da publicação do presente edital no *Diário Oficial*, até o dia 3 de janeiro do próximo ano, estará aberta a inscrição para os candidatos que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos dos grupos especificados neste edital, durante o ano de 1942.

A concorrência obedecerá às condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Da idoneidade do concorrente

I — Os requerimentos dos interessados pedindo inscrição devem ser dirigidos ao Exmo. Sr. General Secretário Geral do Ministério da Guerra e entregues ao Almoxarifado até 3 de janeiro de 1942. Nesses requerimentos deverão ser indicados os artigos, por grupos, a serem

propostos e anexados os documentos comprobatórios de idoneidade seguintes:

- a) registro do contrato social ou firma individual no Departamento de Indústria e Comércio, com a declaração expressa do capital;
- b) estatutos, em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;
- c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;
- d) quitação dos impostos sobre a renda e impostos federal e municipal;
- e) certidão de que trata o § 1.º do artigo 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos dois terços), podendo essa exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento das inscrições;
- f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a patente de registro;
- g) certidão e guia de selo da Alfândega provando que é importador, em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;
- h) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópias legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

Das propostas

II — Os concorrentes inscritos deverão apresentar suas propostas de fornecimento em duas vias devidamente seladas, dirigidas ao Exmo. Sr. secretário geral do Ministério da Guerra, até o dia 3 de janeiro de 1942, em envelope fechado e lacrado, trazendo nas sobre-cartas a indicação dos artigos e nome do proponente que ficará, em consequência, sujeito às condições estipuladas no presente edital.

III — As propostas deverão conter os preços dos artigos por extenso e em algarismos e no caso de dúvida prevalecerá o preço por extenso.

IV — As propostas apresentadas serão abertas às 16 horas do dia 3 de janeiro, em presença do agente diretor da S. G. M. G., dos membros da Comissão e dos proponentes ou seus representantes legais que desejarem assistir, as quais serão rubricadas por todos os membros da Comissão e concorrentes presentes.

V — Nenhuma proposta deverá conter rasura ou emenda nem oferecer vantagens não previstas neste edital. Também não serão aceitas as que forem consideradas excessivas em relação aos preços correntes (10 % a mais).

VI — Poderá ser rejeitada integralmente ou em parte qualquer uma das propostas ou mesmo anulada a concorrência, quando as mesmas não satisfizerem os interesses da Fazenda Nacional.

Das cauções

VII — Como garantia para a execução dos fornecimentos, o proponente fará, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, após a aceitação de sua proposta, uma caução na razão de 10 % até o valor de 50.000\$0 (cinquenta contos de réis) e mais 5 % sobre o excesso, calculado sobre o valor total do fornecimento.

Da entrega do material

VIII — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor dentro do prazo de 48 horas, salvo se a substituição depender de confecção do artigo ou motivo de força maior devidamente comprovada. Não sendo justificada a razão do atraso será pedido e adquirido a quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário falto.

IX — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da sala de entrega, no prazo de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 1 % do valor da mercadoria rejeitada.

Das multas

X — O adjudicado que infringir qualquer artigo desta concorrência pagará a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), dobrando essa importância no caso de reincidência.

Disposições gerais

XI — Não convindo ao Ministério da Guerra que nos seus fornecimentos concorram simples intermediários, a S. G. M. G. reserva o direito de certificar-se, quando julgar conveniente, se os fornecedores inscritos são realmente estabelecidos e apresentam as possibilidades exigidas para fornecimentos em maior escala.

XII — Se a verificação for feita após a inscrição e dela ficar constatado que o licitante não preenche as condições acima, deverá ser cancelada a inscrição do mesmo. Quando se verificar o referido cancelamento, será feita a tomada de preços para os artigos adjudicados ao licitante cancelado.

XIII — O concorrente inscrito para o provável fornecimento que não apresentar preços de artigos de seu ramo, terá a sua inscrição cancelada.

XIV — Ainda que munido de procurador legal, não poderá, nenhum concorrente, representar duas ou mais firmas para fornecimento do mesmo artigo.

XV — Os artigos serão adjudicados sempre ao proponente cujo preço for mais barato nas mesmas condições de qualidade. Em ab-

solução igualdade de preços e de qualidade, entre duas firmas ou mais, será procedido de acordo com o artigo 756 do R. G. C. P.

XVI — Os proponentes deverão declarar expressamente, em suas propostas, que se submetem às exigências constantes das diversas cláusulas deste edital.

XVII — As despesas de transporte dos artigos adquiridos, correrão sempre por conta dos fornecedores.

XVIII — Não haverá responsabilidade da parte do Ministério da Guerra, por pedidos feitos verbalmente ou ainda por pedidos escritos que não se revistam de todas as formalidades legais.

XIX — Em vista da situação atual do comércio, notadamente no que diz respeito a produtos manufaturados e matérias primas de origem estrangeira, fica dispensada para os mesmos, a fixação dos preços máximos de que tratam os parágrafos 2.º, 3.º e 4.º do artigo 86 do R. A. E., devendo, entretanto, haver prévio conhecimento dos preços correntes na praça.

XX — Para a compra de material com representante exclusivo, proceder-se-á de acordo com o artigo 246 letra b do R. G. C. P., artigo 87 do R. A. E. e item 65 das normas sobre concorrência administrativa publicadas no D. O. de 19 de novembro de 1941.

XXI — As relações de material relativo aos grupos deste edital de concorrência bem como quaisquer esclarecimentos deverão ser procurados no almoxarifado desta Secretaria, diariamente, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados.

Grupo 1:

Material permanente.

S-C. 04-04 — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios.

Grupo 2:

Material de consumo.

S-S. 17-17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; fichas, livros de escrituração; impressos e material de classificação, clichês.

Grupo 3:

S-C. 19-04 — Combustíveis, lubrificantes, material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viaturas.

Grupo 4:

S-C. 25-04 — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, etc.

Grupo 5:

S-C. 29-17 — Acondicionamento, embalagem, etc.

Grupo 6:

S-C. 30-17 — Água, asseio, higiene, etc.

Grupo 7:

S-C. 40-17 — Conserto e conservação de bens moveis e imóveis, etc.

Rio de Janeiro, D. F., 17 de dezembro de 1941. — *Amancio Alves de Carvalho*, 1.º ten. I. E., Almoxarife.

Diretoria do Material Bélico

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA 1942

De ordem do Exmo. Sr. general diretor do Material Bélico faço público, para conhecimento dos interessados, que, no Serviço de Intendência desta Diretoria, serão recebidas propostas para fornecimento de artigos no próximo ano (1942) até às 16 horas do próximo dia 28 de acordo com os grupos abaixo:

Grupos IV — V — VI — VII — XI — XIII — XIV — XVII — XVIII — XIX — XX.

As propostas em duas vias e com os preços por extenso, serão abertas às 14 horas do dia 30 do corrente. — No Almoxarifado desta Diretoria os interessados encontrarão as listas dos artigos, por grupos e os esclarecimentos que necessitarem.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Raymundo Camillo de Souza*, Cap. I. Ex. Chefe do S. I. F.

Diretoria do Material Bélico

FÁBRICA DE BONSUCESSO

Edital de concorrência administrativa para o ano de 1942

De ordem do Sr. tenente coronel agente diretor desta Fábrica, faço público, para o conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União, fica prorrogado até às 14 horas do dia 28 do corrente mês, o prazo para a apresentação de propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual, durante o ano de 1942, conforme discriminação e condições publicadas no *Diário Oficial* de 11 do corrente, páginas 23.080-82.

Diretoria do Material Bélico

FÁBRICA DE BONSUCESSO

Edital de concorrência administrativa para o ano de 1942

De ordem do Sr. Ten. Cel. Agente Diretor desta Fábrica, faço público, para o conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no artigo 52, do Código de Contabilidade Pública da União, acham-se abertas, a partir desta data, até às 14 horas do dia 28 do corrente mês, as inscrições para fornecimento dos artigos de consumo habitual, durante o ano de 1942, conforme discriminação e condições publicadas no *Diário Oficial* de 11 do corrente, páginas 23.080-82.

Escola de Saúde do Exército

Concurso de admissão à matrícula nos cursos de Formação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 21.820.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 21.922-923.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo durante o terceiro trimestre de 1941

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, às páginas 22.962-63.

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, devidamente autorizado por despacho do Sr. Ministro da Viação transmitido pelo ofício n. 533 de 19 de setembro último do Sr. Diretor da Divisão de Material daquele Ministério, continuará a receber propostas até o dia 5 de janeiro próximo futuro, às 14 horas, em sua sede à rua do Rosário ns. 2 a 22, para a venda dos maquinismos e instalações constantes da relação abaixo, que compõem a sua Usina de Força de Mocanguê Pequeno, a qual poderá ser visitada pelos interessados. Para informações e pormenores, bem como para a inspeção do material devem os interessados dirigir-se à Superintendência Técnica do Lloyd Brasileiro em sua sede acima indicada. Todas as propostas serão abertas no referido dia 5 de janeiro próximo futuro, às 14 horas, em presença dos concorrentes, reservando-se o Lloyd Brasileiro o direito de, a seu exclusivo critério, escolher qualquer das propostas ou recusar todas elas, conforme julgar mais conveniente. O concorrente cuja proposta for aceita, imediatamente após dita aceitação, deverá entrar com um sinal de 10 % sobre o valor da mesma proposta, só podendo retirar o material adquirido após integral pagamento do mesmo.

Relação do material a ser vendido

- 3 caldeiras Babcock & Wilcox, construídas em 1911.
- 192 tubos de 4 polegadas e 18 pés de comprimento, 16 pés de largura por 12 pés de altura.
- 160 libras de pressão.
- 2 condensadores com bombas conjugadas.
- 3 grupos Motores Geradores General Electric Co., máquina a vapor.
- 2 cilindros, com volante e reguladores. Geradores classe MP-8-225-200, 250 volts, 900 amperes, 200 RPM. 8 polos com barra de equilíbrio.
- 1 grupo motor gerador General Electric, máquina e vapor, um cilindro com volante regulador. Gerador classe MPC — 6-30-305 para 30 KW 110 volts 250 ampères.
- 2 grupos motores geradores "Aston Dinamo" tipo Verites para 25 KW 110 volts 227 ampères. Máquinas a vapor, 1 cilindro com volante e regulador.
- 3 grupos de ar comprimido, a vapor, Ingersoll Rand, tipo Imperial — 10, tamanho 22 x 13 x 16, 130 RPM, para 700 pés cúbicos por minuto, cada grupo.
- 2 bombas conjugadas para 790 galões por minuto, elevação 40 pés.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fabricação e fornecimento de postes de concreto armado, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, às páginas 22.882-83.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária do Castelo S. A., em 11 de dezembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.727, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 29 de maio de 1941, que aprovou

contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941 — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$2. Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 13.964 — 18-12-41 — 24\$5.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco de Crédito Geral S. A. em 11 de dezembro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.721, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 4 de maio de 1940, que aprovou alterações estatutárias, inclusive o aumento do capital social de 2.000:000\$000 para 4.000:000\$000; b) Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; c) Folhas do *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1941, com a publicação da certidão expedida pela Diretoria das Rendas Internas, comprobatória da aprovação das alterações estatutárias do Banco supracitado. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 100\$200. Visto. — *Celso Esteves* Diretor da Secção.

(N. 4.439 — 18-12-41 — 29\$6.)

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Sra. Sílvia Barcelos:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 15-12-41 na reclamação por vós apresentada contra Ester Garcia e cujo inteiro teor é o seguinte: Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante num total de 2\$500 em selo federal aposto aos autos.

Em 18 de dezembro de 1941. — *Wanda de Alencastro Graça*, pela secretária.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. Jaime Ribeiro de Azevedo:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 15-12-41, na reclamação por vós apresentada contra Laticínio Vera Cruz e cujo inteiro teor é o seguinte: Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante num total de 4\$900 em selo federal aposto aos autos.

Em 18 de dezembro de 1941. — *Wanda de Alencastro Graça*, pela secretária.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. Antonio Otilio dos Santos:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 15-12-41 na reclamação por vós apresentada contra Singer Sewing Machine e cujo inteiro teor é o seguinte: Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante num total de 28\$0 em selo federal aposto aos autos.

Em 18 de dezembro de 1941. — *Wanda de Alencastro Graça*, pela secretária.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. Manoel Candido da Silva:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 15-12-41 na reclamação por vós apresentada contra Viação Suburbana e cujo inteiro teor é o seguinte: Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante num total de 1\$200 em selo federal aposto aos autos.

Em 18 de dezembro de 1941. — *Wanda de Alencastro Graça*, pela secretária.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. Altamiro Alcebiades Roberto:

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 11-12-41, na reclamação por vós apresentada contra The Leopoldina Railway e cujo inteiro teor é o seguinte: Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de 360\$000. Pagas as custas na base de 9 %.

Em 18 de dezembro de 1941. — *Wanda de Alencastro Graça*, pela secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada Rodrigues S. Oliveira & Gomes Limitada, domiciliada à rua Visconde da Gávea n. 129, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas, do dia 30 (trinta) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada por José dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado José Cordeiro Ferreira, domiciliado à rua Ana Teles n. 147, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 27 do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Miguel Paes, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Hugo Menezes, domiciliado à rua D. Maria, casa 7, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas do dia 28 do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Lanvandaría Cooperativa de Responsabilidade, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada Cumplido, Santiago Ltda., domiciliada à rua Marechal Floriano n. 7, sala 604, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas, do dia 29 (vinte e nove) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada por João Dutra da Silva Junior, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Jonas da Silva Vergas, domiciliado à rua Turiba n. 108 — Estação de Colégio, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, sobreloja, dentro de 10 dias da publicação deste edital, afim de receber a importância de cinquenta mil réis (50\$0) devido por Hospital Nossa Senhora da Saúde.

Do seu não comparecimento à referida Junta dentro do prazo marcado dará a esta Junta a possibilidade de que seja feito o arquivamento do respectivo processo.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 17 de dezembro de 1941 — *Maria Gilahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Guilherme Lyra de Souza, domiciliado à rua Fleurique n. 65, São Cristóvão, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, no dia 3 de março às 13,30 horas, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Zacharias de Sá Araujo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamentoda aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Maria Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Elgner Lopes da Silva, domiciliado à Avenida Suburbana n. 2.126, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, no dia 19 de fevereiro, às 13,30 horas, à audiência relativa à reclamação apresentada contra B. Block & Irmão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamentoda aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Maria Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Isolino Portela, domiciliado em Perús (Bairro do Gato Preto) Estado de São Paulo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, no dia 22 de dezembro às 13,30 horas, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Branco S.A., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamentoda aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Maria Gitahy de Alencastro*.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado J. Gil Fernandes, domiciliado à rua Sampaio Viana n. 50, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15 (quinze horas), do dia 3 (três) do mês de março à audiência relativa à reclamação apresentada por Ilceto Dias de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *M. H. Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Manoel Ribeiro, domiciliado à rua da Armínia n. 100, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meio horas), do dia 5 (cinco) do mês de fevereiro à audiência relativa à reclamação apresentada por Joaquim Rivera Alvarez, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *M. H. Gitahy de Alencastro*, secretária.

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital fica citado Adamor Domingues da Silveira, oficial administrativo classe I, do Instituto, para ciência de que, por determinação do Sr. Presidente tendo sido transferido para o Departamento de Porto Alegre, pela Ordem de Serviço n. 561, de 17

de outubro do corrente ano, e, decorridos mais de 60 dias, não se apresentou ao mesmo Departamento, deverá comparecer, dentro do prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste Edital, para responder a inquérito administrativo, por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Amarília O. Cardoso*, chefe da Secção de Comunicações e Pessoal.

(N. 13.959 — 18-12-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA REMODELAÇÃO DE UMA CASA

Pelo presente e pelo espaço de sessenta (60) dias, a contar desta data, acha-se aberta nesta Caixa, concorrência para remodelação do prédio sito na cidade do Rio de Janeiro, Bairro Lins de Vasconcelos, rua Aquidaban n. 105.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações mediante o pagamento de quinze mil réis (15\$0).

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos A e B, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que proxyem a quitação dos impostos e taxas devidas aos poderes públicos, federal, estadual e municipal e bem assim a sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo, o preço global, os orçamentos detalhados, uma tabela de preços unitários, o prazo exigido para realização das obras, a declaração de que concordam com qualquer alteração, que acarrete aumento ou diminuição de despesas avaliadas na base dos preços unitários fornecidos e, finalmente, o compromisso de expressa e integral submissão às condições gerais da concorrência.

Na sede desta Caixa, à rua São Manoel, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, poderão os concorrentes receber o exemplar acima mencionado, bem como qualquer esclarecimento que venham a solicitar.

Tubarão, 26 de novembro de 1941. — *Jacinto Jorge de Campos*, presidente da Junta Administrativa.

(N. 13.825 — 17-12-41 — 118\$2 — 3 vezes)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

PRODUTORA INDUSTRIAL CERAMICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1941, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

As dezessete horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e um, reuniram-se na sede da Sociedade, à rua da Quitanda, número cento e oitenta e sete, primeiro andar, os senhores acionistas em número legal, como se verifica do respectivo livro de presença, representando duas mil quatrocentas e vinte ações. Abrindo a sessão, o senhor Diretor-Presidente declara instalada a assembleia geral ordinária e em seguida convida a mesma a eleger o presidente para a direção dos trabalhos. Por proposta do acionista Dulcídio Gonçalves, é aclamado presidente o acionista Paulo Julio da Veiga, que, assumindo a presidência da mesa, convida para secretários os acionistas Sylvio Corrêa Pacheco e Aluizio de Castro Rolim. O senhor presidente solicita do senhor secretário Sylvio Corrêa Pacheco que proceda à leitura do anúncio de convocação o que é pelo mesmo feita nos seguintes termos: "Produtora Industrial Cerâmica S. A. — Assembleia Geral Ordinária. — São Convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às dezessete horas do dia 31 de março de 1941, na sede social, à rua da Quitanda n. 187, 1.º andar, para tomarem conhecimento do relatório do Diretor-Presidente e balanço, referentes ao ano de 1940, com parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. Na sede social acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Rio de Janeiro, 12 de março de 1941 — Antonio Gomes de Avellar, diretor-presidente". Em seguida, por solicitação do senhor presidente, o mesmo secretário procedeu a leitura do relatório, balanço, contas, inventário e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940. Aberta a discussão sobre estes documentos, usou da palavra o acionista José Ruffo Braga, que fez uma série de comentários favoráveis à ação da Diretoria terminando com uma proposta de aprovação integral de todos os documentos apresentados. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra foi a proposta posta em votação e unanimemente aprovada, tendo se absterido de votar aqueles a quem a Lei não permite. Continuando-se na ordem do dia, procedeu-se em seguida a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e um. Procedida a votação verificou-se que foram eleitos por unanimidade membros do Conselho Fiscal, os senhores Samuel Alvarez Puentes, Manoel da Silva Couto e Paulo Julio da Veiga e suplentes, os senhores Dulcídio Gonçalves, José Ruffo Braga e Francisco José Antunes Filho, tendo o senhor presidente declarado eleitos e empossados na forma da Lei, os senhores acionistas acima enunciados. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, reabrindo-a.

lopo apos para que fosse lida, discutida e depois de unanimemente aprovada é por mim assinada, assim como por todos os demais presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — *Sylvio Corrêa Pacheco*. — *Paulo Julio da Veiga*. — *Antonio Gomes de Avellar*. — *Arthur Souto Jorge*. — *Julio de Souza Avellar*. — *José Ruffo Braga*. — *Henrique Solaira*. — *Samuel Alvarez Puentes*. — *Francisco José Antunes Filho*. — *Manoel da Silva Couto*. — *Deolinda do Rosario Souza Avellar* (Condenssa de Avellar). — *Aluizio de Castro Rolim*. — *Dulcilio Gonçalves*.

(N. 13.963 — 18-12-41 — 81\$3),

E. G. FONTES & CIA.

Secção Bancária

Balancete em 30 de novembro de 1941

Ativo	
Letras descontadas	395.867\$100
Empréstimos em contas correntes	4.281.882\$490
Efeitos a receber de c/alheia interior	38.067\$100
Títulos caucionados	114.239.361\$300
Valores em depósito	33.797.584\$300
Empréstimos hipotecários	356.565\$000
Títulos e propriedades	16.639.212\$900
Caixa em moeda corrente	204.593\$100
Diversas contas	365.265\$000
Total do Ativo	170.318.398\$290
Passivo	
Capital	250.000\$000
Depósitos em c/c. com juros	48.856\$000
Depósitos sem juros	1.298.717\$800
Depósitos em c/de cobrança interior	38.067\$100
Títulos em caução e em depósito	148.036.945\$600
Secção comercial	8.364.137\$260
Diversas contas	12.281.674\$530
Total do Passivo	170.318.398\$290

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — p.p. E. G. Fontes & Cia. — *A. Soares Ribeiro*. *Nelson França*. *Oscar Torres*, Guarda-Livros.

(N. 13.962 — 18-12-41 — 63\$2)

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc. 1869

Cartas patentes expedidas em 27-10-1936 de ns. 1.408, 1.409, 1.407 e 1.410, respectivamente

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000,00

BALANCETE ENCERRADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1941, COMPREENDENDO AS FILIAIS DE SÃO PAULO, SANTOS, RIO DE JANEIRO E RECIFE

Ativo	
Letras descontadas	43.582.525\$600
Letras a receber por conta própria no exterior..	14.691.639\$900
Letras a receber por conta própria no interior..	102.203\$900
Letras a receber em cobrança do exterior.....	46.649.300\$000
Letras a receber em cobrança do interior.....	46.709.635\$500
Empréstimos em contas correntes.....	120.540.544\$600
Valores caucionados	96.453.662\$900
Valores depositados	106.080.102\$200
Filiais no país.....	29.695.692\$700
Filiais no estrangeiro.....	8.512.884\$100
Correspondentes no país.....	4.143.541\$700
Correspondentes no estrangeiro.....	1.972\$600
Títulos pertencentes ao Banco.....	1.766.723\$300
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos.....	98.983.161\$300
Diversas contas	2.232.040\$600
Total do ativo.....	610.245.630\$900

Passivo	
Capital	9.000.000\$000
Depósitos em conta corrente com juros.....	201.278.064\$500
Depósitos em conta corrente sem juros.....	26.949.751\$000
Depósitos com aviso prévio.....	23.545.287\$700
Valores em caução e em depósito.....	202.533.765\$100
Filiais no país.....	24.841.721\$300
Filiais no estrangeiro.....	11.308.183\$300
Correspondentes no país.....	1.007.443\$000
Correspondentes no estrangeiro.....	389.186\$400
Credores por letras a cobrar.....	93.358.935\$500
Diversas contas	16.033.293\$100

Total do passivo..... 610.245.630\$900

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. The Royal Bank of Canada. — *S. Mc Alister*, gerente. — *R. J. Rogers*, contador.
(N. 13.952 — 18-12-41 — 102\$0).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 943, de 6 de junho de 1931)

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.500.000
Capital subscrito	£ 4.040.000
Capital realizado	£ 4.040.000
Fundo de reserva	£ 2.000.000

Casa Matriz

6. 7 And 8, Tokenhouse Yard, London, E. C. 2

BALANCETE ENCERRADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bafa, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte.

Ativo	
Letras descontadas	113.996.724\$900
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior	77.725.426\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior	65.193.402\$500
Empréstimos em conta corrente	259.396.935\$800
Valores caucionados	229.631.060\$000
Valores depositados	811.816.534\$600
Filiais e agências no país	5.294.815\$500
Filiais e agências no estrangeiro	16.615.581\$300
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	1.829.199\$100
Caixa em moeda corrente e em outros Bancos ..	207.677.309\$000
Diversas contas	16.808.857\$900
Total	1.805.985.847\$200

Passivo

Capital	20.583.333\$300
Reserva	18.671.160\$500
Depósitos em conta corrente	381.111.823\$700
Depósitos em conta corrente limitada	3.498.690\$600
Depósitos a prazo fixo	114.998.799\$700
Total	499.609.314\$000
Depósitos em conta de cobrança do Interior ..	77.725.426\$600
Depósitos em conta de cobrança do Exterior ..	65.193.402\$500
Títulos em caução e em depósito	1.041.447.594\$600
Caixa Matriz	36.269.742\$400
Filiais e agências no país	18.463.154\$700
Filiais e agências no estrangeiro	3.717.229\$000
Letras a pagar	2.098.266\$500
Diversas contas	22.207.223\$100
Total	1.805.985.847\$200

S. F. & O. — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — Bank of London & South America Limited. — *K. F. J. Edwards*, gerente principal. — *R. A. Cooke*, subcontador.

(N. 13.957 — 18-12-41 — 128\$5)

CASA BANCARIA ABELARDO DE LAMARE

BALANCETE EM 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Carta Patente 1.175

Ativo	
Títulos descontados	3.048.475\$400
Efeitos a receber	612.080\$000
Diversas contas	479.433\$300
Caixa — Em moeda corrente	460.860\$000
Total	4.600.848\$700

Passivo	
Capital	250.000\$000
Fundo de reserva	130.896\$900
Contas correntes prazo fixo	1.163.488\$500
Contas correntes limitadas	420.376\$100
Contas correntes movimento	563.465\$700
Contas correntes populares	349.904\$700
Títulos em cobrança	612.080\$000
Títulos em caução e em depósito	561.286\$300
Diversas contas	349.350\$500
Total	4.600.848\$700

Casa Bancária Abelardo de Lamare, Abelardo de Lamare. — *Creso Soares*, contador.

(N. 4.444 — 18-12-41 — 54\$1).

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

Secção Bancária

(Carta patente n. 1.970, de 24 de abril de 1939)

BALANÇETE EM 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Ativo

Tesouro Brasileiro — c/Depósito de Apólices.....	106:183\$000
Devedores diversos	12:335\$000
Títulos depositados	103:780\$000
Mobiliário e utensílios.....	21:381\$400
Caixa:	
Em moeda corrente.....	13:806\$480
Em outras espécies.....	142:683\$800
No Banco do Brasil.....	1.864:832\$100
Noutros Bancos	525:997\$200
Diversas contas	285:983\$400
	3.079:982\$330

Passivo

Capital	500:000\$000
Governo Português	1.981:758\$652
Credores diversos	73:029\$300
Credores por títulos depositados.....	103:780\$000
Diversas contas	421:414\$428
	3.079:982\$330

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — O diretor, José B. Costa. — O contador, A. S. Moreira.

(N. 4.442—18-12-41—73\$4)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA MONTEMAR

RELATÓRIO

Senhores acionistas:

De acordo com os estatutos, submetemos hoje à vossa apreciação o balanço e contas relativos ao exercício encerrado em 30 de setembro último, assim como o parecer do Conselho Fiscal.

A Diretoria envidou todos os esforços para que o projeto do prédio de apartamentos a construir no terreno da avenida Vieira Souto, fosse aprovado, mas nada conseguiu, visto a Prefeitura persistir em não permitir construções com mais de 3 andares. Devido a isto a Diretoria resolveu desfazer-se deste terreno.

Quanto à situação financeira da Companhia Imobiliária, está a mesma demonstrada no balanço que a Diretoria oferece a exame, continuando a mesma, à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento de que venham a carecer.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — A Diretoria.

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

(Período: 1 de outubro de 1940 a 30 de setembro de 1941)

Ativo

Ações caucionadas	100:000\$000
Móveis e utensílios	1:000\$000
Contas correntes	77:843\$900
Imóveis	627:379\$000
Caixa	68:077\$100
Apólices	425:700\$000
	1.300:000\$000

Passivo

Capital	1.200:000\$000
Caução da Diretoria	100:000\$000
	1.300:000\$000

Companhia Imobiliária Montemar — José Cortez, diretor. — Manoel Teixeira, guarda-livros n. 32.879.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

(Período: 1 de outubro de 1940 a 30 de setembro de 1941)

Deve

1941	
Set.º 30 A. Despesas gerais	8:133\$200
Set.º 30 A. Impostos	17:661\$600
	25:799\$800

Haver

1941

Setembro 30 — De Juros e descontos	21:172\$200
Setembro 30 — De Imóveis	4:627\$600
	25:799\$800

Companhia Imobiliária Montemar — José Cortez, diretor. — Manoel Teixeira, guarda-livros n. 32.879.

PARECER

O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Montemar, abaixo assinado, no desempenho de suas funções, examinou atentamente o balanço e contas referentes ao ano encerrado em 30 de setembro de 1941, verificando a perfeita exatidão das referidas verbas, sendo de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela assembléia geral.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — Dr. João B. Canto. — Angus F. Hiltz. — Thomaz Ribeiro Colaco.

(N. 4.437—18-12-41—118\$3)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS HOMENS DO MAR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS HOMENS DO MAR, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1941, PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DA SUA CAIXA BENEFICENTE

Presidência do Sr. Capitão de Mar e Guerra, Carlos Americo dos Reis

Sede Social: — Rua Conselheiro Saraiva n. 18, sobrado.

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, com a presença de grande número de sócios da Associação e da Caixa Beneficente, o Sr. presidente da Associação assumindo a presidência dos trabalhos comunica à Assembléia os fins da presente reunião e convida o sócio Sr. capitão de Fragata, Pedro Paulo Pereira de Souza, para servir como 2.º secretário, *ad-hoc*, visto o Sr. 1.º secretário da Associação, não ter comparecido e o 2.º secretário passar a ocupar o seu lugar.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente manda proceder à leitura dos editais de convocação da Assembléia e em seguida é feita a leitura da ata da última Assembléia Geral Extraordinária, a qual posta em discussão e votação, é unanimemente aprovada.

Em seguida, o Sr. presidente passa a tratar do assunto que motivou a convocação da Assembléia, isto é, a dissolução desta Associação em vista de concorrer os casos do art. 1.399, II, III e VI do Código Civil, isto é, pelo desfalecimento de capital que impossibilita de continuar, pela inexistência da realização do fim para que foi criada, e pelo consenso unânime dos associados, dissolução essa, que se decidiu ser feita de acordo com o art. 100 dos Estatutos reformados.

Posta em discussão, o sócio Sr. Rodolpho Graça, propõe que nessa Assembléia se vote unicamente a dissolução da Sociedade e que se convoque uma outra afim de tratar da forma da liquidação em relação aos associados e dos funcionários da Associação.

Tendo o presidente feito sentir a inconveniência de uma outra reunião, por acarretar demora e maiores onus para a Associação, levou o associado Rodolpho Graça a concordar com a seguinte proposta do Sr. presidente:

Proposta

Em vista do sócio Rodolpho Graça se ter manifestado nesta Assembléia pela não inclusão dos empregados no rateio e embora pelo arts. 100 e 101 dos Estatutos ultimamente reformados lhes seja reconhecido esse direito, para que o caso fique bem claro e não dê lugar a futuras demandas dispendiosas seja qual for o ponto de vista vencedor, proponho que o liquidante me faça o pagamento da indenização aos empregados sem que previamente e por consulta ao Tribunal de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho fique bem claro o direito que lhes assiste à indenização pela dispensa dos seus empregados.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — Carlos Americo dos Reis

Submetida à votação foi a proposta unanimemente aprovada.

Posta em votação a seguinte proposta à Mesa "se o associado em atraso num período de seis meses, depois de votada a liquidação da Associação, poderia quitar-se, para gozar dos mesmos direitos dos associados, quites até a presente data".

Submetida à aprovação da Assembléia depois de discutida foi aprovada unanimemente pela mesma.

O presidente fez então a declaração da necessidade da indicação de um liquidante.

Em seguida o sócio Sr. Rodolpho Graça apresentou a seguinte proposta:

Proponho o Sr. Dr. Galdino Pimentel Durante, brasileiro, da Ordem dos Advogados, inscrito sob n. 3.388, rua Buenos Aires n. 100 7.º andar, para liquidante dessa Associação, sendo-lhe dados todos os poderes necessários para o cabal e completo desempenho desse cargo.

Posta a votos, foi essa proposta unanimemente aprovada.

Poderes que a Assembléa dá ao liquidante:

1.º — Receber da casa Martinelli o dinheiro em depósito.
2.º — Inverter em dinheiro as apólices e bens da Associação.
3.º — Receber na Diretoria de Fazenda e Tesouro Nacional ou em quaisquer outras repartições, federais, estaduais ou municipais, as consignações e juros em favor da Associação, dando a devida quitação oportunamente, podendo substabelecer os poderes para receber e dar quitação na pessoa que entender.
4.º — Ratear, de acordo com o determinado nos Estatutos, as importâncias que arrecadar e nas épocas oportunas.

5.º — Deduzir do montante a comissão de 5% do liquidante e as despesas que acarretarem na liquidação como aluguel da sede, empregados, limpeza, telefone, luz, selos, editais e avisos, chamados para rateio e dando conta da gestão, e despesas correlatas.

6.º — Transigir com credores, devedores e interessados na Associação quando convenha aos interesses da melhor liquidação.

Prestação de contas — Será feita a qualquer associado que a requisite pela exibição das contas de quantias recebidas, depositadas, pagas, com a respectiva comprovação.

Fim do pagamento do último rateio, será feita publicação em jornal diário de competente aviso aos interessados.

7.º — Recolhimento de livros — Ao arquivo público.

8.º — Terminada a liquidação e publicação do aviso de que nada mais há a pagar e de que no prazo determinado de 30 dias não se apresentou reclamação alguma, equivale à quitação do liquidante, que ficará com os documentos que lhe pertencerem para a comprovação a qualquer tempo.

9.º — Fica o liquidante autorizado a entregar gratuitamente ao Museu Histórico os quadros com retratos dos fundadores e benfeitores da Associação.

Foi lido a seguir pelo Sr. presidente o quadro demonstrativo abaixo, dos haveres da Associação até o período de 30 de novembro de 1941.

Movéis e Utensílios	3:980\$200
Medalhas	377\$000
Empréstimos	175:679\$772
Sociedade Anônima Martinelli	125:726\$400
Caixa (Saldo)	5:770\$800
175 apólices	139:320\$000
Juros a Receber	28:345\$000
	479:199\$172

Em seguida o Sr. presidente empossou no cargo de liquidante o Sr. Dr. Galdino Pimentel Duarte, que, agradecendo a confiança nele depositada pela unanimidade da Assembléa, garantindo desempenhar essas funções com toda lealdade e procurando sempre, dentro da lei, todo o amparo necessário para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir.

Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente, depois de agradecer o comparecimento de todos os Srs. associados, declarou encerrada a sessão às dezenove horas e meia.

Carlos Americo dos Reis, presidente. — Afranio Teixeira Pinto, secretário. — Pedro Paulo Pereira de Souza, servindo de 2.º secretário.

(N. 13.953 — 18-12-41 — 171\$4).

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ESTATUTO

Reforma

A "União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro", fundada a 29 de julho de 1908, nesta cidade, com personalidade jurídica pelo registro de seu primitivo Estatuto, feito no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob n. 805 do L. 2 de Sociedade Civil em 15 de setembro de 1916, posteriormente reformados e registrados no mesmo cartório sob n. 1.850 do L. 3 de Sociedades Civis em 9 de abril de 1929, reconhecida, posteriormente como sindicato profissional, passa a denominar-se "Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro", com sede e foro nesta Capital e é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional de empregados no comércio (prepostos do comércio em geral), tendo como base territorial a cidade do Rio de Janeiro, conforme decretos-leis números 1.402, de 5 de julho de 1939, 2.353 e 2.381, de 29 de junho e 9 de julho de 1940 e com o intuito de colaboração com os Poderes Públicos e demais associações, no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais, realizando, para tanto, o programa consubstanciado em seu atual Estatuto (arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º).

O quadro Social do Sindicato é composto, na forma do art. 1.º do Estatuto, de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais (art. 92) sendo considerados fundadores, na forma do art. 9.º I, aqueles que possuam essa categoria garantida pelos Estatutos anteriores.

O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Procurador e Diretor dos Serviços Sociais, eleitos em assembléa geral (art. 47), competindo ao Presidente, na forma do n. 1, do art. 49, representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, neste último caso delegar poderes.

O Patrimônio Social, constituído pelos bens moveis e imóveis que possui ou venha a possuir e classificado no Cap. XVI, em caso de dis-

solução, como penalidade prevista nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e segurança do Estado e a Ordem Política e Social, depois de pagas todas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, o remanescente será incorporado ao Patrimônio da União e aplicado em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (art. 79). Em caso de dissolução motivada por outra qualquer causa diversa, na forma do art. 81 e ressalvada a disposição contida em seu § único, resolvida a dissolução, mediante deliberação de assembléa geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 3/4 dos associados quites, o remanescente desse mesmo patrimônio terá o destino designado pela mesma assembléa, submetendo-se tal ato à aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O atual Estatuto, em vigor imediatamente após a aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, só poderá ser reformado por proposta da Diretoria, pela Assembléa Geral especialmente convocada para esse fim, em sessão em que se achem presentes, pelo menos 2/3 de sócios quites, devendo a respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente (art. 103).

A ata da assembléa geral que reformou e aprovou o atual Estatuto, realizada à 28 de dezembro de 1940 está registrada no 1.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos sob n. 6.827, do Livro J 14, em 18 de dezembro de 1941, constando do Estatuto os nomes e respectivas qualificações dos componentes da atual diretoria.

(N. 4.413 — 18-12-41 — 82\$6).

GRUPO DE DESTAQUE

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta capital, onde tem sua sede e foro, com ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: proporcionar às famílias dos sócios festas dancantes, internas ou externas, promover quando possível anexação de divertimentos, jogos familiares que sejam permitidos pela Polícia. Será administrada por uma diretoria composta de: presidente (que é o representante legal em Juízo ou fora dele); secretário, tesoureiro, procurador, diretor social e três membros da Comissão Fiscal. O Grupo só poderá ser dissolvido por uma Assembléa Geral, com a presença de mais de 2/3 de sócios quites. Dissolvido o mesmo, o seu patrimônio será entregue a uma casa de caridade. Os presentes estatutos só poderão ser reformados 5 anos depois da data de sua aprovação, por meio de uma Assembléa Geral a requerimento de 2/3 de sócios quites. A diretoria atual consta dos estatutos.

(N. 4.445 — 18-12-41 — 24\$5)

ANÚNCIOS

Brasil Oitica, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações ordinárias, para uma assembléa geral extraordinária a realizar-se na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 26 do corrente, às 12 horas, para o fim especial de discutir e votar a proposta da Diretoria para o resgate das ações preferenciais, com o pagamento dos respectivos dividendos até 31 de dezembro corrente, assim como para o aumento do capital, em ações ordinárias, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — M. E. Marvin, diretor presidente. — Julio Lacombe Junior, diretor secretário.

(N. 4.435 — 16-12-41 — 51\$0 — 3 vezes).

Rádio Educadora do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 27 do corrente mês de dezembro, às 15 horas na sede social, à rua 1.º de Março n. 80, 3.º andar, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, autorizando a sociedade a contrair um empréstimo até a quantia de quatrocentos contos de réis, com garantia hipotecária de imóvel ou imóveis pertencentes ao patrimônio social, estabelecendo as cláusulas, condições, juros e prazo que forem ajustados com o credor.

Rio, 16 de dezembro de 1941. — Alceu M. de Sá Freire, presidente.

(N. 4.429 — 16-12-41 — 44\$9 — 3 vezes).

Banco Itajubá, S. A.

São convidados os senhores acionistas que subscreveram o aumento do capital deste Banco a efetuarem o pagamento da importância correspondente a 20 % das ações subscritas, na sede do Banco, suas agências e na filial no Rio de Janeiro (Rua da Alfândega número 45), até o dia 2 de janeiro de 1942, de conformidade com o artigo 74 e seus parágrafos do decreto-lei que dispõe sobre sociedades por ações.

Itajubá, 28 de novembro de 1941. — Os diretores: Wenceslau Braz P. Gomes. — João Antonio Pereira. — José Braz P. Gomes.

(N. 13.293 — 28-11-41 — 39\$8 — 3 vezes).

Clube dos Democráticos**CONSELHO DELIBERATIVO**

Em nome do Sr. presidente, convido todos os membros do Conselho Deliberativo, para a segunda reunião que se realizará no próximo dia 19 do corrente, às 22 horas, na sede social, à rua Riachuelo ns. 91 e 93, afim de ser discutida, aprovada e votada a seguinte Ordem do Dia:

- 1.º, posse dos quinze membros que foram eleitos pela Assembléia Geral;
 - 2.º, eleição e posse da Diretoria, para o período administrativo de 1941 a 1942;
 - 3.º, eleição da Comissão Fiscal; e
 - 4.º, interesses gerais.
- Rio de Janeiro, Castelo, 17 de dezembro de 1941. — *Plínio Faria Alves*, 1.º secretário.
- (N. 13.936 — 16-12-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia de Seguros União Panificadora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria da Companhia Seguros União Panificadora, convida aos Srs. acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente, às 14 horas, na sua sede à Praça Tiradentes n. 73-2.º.

Ordem do dia:

- a) tomar conhecimento do relatório dos peritos designados pelo Conselho Fiscal, para examinar as contas da Companhia, até 7 de julho do corrente ano.
- b) tomar conhecimento do relatório da Diretoria, e resolver a respeito.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — Pela Companhia de Seguros União Panificadora, *Adelino Augusto de Moraes*, diretor-presidente. — *Adario Ferreira de Mattos*, diretor-tesoureiro. — *Abel Augusto da Costa Seixas*, diretor-secretário.

(N. 14.109 — 17-12-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Associação Beneficente dos Empregados do Departamento Municipal de Assistência Pública

De ordem do Sr. presidente, convido os associados quites, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 do corrente, às 20 horas, na sede social, à rua do Senado n. 65, 2.º andar, tendo como ordem do dia: Aprovação da redação final dos novos Estatutos.

De acordo com os Estatutos, no mesmo dia, haverá segunda e última convocação que se realizará com qualquer número de sócios quites.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Oscar Luna Martins*, secretário.

(N. 13.937 — 16-12-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia de Papeis Lex, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas, para, em assembléia geral extraordinária, a realizar-se em vinte (20) do mês corrente, às dezesseis (16) horas, na sede da Companhia, à rua Visconde Itaboraí número 39, tomar conhecimento da renúncia da atual Diretoria e eleger seus substitutos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 13.671 — 10-12-41 — 44\$9 — 3 vezes).

Casa Bancária Ipanema, S/A.

A diretoria da Casa Bancária Ipanema, S/A., tendo em vista o resolvido pela assembléia geral extraordinária, realizada em 8 do corrente, que deliberou sobre o aumento de seu capital social de 300.000\$000 para 1.000.000\$000 e mudança de denominação para Banco Ipanema, S/A., comunica que, de conformidade com o artigo 111, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, encontra-se a disposição dos senhores acionistas a respectiva lista de subscrição para o referido aumento, afim de que os mesmos exerçam, se o quiserem, dentro de 30 dias, o seu direito de preferência.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1941. — *Octavio de Ipanema Moreira*, diretor-presidente. — *M. Lobo Junior*, diretor-tesoureiro.

(N. 13.149 — 27-11-41 — 61\$2 — 3 vezes.)

Universal Filmes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, na rua Senador Dantas n. 39, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta do lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos, e elegerem os diretores, membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — *Al Szekler*, diretor-gerente.

(N. 13.805 — 12-12-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Clube dos Democráticos**ASSEMBLÉIA GERAL****Segunda convocação**

Em nome do Sr. presidente, convido todos os sócios beneméritos, remidos e contribuintes, para a reunião da Assembléia Geral que, em segunda convocação, se realizará no próximo dia 19 do corrente, às 21 horas, na sede social, à rua Riachuelo ns. 91 e 93, afim de ser discutida, aprovada e votada a seguinte Ordem do Dia:

- 1.º, dar conhecimento dos fatos de maior relevo, ocorridos durante o período administrativo de 1940 a 1941;
 - 2.º, eleição de quinze membros efetivos, para compor o Conselho Deliberativo;
 - 3.º, Carnaval externo; e,
 - 4.º, interesses gerais.
- Rio de Janeiro, Castelo, 17 de dezembro de 1941. — *Plínio Faria Alves*, 1.º secretário.

(N. 13.935 — 16-12-41 — 54\$1 — 3 vezes).

Companhia Comercial do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem no dia 30 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, na rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, para o fim especial de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para retificação e alterações de dispositivos dos Estatutos, em cumprimento de exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo de arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de maio do corrente ano.

Os senhores acionistas, até 3 dias antes da Assembléia, deverão depositar no escritório da Companhia suas ações no portador ou o certificado do depósito delas em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da Diretoria, de acordo com o artigo 9.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Carlos Pinto Soares*. — *J. M. Magalhães*, diretores.

(N. 13.918 — 15-12-41 — 67\$3 — 3 vezes)

A Praça

A. Soares & Comp., estabelecidos à rua Miguel Couto n. 111, com indústria de roupas brancas denominada "Fábrica Amazona", comunicam a esta praça e às do interior, o bem assim a seus amigos e fregueses que, em sucessão à sua firma, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de:

FABRICA DE ROUPAS AMAZONA, LTDA.

com sede no mesmo local, composta dos sócios AUGUSTO JOAQUIM REBELLO, RAUL GOMES DE LEMOS, ALEXANDRE REIS MORAES, FERNANDO DA ROCHA PEIXOTO e OSCAR BARROS, conforme contrato arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 2 de dezembro de 1941, sob o n. 151.810.

A Sociedade sucessora assume inteira responsabilidade do ativo e passivo da extinta firma.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Augusto Joaquim Rebello*. — *Raul Gomes de Lemos*. — *Alexandre Reis Moraes*. — *Fernando da Rocha Peixoto*. — *Oscar Barros*.

Confirmamos a declaração supra. — A. Soares & Comp.

Reconheço a firma A. Soares & Comp.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Joaquim Gusmão Junior*.

(N. 13.951 — 18-12-41 — 28\$6)

Sociedade Anônima, Casa Nicolson**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária para deliberar sobre a liquidação da Sociedade e nomeação do liquidante no dia 29 de dezembro corrente, às 14 horas na sede social à rua Teófilo Otoni n. 45.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — O presidente, *F. A. Parkinson*.

(N. 13.950 — 18-12-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Convido os senhores sócios quites deste Sindicato a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 22 do corrente, às 17 horas, na sede social à rua da Quitanda n. 202, sobrado, para resolverem os assuntos seguintes:

- a) eleição de Comissão Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, de acordo com o decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, cuja votação terá início, com qualquer número;
- b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *José Nogueira Gonçalves*, presidente interino.

(N. 13.949 — 18-12-41 — 15\$3 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. Presidente e de acordo com os estatutos, ficam convidados todos os sócios para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua do Mercado n. 25, 1.º andar, para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, alteração dos artigos 19, 27 e 41 dos estatutos e outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Miguel dos Anjos Nascimento*, secretário.

(N. 13.948 — 18-12-941 — 17\$3)

D e c l a r a ç ã o

Declaro que perdi meu certificado de exame de português, prestado de acordo com o decreto 5.303-A, no Colégio Pedro II, em 1928.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Leticia Teixeira Portugal*.

(N. 13.961 — 18-12-941 — 18\$4 — 3 vezes)

Produtos Evans, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral, que se realizará na sede desta Sociedade, à rua Leandro Martins n. 76, (1.º), no dia 30 (trinta) de janeiro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), às 10 horas, para os seguintes fins:

- Tomada de contas da Diretoria;
- Examinação e aprovação do balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *E. Newcomb*, presidente.

(N. 13.960 — 18-12-941 — 49\$0 — 3 vezes)

Mc. Kinlay, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento do balanço, contas e atos da diretoria, parecer do conselho fiscal, referente ao ano social findo em 30 de junho próximo passado, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 13.954 — 18-12-941 — 42\$8 — 3 vezes)

Auxiliadora Predial, S. A.**CARTEIRA DE TÍTULOS**

Por falta de pagamento de mais de três prestações consecutivas foram recindidos os seguintes certificados de apólices, emitidos pela referida sociedade:

1.460 — 3.354 — 3.370 — 3.912 — 3.916 — 3.926 — 3.928 —
3.933 — 3.935 — 3.969 — 3.987 — 3.999 — 4.077 — 4.078 —
4.092 — 4.285 — 4.288 — 4.087-88-89 — 4.143 — 4.156-157-
158 — 4.177 — 4.251 — 4.253 — 4.255 — 4.261 — 4.266 — 4.276
4.277 — 4.300 — 4.302 — 4.303 — 4.305 — 4.337 — 4.343 —
4.421 — 4.432 — 4.433 — 4.436 — 4.333 — 4.353 — 4.373 —
4.394 — 4.398 — 4.402 — 4.411 — 4.474 — 4.487 — 4.509 —
4.522 — 4.525 — 4.593 — 4.604 — 4.653 — 4.654 — 4.664 —
4.660 — 4.669 — 4.671-72-73-74 — 4.692 — 4.704 — 4.698 —
4.724 — 4.371 — 4.381 — 4.560 — 4.563 — 4.630 — 4.682 —
4.685 — 4.695 — 4.699 — 4.702 — 4.703 — 4.706 — 4.708 —
4.722 — 4.725 — 4.729 — 4.731 — 4.744 — 4.749-50-51 — 4.754
4.755 — 4.759 — 4.760 — 4.788 — 4.792 — 4.793 — 4.805 —
4.807 — 4.816 — 4.817 — 4.820 — 4.822 — 4.824 — 4.829 —
4.834 — 4.840-41-42-43-44-45 — 4.852 — 4.853 — 4.858 — 4.861
— 4.875 — 4.878 — 4.884 — 4.886 — 4.899.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 13.955 — 18-12-941 — 107\$1 — 3 vezes)

S. A. Construtora Técnica Incorporadora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 16 horas do dia 26 do corrente, na sede da Sociedade, à rua México n. 98, 9.º andar, salas 911-13, afim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

- Situação perante a Sociedade, dos acionistas, Srs.: Wladimir Bernardes, Jorge Alves Ribeiro, Armenio Jouvin, Fernando Leite, Joaquim Luiz Pizarro Filho, Otto Eduardo Raulino e Carlos Novis, os quais não compareceram à sede da Sociedade, afim de atenderem à chamada publicada no *Diário Oficial* dos dias 18, 19 e 20 de setembro do corrente ano;
- Transformação da Sociedade Anônima, em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada;
- Interesses gerais da Sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Alexandre Calazi*, presidente.

(N. 13.956 — 18-12-941 — 73\$4 — 3 vezes)

Caixa de Auxílios do Pessoal da Casa da Moeda

De conformidade com o § 3.º do art. 40 dos Estatutos, ficam convidados os senhores associados a reunirem-se em assembleia geral ordinária no dia 22 do corrente mês, às 17 horas, na sede social, sita à rua Senador Euzébio n. 104, sobrado, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia: Leitura da ata anterior; dar posse aos membros da nova Diretoria; dar posse aos membros do novo Conselho; interesses gerais.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Jayme Rodrigues Cuccello*, presidente.

(N. 13.958 — 18-12-941 — 13\$3)

Companhia Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem

Rua Visconde de Inhauma n. 56, 2.º andar — Rio de Janeiro
(1.ª convocação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se na sede social, na rua Visconde de Inhauma n. 56, 2.º andar, às 14 horas do dia 29 do corrente mês, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

Distribuição de Bonificação e Dividendo.

De todos os demais assuntos atinentes aos interesses da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — *A Diretoria: José de Siqueira Silva da Fonseca. — Mario da Silva Fonseca. — Adhemar da Silva Fonseca.*

(N. 4.441 — 18-12-41 — 26\$5).

Segunda via de Diploma

O abaixo assinado, afim de satisfazer o parecer n. 38-40 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Sr. Ministro da Educação em 26-4-40, torna público o extravio de seu diploma de doutor em medicina, expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, em 31 de dezembro de 1920.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1941. — *Dr. Rivaldavia Versiani Murta de Gusmão*.

Reconheço a firma supra. Dou fé. — Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, o Tabelião, *Ferreira de Carvalho*.

Reconheço a firma de Dermeval Ferreira de Carvalho. — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).

(N. 4.440 — 18-12-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Seguro Mútuo contra Fogo

(Fundada em 1854 — Edifício próprio)

Rua do Carmo n. 49 — Rio de Janeiro

(Primeira convocação)

São convidados os senhores Associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, no dia 19 de janeiro de 1942, às 2 horas da tarde, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Companhia, com o fim principal de ajustá-los ao decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, bem como proceder a eleição para: dois membros do Conselho Fiscal e dois suplentes, cargos vagos em vista do decreto-lei n. 3.908, de 8 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Pedro José Sebastião Junior*, Diretor.

(N. 4.438 — 18-12-41 — 67\$3 — 3 vezes).

Companhia Industrial e Importadora Atlas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na avenida Marechal Floriano n. 132, às 14 horas do dia 29 de dezembro corrente, afim de resolverem a modificação de alguns artigos dos estatutos para adaptá-los a nova lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Domingos da Silva Oliveira*, Diretor.

(N. 13.966 — 18-12-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Acumuladores Heliar do Rio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 3 do corrente, às 10 horas, na sede social, na rua das Marrecas n. 48, para, de acordo com os Estatutos, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e demais contas da Diretoria referentes ao exercício findo em 31 de agosto de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Estevam Pozzi*, Diretor-Gerente.

(N. 13.965 — 18-12-41 — 44\$8 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 19

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Dezembro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 293)

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 8.094-41

Vistos e relatados estes autos em que o Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando o processo em que o marítimo Brasileiro de Almeida Santos requer o pagamento de vencimentos atrasados, por parte da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicita o pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho sobre se a decisão proferida em favor daquele marítimo, para efeito de reintegração no serviço, lhe garantiu o direito à percepção dos vencimentos atrasados:

Considerando que, em sua reclamação inicial, aquele marítimo pleiteava sua reintegração e o pagamento dos salários desde a época em que foi desembarcado (fls. 2 a 3 do Rec. 6.591-33, apensado); Considerando que, por acórdão de 7 de junho de 1934, tendo sido julgada procedente a reclamação formulada, evidentemente, esse jugado alcançou, também, o pagamento dos vencimentos atrasados, com que está de acordo a Comissão de Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro (fls. 45);

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de seis votos, mandar devolver o presente processo ao Sr. Ministro do Trabalho esclarecendo a consulta do Sr. Ministro da Fazenda no sentido de que a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho reconheceu, também, a Brasileiro de Almeida Soares o direito ao pagamento dos vencimentos atrasados, descontados, porém, as parcelas prescritas na forma do art. 449 do Código Comercial.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator. *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 10.888-40

Em se tratando de constatar estabilidade funcional de empregado, nenhuma exigência existe quanto a serem contínuos ou ininterruptos os 10 anos de serviço, desde que sejam prestados à mesma empresa.

Vistos e relatados estes autos em que a empresa Serviços, Águas, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão, do Maranhão, opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 10 de março de 1941, que julgou procedente a reclamação de Pedro Francisco de Matos e determinou sua reintegração no serviço com as vantagens legais, sob o fundamento de que o empregado, amparado pelo disposto no art. 53 do dec. 20.465, de 1931, goza de estabilidade funcional:

Alega a empresa, nos seus embargos, que o reclamante não goza de estabilidade pois seu tempo de serviço é de 8 anos, 10 meses e 27 dias e que a decisão daquela Câmara trouxe séria inovação com a contagem de horas de trabalho, ordinárias e extraordinárias, em vez de anos, meses e dias.

Alega, outrossim, que ao empregado não assiste razão alguma, porque, tendo em vista que o horário para trabalho industrial só foi prescrito, no país, em 1932 e, posteriormente, em 1936 (lei 264), adotava a recorrente a jornada de 10 horas de trabalho até o ano de 1932.

Do exame dos presentes autos verifica-se que o reclamante foi admitido naquela empresa em agosto de 1926 e nela permaneceu até 27 de dezembro de 1932; em 5 de dezembro de 1934 foi novamente admitido, trabalhando até 28 de abril de 1940.

Isto posto e

Considerando que nos dois períodos de trabalho mencionados trabalhou o empregado 24.499 horas, as quais, em obediência ao disposto no art. 12, § 1.º do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, perfazem realmente 10 anos, 2 meses, 12 dias e 3 horas-tempo de serviço efetivo prestado naquela empresa pelo empregado;

Considerando que nenhuma exigência fez a lei quanto a serem contínuos ou ininterruptos os 10 anos de serviço, desde que sejam prestados à mesma empresa;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, conhecer dos presentes embargos por discutirem matéria de direito para, no mérito, por maioria (sete votos contra um), desprezá-los confirmando, assim, a decisão embargada e determinar, outrossim, seja devolvida ao empregado, com urgência, a sua carteira profissional, providência a ser promovida pelo Departamento de Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 17.017-38

O empregador pode transferir os seus empregados de cargos, de funções e de locais, desde que não lhes reduza o ganho e não os coloque em situação inferior à que tinham antes da transferência.

Vistos e relatados estes autos em que Hildebrando Nogueira da Costa opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, de 14 de outubro de 1940, que julgou improcedente a reclamação por ele apresentada contra o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional: Considerando que os embargos discutem matéria de direito; Considerando que ficou provado que, com a transferência efetuada do serviço de mar para o de terra, não houve rebaixamento de salário;

Considerando que não há nenhum dispositivo que proíbe a transferência de Comissário para Almoxarife em terra;

Considerando, mais, que essa transferência de mar para terra foi feita de comum acordo entre a empresa e o empregado como prova o recebimento, pelo próprio empregado, de parte da fiança já paga e correspondente ao cargo que exercia como embarcado;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (6 contra 2), conhecer dos presentes embargos e, de mérito, por unanimidade, desprezá-los para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 57-41

Vistos e relatados estes autos em que Giuseppe Critelli recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, relativamente à desocupação de prédio de propriedade da Instituição:

Considerando que este recuso não encontra apoio legal, eis que não existia contrato ou qualquer outra obrigação por parte da Caixa, em manter alugado o referido imóvel;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 2.033-41

Não tendo o associado 65 anos de idade, na data em que requereu o benefício, é de se negar a aposentadoria compulsória, de acordo com o art. 25, § 8.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Felismino Nogueira de Souza recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, e Recife, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria compulsória:

Considerando que o recorrente, tendo menos de 65 anos de idade compulsória, de acordo com o art. 25, § 8.º, do decreto n. 20.565, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, ainda, que o decreto n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, suspendeu temporariamente a concessão de aposentadoria ordinária aos associados com menos de 60 anos de idade;

Considerando, todavia, que segundo se verifica dos autos, o recorrente, em novembro de 1940, requereu à Caixa a concessão de aposentadoria por invalidez, pedido que não teve o necessário andamento, na referida Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, manter a decisão recorrida em relação ao primeiro pedido, e, quanto à solicitação posterior, aposentadoria por invalidez, determinar a devolução do processo à Caixa, para que lhe dê o andamento devido.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 2.850-41

São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários todos os empregados, que prestarem serviços a bancos ou casas bancárias, na qualidade de subordinados às respectivas administrações.

Vistos e relatados estes autos em que o Banco do Brasil recorre do ato da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que considerou Edgard de Sá Cavalcanti e Albuquerque como seu associado obrigatório:

Considerando que o suposto associado serviu ao Banco do Brasil, na qualidade de técnico agrícola, e, como tal, esteve sujeito à ad-

ministração do mesmo Banco, devendo, portanto, ser considerado se funcionário, como em outra qualquer atividade;

Considerando que o art. 3.º do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, dispõe:

“São obrigatoriamente associados do Instituto:

a) todos os empregados, sem distinção de sexo ou nacionalidade, que prestarem serviços abancos ou casas bancárias, sob qualquer forma de remuneração permanente e na qualidade de subordinados às respectivas administrações”;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, devendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários promover o recolhimento das contribuições devidas pelo referido funcionário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

PROCESSO N. 3.276-41

Contra menores não corre prescrição de direito (art. 169, n. 1, do Código Civil).

Vistos e relatados estes autos em que Maria Angelica Pinto recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, que indeferiu o pedido de pensão formulado em favor de sua filha Maria José:

Considerando que a Caixa negou o benefício sob o fundamento de ser falsa a certidão de nascimento da menor.

Considerando, dorente, que a recorrente apresentou a justificação judicial, constante de fls. 48 usque 59, que corrobora o texto da certidão incriminada, concluindo que Maria José da Silva era filha do de cujus;

Considerando, finalmente, que o Código Civil em seu art. 169, n. 1, estabelece, que o Código Civil em seu art. 169, n. 1, estabelece não correr prescrição contra os incapazes de que trata o art. 5, que Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar tem aplicação ao caso vertente; provimento ao presente recurso, afim de assegurar o direito à pensão à filha menor daquele associado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no impedimento do efetivo. — *A. Garcia Miranda Neto*, relator.

Arnaldo Sussekind, procurador, interino.

PROCESSO N. 3.472-41

Concede-se o benefício, embora prescrito o direito da beneficiária, porque esta é pessoa inculta e destituida de conhecimentos que melhor a pudessem orientar em defesa dos seus direitos (jurisprudência — V — I, pág. 98).

Vistos e relatados os autos do processo em que Rita Costa Vale recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de pensão por morte de seu filho Antonio Costa, sob o fundamento de já se achar prescrito o seu direito:

Considerando que a recorrente, ignorando a lei, só se habilitou à referida pensão após dois anos e sete meses do óbito do falecido associado;

Considerando, porém, que a antiga Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, decidindo, em 11 de fevereiro de 1941, um caso de pensão cujo direito já se achava prescrito, motivado pela ignorância da beneficiária, firmou jurisprudência no sentido de que:

“Concede-se o benefício, embora prescrito o direito da beneficiária, porque é esta pessoa inculta e destituida de conhecimentos que melhor a pudessem orientar na defesa dos seus direitos” (jurisprudência — V — I, pág. 98).

Considerando que é idêntico o caso destes autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, vencido o relator, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator ad-hoc. *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 3.714-41

Hevendo extinção de cargo, é de se autorizar restituição de contribuições recolhidas aos cofres de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Elza de Abreu Madeira e outras recorrem do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhes indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que a Caixa recorrida indeferiu o pedido, sob o fundamento de que não houve extinção de cargo, portanto, não cabia a restituição das contribuições recolhidas aos seus cofres:

Considerando, entretanto, que, em face da informação de fls. 34, em que foi atendida a diligência requerida pela Procuradoria, se verifica que houve extinção de cargo, em virtude de extinção de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para mandar restituir as contribuições pagas pelas recorrentes.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 4.342-41

É de se conceder a aposentadoria por invalidez desde a data do desligamento do empregado dos serviços da empresa, quando couber à Caixa de Aposentadoria e Pensões respectiva a responsabilidade pela demora no processamento do pedido de benefício.

Vistos e relatados estes autos em que João Augusto Mendes Jordão interpõe recurso da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente foi licenciado pela Empresa, por diversas vezes, até ser requerida sua aposentadoria;

Considerando que a demora no processamento da aposentadoria, por parte da Caixa, é injustificável;

Considerando que a Empresa não desligou, abusivamente, seu empregado, cabendo, assim, à Caixa a responsabilidade da demora, de quase 6 meses, para a concessão do benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa pague ao recorrente sua aposentadoria a partir de agosto de 1940, data em que foi ele afastado do serviço, sem vencimentos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 5.221-41

O art. 3.º do decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939, estabelece a competência do Sr. ministro do Trabalho para decidir a respeito das dúvidas e omissões suscitadas na aplicação dos decretos 720, de 21 de setembro de 1938, e 627, de 18 de agosto de 1938.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Industriários de Panificação e Confeitaria de São Paulo recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que determinou a inclusão em seu quadro associativo dos entregadores ou revendedores de pão sob o fundamento de que, como condutores de veículos estão sujeitos à legislação do tráfego e, como tal, subordinados ao mesmo Instituto:

Considerando que o art. 3.º do decreto 1.129, de 2 de março de 1939, que dispõe sobre as dúvidas e omissões suscitadas na aplicação dos decretos 627, de 18 de agosto de 1938, e 720, de 21 de setembro de 1938, dá competência ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio para decidir do caso em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, preliminarmente, por unanimidade, considerar-se incompetente para apreciar o assunto.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 5.635-41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º, do art. 13, da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados os autos deste processo em que João Baeta Pinto Coelho recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o benefício foi negado com fundamento no despacho ministerial proferido no processo MTIC. n. 11.168-38, publicado no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1939, por considerar o referido Instituto que se tratava de empregador estabelecido em 1935 que não requereu inscrição em tempo útil;

Considerando que a orientação adotada nesse despacho foi, entretanto, modificada em despacho posterior, exarado no processo n. 1.575-40, e em face desta Câmara vem julgando procedentes os recursos, como o presente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para conceder a aposentadoria por invalidez pleiteada pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 6.603-41

São segurados obrigatórios do Instituto dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183 de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Adolfo Albino recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho, no processo MTIC. 2.370-40, decidiu que:

"savendo o interessado começado a contribuir em março de 197 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto de que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei 159, uma vez que era associado obrigatório *ex-vi* do art. 6.º do decreto 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na forma do art. 60 do citado decreto";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos empregadores, que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequência, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrasada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Considerando, finalmente, que dos autos não consta declaração, por escrito, do recorrente optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13 da lei 159;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para efeito de reconhecimento ao recorrente o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça, presidente*, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos, relator*.

Arnaldo Susskind, procurador interino.

PROCESSO N. 6.899-41

Ex-vi do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, a reversão de pensão só é permitida no caso do falecimento da viúva ou viúvo inválido de associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Vistos e relatados estes autos em que Maria da Glória Oliveira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que se negou a conceder-lhe pensão;

Considerando que o ex-associado inscrevera como beneficiário, seu pai inválido;

Considerando que falecendo o beneficiário, não pode a pensão reverter em favor de sua filha, eis que a isso se opõe, de modo cabal, o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente*. — *A. Garcia de Miranda Netto, relator*.
José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 7.269-41

Vistos e relatados estes autos em que Dario Alves Costa recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicações, que lhe indeferiu o pedido de assistência dentária;

Considerando que, atualmente, a assistência social das instituições de previdência não inclui a prestação de serviços odontológicos;

Considerando, entretanto, que a prestação de serviço dentário foi procedida por indicação médica, dado o estado mórbido geral do associado;

Considerando, mais, ser imperiosa a extração dos dentes, uma vez que sem a eliminação dos focos infecciosos, tornar-se-ia inútil o tratamento clínico;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa processe o pagamento dos serviços odontológicos prestados ao recorrente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente*. — *A. Garcia de Miranda Netto, relator*.
José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 7.306-41

Vistos e relatados os autos do processo em que Benedito Ribeiro de Carvalho recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de locação do prédio de que é promissário comprador;

Considerando que o ato denegatório se baseou no contexto do acórdão de 24 de outubro de 1940, exarado no processo n. 9.246-40 e junto por cópia às fls. 14 e 15;

Considerando, porém, que a decisão citada não tem aplicação ao caso uma vez que a transferência do recorrente para a Companhia Cantareira e Viação Fluminense pode ser transitória, visto ser esta

empresa vinculada administrativamente à Leopoldina Railway e ter com a mesma interesses financeiros comuns;

Considerando que essa afinidade entre as duas empresas, explica o fato de, frequentemente, serem seus empregados permutados ou transferidos de uma para outra Companhia, razão pela qual poderá o recorrente voltar a residir na moradia de que é promissário comprador;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão da Caixa, mandar conceder a renovação do contrato solicitado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente*. — *Nelson Procopio de Souza, relator*.
José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 7.369-41

A demissão do emprego por motivos disciplinares, não dá ao associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões o direito à restituição de contribuições pagas.

Vistos e relatados estes autos em que Geraldo Fausto recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, que indeferiu o seu pedido de restituição de contribuições pagas;

Considerando que o recorrente, ex-empregado da Cia. Força e Luz de Minas Gerais, dela foi demitido por ser elemento inconveniente aos serviços da empresa (fls. 5);

Considerando que, nessa conformidade, carece o pedido de apoio legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente*. — *Marcos Carneiro de Mendonça, relator*.
José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 7.461-41

"Ex-vi" do disposto no decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1910, não pode o segurado acumular proventos de aposentadorias, cabendo-lhe optar pela que lhe convier.

Vistos e relatados estes autos em que Jaci Sergio de Oliveira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que manteve o ato suspensivo de sua aposentadoria;

Considerando que a suspensão do benefício decorreu do fato de haver o recorrente, também aposentado pelo Governo Federal como instrutor do Colégio Militar de Porto Alegre, optado pelas vantagens dessa aposentadoria, conforme comunicação feita ao titular da Pasta do Trabalho pelo Sr. ministro da Guerra;

Considerando que o recorrente alega não ser o documento, por ele assinado e enviado ao Sr. ministro da Guerra, uma opção, mas sim, uma afirmação perentória de que se julgava em pleno direito aos proventos que vinha recebendo;

Considerando, porém, que, a partir de 30 de dezembro de 1939, data da vigência do decreto-lei n. 1922, ratificado pelo de n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, não pode o recorrente acumular proventos de aposentadorias;

Considerando, no entretanto, que não tendo havido recurso contra a concessão do benefício, está o recorrente regularmente aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, até que seja essa aposentadoria cancelada pelos trâmites regulamentares;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar ao Instituto científico o recorrente de que deve optar pela aposentadoria que mais lhe convier, dispensada a restituição de benefícios a mais recebidos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente*. — *Djaciir Lima Menezes, relator*.
José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 8.074-41

Provas das urgências e necessidade de prestação de assistência médica e hospitalar, é de se autorizar o pagamento das respectivas despesas.

Vistos e relatados estes autos em que Candido Gaudêncio de Lacerda recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Leste Brasileiro, que lhe indeferiu pedido de pagamento de despesas decorrente da internação de sua esposa;

Considerando que a Caixa não contesta a alegação do requerente de que não havia vaga no Sanatório da mesma Caixa, quando se fez necessária a internação de sua esposa;

Considerando que se tratava de caso de urgência e, deste modo, era mister socorro médico imediato;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa efetue o pagamento da importância, na forma pleiteada.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente*. — *Djaciir Lima Menezes, relator*.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador, geral.

PROCESSO N. 8.174-41

Contra menores não corre prazo de prescrição de direito.

Vistos e relatados estes autos em que Josina da Costa e Cunha recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes

da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de pensão formulado em seu favor e em nome de seu filho o menor Herval, como beneficiário de Manoel Cunha, marido e pai falecido:

Considerando que aquele associado faleceu em virtude de acidente em trabalho e, como não tivesse preenchido o prazo de carência, metade da indenização que lhe era devida cabe ser recolhida aos cofres da Caixa, *ex-vi* do art. 1.º do decreto número 2.282, de 6 de junho de 1940, na parte referente ao art. 23 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934;

Considerando que prescrito o direito da recorrente à pensão em apelo, consoante prevê o art. 36 do decreto 20.465, de 1.º de outubro de 1931, não está, porém, o do seu filho Herval, em razão da sua menoridade;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para efeito de reconhecer ao menor Herval o direito à pensão pleiteada, cabendo seu filho o pagamento do benefício.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente no imp. event. do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 8.179-41

Vistos e relatados estes autos em que Alayde Alves de Araujo recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que indeferiu seu pedido de restituição de contribuições.

Considerando que, *ex-vi* do disposto no art. 16 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não tem cabimento a pretensão da recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 8.189-41

Comprovada a capacidade para o trabalho, é de se negar a aposentadoria por invalidez.

(*) Visto e Relatados os autos deste processo em que José Marinho de Souza recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que dois exames médicos comprovaram a capacidade de trabalho do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 8.536-41

Deixando o associado facultativo de contribuir para Instituto de Aposentadoria e Pensões durante mais de três meses consecutivos, ficou automaticamente do mesmo destituído, ex-vi do disposto no decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938.

Vistos e relatados estes autos em que Gustavo Nicolau Michel recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou seguro-invalidez:

Considerando que o recorrente passou de empregado a empregador em 1938, deixando, assim, de figurar entre os contribuintes obrigatórios;

Considerando que, como empregado, contribuiu regularmente, porém, como empregador, deixou de fazê-lo havendo solução de continuidade nas contribuições, durante mais de três meses;

Considerando que, de acordo com o § 2.º, do art. 5.º, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, ficou automaticamente cancelada sua inscrição;

Considerando, finalmente, que o Instituto procedeu irregularmente, continuando a receber contribuições que, por lei, já estavam suspensas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, determinando ao Instituto que processe a restituição das contribuições indevidamente recebidas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 9.237-41

Vistos e relatados os presentes autos em que Rubem Bennaton Vieira, inspetor da "Sul América-Capitalização" solicita ao Conselho Nacional do Trabalho providências no sentido de ter regularizada sua situação perante a legislação de previdência social, pleiteando ser incluído no quadro associativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

Considerando que o assunto se prende à filiação aos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos agentes e inspetores de Capitalização

(*) — Reproduzido por haver sido publicado com incorreções.

da categoria do reclamante, já resolvido por este Conselho ao aplicar aos mesmos agentes a decisão do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a respeito dos corretores de seguro (Rec. número 1.918-36, Rec. 2.327-37, M. T. I. C. 3.986-39);

Considerando que o reclamante trabalhou para a reclamada, livremente, recebendo apenas a "comissão", sem sujeição a horário, fiscalização ou subordinação;

Considerando que o Serviço de Identificação Profissional concluiu neste mesmo sentido, pela inexistência de subordinação entre reclamante e reclamada;

Considerando o parecer do Sr. consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no citado recurso 1.918-36, que firmou doutrina obedecendo às leis trabalhistas;

Considerando ainda que a admissão do reclamante como segurado já se processou normalmente quando passou a funcionário da Aliança da Baía Capitalização, em julho de 1940;

Considerando que com isto está prejudicada a reclamação do postulante;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar, o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

José de Segadas Viana, procurador

PROCESSO N. 9.313-41

Só serão restituídas as contribuições pagas por associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando verificadas as hipóteses previstas em lei (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Vistos e relatados estes autos em que Arthur Rodrigues da Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que a decisão recorrida se baseou no art. 16 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o qual determina que "salvo os casos expressamente previstos nesta lei, não se restituirão as contribuições arrecadadas";

Considerando que ao caso em espécie não se aplica qualquer das hipóteses previstas em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 9.499-41

É de se relevar excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço anterior.

Vistos e relatados estes autos em que Vasco Leonini recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe negou pedido de averbação de tempo de serviço anterior, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na Portaria 8-40 do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem jurisprudência firmada sobre o assunto no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela circular;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre seu mérito.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 9.691-41..

Relevado o excesso de prazo na apresentação do documento comprovante de tempo de serviço anterior à inscrição, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados estes autos em que José Paulino da Silva recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço;

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso de prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 9.768-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação do documento comprovante de inscrição, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação, promovendo essa, se legal.

Vistos e relatados estes autos em que Romeu Marques Guimarães recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários

rios da Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso de prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando não ser computável para os fins de aposentadoria, de acordo com a jurisprudência firmada por esta Câmara, o tempo de serviço prestado ao Telégrafo Nacional;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, determinando à Caixa que processe a averbação do tempo de serviço prestado à Cia. Telefônica Rio Grandense.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 9.769-41

É de se relevar, por equidade, excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que Amaro da Silva, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, recorre do ato da Junta Administrativa dessa Caixa, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul;

Considerando que esta Câmara, em casos semelhantes, tem relevado o excesso de prazo em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando que a Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 10.064-41

Vistos e relatados estes autos em que Darcy Conde Salgado recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu seu pedido de gratificação equivalente à diferença entre os vencimentos de 3.º e 2.º oficial, sob o fundamento de não ter sido promovido, em maio de 1939, como se julga com direito;

Considerando que prestando informações, prove o Sr. inspetor de Previdência junto à Caixa, de maneira cabal, a falta de fundamento legal da pretensão do recorrente (fls. 16 usque 18);

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no imp. event. do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 10.071-41

É de se relevar, por equidade, excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio de Oliveira Marques, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, recorre do ato da Junta Administrativa dessa Caixa, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado à ex-Estrada de Ferro Rio-Minas;

Considerando que esta Câmara, em casos semelhantes, tem relevado o excesso de prazo em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando que a Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 10.258-41

"Ex-vi" do art. 4.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-37, recursos de decisões que impõem multa só podem ser interpostos se o recorrente fizer o depósito do valor do débito, bem como da importância relativa à multa que lhe foi imposta.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Agrícola e Pastoral do São Francisco S. A., de Recife, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que o recorrente apenas cumpriu, em parte, o disposto no art. 4.º do citado decreto, pois somente depositou a importância relativa à multa, não o fazendo em relação ao débito, nem oferecendo garantia idônea;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 10.265-41

Vistos e relatados estes autos em que José Martins da Cruz recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que a empresa alega não ter cargo compatível com a atual situação do recorrente, afim de proceder ao aproveitamento de que fala o art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que negar a aposentadoria solicitada, equivaleria deixar ao desamparo — o que não é o espírito das leis sociais — um trabalhador que ainda não possui estabilidade no emprego;

Considerando a situação especial do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser concedida ao suplicante a aposentadoria pleiteada.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 10.374-41

Não tendo o associado inscrito sua herdeira consoante a forma do art. 31, § 3.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de não reconhecer direito à pensão à mesma beneficiária.

Vistos e relatados estes autos em que Agostinho Cordeiro dos Santos recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que indeferiu o pedido de pensão que formulara em favor da menor Ercília Cordeiro, neta do falecido associado Silvestre Machado;

Considerando que o "de cujus" não inscreveu em vida a referida menor como sua beneficiária, ex-vi do art. 31, § 3.º, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, assim, que carece de apoio legal a pretensão do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 10.396-40

Improcedentes as razões de defesa, é de se manter multa imposta a empregador que infringiu ao disposto no artigo 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Mello Selmi Dei, recorre do ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do disposto no decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que, embora o recorrente haja demonstrado a intenção de dar cumprimento às disposições legais, aplicáveis à espécie, recolhendo as contribuições, quando notificado pelo Instituto, não pode, todavia, eximir-se da penalidade que lhe foi imposta, por isso que, durante mais de ano, reteve indevidamente as contribuições que descontara dos salários de seus empregados;

Considerando, mais, que o recorrente não fez prova da difícil situação financeira que alega ter passado durante o ano de 1939;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 10.996-41

Confirmada a exatidão dos cálculos feitos por instituição de previdência social, é de ser mantido o "quantum" do benefício pela mesma fixado.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Amélia de Araújo, viúva do aposentado Alfredo José de Araújo, recorre contra o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, relativo ao "quantum" da pensão que lhe foi atribuída;

Considerando que a pensão corresponde à metade da aposentadoria em cujo gozo estiver o associado na época do seu falecimento (art. 56, decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933);

Considerando que esse benefício, consoante o art. 57, do mesmo decreto, é dividido em duas partes iguais, uma cabendo ao cônjuge e outra devendo ser rateada entre os filhos;

Considerando que a aposentadoria do de cujus foi concedida de acordo com os arts. 67 e 68, § 5.º, do já citado decreto n. 22.872, e a Divisão Atuarial confirma a exatidão dos cálculos feitos pelo Instituto (fls. 97);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 11.388-41

A empregador que infringiu o disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-37, é de se aplicar as penalidades regulamentares.

Vistos e relatados estes autos em que Luiz Chamovitz recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que foram regularmente lavrados os autos da infração e respectivo termo de verificação do débito;

Considerando que o recorrente nada alega em sua defesa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 11.400-41

Cabe ao Conselho Fiscal do Instituto dos Comerciantes pronunciar-se, originariamente, sobre recursos de decisões das suas Delegacias.

Vistos e relatados estes autos em que Paulo Labarthe recorre da decisão do Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no Distrito Federal, que determinou a cobrança judicial de débito proveniente de contribuições não recolhidas:

Considerando que das decisões dos Delegados do referido Instituto não cabe recurso para o Conselho Nacional do Trabalho e sim para o seu Conselho Fiscal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, preliminarmente, não conhecer do presente recurso, determinando ao Conselho Fiscal do Instituto recorrido se pronuncie originariamente sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 11.643-41

Vistos e relatados estes autos em que Simeão Fagundes recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço anterior, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na Portaria n. 8-40, do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem jurisprudência firmada no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela circular;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre seu mérito.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 11.644-41

Vistos e relatados estes autos em que João Vieira de Souza recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço anterior;

Considerando que tem decidido esta Câmara no sentido de relevar o excesso do prazo fixado, na portaria 8-40 do Conselho Nacional do Trabalho para a apresentação de documento comprovante de tempo de serviço anterior;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar que a Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 12.045-41

Em face da disposição contida no art. 237, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, é de se não mais suspender pagamento de benefício a beneficiária que exerce função remunerada.

Vistos e relatados estes autos em que Zuleica Nunes de Alencar, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu seu pedido de pensão;

Considerando que o Instituto concedeu o seguro-morte pleiteado (fls. 27), determinando, todavia, a suspensão do benefício em relação à viúva, por isto que ela exerce atividade remunerada;

Considerando que com a expedição do novo regulamento do Instituto, recorre a viúva para o Conselho Nacional do Trabalho, posto que não mais subsistia, em face da nova sistemática legal, o dispositivo proibitivo que impedia a recorrente de perceber os proventos do benefício a que fez jus;

Considerando que o art. 237 do novo regulamento determina que: "As aposentadorias e pensões em vigor na data da publicação deste regulamento serão mantidas nas mesmas condições que regularam sua concessão. Do mesmo modo as aposentadorias ou pensões já requeridas reger-se-ão pela legislação vigente ao tempo do requerimento";

Considerando, todavia, conforme bem proclamou o acórdão da extinta Primeira Câmara, no Rec. 5.074-40 (D. O. de 28-3-41), a

norma acima transcrita refere-se apenas à concessão do benefício, isto é, às condições necessárias para sua percepção;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de que a recorrente receba as quotas que lhe foram suspensas, desde a data em que entrou em vigor o decreto 5.493, de 9 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 12.429-41

Não se pode atribuir filiação legítima ou ilegítima a outrem, mormente falecido, por meio de justificação judicial

Vistos e relatados estes autos em que Rubens de Oliveira Irmãos, representado por seu tutor Agostinho Mota Paiva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway que lhe negou pedido de pensão;

Considerando que a irmã do ex-segurado contestou formalmente a existência desse filho tribuído, para efeitos de pensão, a seu irmão falecido (fls. 145);

Considerando que não se pode atribuir filiação legítima ou ilegítima a outrem, mormente falecido, por meio de justificação judicial,

Considerando, ainda, que o recorrente não provou ter seu tutelado vivido na dependência econômica do "de cujus";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 12.690-41

Vistos e relatados estes autos em que Alberto Reis e outros, médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, interpõem recurso, relativamente à alteração do horário do expediente da Caixa, aos sábados:

Considerando que a frequência dos associados à consulta médica, aos sábados, é equivalente à de outro dia qualquer, como se conclue pela estatística do serviço médico da mesma Caixa em 1940, e parte de 1941;

Considerando que, aos sábados, o expediente da empresa se encerrando ao meio dia, muitos funcionários aproveitam a tarde para fazer suas visitas ao médico, ou para acompanhar as pessoas de sua família à consulta;

Considerando que, não se justifica, no interesse dos associados, esta modificação do horário do serviço médico, aos sábados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 12.760-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante anterior à inscrição, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados estes autos em que Bernardino Vilar Gomes recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço;

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso de prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 12.878-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante anterior à inscrição, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados estes autos em que Camilo Jardim recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço;

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso de prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 12.880-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante anterior à inscrição, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados estes autos em que José Manoel Moreno recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso de prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.384-41

É de se aplicar as penalidades regulamentares a empregador que infringiu o disposto no art. 1.º, do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Fábrica Brasileira de Moveis de Aço S. A., de São Paulo, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a infração foi perfeitamente comprovada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.528-38

Constatado ter sido o associado desligado do serviço da empresa, por extinção do cargo, assiste-lhe direito à restituição das contribuições, se provadas as demais condições previstas em lei.

Vistos e relatados estes autos em que Alzira de Holanda Cavalcanti e Guilherme Carneiro Campello, por intermédio do Sindicato dos Empregados e Operários em Tramways, Telefones e Classes Anexas de Recife, recorrem do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Recife, que lhes indeferiu pedido de restituição de contribuições, acrescidas dos juros capitalizados:

Considerando que a Caixa baseou seu ato denegatório na informação da empregadora, em a qual declara ter dispensado os referidos empregados, "por se haverem tornado desnecessários seus serviços";

Considerando, porém, que são merecedores de fé os dois atestados do gerente da empresa, pelos quais se constata ter sido a exoneração motivada por extinção dos cargos que ocupavam os empregados dispensados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, determinando à Caixa restitua as contribuições pagas pelos recorrentes, sem os juros capitalizados, uma vez que não é aplicável ao caso o disposto no § 5.º do artigo 26 do decreto-lei 20.465, como pretendem.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 13.534-41

Em face da legislação vigente, não pode ser concedida internação prolongada em sanatórios.

Vistos e relatados estes autos em que Waldir Machado recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, que lhe negou o pagamento de internação hospitalar:

Considerando que, em face da legislação em vigor, não pode ser concedida prolongada estadia em sanatório;

Considerando que não foi autorizada pela Caixa a internação, cujo pagamento foi depois solicitado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.665-41

Vistos e relatados os autos do processo em que José Theofilo Domingos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria 8/40 do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela circular;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa conheça o pedido do recorrente e decida sobre seu mérito.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.737-41

Vistos e relatados estes autos em que José Quitério de Oliveira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe negou reembolso de despesas hospitalares feitas com o tratamento de sua esposa, acometida de enfermidade mental:

Considerando que a paciente também é funcionária do Instituto, para cujo patrimônio ambos têm concorrido;

Considerando a circunstância toda especial do caso em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando ao Instituto pague 50% das despesas efetuadas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 14.515-41

Provado o direito à averbação de tempo de serviço, é de se a mesma concedida.

Vistos e relatados estes autos em que José Alves da Rocha recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Noroeste do Brasil, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço anteriormente prestado:

Considerando que a Caixa alega em seu ato denegatório não estar sanada a divergência de nomes do recorrente no certificado apresentado;

Considerando, porém, que o documento de fls. 35 passado pelo chefe das Oficinas de Porto Novo da Leopoldina e pelo encarregado da Secção, prova *ex-abundantia* o direito do recorrente;

Considerando, mais, que a própria Administração da Leopoldina Railway, respondendo a uma consulta da Caixa, declara ter o signatário do documento competência funcional para afirmar o que lhe fora solicitado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa proceda à averbação do tempo de serviço prestado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Arnaldo Sussekind, procurador, interino.

PROCESSO N. 14.689-41

Não pode ser averbado o tempo de serviço prestado em atividades não enquadradas nos dispositivos do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Francisco de Faria recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso do prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, não ser averbável o tempo de serviço apresentado pelo recorrente, *ex-vi* do disposto no decreto 20.465, de 1 de outubro de 1941;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 14.723-41

É de se não conceder o pagamento de despesas provenientes de socorros médicos e hospitalares, quando não autorizadas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Manoel Alves recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Tereza-Cristina, que lhe negou o pagamento de serviços médicos:

Considerando que, dispõe o decreto 22.016, de 26 de outubro de 1932, art. 11:

"as Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de despesas provenientes de socorros médicos e hospitalares, que não tenham sido por elas autorizadas de conformidade com este regulamento;

Considerando que não foi autorizado pela Caixa o tratamento médico de que tratam os presentes autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 14.876-41

A gratificação pro-labore é devida a partir da data do exercício na função gratificada.

Vistos e relatados os autos do processo em que Benjamim de Carvalho Santos recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe concedeu a gratificação de 400\$0 (quatrocentos mil réis), a partir de janeiro do corrente ano:

Considerando que o recorrente pretende que a referida gratificação lhe seja devida a partir de 8 de outubro de 1938, data em que foi designado para o cargo de chefe de secção do Instituto, de conformidade com a portaria n. 2.114, de 6 de outubro de 1938, anexa por cópia a fls. 29;

Considerando que está provado que o Instituto adotou, em 1936, o regime de gratificação aos funcionários em comissão, em chefias de secção ou carteiras;

Considerando que, se o Instituto reconhece o recorrente como detentor do cargo a partir de 8 de outubro de 1938, consoante resolução de 23 de outubro de 1940, junta a fls. 9, deve portanto, atribuir-lhe também o direito à gratificação "pro-labore" a partir dessa data (8 de outubro de 1938);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 14.960-41

Comprovada a capacidade para o trabalho, é de se negar a aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que José Mynssen recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o laudo médico de fls. 31-33 constata que o recorrente não apresenta redução em sua capacidade de trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 15.009-41

Verificada em inspeção de saúde a aptidão para o trabalho é de se negada a aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas, da Porto Alegre, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez formulado por Amaão Brochier:

Considerando que o laudo médico da inspeção de saúde a que foi submetido o recorrente, opina pela sua capacidade para o trabalho:

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Arnaldo Sussekind, procurador interino.

PROCESSO N. 15.143-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante anterior à inscrição, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados estes autos em que Avelino de Souza Coutinho recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso de prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.144-41

Relevando o excesso de prazo na apresentação do documento comprovante de tempo de serviço anterior à inscrição, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados estes autos em que Egydio Delego recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso do prazo fixado na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.216-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação do documento comprovante de tempo de serviço anterior à inscrição, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados estes autos em que Mario Maciel Devos recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso do prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.292-41

Vistos e relatados estes autos em que o Ilanhangá Golf Club recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que determinou a cobrança judicial de suas contribuições em atraso:

Considerando que o recorrente não é uma organização comercial, mas sim um clube esportivo que iniciou sua vida social em 1938:

Considerando que, em consequência, não é o recorrente responsável pelo recolhimento das contribuições de seus empregados adventícios ou diaristas que executaram serviços, anteriormente a 1938, de que, na maioria, ignora o paradeiro;

Considerando que procede a razão alegada pelo recorrente, no sentido de efetuar o recolhimento em atraso, apenas de 1938, em diante, visto que, só nesta época teve sua situação definida pelo decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Considerando que idêntica concessão foi feita pelo Conselho Nacional do Trabalho ao Rotary Club do Brasil (acordão de 25 de abril de 1941);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de efetuar o recorrente, sem multa, o pagamento de suas contribuições, a partir de 1938.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 15.383-41

Improcedentes as razões de defesa, é de se manter multa imposta a empregador que infringiu o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-37.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Gomes Café recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o infrator não provou a alegação de desvio de contribuições, por parte de um ex-empregado, que nem sequer foi nomeado;

Considerando que são improcedentes as demais razões apresentadas pelo recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Arnaldo Sussekind, procurador, interino.

PROCESSO N. 15.454-41

É de se relevar, por equidade, excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que Arnaldo Lima Castro recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço, por já se ter

esgotado o prazo fixado na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que esta Câmara tem relevado o prazo em aprego e tem mandado averbar o tempo de serviço quando devidamente comprovado por documento hábil;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para que a Caixa aprecie o mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Arnaldo Sussekind, procurador.

PROCESSO N. 15.568-41

A gratificação de função é devida pelo exercício dessa função, observado o disposto nas instruções do Plano de Padronização.

Vistos e relatados estes autos em que Honorio Gil Pacheco Junior recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido relativo à incorporação de gratificação a seus vencimentos:

Considerando que a gratificação que percebia o recorrente correspondia ao exercício de uma função de responsabilidade, a de tesoureiro;

Considerando, desde que o requerente não exerça a dita função, é óbvio que não pode mais receber a gratificação que resultava do exercício desse cargo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no impedimento eventual do presidente efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

José Lima Menezes Viana, procurador.

PROCESSO N. 15.633-41

Comprovada a capacidade para o trabalho, é de se negar auxílio-pecuniário.

Vistos e relatados estes autos em que Geraldo Barra recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, a qual lhe denegou o pedido de auxílio-pecuniário;

Considerando que ficou provada a capacidade de trabalho do recorrente, em face do laudo médico de fls. 11 e 12;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, afim de que seja mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente no impedimento eventual do presidente efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Arnaldo Sussekind, procurador.

PROCESSO N. 15.704-41

É de se não conhecer de recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados os autos do processo em que Maria Efigenia Militão recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal (art. 51, § 1.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1941);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente no impedimento eventual do presidente efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Arnaldo Sussekind, procurador interino.

PROCESSO N. 15.768-41

Vistos e relatados estes autos em que Luciano Ouriques de Menezes recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria 8-40 do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada no sentido de ser relevado o preço fixado naquela circular;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre seu mérito.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.769-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação do documento comprovante de tempo de serviço anterior à inscrição, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados estes autos em que Florindo Costa recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço;

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso do prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 16.061-41

É de se manter a multa imposta a empregador, em virtude de infração ao art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, quando impropriedade as justificações da falta de recolhimento das contribuições devidas.

Vistos e relatados estes autos em que a firma Soulo & Amaral recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração ao art. 1.º do decreto-lei número 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que as alegações do empregador, relativamente à falta de recolhimento de suas contribuições e de seus empregados, são inteiramente improcedentes;

Considerando que ficou bem caracterizada a infração ao citado art. 1.º;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, afim de manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Arnaldo Sussekind, procurador, interino.

PROCESSO N. 16.122-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação do documento comprovante de tempo de serviço anterior à inscrição, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados estes autos em que Rufino Monteiro recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso do prazo fixado na Portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 16.123-41

O tempo de serviço só é computável, para os efeitos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, quando prestado nas empresas nele discriminadas.

Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim Marques recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando que o tempo de serviço em causa não se enquadra nos serviços relacionados no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 que regula a espécie;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 16.124-41

À mulher gestante, funcionária da Caixa de Aposentadoria e Pensões, assiste o direito à licença com vencimentos integrais.

Vistos e relatados estes autos em que Aida Vasconcellos Dornelles recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu um pedido de licença, em prorrogação, com 2/3 de vencimentos, concedendo-a, porém, sem vencimentos:

Considerando que a recorrente solicitou duas licenças, em janeiro e abril do corrente ano, a segunda na qualidade de gestante, que lhe foram concedidas, ambas por 90 dias e com 2/3 de vencimentos;

Considerando que em agosto próximo findo, como persistisse o estado de saúde da requerente, esta solicitou nova licença por 90 dias;

Considerando que, examinada pelos médicos da Caixa, estes constataram que a peticionária sofria de "astenia geral port partum e psichastenia";

Considerando que a Caixa, examinando o requerimento da petição, decidiu conceder-lhe a licença, sem vencimentos;

Considerando, porém, que a finalidade do dispositivo do artigo 156, letra h, da Constituição de 10 de novembro de 1937, deve ter a mais ampla aplicação possível, dado que, ali a família é colocada sob proteção especial do Estado, convindo ser definitivamente regulamentado o alcance dessa medida de amparo, de modo a ser amplamente atingido seu alto objetivo eugénico, e patriótico;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, afim de ser concedida a última licença requerida, em 7 de julho de 1941, com os vencimentos integrais.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 16.285-41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, todos os empregadores que estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º, do art. 13, da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que *Amélia Soares Linhares* recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que o fundamento da decisão recorrida repousa no fato de que o de cujus estava estabelecido em 1 de janeiro de 1935 e não requereu a sua inscrição em tempo útil;

Considerando que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no processo n. MTIC. 2.370-40, decidiu que:

"Havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto de que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei 159, uma vez que era associado obrigatório "ex-vi" do art. 6.º do decreto n. 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na forma do artigo 6.º do citado decreto";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo parágrafo 1.º do art. 13, da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificarem ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado pela recorrente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador, interino.

PROCESSO N. 16.534-41

São devidas às Caixas as contribuições de associados que prestam serviços às empresas em caráter efetivo ou provisório desde que o façam por mais de 30 dias, mesmo interrompido.

Vistos e relatados estes autos em que *The Leopoldina Railway* recorre da decisão da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões que a intimou a efetuar o pagamento da importância de 40.000\$0 (quarenta contos e cinco mil réis) referente a contribuição não recolhidas pela recorrente:

Considerando que, "ex-vi" do disposto no art. 2.º do Decreto n. 20.465 de 1931, todos os empregados que prestem serviços, mesmo de natureza provisória, contratados ou não, são obrigados a contribuir para a respectiva Caixa;

Considerando que esta Câmara resolveu, em tese, caso idêntico ao, presente, em sessão de 12 de setembro de 1941, no recurso 3.274-38 interposto por um membro da Junta Administrativa da mesma Caixa contra decisão relativa à cobrança das contribuições dos Empregados da mesma Empresa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 16.654-41

É de se negar a encampação de empréstimos à falta de apoio legal.

Vistos e relatados os autos deste processo em que *Armando Garreau Moreira* recorre da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que indeferiu o pedido de encampação de seu empréstimo contraído com a Caixa Econômica Federal, mediante garantia hipotecária:

Considerando que o imóvel apresentado para garantir a hipoteca é de propriedade dos filhos menores do recorrente, contrariando as disposições do art. 756 do Código Civil;

Considerando que a lei prevê a liberação de propriedades dos segurados gravadas por hipoteca, e não é esta, precisamente a hipótese dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 17.063-41

Não exigindo o Instituto atestado médico na ocasião em que o empregador pagou as contribuições iniciais, é de se conceder o benefício.

Vistos e relatados estes autos em que *Plácido Venâncio da Silva* recorre da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-invalidez:

Considerando que o referido Instituto recebeu as contribuições devidas de 1935 a 1938, e, pelo próprio Fiscal do Instituto, foi o recorrente intimado a pagar a importância de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis) relativa à quota de Previdência;

Considerando que o mencionado Instituto recebeu as contribuições iniciais do recorrente, sem exigir, deste, atestado médico, não podendo alegar, assim, a falta desse documento para invalidar o direito do seu contribuinte;

Considerando que o recorrente ao pagar as contribuições, em 1938, nada lhe foi objetado;

Considerando que esta Câmara tem decidido que "todos os empregadores comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até a data do início da vigência da lei 159 e que dentro do prazo de um ano, a contar desta, não fizeram, expressamente, a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de ser atendido o recorrente em sua pretensão.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador, interino.

PROCESSO N. 18.023-40

Vistos e relatados estes autos em que *Alberto Klemm* reclama da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista, que lhe denegou reforma de empréstimo:

Considerando que a concessão de novo empréstimo, na altura em que se encontra a dívida do peticionário, não ofende à jurisprudência firmada a respeito pelo Conselho Nacional do Trabalho, e dos esclarecimentos prestados pela Caixa, se constata a veracidade das alegações apresentadas pelo suplicante quanto ao estado de saúde de sua esposa e filhos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, considerando como recurso a petição de fls. 2, dar provimento ao recurso, para conceder a reforma do empréstimo pleiteada.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 18.897-40

Devidamente processada, é de ser aprovada a proposta orçamentária de Carteira de Empréstimos

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a proposta orçamentária da sua Carteira de Empréstimos para o exercício de 1941;

Considerando que a referida proposta, já foi aprovada pelo Conselho Pleno em sessão de 12 de dezembro de 1940;

Considerando, que, tomando conhecimento da Circular n. 1.160, de 1940, envia a Caixa nova proposta orçamentária, ajustada agora, às determinações do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, mais, que a Contadoria opina pela fixação da verba para "Despesa-Pessoal" em 20.000\$0;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, aprovar a presente proposta orçamentária, determinando à Caixa o fiel cumprimento da determinação constante deste acórdão.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 20.117-40

As Caixas de Aposentadoria e Pensões não podem ser responsabilizadas por pagamento de despesas que não tenham sido por elas autorizadas

Vistos e relatados estes autos em que *Lauro Gomes Botão* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, que lhe indeferiu o pedido de reembolso da quantia de 975\$0 (novecentos e setenta e cinco mil réis), por ele despendida com uma viagem ao Rio de Janeiro para tratar do seu processo predial, incluindo naquele montante a prestação paga pelo interessado à Companhia "Sul América", por seguro de fogo, já vencido:

Considerando que o recorrente agiu "sponste sua" sem autorização da Caixa e para tratar de interesses seus, interesses exclusivamente particular, tanto que não exigiu recibo das despesas que diz ter efetuado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 20.270-40

Vistos e relatados os autos do processo em que Pedro da Cunha Franco recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe negou pagamento de serviços médicos prestados a seu filho Paulo, que teve amputada a perna, em virtude de acidente sofrido;

Considerando a situação toda especial que reveste o caso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser efetuado o pagamento pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 20.358-40

E de se conceder empréstimos mediante pagamento em conjunto a associados de Caixas, nas mesmas condições de associados de Institutos.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Alarico Bráulio de Freitas e Marina Marco Peres de Freitas recorrem da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, que lhes negou um empréstimo para pagamento em conjunto;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa indeferiu o pedido por ser a legislação omissa no que concerne aos empréstimos, mediante amortização em conjunto;

Considerando, entretanto, que as instruções baixadas pelo senhor Ministro do Trabalho para funcionamento das Carteiras Imobiliárias dos Institutos, com exceção do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, preveem a possibilidade da transação ora proposta;

Considerando que as condições dos associados das Caixas, neste particular, quer sob o ponto de vista econômico, ou social, são as mesmas dos associados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, que regula a aquisição de imóveis para os associados das Caixas, é omissivo sobre o caso em espécie, não existindo, no entanto, restrição alguma que possa impossibilitar a operação em apreço;

Considerando que, para garantir o seu crédito, pode a Caixa exigir dos cônjuges associados um seguro de vida, para cada um, proporcional ao débito a que corresponder o desconto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, cabendo à Caixa estipular as condições necessárias à garantia da importância do débito.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Mendes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 23.633-40

Vistos e relatados estes autos em que Euclides Esmerio de Campos recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, que lhe negou o pedido de averbação de tempo de serviço, por já se achar prescrito o prazo estabelecido na portaria 8-40 da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que esta Câmara, em caso semelhante, tem relevado o excesso de prazo em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, determinando-se à Caixa que conheça do pedido do recorrente e resolva sobre seu mérito.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

RECURSO N. 2.442-37

Não apresentando o beneficiário prova de que, em apoio de seu direito concorrem todas as condições exigidas em lei, é de se não reconhecer direito ao benefício pleiteado

Vistos e relatados estes autos em que Petronília Bicudo, viúva do ex-ferroviário Ambrosio de Godoy, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe indeferiu o pedido de pensão;

Considerando que a extinta Terceira Câmara, em sessão de 21 de julho de 1938, ao apreciar o mérito do pedido, achando incompleta a prova produzida pela recorrente, converteu o julgamento em diligência para que a interessada provasse que seu marido não era contribuinte do montepio e que a mesma vivera na sua dependência econômica;

Considerando que há mais de três anos são esperadas as provas pedidas com insistência, sem qualquer resposta elucidativa a respeito;

Considerando que, nessa conformidade, não está provado que, em apoio de seu direito, militam todas as condições exigidas em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 5.030-40

Satisfeitas, em tempo, as exigências legais referentes à concessão de aposentadoria compulsória, cabe ao associado novamente pleitear o benefício

Vistos e relatados os autos deste processo em que Hermenegildo Dias da Costa recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria compulsória;

Considerando que por ocasião do pedido de concessão do benefício, não contava o associado dez anos de serviços, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão da Caixa, fundamentada em dispositivos legais (art. 25, § 8.º, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Considerando, entretanto, que esse período de carência já foi completado (fls. 61), pelo que pode o recorrente novamente pleitear o benefício;

Resolver a Câmara de Previdência Social, unanimemente, manter a decisão da Caixa, pelos seus fundamentos legais na época em que foi proferida, ressalvado ao peticionário o direito de renovar agora o seu pedido de aposentadoria.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 5.029-40

Vistos e relatados estes autos em que Alfredo Alves da Silva recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que, ex-vi do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado, em parte, pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, a aposentadoria por invalidez compete ao associado que após cinco anos de serviço efetivo ficar inhabilitado para o exercício de seu cargo ou de outros de iguais vencimentos, compatível com sua atividade normal ou capacidade mental;

Considerando que, nos autos, se verifica negar a Estrada de Ferro Rio Grande do Sul o aproveitamento do recorrente em outra função;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, concedendo, por equidade, a aposentadoria pleiteada.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 659-41

Recurso ordinário — É de se negar provimento quando a decisão recorrida tem fundamento legal.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia Usinas Nacionais recorre da decisão pela qual a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital reconheceu a estabilidade de José Antonio de Brito como empregado da referida Companhia;

Considerando que a recorrente a 18 de janeiro de 1923 admitiu a seu serviço o recorrido José Antonio de Brito que nessa situação se conservou até 20 de agosto de 1940, quando foi despedido, sem que precedesse processo determinante de justa causa;

Considerando que, durante o período que medeia as duas datas acima citadas, o recorrido prestou à recorrente ininterruptamente os seus serviços, ora por empreitada, ora a ordenado fixo;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida que reconheceu a estabilidade de José Antonio de Brito como empregado da recorrente e condenar esta a reintegrar o seu antigo empregado, pagando-lhe os ordenados correspondentes ao tempo do afastamento.

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Carlos Corrêa Rodrigues*, relator.

Fui presente pelo Proc. Regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.061-41

É de se receber a advocatória quando o julgamento se realizou em lugar diferente daquele para o qual foi notificada a parte.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o pedido de avocação de Ligia Leandro para obter novo julgamento da reclamação que apresentou contra a Tinturaria Arco-Iris Limitada, desta Capital, com o objetivo de lhe serem pagos os salários referentes a 28 dias de trabalho, bem como indenização por motivo de aviso prévio e férias:

Considerando que o processo veio regularmente a este Conselho, à vista do disposto no art. 1.º, inciso d, n. II, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941;

Considerando que o julgamento do processo se realizou em sessão a que não compareceu a interessada que fora, entretanto, para tal fim notificada;

Considerando, porém, que, conforme consta do memorandum de fls., a notificação indicava o 5.º andar do edifício do Ministério do Trabalho para a reunião da Junta prolatora do julgamento, reunião que, no entanto, se realizou efetivamente no 3.º andar do mesmo edifício;

Considerando, finalmente, que essa relevante circunstância justifica, sem dúvida alguma, o deferimento do pedido:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho deferir o pedido de advocatória, determinando que baixem os autos à instância inferior, para que se proceda a nova instrução e consequente julgamento da reclamação.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Carlos Corrêa Rodrigues*, relator.

Fui presente pelo Procurador Regional. — *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 173-41

Embargos — São de ser providos para se reformar em parte a decisão do CRT quando produzidos novos elementos capazes de tal determinar.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — embargou o acórdão deste Conselho Regional que mandou reintegrar em suas funções o marítimo João Ribeiro, com direito a receber os vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado do cargo;

Considerando que, em virtude do despacho exarado pela empregadora autorizando o aproveitamento do reclamante, manteve o vínculo contratual que, permanecendo até 1938, gerou a estabilidade;

Considerando, porém, a inexistência da prova de que o reclamante tenha se apresentado para assumir suas funções:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por maioria, contra o voto do vogal Newton da Silva Lima, em receber os embargos para reformar, em parte, a decisão embargada, devendo o Lloyd Brasileiro reintegrar o empregado, sem pagar-lhe os salários atrasados, contando-se porém, para os demais efeitos, como tempo de serviço, e período de afastamento.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.903-41

Recurso ordinário — É de se negar provimento, quando não contem matéria nova, capaz de anular a prova dos autos, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Ademar Joaquim da Silva para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. por dispensa sem justa causa:

Considerando que o recorrente repete as suas alegações já proferidas perante a Junta prolatora, sem aduzir nenhum elemento novo capaz de modificar a prova produzida perante a mesma;

Considerando que, os documentos apresentados pela recorrida assim como os depoimentos das testemunhas, confirmam que o recorrente praticou falta grave capitulada nas alíneas a e c do art. 5.º da lei 62;

Considerando que a falta grave praticada pelo recorrente o tornou incompatível com o serviço:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, e, consequentemente, manter a decisão recorrida, por ter sido proferida de acordo com o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 1.347-41

Avocatória — É de se indeferir o pedido, quando não provada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do art. 29, do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatória interposta por Sebastião de Carvalho Pimentel, para obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento em uma reclamação contra a Companhia de Hoteis Pálace, por dispensa sem justa causa e férias:

Considerando que o avocante alega ser empregado da avocada há mais de dez anos como músico;

Considerando que a firma avocada contesta a sua qualidade de empregado alegando ser o mesmo estabelecido como proprietário da Orquestra Copacabana;

Considerando que a firma avocada prova aquela qualidade de empregador com o registro feito no Departamento de Indústria e Comércio, tendo o mesmo efetuado o seguro de seus empregados;

Considerando que a firma avocada apresenta também o seu contrato realizado entre ela e o avocante, para locação dos serviços da orquestra do mesmo, bem como recibo de importância relativa a serviços prestados pela Orquestra Copacabana ao Casino Copacabana Sociedade Anônima;

Considerando que o avocante assumindo a qualidade de empregador, renunciou logicamente aos direitos de empregado, porquanto não é de se admitir que sendo o avocante empregado da avocada, pudesse realizar um contrato com a mesma, na qualidade de empregador;

Considerando que não se verifica na espécie a existência de relações de empregado para empregador, entre o avocante a avocada, e sim de empregador para empregador;

Considerando, finalmente, que não se verifica a existência de flagrante parcialidade dos julgadores, nem de violação expressa de direito, nos termos do artigo 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatória, por falta de fundamento legal, e manter a decisão avocada por haver sido proferida conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-1.972-41

“É de se indeferir a advocatória quando não provada a flagrante parcialidade dos julgadores ou a violação expressa de direito”.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta por Aldo Oneto de Barros para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento que julgou improcedente a sua reclamação contra o Instituto de Socorros Médicos Souto Filho & Cia. Ltda.

Considerando que o reclamante cobrou honorários médicos de uma associada do referido Instituto contra dispositivo expresso dos respectivos estatutos;

Considerando que o reclamante, ora recorrente, conquanto fosse revel ao julgamento, nem por isso ficou privado de lhe ser reconhecido o direito às férias, que não gozou durante determinado período:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em negar a advocatória para manter a decisão avocada, mandando, entretanto, pagar ao avocante a importância correspondente a 45 dias de férias, nos termos do arts. 15 e 16 do decreto n. 20.103, de 19 de agosto de 1933, e não somente 30 dias, como consta da decisão.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-1.386-41

“É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida atendeu ao direito e a prova dos autos”.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Companhia Editora Americana, S. A., para obter a reforma da decisão proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, na reclamação apresentada por Horácio Vieira:

Considerando que a decisão recorrida atendeu a prova dos autos; Considerando ter ficado provado que o reclamante, ora recorrido, foi dispensado sem justa causa:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do relator, sendo assim mantida a decisão da Junta, pagando-se todavia a mais ao recorrido a importância correspondente a oito dias de aviso prévio.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-1.878-41

"É de se deferir a advocatória quando provada a flagrante parcialidade dos julgadores ou a violação expressa de direito".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta por Antonio Celestino, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Julio da Silva Barros & Cia.:

Considerando que se verifica não haver no termo de audiência a proposta de conciliação, razão bastante para anulação da sentença; Considerando que não está o termo de audiência assinado pelos vogais;

Considerando que, segundo consta dos autos, houve violação expressa de direito e flagrante parcialidade dos julgadores;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória para anular a decisão da Junta a quo e mandar o processo a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-4-41

"É de se deferir a advocatória para efeito de reformar a decisão de Junta de Conciliação e Julgamento, quando provada a existência de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932".

Serviço Militar — sómente é de se computar para efeito de estabilidade e não para o cálculo da indenização criada pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta pela The Leopoldina Railway Co. Ltd., para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na reclamação apresentada por seu empregado Sylvio Soares:

Considerando que a Junta prolatora reconhecendo contar o empregado mais de 10 anos de serviço, portanto beneficiado pelos dispositivos do decreto n. 20.465, de 1.^o de outubro de 1931, julgou-se competente para conhecer da espécie, tendo condenado a empresa ora avocante a reintegrar o referido empregado;

Considerando que dos elementos constantes do processo verifica-se contar o empregado menos de 10 anos de serviço, não sendo assim aplicáveis à espécie os dispositivos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e sim os da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que embora da carteira profissional do empregado conste ter ele sido admitido em 1927, não se encontra qualquer elemento capaz de fixar o dia e o mês em que tal se verificou;

Considerando que a empresa ora avocante apresentou documento assinado pelo empregado, no qual se constata haver ele sido admitido em maio de 1928, cabendo assim prevaleça esta data para a admissão do empregado, desde que nenhum elemento existe capaz de confirmar o assentamento constante da carteira profissional;

Considerando que o empregado se afastou do serviço da empresa sendo novamente admitido, de 1 de fevereiro de 1929 a 16 de maio do mesmo ano, de 3 de janeiro de 1930 a 29 de junho do mesmo ano e de 4 de outubro de 1930 a 4 de junho de 1931, no total de 2 anos, 4 meses e 22 dias;

Considerando que o advogado esteve também afastado do serviço da empresa no período de 27 de outubro de 1933 a 17 de outubro de 1934, afim de prestar o serviço militar obrigatório, num total de 11 meses e 17 dias;

Considerando que não é de se computar o tempo compreendido entre as saídas verificadas e as das readmissões;

Considerando, também, que o tempo referente ao serviço militar somente é de ser computado para efeito de estabilidade, e não para o cálculo da indenização criada pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que a dispensa do advogado somente se verificou em 11 de novembro de 1937, sendo assim de se computar o tempo decorrido entre a data de seu afastamento e a em que se verificou a comunicação da mencionada dispensa, visto ter permanecido à disposição do empregador;

Considerando que, assim sendo, o empregado contava um total de 6 anos, 10 meses e 14 dias de efetivo serviço, quando dispensado;

Considerando que a prova colhida no decorrer do processo não caracteriza a falta grave atribuída ao mesmo empregado, não se tendo cumpridamente provado ter ele, procurado se apropriar de três chapéus retirados de um engradado, no carro em que se achava de serviço;

Considerando que a Junta prolatora faltava competência para conhecer e julgar da reclamação desde que reconheceu ao empregado mais de 10 anos de serviço, visto ser o caso de competência exclusiva do Conselho Nacional do Trabalho à época em que foi julgada a reclamação, em razão de se tratar de empresa sujeita ao regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, nestas condições, verifica-se a existência de violação expressa de direito, nos termos do artigo 29 do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória para efeito de reformar a decisão avocada e condenar a empresa avocante a pagar ao advogado a importância de 1:400\$00 correspondente a sete meses de salários, nos termos do artigo 2.^o da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-2.162-41

"É de se deferir a advocatória quando provada a flagrante parcialidade dos julgadores ou a violação expressa de direito".

ACORDÃO

Vistos relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta por Francelino Ramos de Oliveira, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou a revelia a reclamação que apresentou contra a firma Raphael Paci & Cia. Ltda..

Considerando que a Junta prolatora julgou a reclamação à revelia do reclamante, ora avocante, que apesar de notificado não compareceu à audiência de julgamento;

Considerando, entretanto, que em suas razões de advocatória o avocante alega não haver recebido a notificação;

Considerando que essa preterição de formalidade legal cerceou ao reclamante, ora avocante, o direito de defesa, verificando-se assim a procedência da advocatória;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória para anular a decisão da Junta, devendo o processo baixar a uma das Juntas atuais para novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Ademar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.027-41

Recurso ordinário. É de se indeferir quando não aduzida prova nova capaz de modificar a decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por José Pedro Ferreira, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, que julgou procedente a reclamação apresentada por Alair de Castro e José Agostinho Dutra da Costa:

Considerando que a firma reclamada, ora recorrente, não provou ter havido justa causa para a dispensa dos reclamantes, ora recorridos;

Considerando que o responsável pela dispensa é o empregador que estiver à testa da empresa no momento da despedida;

Considerando que, no caso, não há fundamento para a condenação da recorrente ao pagamento de honorários de advogado dos reclamantes;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região de Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, excluindo-se da condenação a parte referente a honorários de advogado e custas, pagas estas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Ademar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 10-41

É de se negar aprovação ao inquérito administrativo, instaurado para apuração de falta grave atribuída a empregado em gozo de estabilidade, quando não ficar devidamente comprovada a prática da falta imputada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro, para apuração da falta grave de abandono de emprego atribuída a seu empregado Cristino da Silva Castro:

Considerando que não ficou caracterizada a falta grave atribuída ao empregado;

Considerando que o inquérito tornou evidente a impossibilidade do comissário Cristino da Silva Castro continuar no exercício de sua função, pelas perturbações psíquicas manifestadas quando embarcado;

Considerando que após licenças sucessivas a diretoria do Lloyd Brasileiro determinou sua inspeção pela junta médica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para verificação de invalidez;

Considerando que para o diagnóstico específico julgou aquela junta indispensável a punção lombar;

Considerando que o paciente depois de se haver submetido a todos os exames clínicos recusou-se a consentir nessa pesquisa por idiosincrasia superior à sua vontade, apesar da inocuidade da mesma e de não ser ela nociva à saúde;

Considerando, porém, que mais de dois terços da psiquiatria se inscreveram no rol das perturbações funcionais;

Considerando que tais perturbações, apesar de existirem de forma concreta e indubitável, não se conhece, entretanto, no estado atual da Ciência, lesão objetiva para diagnóstico;

Considerando que a referida pesquisa revelaria perturbações orgânicas mas não as de ordem funcional e assim a punção lombar não poderia confirmar ou negar a fobia do paciente;

Considerando que, embora a inocuidade assinalada na estatística do Instituto de Neuro-Sífilis do Ministério da Educação e referida na informação daquela junta médica, ha sempre um coeficiente de sensibilidade individual que, no caso em apreço, dada a idiosincrasia do paciente, não se deve desprezar;

Considerando que o comissário Cristino Silva Castro, ingressou no Lloyd Brasileiro como simples taifeiro e atingiu a elevada categoria atual pelo próprio merecimento;

Considerando ter ficado provado pelo inquérito a sua capacidade para o exercicio de outra qualquer atividade, menos a de função a bordo, em razão da fobia já referida;

Considerando, finalmente, que assim sendo poderá o Lloyd desembarcá-lo para aproveitar a sua capacidade em serviço de outra natureza, a exemplo do que prescreve o estatuto dos funcionários públicos em relação aos empregados federais;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar aprovação ao inquérito e ordenar a reintegração do comissário Cristino da Silva Castro, ficando a Companhia reclamada exonerada da obrigação de pagar-lhe os vencimentos do período em que esteve afastado.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador Regional.

PROCESSO CRT 2.047-41

É de se indeferir a advocatária quando interposta fora do prazo legal.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatária interposta por Gilberto de Oliveira para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que apresentou contra a Casa Berta Ltda:

Considerando que a advocatária constante dos autos foi interposta fora do prazo legal;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatária, de acordo com o voto do relator, e mandar baixar o processo a uma das Juntas atuais para cobrança das custas, determinando o seu arquivamento.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 814-41

Advocatária. É de se indeferir quando não provada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatária interposta por Domingos Guedes Pacheco, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Cia. Cantareira e Viação Fluminense sobre equiparação de salários;

Considerando que o avocante, sendo *chauffeur* da firma avocada e assim Antonio Augusto, embora também *chauffeur* da mesma firma, não se acha incluído na mesma categoria, desde que o primeiro, isto é, o avocante é *chauffeur* de carro de carga, enquanto que o segundo o é de carro de passageiro, em condições de trabalho e honorários completamente diversos;

Considerando que se deve atender ainda ao fato de existir na firma avocada uma certa graduação dentro das respectivas categorias, assim pelas relações do decreto 20.291 de 12 de agosto de 1931, verifica-se existirem *chauffeurs* de diversas classes;

Considerando que se verifica ainda pelo depoimento das testemunhas que os empregados passam de uma classe para outra em razão de promoção, muito embora tal se não dê por antiguidade e sim, exclusivamente, por merecimento;

Considerando, fielmente, que, julgando como o fez, a Junta prolatora decidiu de acordom o direito e a prova dos autos, por não estar caracterizada a identidade de funções alegadas;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatária por falta de fundamento legal e, consequentemente, manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente pelo Procurador Regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.385-41

O empregado em gozo de estabilidade não poderá ser dispensado senão por falta grave, devidamente comprovada em inquérito administrativo.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Celestino Vilari, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a sua reclamação contra Agostinho José Vaz, por dispensa sem justa causa;

Considerando que o reclamante não abandonou o emprego mas foi dispensado pela firma empregadora;

Considerando que, em se tratando de empregado com estabilidade garantida, não podia o mesmo ser despedido sem aprovação do inquérito administrativo em que fosse autorizada essa penalidade;

Considerando que essa formalidade não foi cumprida muito embora a houvesse determinado a extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que sem embargo dessa decisão a atual 4.ª Junta julgou improcedente a reclamação sem atender ao não cumprimento desse imperativo legal;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em dar provimento ao recurso para, anulando a decisão recorrida, mandar o processo a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, afim de ser instaurado o competente inquérito determinado no julgado da extinta 1.ª Junta.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo Procurador Regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 816-41

É de se indeferir a advocatária quando não verificada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatária em que são partes a S. A. Indústrias Khair como avocante e Oscarina de Jesus Carvalho como avocada;

Considerando que a reclamante, ora avocada, foi dispensada sem justa causa;

Considerando que não houve na espécie nem flagrante parcialidade dos julgadores, nem violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatária por falta de fundamento legal, para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1941. — *Nilo Vasconcellos*, Suplente do Presidente. — *Eloy de Souza*, Relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 1.720-41

É de se ordenar o arquivamento de inquérito administrativo, instaurado para apuração de falta grave atribuída a empregado em gozo de estabilidade, quando houverem as partes entrado em acordo.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado a requerimento da Cia. Adriática de Seguros, para apurar falta grave atribuída a seu empregado Umberto Malusa;

Considerando que antes do julgamento os litigantes entraram em acordo realizado nos devidos termos perante a Procuradoria Regional;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em mandar arquivar o inquérito.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1941. — *Nilo Vasconcellos*, Suplente do Presidente. — *Eloy de Souza*, Relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 362-41

É de não se conhecer da reclamação que versa sobre matéria estranha à finalidade da legislação trabalhista.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a reclamação apresentada ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por Alcebiades Vieira e destinada a provar a falsidade do recibo de quitação apresentado pelo empregador Moreira Irmão à antiga 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que o presente recurso deve ser recebido como advocatária;

Considerando tratar-se de matéria estranha às leis trabalhistas, qual seja a da falsificação da firma do reclamante pelo empregador, não havendo pois competência da parte do Conselho Regional para conhecer da reclamação;

Considerando ainda que, qualquer que fosse o recurso interposto, todos os prazos estariam prescritos:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir a avocatória, de acordo com o voto do relator, deixando assim de tomar conhecimento da reclamação.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1941. — Nilo Vasconcellos, Suplente do Presidente. — Eloy de Souza, Relator.

Fui presente. — Antonio Bento de Araujo Lima, Procurador Regional.

ACORDÃO

PROCESSO CRT 2.042-41

"Avocatória — É de se deferir quando se verificar na espécie uma das hipóteses previstas no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932".

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a avocatória interposta por Abilio Soares, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói que julgou procedente a reclamação apresentada por Martinho Pacheco;

Considerando que o exame dos autos estabelecidos na convicção do julgador que, realmente, não procedeu a Junta a inteira instrução do processo, como devera ter procedido;

Considerando que o reclamado, ora avocante, declarou não haver dispensado o reclamante, ora advogado, e que o lugar continuava a disposição do empregado;

Considerando ainda que o avocante declarou possuir provas do que alegava e pediu a Junta adiamento para melhor se defender;

Considerando que a Junta indeferiu esse pedido e procedeu ao julgamento, apenas com as declarações do reclamante, pois não foram arrolados testemunhas;

Considerando que, assim, sendo, ficou caracterizada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores e violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em deferir a avocatória para anular a decisão da Junta, e mandar o processo a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1941. — Nilo Vasconcellos, suplente do presidente. — Antonio de Andrade Botelho, relator. — Fui presente, Antonio Bento de Araujo Lima, procurador regional.

ACORDÃO

PROCESSO CRT 1.371-41

"É de se negar provimento ao recurso ordinário quando não apresentada matéria nova capaz de modificar a decisão recorrida".

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Companhia Progresso de Armazens Gerais, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente uma reclamação formulada por Afranio Rocha, Adriano da Silva Taveira, Walter de Assis Vieira, Antonio da Silva Moreira e Bruno Martins;

Considerando que, de acordo com a letra i do artigo 137 da Constituição vigente, não constitui mais justa causa para dispensa o fechamento de sua filial, notando-se que a empresa não se extinguiu, pois continuou com a sua matriz em Belo Horizonte;

Considerando assim que, nesse caso, deve ser observado o princípio geral de indenização estabelecido na lei 62, de 5 de junho de 1935;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso e reformar em parte a decisão da Junta, mandando-se pagar aos reclamantes mais o aviso prévio.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1941. — Edgard Ribeiro Sanckes, presidente. — Antonio de Andrade Botelho, relator. — Fui presente, Antonio Bento de Araujo Lima, procurador Regional.

ACORDÃO

PROCESSO CRT 2.187-41

"É de se negar autorização para a dispensa de um empregado acusado de falta grave não comprovada devidamente em inquérito administrativo".

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado por Sebastião Martins & Cia. contra o seu empregado José Fernandes, para apuração de falta grave ao mesmo atribuída;

Considerando que a falta grave de insubordinação e agressão a seu companheiro, imputada ao acusado, não ficou devidamente comprovada, de tal maneira são contraditórios os depoimentos das testemunhas arroladas;

Considerando que o acusado contava trinta anos de serviços prestados à firma;

Considerando que foi o mesmo impronunciado pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 12.^a Vara Criminal;

Considerando que, pelo próprio depoimento da vítima, o acusado não teve intenção de agredir o companheiro;

Acordam os membros do 1.^o Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, e não aprovar o inquérito e condenar a firma e reintegrar o empregado.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1941. — Nilo Vasconcellos, suplente do presidente. — Aldemar Beltrão, relator. — Fui presente, Antonio Bento de Araujo Lima, procurador Regional.

PROCESSO CRT 229-41

"É de se indeferir a avocatória quando não provada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932".

Horas extraordinárias — Residindo o empregado no local do trabalho, não é de se computar como serviço extraordinário o fato de ali permanecer, desde que se não prove cumprimamente a prestação de serviços fora do horário normal."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de avocatória interposta por Vicente Pareli para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou improcedente a sua reclamação contra a Atlantic Refining Company of Brazil para haver a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa, bem como horas extraordinárias de trabalho;

Considerando que a avocatória obedeceu ao disposto no artigo 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Considerando que, de acordo com os elementos constantes do processo e também os colhidos na diligência determinada por este Conselho, não se pode chegar à convicção de ter o ora avocante prestado as horas de serviço extraordinário que pretende, não só pela natureza do trabalho como pelas circunstâncias em que o mesmo se processava não sendo de acolher a alegação de que pelo fato de residir no local do trabalho, ficasse por tal *ipso facto*, à disposição do empregador, fora do seu horário normal de trabalho;

Considerando que o fato de não possuir o empregador anteriormente um livro de registo de ponto, não justifica a atitude do avocante em se recusar terminantemente a assinar o ponto, desde que tal assinatura não viria invalidar qualquer reclamação por serviços em horas extraordinárias porventura existentes, constituindo esse fato justificativa bastante para a dispensa, dadas as circunstâncias em que se verificou;

Considerando que a Junta prelatora bem apreciou a prova dos autos, nenhum ato se contendo no processo que possa constituir violação expressa de direito e nem tampouco existindo flagrante parcialidade dos julgadores, nos termos do artigo 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir a avocatória por falta de fundamento legal e, consequentemente, manter a decisão avocada, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1941. — Edgard Ribeiro Sanckes, presidente. — Newton da Silva Lima, relator. — Fui presente. — Antonio Bento de Araujo Lima, procurador regional.

PROCESSO N. 2.246-41

ACORDÃO

"Não é de se autorizar a dispensa de empregado com mais de 10 anos de serviços em empresa sujeita ao regime da lei 62, de 5 de junho de 1935, não estando cumprimamente provada a falta grave ao mesma atribuída, qual seja a prática de ato de improbidade, prevista na letra do art. 5.^o da mesma lei".

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo, instaurado perante a 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a requerimento da Companhia Souza Cruz, para o fim de apurar a existência da falta grave atribuída a seu empregado Henrique de Oliveira Gomes, qual seja a prática de ato de improbidade, capitulada na alínea a, do artigo 5.^o da lei 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que o inquérito obedeceu às disposições contidas no capítulo III — Título II do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que o inquérito obedeceu às disposições contidas no Capítulo III — Título II do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que, pelos elementos colhidos no decurso do inquérito, instaurado a requerimento da empresa, não se pode chegar à convicção de ter o empregado acusado praticado a falta grave que lhe é atribuída, qual seja a de se haver apropriado de material existente no almoxarifado;

Considerando que, tanto as circunstâncias em que se verificou o fato, como também a prova testemunhal colhida, não são de molde a caracterizar a existência da falta grave arguida;

Considerando que se não acha cumprimamente provado ter o empregado acusado praticado a mencionada falta grave;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, apreciando o inquérito administrativo, em julgar não provada a existência da falta atribuída o empregado acusado e negar autorização para a sua dispensa, determinando seja ele reintegrado nas mesmas funções que exercia na data do afastamento, sendo-lhe pagos também os salários vencidos a partir desta data.

Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator. — Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador Regional.

PROCESSO CRT N. 2.225-41

"É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a parte revel e confessa não apresente prova capaz de justificar sua ausência à audiência de julgamento."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Escola Acadêmica, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou procedente a reclamação apresentada pelo Dr. Thales de Almeida Guimarães:

Considerando que a reclamada por ter sido revel nenhuma prova produziu, sendo confessa quanto a matéria de fato;

Considerando que o atestado médico apresentado perante a Junta não fez fé pública, por ser passado por um irmão da empregadora;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 2.080-41

"É de se autorizar a demissão de empregado com mais de 10 anos de serviço, quando devidamente comprovada em inquérito a prática das faltas graves ao mesmo atribuídas"

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado perante a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, para apuração de faltas graves atribuídas pela Sociedade Enila Ltda., ao seu empregado Serafim Correia Netto Junior:

Considerando que dos elementos constantes dos autos se verifica a inteira procedência das faltas graves arguidas;

Considerando que o inquérito instaurado obedeceu às instruções contidas no decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região, da Justiça do Trabalho, contra o voto do relator, em aprovar o inquérito e autorizar a demissão de empregado.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1941. — *Nilo Vasconcelos*, suplente do presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator designado.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador Regional.

PROCESSO CRT N. 12-41

"Devem ser desprezados os embargos opostos quando não contiverem matéria nova de fato ou de direito"

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que constam os embargos opostos por Antonio dos Santos Alves ao acordão que autorizou a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a excul-lo do quadro dos seus empregados, conforme decisão do Conselho Regional do Trabalho no inquérito instaurado para apurar falta grave imputada ao embargante:

Considerando que o mesmo não aduziu em suas alegações matéria nova, relativa aos fatos ou ao direito;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em desprezar os embargos para confirmar o acordão embargado.

Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 688-41

"A reintegração não está cumprida apenas com o pagamento dos salários ao empregado. Tal pagamento sem o caráter de remuneração pelo serviço prestado é uma ofensa à dignidade humana e um estímulo aos vícios de toda vida ociosa."

Incorre nas penalidades previstas no art. 217 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, o empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado"

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltd. contra o empregado Agenor Torres:

Considerando que a Leopoldina Railway depois de sucessivamente vencida quanto a contagem do tempo do ferroviário Agenor Torres, continuou a sustentar o seu critério errôneo e absurdo;

Considerando que tal critério, abrangendo todos os empregados da companhia, constitui ofensa ao direito de uma coletividade protegida pelas leis trabalhistas;

Considerando que o seu empenho em manter esse ponto de vista foi tão impertinente que, solicitada pelo Conselho Nacional do Trabalho a apresentar a fé de ofício do ferroviário, só o fez após enérgicas providências da secretaria desse órgão;

Considerando que a referida companhia não cumpriu o acordão do mesmo Conselho deixando de pagar ao empregado mandado reintegrar os vencimentos atrasados, nem tão pouco lhe deu serviço;

Considerando que o pagamento do salário quotidiano por si só não bastava ao cumprimento do acordão;

Considerando que as leis trabalhistas não visam apenas garantir o estipêndio dos operários, mas, também mantê-los nas suas respectivas atividades, por considerarem o trabalho um fator da dignidade humana;

Considerando que pagar o salário sem o caráter de remuneração pelo serviço prestado é uma ofensa à essa dignidade e ao mesmo tempo um estímulo aos vícios de toda vida ociosa:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em não tomar conhecimento do inquérito e proibir a instauração de um outro, ordenando a imediata reintegração do ferroviário Agenor Torres no cargo anteriormente exercido, com o pagamento integral dos salários deste a data da demissão e cominação da multa máxima prescrita no artigo 217 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, se passada em julgado esta decisão, a Companhia Leopoldina não lhe houver dado o devido cumprimento.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT N. 669-41

"Quando o empregador torna sem efeito uma demissão de empregado, com sua readmissão imediata, deve explicitamente assumir as responsabilidades decorrentes do período de serviço anterior à despedida."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta pela firma Alves Teixeira & Cia. — Empresa de Transportes Relâmpago — para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que a condenou a indenizar o seu empregado José Moraes da Silva:

Considerando que, examinados os autos, se verifica o fato singular de o reclamante, ora advogado, reclamar dispensa injusta contra a firma onde permanece trabalhando;

Considerando que o advogado foi demitido da firma em 31 de dezembro de 1940 e admitido na mesma firma a 2 de janeiro de 1941, com idênticos vencimentos;

Considerando que essa despedida e admissão imediata teve como consequência inutilizar, para os efeitos da lei 62, o período anterior que seria computado, exclusivamente, para a estabilidade;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória e condenar a Empresa a retificar as anotações de fls. 4 verso, da carteira profissional do reclamante, ora advogado, tornando sem efeito a demissão de dezembro de 1940, sob pena de pagar as indenizações relativas à dispensa sem justa causa.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT N. 1.862-41

"É de se indeferir a advocatória quando não provada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direitos."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta por Carvalho Irmão & Cia. para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação apresentada por Antonio Rodrigues:

Considerando que o reclamante, ora advogado, não abandonou o serviço, como alega a advogada, mas foi dispensado sem justa causa;

Considerando que não se verifica na espécie flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em indeferir a advocatória para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 1.368-41

"É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida foi proferida conforme o direito e a prova dos autos."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Jerônimo dos Santos e Luiz Antonio de Oliveira, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação que apresentaram contra a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.

Considerando que ficou evidenciado pela instrução do processo que os reclamantes cometeram a falta grave que lhes foi imputada; Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente, Antonio Dento de Araujo Lima, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 1.315-41

"O desembarque pela causa "quinta" do art. 451, das Capitâneas de Portos, não assegura ao tripulante o direito de ser reembarcado pelo armador."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Manoel Martins recorre da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Cia. Fornecedora de Materiais:

Considerando que a Junta prolatora julgou improcedente a reclamação de vez que o desembarque pela causa quinta do art. 541, do Regulamento das Capitâneas de Portos, não assegura ao tripulante o direito de ser reembarcado pelo armador;

Considerando que a Junta na sua decisão esclarece que a própria lei de acidente do trabalho não obriga o responsável a readmitir o operário-vítima, após seu restabelecimento;

Considerando que embora seja o reclamante tripulante de embarcação do tráfego do porto, não especifica a sua caderneta a matrícula da embarcação em que prestava os seus serviços;

Considerando que também não lhe cabe a indenização reclamada, por não contar um ano de serviço como motorista da reclamada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, Ubirajara Indio do Ceará, procurador adjunto.

PROCESSO CRT N. 2.420-41

"Recurso ordinário — É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida se baseou no direito e na prova dos autos."

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Edmundo Rodrigues da Silva, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do artigo 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que o recorrente nenhum elemento novo apresenta capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando a prova dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com as mesmas;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, Ubirajara Indio do Ceará, procurador adjunto.

PROCESSO CRT N. 1.378-41

"É de se indeferir a avocatória, desde que não se prove ter havido na espécie flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de avocatória interposta por Francisco Perrone, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a sua reclamação contra o Instituto Científico São Jorge:

Considerando que o julgamento correu à revelia do reclamante, ora avocante;

Considerando que a firma reclamada fez prova da justa causa para a sua dispensa;

Considerando que a Junta prolatora verificou que o avocante não era mais empregado da reclamada desde 1935;

Considerando não ter havido parcialidade dos julgadores nem violação expressa de direito;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em indeferir a avocatória para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, Ubirajara Indio do Ceará, procurador adjunto.

RETIFICAÇÃO

ACORDÃO CRT N. 464-41

Publicado no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1941:

A folha 1.757, linha 29, onde se lê 136\$6, leia 139\$6. — *Gerardo M. Machado*, secretário.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-I — 852 DE 1941

Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as questões decorrentes de acidentes de trabalho.

Ata de julgamento da reclamação n. JCI-852-41, realizada na audiência de 2 de dezembro de 1941.

DECISÃO

Reclama Gustavo Ernesaks de Atlantic Refining Company of Brasil, pagamento de tempo em que deixou de trabalhar em virtude de um acidente de trabalho, a bordo de um navio que fazia transportes para a Companhia, alegando ainda ter sido dispensado do serviço sem o pagamento de nenhuma indenização.

Isto posto:

Em relação ao acidente sofrido, a Justiça do Trabalho é incompetente, *ex-vi* do parágrafo único do art. 1.^o do Regulamento.

Em relação à dispensa: o reclamante nenhuma prova apresentou desse contrato de trabalho, apresentando-se a Companhia reclamada parte ilegítima na ação.

Por estes fundamentos.

Decide a Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da reclamação. *Custas ex-lege*.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I 971 DE 1941

Valor probante das anotações da carteira profissional, ainda quando revel o reclamado.

DECISÃO

Nelson Monteiro reclama de Joaquim Cardoso o pagamento correspondente a férias, reparação pela falta de aviso prévio e indenização por dispensa sem justa causa.

O reclamado é revel.

Isto posto:

Considerando que de acordo com as anotações constantes da carteira profissional do Reclamante, seu tempo de serviço é inferior a onze meses;

Considerando que "em caso de conflito com o empregador por motivo de salários ou tempo de serviço, a carteira profissional constituirá documento probatório" (arts. 11 do decreto n. 21.475, e 13 do decreto n. 22.035);

Considerando, assim, não assistir ao reclamante direito a reclamar férias e indenização por dispensa sem justa causa; e

Considerando que o reclamante ganhava por dia 3\$5 (três mil e quinhentos réis) e recebia por quinzena (período de 1937-1938).

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação tão somente na parte relativa ao aviso prévio, e, dessa maneira, condenar, como condena Joaquim Cardoso a pagar a Nelson Monteiro dentro de cinco dias do recebimento da notificação, a quantia de 14\$0 (quatorze mil réis), nos termos do art. 1.224, inciso II do Código Civil. Custas pelo reclamado de 16\$6 (dezesseis mil e seiscentos réis). Dessa decisão, o reclamante ficou perfeitamente ciente, e o reclamado será notificado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I 1.061 DE 1941

Justificada a falta, cancela-se o termo de infração do artigo 219 do Regulamento.

DECISÃO

Contra Yvonne Barbare foi lavrado termo de infração do art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho. Notificada, a acusada alega não ter comparecido à Secretaria para fazer tomar por termo a sua reclamação, dentro do prazo legal, em virtude de doença. E junta, para fazer prova, um atestado médico.

Isto posto:

Considerando que a falta foi justificada, não se podendo, neste caso, negar valor ao atestado médico.

Decide esta Junta julgar procedente a defesa, determinando, em consequência, o cancelamento do termo de infração n. 35, contra Yvonne Barbare, a qual será notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — Presidente, *Alidilio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*, Vogal dos Empregadores, *Jorge Saltarelli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

Tercera Junta do Distrito Federal

JC. — 5.440-41 — Luiz de Souza, José Amancio Barbosa, Sebastião Rabelo de Sant'Ana e Helio Carvalho Mendonça, contra Fábrica do Calçado Gandhi, reclamam salário mínimo e férias.

O não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Considerando, preliminarmente, que prevalecem as alegações dos reclamantes, por incontestadas em face da revelia da firma reclamada; Considerando que, pela carteira do Instituto dos Industriários, se verifica que os reclamantes recebiam da firma reclamada, salário inferior a duzentos e quarenta mil réis; Considerando que, em tais condições, a reclamada não cumpria a Lei do Salário Mínimo, fazendo jús os reclamantes a diferença que deixaram de perceber nos últimos seis meses; Considerando que aos reclamantes não foram concedidas férias, ficando assim com direito a receber uma indenização de acordo com a Lei, Resolve a Junta, por voto unânime, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada Fábrica do Calçados Gandhi a pagar as seguintes indenizações: a Luiz de Souza: um conto, dezesseis mil e setecentos réis, relativa a diferença de salário e mais cento e quarenta e quatro mil réis, correspondente a quinze dias de férias, de acordo com o artigo quarto do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; a José Amancio Barbosa — quatrocentos e oitenta e cinco mil réis, referente a diferença de salários e mais cento e quarenta e quatro mil réis, relativos a um período de férias; a Sebastião Rabelo Sant'Ana — setecentos e cinquenta mil, quinhentos e quatro réis, relativa a diferença de salários, e mais cento e quarenta e quatro mil réis, relativa a um período de férias; a Helio Carvalho Mendonça — seiscentos e oitenta e oito mil réis, relativa a diferença de salários e mais duzentos e oitenta e oito mil réis, correspondente a dois períodos simples de férias. Custas pela reclamada no valor de duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor, digo, tendo os reclamantes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

J.C. 5.296-41 — Isolette do Andrade S. Pinto contra Simão Miller, reclama dispensa sem justa causa.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento, importa em confissão quanto à matéria de fato e revelia, "ex-vi" do art. 142 do reg. aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-940.

Considerando as alegações da reclamada, que prevalecem em face da revelia do reclamado, "ex-vi" do artigo cento e quarenta e dois, do decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, e condenar o reclamado Simão Miller a pagar ao reclamante Isolette de Andrade Surcin Pinto a importância de um conto, duzentos e cinquenta mil réis, correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pelo reclamado. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente, e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

J.C. 3.862-41 — José Utrini contra N. Rodrigues & Cia., reclama salários e horas extras.

O empregado que deixou de perceber salário mínimo faz jús à diferença que deixou de perceber.

Considerando que, pelo recibo de folhas quatorze ficou patenteado não ter havido dispensa por parte do empregador e sim exoneração do empregado por sua livre vontade; Considerando que o empregado reconhece como verdadeira a sua assinatura no recibo de folhas treze e quatorze; Considerando, por outro lado, que se verifica ter o empregado durante cinco meses recebido o salário de cento e cinquenta mil réis e não duzentos e quarenta mil réis, de acordo com o salário mínimo; Considerando que, em tais condições, a firma não cumpria a Lei do Salário Mínimo, fazendo jús o empregado à diferença que deixou de perceber desde quinze de junho até quinze de novembro de mil novecentos e quarenta; Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedentes os embargos na parte do aviso prévio e condenar a embargante N. Rodrigues & Companhia a pagar ao empregado José Utrini a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis referentes a diferença de salários durante cinco meses a razão de noventa mil réis por mês. Custas pela embargante no valor de quarenta mil e setecentos réis. Mandou a seguir o presidente que fossem as partes notificadas, por escrito, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 4.588-41 — João Ambrozio Januario contra The Leopoldina Railway Company Limited, reclama dispensa sem justa causa

O empregado que se tornar autor de lesão corporal contra superior hierárquico é passível de demissão.

Considerando que o reclamante agrediu a socos o superintendente do Almoarifado da empresa; Considerando que o fato está comprovado pelo auto de exame de corpo de delito de folhas vinte e uma e pelas declarações de testemunhas; Considerando que, em virtude do seu mau procedimento, por ter agredido o superintendente, foi o reclamante a vinte e dois de agosto próximo passado dispensado da empresa; Considerando que essa agressão constitui um ato de indisciplina, que é uma das justas causas de despedida de empregado, "ex-vi" da letra f do artigo quinto da lei sessenta e dois; Considerando que, em face de falta grave comprovada pode o empregador rescindir o contrato de trabalho de duração indeterminada; Considerando que, provada está ter havido justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que o indenizasse nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois; Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do Vogal dos Empregados (dado de acordo com as provas testemunhais), julgar improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos Empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC 4.960-41 — Manoel Vilas-Lobos contra Tomassini & Cia., reclama salários.

As profissões liberais, porque não ficam sujeitas a horários e fiscalização, não estão protegidas pela Justiça Trabalhista.

Considerando que se verifica ser a profissão do reclamante nitidamente liberal, dada a forma de prestação de seus serviços e a faculdade de o fazer a diversos, sem que exista a exclusividade da prestação somente a um deles, não estando tampouco sujeito a horário ou fiscalização; Considerando que o reclamante, na qualidade de guarda-livros não tinha contrato de trabalho com a firma e nem esta anotou sua carteira profissional, resolve a Junta, pelos fundamentos expostos e voto unânime, não tomar conhecimento da presente reclamação. Custas pelo reclamante na importância de sessenta e sete mil e duzentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos Empregados. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregadores. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 4.168-41 — Companhia América Fabril, apresenta embargos à decisão que deu ganho de causa à Benedita Moreira da Conceição.

Nega-se provimento aos embargos que não contêm razões que possam alterar a decisão embargada.

Considerando que os embargantes não articulam matéria nova de direito e seus embargos estão desacompanhados de documentos novos,

limitando-se a discorrer sobre fatos já examinados pela Junta; Considerando que é improcedente o recurso de embargos que não contenha razões que possam alterar a decisão embargada, mas, ao contrário, repisam argumentos já apreciados e julgados, resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedentes os embargos, retificando, porém o cálculo de indenização que deve ser feita à razão de mil e oitenta réis. Mandou, a seguir, o presidente que fossem as partes notificadas, por escrito, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *J. B. Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 5.461-41 — Alvaro Fagundes do Amaral, contra Olindo de Oliveira Lopes, reclama aviso prévio e férias.

A firma reclamada que deixar de comparecer à audiência de instrução e julgamento, aplicam-se duas penas: confissão e revelia.

Considerando o que declarou a parte presente, declarações estas que prevalecem em face da revelia do reclamado, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando que o reclamante ingressou na firma em setembro de mil novecentos e quarenta e foi demitido a outubro de mil novecentos e quarenta e um, conforme provam seus envelopes de salários; Considerando que o reclamante tem direito a quinze dias de férias, nos termos do artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando que não houve justa causa para que a firma empregadora rescindisse, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante, sem que lhe desse o aviso prévio estabelecido no artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil, resolveu a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a firma reclamada Olindo de Oliveira Lopes a pagar ao reclamante Alvaro Fagundes do Amaral a importância total de cento e oitenta e dois mil e quatrocentos réis. Custas pela reclamada, na importância de dezesseis mil e quinhentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 4.621-41 — Antonio da Silva Batista contra Afonso Pinto da Fonseca, reclama salários.

O empregado que exerce profissão liberal, porque não está sujeito a horários e fiscalização, não pode reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que se verifica ser a profissão do reclamante nitidamente liberal, dada a forma de prestação de seus serviços e a faculdade de o fazer a diversos, sem que exista a exclusividade da prestação somente a um deles, não estando tampouco sujeito a horário ou fiscalização; Considerando que o reclamante não trabalhava somente para a reclamada, prestando serviços também a outros estabelecimentos; Considerando que o fato de o reclamante receber uma remuneração mensal, não pode, por si só, implicar em lhe outorgar a qualidade de empregado, desde que nas profissões liberais essa é uma forma de uso corrente em razão da qual o profissional, sem ser empregado, fica entretanto obrigado a prestar seus serviços profissionais àquele que o remunera, quando necessário, sem dele auferir importâncias outras; Considerando que o reclamante, na qualidade de guarda-livros, não tinha contrato de trabalho com a firma e nem esta anotou sua carteira profissional, resolve esta Junta, por voto unânime, não tomar conhecimento da presente reclamação. Custas pelo reclamante, na importância de sessenta e oito mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC. 4.918-41 — Iracema Teixeira contra Reis & Santos, reclama aviso prévio.

O não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Considerando o que declarou a parte presente, declarações essas que prevalecem em face da revelia da reclamada, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando que a reclamante fez prova da qualidade de empregada na firma com a apresentação de sua carteira profissional; Considerando que, pelas declarações da parte presente, se verifica que não houve

justa causa para que a firma empregadora rescindisse, como rescindiu, o contrato de trabalho da reclamante, sem que lhe desse o aviso prévio estabelecido no artigo cento e vinte e um do Código Civil, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar, como condena, a firma reclamada Reis & Santos a pagar ao reclamante Iracema Teixeira a importância de cento e vinte e oito mil réis proveniente de oito dias de aviso prévio, de acordo com o artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de onze mil e seiscentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC. 5.098-41 — Carlos Evaristo contra Atlantic Refining Company of Brasil, reclama dispensa sem justa causa.

Considera-se rescindido o contrato de trabalho quando o empregado presta serviços a outro empregador.

Considerando que o reclamante alega que por se achar doente entrou em licença sem vencimentos; Considerando, porém, que, a reclamada provou, documentadamente, haver o reclamante recebido salários quando esteve em licença para tratamento de saúde; Considerando que o reclamante havia sido suspenso por falta disciplinar e não mais apareceu ao serviço para trabalhar como "chauffeur" em uma empresa de ônibus, conforme prova a certidão fornecida pela Inspetoria de Tráfego; Considerando pois, não ter havido dispensa, mas abandono de emprego; Considerando não haver um único fundamento em que se apoie a pretensão do reclamante; Considerando o mais dos autos; Resolve a Junta, por voto unânime, julgar improcedente a presente reclamação para absolver, como absolve, a Atlantic Refining Company of Brasil e condenar o reclamante Carlos Evaristo nas custas do processo na importância de cento e oito mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC. 5.092-41 — Manoel Alves da Cruz contra Cesar Melo & Cia., reclama dispensa sem justa causa.

A falta de serviço, motivada por terminação de obras, atribui ao empregado o direito de preferência no retorno ao serviço.

Considerando que, em virtude da falta de serviço, motivada pela terminação das obras, foi o reclamante avisado previamente da sua dispensa, ficando com uma carta ou garantia para preferência de retorno ao serviço; Considerando que o reclamante já está trabalhando novamente, chamado pela firma; Considerando que ficou provado não ter havido uma dispensa que infringisse as leis trabalhistas; Resolve a Junta, por voto unânime, julgar improcedente a presente reclamação, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante no valor de dez mil réis. Dita decisão, foi, a seguir lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC. 3.646-41 — Oswaldo Fernandes contra Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, reclama dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Empregado que não cumpre as disposições do regulamento interno do estabelecimento empregador, fica sujeito à demissão sumária.

Considerando que o reclamante, na qualidade de trocador de ônibus, costumava fazer vale na fêria afim de cobrir as faltas no dinheiro; Considerando que o empregado por diversas vezes foi observado e aconselhado a deixar de fazer vales; Considerando que o reclamante, nos meses de junho, julho e agosto foi suspenso três vezes por emitir vale na fêria e avisado; Considerando que o reclamante, apesar de avisado, não procurou se corrigir e em dezesseis de agosto foi demitido por reincidir em deixar de trocar nos ônibus e emitir vale na fêria; Considerando que, evidentemente, a reclamada não poderia manter um empregado que não cumpriu o regulamento no desempenho das duas funções e assim pode o empregador rescindir, bruscamente, o contrato de trabalho de duração indeterminada; Considerando que, pelo que dos autos consta, provado está ter havido justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta

e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando que até o dia em que foi demitido, o reclamante não havia gozado férias relativas ao período de vinte de maio de mil novecentos e quarenta e igual data de mil novecentos e quarenta e um, ficando, assim, com direito a receber uma indenização correspondente às mesmas, nos termos da lei; Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por voto unânime, julgar improcedente a reclamação sobre indenização por despedida injusta e falta de aviso prévio e procedente a reclamação sobre férias para condenar, como condena, a Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro a pagar ao reclamante Osvaldo Ferreira a importância de duzentos e quarenta mil réis relativa a quinze dias de férias. Custas pela firma reclamada no valor de vinte e um mil e seiscentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC. 4.714-41 — Manoel Feliciano de Oliveira, contra Pasquino Petinaro, reclama aviso prévio.

O empregador que, depois de regularmente notificado, deixar de comparecer à audiência de instrução e julgamento, é considerado revel e confesso quanto à matéria de fato.

Considerando as alegações do reclamante, que prevalecem em face da revelia do reclamado, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando o mais dos autos, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar, como condena, o reclamado Pasquino Petinaro a pagar ao reclamante Manoel Feliciano de Oliveira, a importância de trinta e dois mil réis, correspondente a quatro dias de aviso prévio, de acordo com o artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil. Custas pela reclamada. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

JC. 4.018-41 — Thomaz Gonçalves Jesus contra Restaurante Progresso, reclama aviso prévio, justa causa, férias, salário e salário mínimo.

A "gorgeta" é uma forma de remuneração a que o nosso direito operário procura dar um valor declarado, mediante acordo dos interessados.

Considerando que o reclamante trabalhou para a firma reclamada de primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta e foi demitido em quinze de outubro de mil novecentos e quarenta e readmitido em primeiro de dezembro de mil novecentos e quarenta e demitido em nove de setembro de mil novecentos e quarenta e um, conforme consta na sua carteira profissional e na certidão do Instituto dos Comerciantes; Considerando que o empregado, não completando um ano de exercício no emprego, não poderá exigir a indenização criada pela lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando que o reclamante não fez jus às férias pleiteadas, por não ter trabalhado ininterruptamente durante doze meses, *ex-vi* do artigo quarto do decreto vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três; Considerando que o reclamante na qualidade de garçom de restaurante, maltratava os fregueses, o que originou diversas reclamações; Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica ter havido justa causa para que a reclamada rescindisse, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante, sem que estivesse obrigada a cumprir exigência do aviso prévio; Considerando que o reclamante percebia trezentos mil réis, sendo cinquenta em dinheiro, cem mil réis em utilidades e cento e cinquenta mil réis em gorgetas e reclama o salário mínimo, de vez que considera que as gorgetas não podem ser especificadas no ordenado; Considerando, porém, que o decreto-lei sessenta e cinco, de quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e sete em seu artigo sétimo, diz: "Sempre que o pagamento do empregado seja feito em utilidade ou nos casos em que o empregado receba habitualmente, gorgetas ou gratificações de terceiros, tais utilidades ou pagamentos, serão arbitrados, de comum acordo, entre empregado e empregador, e computados nos salários, não só para os efeitos da previdência social como ainda para os da legislação de proteção ao trabalhador e etc.". O Regulamento expedido pelo decreto cinco mil quatrocentos e noventa e três, de nove de abril de mil novecentos e quarenta, disposto sobre o cômputo das "gorgetas", para os efeitos da contribuição devida por empregadores e empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, estabeleceu no artigo setenta e seis, alínea d: "quando na remuneração estiverem compreendidas gorgetas ou gratificações de terceiros, seu valor será calculado, tendo-se em vista as categorias dos estabelecimentos previamente determinados

para esse efeito pelo Conselho Fiscal"; Considerando que, assim, nosso direito operário, reconhece na "gorgeta" uma forma de remuneração e procura dar-lhe um valor declarado, o que ocorreu mediante "acordo dos interessados" que vigora para os efeitos da legislação do trabalho; Considerando, finalmente, que, recebendo o reclamante, *computadas as gorgetas*, importância superior a duzentos e quarenta mil réis, logicamente os situa fora da lei do Salário Mínimo, porque embolsam quantia superior à capaz de satisfazer, na época atual e no Distrito Federal, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte; Considerando que a reclamada reconhece dever ao reclamante nove dias de salários; Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por voto unânime, julgar procedente a reclamação sobre nove dias de salários, no valor de dezesseis mil e setecentos réis, julgar procedente a reclamação no valor de quinze mil réis, e improcedentes as demais reclamações. Custas pela reclamada sobre o valor total de um conto, novecentos e sessenta e dois mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do Presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos Empregados. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, Secretário.

JC. 5.440-41. — Luiz de Souza e outros contra Fábrica de Calçado Gandhi, reclamam salário mínimo e férias

O empregador que não cumpre a lei do salário mínimo fica sujeito a efetuar o pagamento das diferenças que os empregados deixaram de perceber.

Considerando, preliminarmente, que prevalecem as alegações dos reclamantes, por incontestadas em face da revelia da firma reclamada; considerando que, pela carteira do Instituto dos Industriários, se verifica que os reclamantes recebiam da firma reclamada, salário inferior a duzentos e quarenta mil réis; considerando que, em tais condições, a reclamada não cumpria a lei do salário mínimo, fazendo jus os reclamantes à diferença que deixaram de receber nos últimos seis meses; considerando que aos reclamantes não foram concedidas férias, ficando, assim, com direito a receber uma indenização, de acordo com a lei, resolve a Junta, por voto unânime, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada Fábrica de Calçados Gandhi a pagar as seguintes indenizações: a Luiz de Souza, um conto, dezesseis mil e setecentos réis, relativa à diferença de salários e mais cento e quarenta e quatro mil réis, correspondente a quinze dias de férias, de acordo com o artigo quatro do decreto vinte e três mil cento e três, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; a José Amâncio Barbosa, quatrocentos e oitenta e cinco mil réis, referente à diferença de salários e mais cento e quarenta e quatro mil réis, relativos a um período de férias; a Sebastião Rabelo Sant'Ana, setecentos e cinquenta mil e quinhentos e quatro réis, relativa à diferença de salários, e mais cento e quarenta e quatro mil réis, relativa a um período de férias; a Helio Carvalho Mendonça, seiscentos e oitenta e oito mil réis, relativa à diferença de salários, e mais duzentos e oitenta e oito mil réis, correspondente a dois períodos simples de férias. Custas pela reclamada, no valor de duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados.

JC. 5.152-41 — Eria Gualtiro Laudenzner contra Antenor D'Almeida & Companhia, Limitada

A recibo por saldo de salários não se dá interpretação extensiva de modo a abranger aviso prévio ou qualquer outro direito.

Considerando que o reclamante esclareceu que pleiteia tão somente da firma o pagamento do aviso prévio; considerando que a reclamada contesta o direito do reclamante, em virtude do recibo de folha cinco; considerando, entretanto, que, no documento referido o reclamante declara ter recebido a importância de cinquenta mil réis, por saldo dos seus ordenados de dez dias, pelo que firmou o recibo, dando ao empregador plena e rasa quitação, com referência a vencimentos; considerando que, evidentemente, o recibo por saldo de salários não invalida a ação de indenização por dispensa sem aviso prévio; resolve a Junta, por voto unânime, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada Antenor D'Almeida & Cia., Ltda., a pagar ao reclamante a importância de duzentos e quarenta mil réis, correspondente à indenização por falta de aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas pela reclamada, no valor de vinte e um mil e seiscentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 5.146 — Joaquim Teixeira de Carvalho Filho, contra a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por ter sido dispensado sem justa causa.

É passível de demissão o empregado que, indo às vias de fato, pratica violência contra superior hierárquico.

Considerando que o reclamante, na qualidade de motorista de ônibus, discutindo com o despachante, seu superior, segurou-o pelo paletó, ameaçando-o, caso ele desse queixa à Companhia; considerando que motivou a discussão o fato do despachante ordenar a saída do ônibus e o reclamante não querer dar saída por se julgar ainda um pouco adiantado; considerando que o fato constituiu um ato de indisciplina, que é uma das justas causas de despedida do empregado, conforme o artigo quinto da lei sessenta e dois; considerando o mais dos autos, resolve a Junta, por maioria, contra o voto do presidente, que julga ser uma falta disciplinar, punível com suspensão, julgar improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante sobre o valor da reclamação, três contos e seiscentos mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo suplente do presidente, e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 5.110-41 — Bernardo Ribeiro Tarouquella contra Carvalho & Ribeiro, reclama aviso prévio

Revelia e confissão são as penas aplicadas à firma reclamada que deixar de comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Considerando o que declarou a parte presente, declarações essas que prevalecem em face da revelia injustificada da reclamada, que se tornou confusa, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de quinhentos e vinte e oito mil réis, relativa a indenização por dispensa sem aviso prévio, nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial, e dezoito dias de salários. Custas pela reclamada, no valor de quarenta e dois mil e trezentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 2.984-41 — Belmiro Dias Cordeiro contra Noé Fernandes Marques reclama suspensão (Embargos).

Mantem-se a decisão recorrida quando não se aduz nenhuma razão nova aos embargos

Considerando que as razões principais do reclamante, que deram motivo aos presentes embargos, foram não ter a Junta ouvido as testemunhas; Considerando que, pelas declarações das testemunhas ouvidas, deduz-se que não fizeram provas capazes de reformar a sentença embargada, mas, ao contrário, repisam argumentos já apreciados e julgados; Considerando que deve ser mantida a decisão recorrida quando nenhuma razão nova se aduz aos embargos, capaz de reformar a sentença; Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedentes os embargos, e manter a decisão recorrida. Mandou, a seguir, o presidente que fossem as partes notificadas, por escrito, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — Suplente do presidente (assinatura ilegível). — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 3.652-41 — José Ferreira de Mello e Manoel Ferreira de Mello contra Antonio Evangelista Pereira, reclamam salários retidos.

Revelia e confissão são as penas aplicadas à reclamada que deixar de comparecer à audiência de instrução e julgamento, depois de regularmente notificada.

Considerando que o reclamado é revel nos termos da lei; Considerando que pelas declarações dos reclamantes e da testemunha se verifica que José Ferreira Mello tem a receber a importância correspondente a vinte e três dias de salários vencidos e Manoel Ferreira de Mello a importância correspondente a dezessete dias de salários, resolve a Junta por voto unânime julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado Antonio Evangelista Pereira a pagar ao reclamante José Ferreira de Mello a im-

portância de trezentos e quarenta e cinco mil réis correspondentes a salários de vinte e três dias a razão de quinze mil réis diários e ao reclamante José Ferreira de Mello a importância de oitenta e cinco mil réis correspondentes a dezessete dias de trabalho à razão de cinco mil réis. Custas pelo reclamado na importância de trinta e oito mil e setecentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ficado ambos os reclamantes perfeitamente cientes de seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 4.030-41 — Oswaldo da Silva Costa — JC. — 4.132-41 — Oranil Esteves da Silva — JC. — 5.188-41 — Inah Carneiro. contra Sebastião de Souza Arêas — reclamam aviso prévio o primeiro, justa causa, aviso prévio e férias o segundo e justa causa e aviso prévio o terceiro.

O empregador que adquire estabelecimento comercial assume todos os encargos de empregador precedente.

Considerando que o contrato de arrendamento e concessão firmado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e o senhor Sebastião de Souza Arêas, na sua cláusula XIX reza: "o contratante se obriga a conservar o pessoal atualmente em serviço nos carros restaurantes enquanto não houver motivo justo para dispensá-lo, assumindo as obrigações relacionadas com as leis trabalhistas e referentes a esse mesmo pessoal, a partir da data do início da execução deste contrato"; Considerando que com esse contrato assume o senhor Sebastião de Souza Arêas as responsabilidades com as leis trabalhistas; Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente as reclamações de Oranil Esteves da Silva e Inah Carneiro, para condenar, como condena, Sebastião de Souza Arêas, concessionário dos Vagões Restaurantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, a pagar aos referidos reclamantes a importância total de um conto e quinhentos e vinte mil réis, sendo osetecentos e vinte mil réis a Oranil Esteves da Silva, relativos a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e aviso prévio de acordo com o artigo oitenta e um do Código Comercial e oitocentos mil réis a Inah Carneiro, sendo trezentos e vinte mil réis correspondente a indenização por dispensa sem justa causa, trezentos e vinte mil réis relativos ao aviso prévio e cento e sessenta mil réis correspondentes a quinze dias de férias, nos termos do artigo quarto do decreto vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três. Custas pela reclamada no valor de noventa e um mil e duzentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — (assinatura ilegível), suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC 532-41 — Reclamação apresentada por Eugênio Ferreira Lima contra Lemos Garcia & Cia. Ltda. para haver indenização relativa a férias, salários, bem como anotação na carteira profissional.

Para que se dê a reintegração, é "conditio sine qua non" que tenha havido dispensa.

Só tem qualidade para pleitear o reconhecimento de um direito o respectivo titular ou seu representante legal.

O reclamante pede (folhas setenta): "Primeiro) ser anotada a sua carteira profissional; segundo) ser readmitido ao cargo, uma vez que atingiu já ao limite imposto por lei quanto à estabilidade; terceiro) ressarcimento dos salários a que faz jus por ter sido demitido contra os princípios consagrados em lei, a contar da sua data até ao julgamento, à razão de novecentos mil réis mensais; quarto) contagem de férias, que não gozou como deveria; quinto) multa e custas impostas à mesma, conforme a promoção da ilustre Consultoria do Ministério." Em tese, para o reconhecimento do direito ao gozo de férias, ou à indenização resultante da respectiva recusa, basta o decurso do prazo estabelecido na lei, sendo, porém, necessário o fato da *sub judice*, não ficou provado nem que o reclamante houvesse sido despedido, nem mesmo que tenha havido emprego. Com efeito, são as próprias testemunhas do reclamante que declaram, não saber se o reclamante foi dispensado, ou se abandonou o serviço, esclarecendo as da reclamada haver sido o reclamante que espontaneamente deixou de lhe prestar serviços como trabalhador autônomo que era. Quanto à qualidade de empregado que o reclamante se arrega, dizem de sua inexistência a decisão administrativa do intendente do Serviço de Identificação Profissional e os depoimentos ora prestados no processo desta reclamação. Com relação à parte do

pedido referente à multa e custas, é evidente não ter o reclamado qualidade para pleitear direito de que não é titular.

Considerando o exposto e o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, contra o voto do senhor vogal dos empregados, o qual era pela procedência do pedido, julgar improcedente a reclamação apresentada por Eugênio Ferreira Lima contra Lemos Garcia & Companhia Limitada e relativa à anotação da carteira profissional, reintegração, pagamento de salário correspondente ao tempo do afastamento e férias, e o reclamante carecedor do direito de reclamar pagamento de custas e imposição de multa. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, dezessete de novembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados e *Aurea Coelho e Silva*, secretária substituta.

Processo 4 JC 556-41 — Reclamação apresentada por Otto Paul Handler contra Dr. José do Nascimento Brito para haver indenização relativa a férias e horas extraordinárias.

Enquanto não for regulamentado o decreto-lei n. 3.078, de 27-2-41, o empregado doméstico é carecedor do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que o reclamante não era empregado em estabelecimento comercial ou industrial, ou de espécie que lhe seja similar ou equiparada;

Considerando, como efeito, que a função do reclamante era a de porteiro e servente de um edifício cujos apartamentos são habitados pelos próprios donos, os quais escolhem de entre si um cabecele para a administração dos interesses comuns;

Considerando que é o próprio reclamante que confessa ter sido alugado um desses apartamentos em virtude da ausência do proprietário, e outro por ser muito pequeno para a família do dono, sendo, pois, evidente que no caso em apreço o aluguel não é uma destinação, mas uma eventualidade;

Considerando, assim, que nenhuma dúvida pode haver a respeito da situação do reclamante, a qual era a de empregado doméstico;

Considerando que a vigência do decreto-lei número três mil e setenta e oito, de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, que dispõe sobre a locação dos empregados em serviço doméstico, depende da respectiva regulamentação (artigo quinze) e esta ainda não foi expedida;

Resolve a Junta, por unanimidade, na reclamação apresentada por Otto Paul Handler contra o Doutor José do Nascimento Brito, julgar o reclamante carecedor, por enquanto, do direito de reclamar. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, vinte de novembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente; *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores; *Corintho Pereira*, vogal dos empregados e *Aurea Coelho e Silva*, secretária substituta.

Processo 4 JC 264-41 — Reclamação apresentada por João França contra J. Costa Ribeiro para haver indenização relativa ao aviso prévio e à devida anotação na carteira.

Devem ser tidos como empregados todos os que prestem serviços remunerados com o caráter de subordinação, qualquer que seja a forma de atividade ou de remuneração, salvo os que executem serviços de natureza puramente eventual.

Considerando que o preposto do reclamado confessou: a) "que o reclamante trabalhou durante uns sete ou oito ditos meses"; b) "que o reclamante trabalhava somente nos dias úteis"; c) "que o reclamante trabalhava oito horas por dia"; d) "que o reclamante percebia a remuneração de dois mil e duzentos réis por hora;

Considerando que, de acordo com a conceituação legal (artigo quinto do decreto-lei número dois mil trezentos e oito, de treze de junho de mil novecentos e quarenta), devem ser tidos como empregados todos os que prestem serviços remunerados com o caráter de subordinação, qualquer que seja a forma de atividade ou de remuneração, salvo os que executem serviços de natureza puramente eventual;

Considerando que não foi contestada a data indicada pelo reclamante como tendo sido a de sua admissão ao serviço do reclamado;

Considerando que não tinha ainda o reclamante um ano de emprego;

Considerando o disposto nos artigos décimo do decreto número vinte e dois mil e trinta e cinco, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois e mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, número segundo, do Código Civil;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, aditada pelo termo de folhas trinta e três, para condenar o reclamado, J. Costa Ribeiro, a anotar na carteira profissional do reclamante, João França, a admissão e a dispensa deste, como tendo ocorrido, respectivamente, a oito de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e a primeiro de novembro de mil nove-

centos e quarenta, bem como a pagar-lhe a importância de setenta mil e quatrocentos réis, correspondente ao salário relativo ao prazo do aviso prévio. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente; *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores; *Corintho Pereira*, vogal dos empregados, e *Aurea Coelho e Silva*, secretária substituta.

Processo 4 JC 624-41 — Reclamação apresentada por Jaime Coelho da Rocha contra Heitor Ribeiro & Cia. para haver indenização relativa a dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

O testemunho conteste de empregados da empresa reclama é mais ponderável do que a simples alegação do reclamante desacompanhada de qualquer espécie de prova.

Considerando que o reclamante não produziu nenhuma prova relativa à sua alegação de haver sido dispensado;

Considerando que a firma reclamada apresentou três testemunhas, as quais declararam ter-lhes afirmado o reclamante haver saído espontaneamente do seu emprego;

Considerando que no mesmo sentido desses testemunhos é a declaração escrita assinada por sete pessoas cujas firmas estão devidamente reconhecidas;

Considerando que, se é verdade que são empregados da reclamada as aludidas testemunhas, bem como os signatários da mencionada declaração, forçoso é convir em que as respectivas informações, por serem contestes, são mais ponderáveis do que a simples alegação do reclamante, desacompanhada de qualquer espécie de prova;

Considerando que a reclamada confessou dever ao reclamante a importância de um conto cento e quarenta e três mil réis, correspondente a um mês de salários e férias;

Resolve a Junta, contra o voto do senhor vogal dos empregados, o qual era no sentido da procedência de todo o pedido, julgar a reclamação de folhas três improcedente na parte relativa às consequências jurídicas de despedida injusta e procedente quanto à parte confessada, para condenar a reclamada Heitor Ribeiro & Companhia a pagar ao reclamante Jaime Coelho da Rocha, dentro de dez dias, a importância de um conto cento e quarenta e três mil réis. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1941. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente; *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores; *Corintho Pereira*, vogal dos empregados, e *Aurea Coelho e Silva*, secretária substituta.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo JC.5.^a — 424-41 — relativo à reclamação de Bento Machado de Oliveira para haver da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários.

Constitue justa causa para dispensa o procedimento do empregado em companhia concessionária de serviços públicos, que se porta de maneira inconveniente no exercício de suas funções, praticando atos ou fazendo gestos que atentem contra o decoro da população.

Bento Machado de Oliveira reclama justa causa, "aviso prévio e salários, contra a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. Defende-se a Reclamada alegando que houve motivo justo para dispensa do Reclamante por se ter portado de maneira inconveniente em serviço, fazendo gestos obscenos em plena via pública, atentando não só contra o decoro da população como ainda contra a disciplina e os interesses da empresa reclamada.

Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que, ficou suficientemente provado dos autos que o Reclamante deu motivo justo para sua dispensa, portando-se de modo inconveniente em plena via pública;

Considerando que, efetivamente, conforme parte dada à Companhia sobre o procedimento do Reclamante e pelo depoimento conteste das três testemunhas da Reclamada, nenhuma dúvida pode haver quanto ao fato de ter o Reclamante propositadamente deixado que se lhe vissem os órgãos genitais por um rasgão que tinha na calça entre as pernas;

Considerando que, das próprias declarações do Reclamante e pelos depoimentos das suas testemunhas se verifica que houve uma levandade de sua parte, ao fazer o gesto obsceno, mas que não o justifica de modo nenhum, ainda que não tivesse a intenção de ofender o pudor público e embora o tivesse feito por brincadeira;

Considerando que, assim procedendo, incidiu na censura da lei, que considera justa causa para dispensa do empregado o ter ele mau procedimento e ser indisciplinado, nos termos do artigo quinto alíneas e e f da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando, porém, que, conforme reconhece a Reclamada, assiste ao Reclamante direito à importância de cinquenta e nove mil e quatrocentos réis, correspondentes a salários que não quis receber;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente reclamação quanto à indenização por despedida injusta e

procedente apenas na parte relativa aos salários, para condenar a Reclamada, Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a pagar ao Reclamante, Bento Machado de Oliveira tão somente a importância de cinquenta e nove mil e quatrocentos réis. Custas em proporção, cabendo ao Reclamante pagar cento e cinco mil e novecentos réis, pois que o pedido julgado improcedente foi de um conto trezentos e trinta e um mil e duzentos réis tocando à Reclamada apenas a quantia de seis mil réis.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.^a — 390-41 — relativo à reclamação de José Manoel Pereira para haver de David Pereira a indenização por dispensa sem justa causa, férias e salários.

A simples prova testemunhal não basta para assegurar ao empregado a garantia da estabilidade. Julga-se preliminarmente carecedor do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, por faltar-lhe a capacidade para estar em juízo, o operário que não teve a sua carteira anotada em processo regular pelo Serviço de Identificação Profissional, nos termos do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932.

José Manoel Pereira reclama contra David Pereira indenização por despedida injusta, férias e salários retidos dizendo-se admitido ao serviço do reclamado a três de janeiro de mil novecentos e trinta e dispensado a vinte e oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. Defende-se a reclamado contestando haja sido o reclamante seu empregado, pois que trabalhou algum tempo em sua garagem mas por conta própria, conforme tudo ficou apurado em processo regular — já definitivamente encerrado — a que procedeu a autoridade competente — “o serviço de Identificação Profissional”; que já mais o reclamante fez parte do quadro de seus empregados e que não era estabelecido individualmente ao tempo em que o reclamante alega ter sido admitido a seu serviço; que a carteira profissional do empregado, devidamente anotada, é indispensável para a prova do contrato de trabalho, como prescreve o artigo trêz do decreto vinte e dois mil e trinta e cinco; que, o “serviço de identificação profissional do Departamento Nacional do Trabalho é o único órgão competente, por força do artigo terceiro do mesmo decreto vinte e dois mil e trinta e cinco, para emitir ditas carteiras e anotá-las *ex-officio* em caso de recusa por parte do empregador, impondo-lhes multas que variam de duzentos a um conto de réis; que o referido decreto não foi revogado pelo inciso quarto, alínea a do artigo nono do Regulamento da Justiça do Trabalho; que tanto está convencido o reclamante de que a competência é realmente do Departamento Nacional do Trabalho por intermédio do Serviço de Identificação Profissional, que, de moto próprio, processou aquele Serviço, onde apresentou a sua reclamação, que tomou o número SIP — vinte e quatro mil duzentos e vinte e cinco de quarenta; que, porém, como dita reclamação foi julgada improcedente por dois despachos sucessivos, quer agora renová-la perante a Junta, alegando a incompetência daquele órgão administrativo para anotar carteiras profissionais; que, assim, espera seja julgada procedente a preliminar que suscita de não conhecer a Junta da presente reclamação por faltar ao reclamante a qualidade de empregado, conforme foi definitivamente decidido. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: A presente reclamação encerra uma anomalia que custa crer possa verificar-se nas relações de trabalho; de um lado, um reclamante a pleitear até o direito à estabilidade — que a tanto importaria o reconhecimento por este juízo da sua qualidade de empregado; de outro, o empregador a contestar-lhe essa qualidade, fundado em abundante prova documental. A Junta deixa de examinar o mérito da questão, apesar de ter instruído o processo, ouvindo todas as testemunhas do reclamante. É evidente que compete também aos Tribunais do Trabalho conciliar e julgar os dissídios, entre empregadores e empregados, resultantes de divergências relativas a anotações de carteiras profissionais, como faz certo o inciso quarto, alínea a do artigo nono do decreto seis mil quinhentos e noventa e seis de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; *in verbis*: Os demais dissídios concernentes ao contrato individual do trabalho”. Mas, entenda-se bem, é condição indispensável para que haja dissídio entre empregados e empregadores, que antes de tudo fiquem extremos de dúvida estabelecidas entre um e outro relações de trabalho. Não cabe às Juntas, mas ao Serviço de Identificação Profissional, a investigação preliminar ou administrativa destinada a deixar esclarecida a qualidade de empregado, para que possa reclamar perante a Justiça do Trabalho. É fora de qualquer dúvida que o objetivo dessa jurisdição especial é dirimir conflitos entre pessoas que mantenham entre si relações jurídicas decorrentes de um contrato de trabalho: de serviços prestados e de contra-prestação de salário. Assim, a questão primordial a ter em conta é a qualidade dos litigantes, como acentua Waldemar Ferreira. Não de ser eles, sempre e em todos os casos, empregadores de um lado e empregados de outro. É imprescindível que já existam entre um e outro as características que distinguem esse contrato: serviços prestados em caráter permanente remuneração certa e subordinação à entidade empregadora. “Assim, a autoridade julgadora deverá verificar *“in specie”* se entre os litigantes existe a relação de emprego que a autoriza a conhecer do dissídio, nas termos do poder jurisdicional que lhe confere o artigo primeiro do decreto número mil duzentos e trinta e sete” (Veja-se o despacho do Senhor

Ministro do Trabalho no processo MTIC — três mil setecentos e vinte e quatro e um *in Diário Oficial* de trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e um). É claro que, como já ficou dito, que compete às Juntas conciliar e julgar os dissídios oriundos dos das controvérsias sobre anotações de carteira profissional, mas quando já nenhuma dúvida paire sobre a qualidade dos litigantes. Quer dizer que a primeira condição para o empregado reclamar perante a Justiça do Trabalho é possuir a sua carteira profissional devidamente anotada. Para isso, a lei criou um órgão administrativo especializado. A Justiça do Trabalho não pode insurgir-se, pois, contra o que já resolveu sobre o assunto, de modo definitivo, o Serviço de Identificação Profissional, que é a única autoridade competente para anotar *ex-officio* as carteiras dos empregados e impôr multas ao empregador, em caso de recusa. Sómente a solução das dúvidas ou controvérsias suscitadas, já entre empregadores e empregados, a respeito de modificações ou alterações sobre tempo de serviço ou novas anotações relativas ao contrato de trabalho, é que é da competência dos Tribunais desta Justiça especial. Pouco importa que o reclamante, no caso *sub-judice*, tenha sido realmente prejudicado por ter deixado, por tantos anos, de regularizar a sua situação. Instituída a carteira profissional pelo decreto número vinte e dois mil e trinta e cinco de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois, cumpria-lhe, desde logo, providenciar para que lhe fosse anotada a sua. No entanto, o citado decreto já dispunha, em seu artigo vinte e cinco: “Após doze meses da vigência do presente decreto, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio só tomará conhecimento das queixas e reclamações de empregados que possuam carteira profissional. Este dispositivo está de pé como os demais do mesmo decreto. Não cogitou a lei, que organizou a Justiça do Trabalho, de atribuir-lhe a competência para rever nenhum processo de anotação de carteira profissional, e, menos ainda, aqueles já definitivamente havidos por improcedentes em grau de recurso, como o que instrui a presente reclamação. Nestas condições e pelos fundamentos acima expostos e considerando que ao reclamante falta a qualidade de empregado e, assim, a capacidade para estar em juízo, conforme já decidiu, em processo regular, e definitivamente, a autoridade administrativa competente: Resolve a Junta, preliminarmente, e por unanimidade de votos, não conhecer da presente reclamação para absolver, como absolve, o Reclamado, David Pereira e condenar o Reclamante, José Manoel Pereira nas custas, para cujos efeitos é dado ao processo o valor de um conto de réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.^a 508-41 — relativo à reclamação de Augusto José Martins para haver da firma Joaquim Moreira & Torres a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Empregado com estabilidade funcional, ainda que abandonado voluntariamente o serviço, tem direito aos salários vencidos até a data da instauração do inquérito, destinado a apurar a falta grave que se lhe atribui.

Augusto José Martins reclama contra a firma Joaquim Moreira & Torres “dispensa sem justa causa, férias e indenização da Lei sessenta e dois e estabilidade”; que ganhava vinte mil réis diários; que foi admitido a doze de julho de mil novecentos e vinte e quatro e demitido a vinte e sete de julho de mil novecentos e quarenta, conforme tudo consta de sua carteira profissional. Defende-se a reclamada — por seu advogado, que apresentou razões escritas — alegando que não reconhece a anotação da carteira profissional do reclamante em virtude da qual se julga ele com direito à estabilidade no emprego; que, efetivamente, ao abandonar o serviço, o reclamante trabalhava para a firma Moreira & Abreu Limitada, e, assim, deve ser feita a necessária retificação; que, por questões particulares surgidas entre o reclamante e o auxiliar de escritório da reclamada, José Lage, aquele, no dia vinte e sete de julho de mil novecentos e quarenta, agrediu a este com empurrões e impropérios nas próprias oficinas da reclamada, tendo sido ambos apartados — por outros operários e o caso foi dado então por terminado; que, porém, nesse mesmo dia, o reclamante, encontrando-se com o seu antagonista, o interpelou, revivendo o incidente, do que resultou entrarem em luta corporal; que, intervindo a polícia e prendendo a ambos, foram medicados e postos depois em liberdade por interferência do chefe da firma; que José Lage voltou ao trabalho no mesmo dia, apesar de ter ficado mais fortemente ferido, não tornando mais ao serviço o reclamante; que, em suma, somente após sete meses do abandono do emprego fez ele a sua reclamação, a qual não tem a menor procedência. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: *Preliminarmente* — A estabilidade funcional do reclamante foi expressamente reconhecida em plenário pelo chefe da firma reclamada. Se qualquer dúvida houvesse sobre isso, tendo em vista o que alegou o seu ilustre patrono, se desvaneceria ante esse reconhecimento prévio e solene feito em juízo pelo empregador — confissão essa que levou a Junta a decidir apenas da preliminar levantada pelo reclamante. Em verdade, seria nula, de pleno direito, a decisão da Junta que, apesar de ficar fora de dúvida a estabilidade do reclamante, entrasse no mérito da presente reclamação, conforme já havia reconhecido Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho, na vigência do decreto-lei número trinta e nove de três de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, por despacho proferido no processo vinte e três mil seiscentos e oito (*Diário Oficial* de sete de dezembro de mil

novecientos e trinta e sete, por despacho proferido no processo vinte e gundo o preceito constitucional (artigo cento e trinta e sete letra f) as leis ordinárias deixaram fora de qualquer dúvida que os empregados com estabilidade funcional só poderão ser demitidos depois de apurada em inquérito regular a falta grave que lhes é atribuída, esclarecendo ainda que, na hipótese de seu afastamento ilegal, lhes sejam pagos os salários devidos até a instauração do mesmo inquérito (artigos cento e cinquenta e um e cento e cinquenta e seis do Regulamento da Justiça do Trabalho, artigo dez da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e conforme jurisprudência pacífica e uniforme dos tribunais do trabalho. Ora, sendo assim, não cabe às Juntas — transformar em inquérito *sui generis* as reclamações feitas por empregados com mais de dez anos de serviço. Compete-lhes apenas, por força da atribuição que lhes confere o artigo nono alínea a, inciso primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho, “conciliar e julgar: Os dissídios em que se pretenda o reconhecimento da estabilidade do empregado” e uma vez declarada por sentença essa garantia, condenar o empregador a reintegrar o que reclama e a pagar-lhe os salários vencidos e a se vencerem até efetiva reintegração. Não lhes cumpre examinar o mérito da questão ainda quando achar evidente a prova da falta grave imputada ao empregado. Nestas condições e Considerando que, se dúvidas houvesse sobre se o reclamante teria direito à garantia que pleiteia, em face das alegações do patrono da reclamada, elas desapareceriam de todo ante a solene declaração do chefe da firma empregadora que reconhece no reclamante esse direito; Considerando que a reintegração e o pagamento dos salários devidos ao empregado, no gozo dessa garantia, são consequências lógicas da decisão que lhe reconhece a estabilidade funcional; Considerando que não cabe às Juntas transformarem em inquérito e processar e instruir, como tais, as reclamações por despedida injusta de empregados com mais de dez anos de serviço, porque seria semelhante procedimento contrário a literal disposição de lei; Considerando que não cabe a este Juízo examinar os motivos que determinaram o alegado abandono do emprego por parte do reclamante, pois que, qualquer que fossem eles, competia à reclamada pedir a instauração do inquérito respectivo, em forma regular, afim de que ficasse apurada a falta grave que lhe atribue e ficar autorizada a demiti-lo; Considerando que o reclamante, dispensado ou não, tem direito aos salários correspondentes ao tempo em que esteve afastado do emprego, à razão de seiscentos mil réis por mês ou sejam um ano, três meses e vinte e quatro dias; Considerando finalmente, o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, Joaquim Moreira & Torres a reintegrar o reclamante Augusto José Martins e a pagar-lhe a importância de sete contos novecentos e oitenta mil réis relativa aos salários vencidos e a dos que se vencerem até efetiva reintegração. Custas pela reclamada sobre a quantia acima ou sejam quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, Vogal dos Empregadores — Manoel Lopes Coelho Filho, Vogal dos Empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC Quinta — 560-41 — Relativo à reclamação de Serafim Felix da Cunha para haver da Companhia de Expansão Territorial a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa, aviso prévio, comissões e salários atrasados.

Não constitui justa causa para despedida o afastamento do serviço por parte do empregado, que é ameaçado de agressão, caso volte ao trabalho. É empregado e não simplesmente angariador de negócios o vendedor de terrenos que tem essa qualidade anotada em sua carteira profissional e percebe comissões sobre as vendas efetivamente realizadas por seu intermédio. Não faz parte integrante do salário do empregado, que trabalha a comissão, a ajuda de custo que, durante apenas alguns meses, é instituída pela entidade empregadora e destinada às despesas feitas pelo vendedor com os pretendentes à compra dos terrenos da companhia. As comissões são pagas sobre o montante efetivamente recebido pela vendedora, à medida que lhe vai sendo efetuado o pagamento das prestações vencidas. Reclamação julgada procedente em parte.

Serafim Felix da Silva reclama da Companhia de Expansão Territorial para haver a indenização correspondente à falta de aviso prévio e despedida por justa causa e diferença de comissões, a que se julga com direito, na importância de cinquenta e seis contos setecentos e dezesseis mil e trezentos réis. Defende-se a Reclamada, alegando, preliminarmente, a falta da qualidade de empregado por parte do reclamante e, quanto ao mérito, a nenhuma procedência por pedido; que, por cada comprador que o reclamante trazia, como simples angariador de negócios, para os terrenos que a Companhia tem à venda, recebia uma comissão, calculada da seguinte maneira: — cinquenta por cento sobre o valor da entrada inicial e mais vinte por cento sobre o importe de cada prestação que fosse sendo paga; que, desse modo, se o prestamista abandonava os pagamentos, o reclamante, como outro intermediário qualquer, perdia o direito às comissões sobre a importância das prestações não pagas, conforme, aliás é praxe — acrescenta — adotada uniformemente no comércio; que, porém, como muitas vezes a situação dos terrenos à venda era distante e a ida ao local exigia maiores despesas de condução e geralmente de refeições para os pretendentes que precisavam permanecer por muitas horas entre viagens e visita aos terrenos, a Re-

clamada resolveu, por generosidade, em primeiro de maio de mil novecentos e trinta e seis, instituir uma ajuda de custo mensal de quinhentos mil réis, a qual, por não ter dado melhores resultados, foi abolida a quinze de janeiro de mil novecentos e trinta e sete; que todos os fatos em que funda a sua defesa estão amplamente demonstrados nos dois laudos periciais fornecidos pelo Serviço Técnico Atuarial do Ministério do Trabalho; que, conforme se verifica pela informação desse perito, se confirma o que a Reclamada alegou desde o primeiro julgamento da presente reclamação, isto é, de que o Reclamante tinha um saldo de dois contos quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos réis sobre comissões pagas, à sua disposição, e um lastro de comissões *vincendas*, cujo montante seria apurado oportunamente, como o foi, pelo Serviço Atuarial e que era, à data do exame de três contos e um mil e trezentos réis, importância essa em dinheiro presentemente aumentada com as comissões que lhe tem sido creditadas ou sejam três contos novecentos e oitenta e nove mil e cem réis, quantia esta que está à disposição do reclamante. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Preliminarmente não procede a prejudicial invocada pela Companhia, de que o reclamante não era seu empregado e, assim, sem a qualidade indispensável para fazer a sua reclamação. Está provado dos autos — e consta da carteira profissional do Reclamante — que ele era vendedor, trabalhando exclusivamente para a Reclamada, sem horário certo, dada a natureza de suas funções, mas sujeito a fiscalização, com todas as características que assinalam o contrato de trabalho: — *permanência de serviços prestados, remuneração determinada e subordinação à empresa*. É ponto pacífico de doutrina e jurisprudência que o direito vigente não cogita sobre condições de trabalho, de saber qual seja a espécie de atividade para caracterizar o emprego. Para que exista o contrato de trabalho basta que haja *serviço remunerado, de natureza permanente e com subordinação à entidade empregadora* (decreto-lei número mil oitocentos e quarenta e três, de sete de dezembro de mil novecentos e trinta e nove; decreto-lei número dois mil trezentos e oito de treze de junho de mil novecentos e quarenta). O Reclamante é efetivamente empregado da Companhia reclamada, conforme aliás já havia decidido a extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal. *De meritis* — Ficou igualmente provado dos autos que não abandonou o serviço, mas foi dispensado, pois o seu afastamento provisório do emprego foi determinado por uma ameaça de agressão, caso lá aparecesse. Não houve assim justa causa para sua despedida. Assiste-lhe direito ao que reclama nesse ponto. Em relação, porém, ao que pleiteia no tocante à diferença de comissões — que alega não lhe terem sido pagas nas condições do seu contrato de trabalho — não procede a reclamação senão em pequena parte, como se verá. Conquanto consigne a carteira profissional do reclamante a comissão de cinco por cento sobre as vendas, sem especificar que ela deve ser descontada da importância efetivamente recebida pela Companhia por tais alienações, nenhuma dúvida pode haver sobre isso conforme se verifica dos exames periciais a que procedeu nos livros da reclamada o Serviço Técnico Atuarial do Ministério do Trabalho. Aliás as comissões, a que vinha fazendo o reclamante pelas vendas efetuadas por seu intermédio, nunca lhe foram pagas de uma só vez; eram-lhe creditadas à medida que a Companhia ia embolsando as importâncias correspondentes às prestações vencidas. De outro modo não se explicaria que o Reclamante — que foi despedido há cinco anos de seu emprego — continuasse, como continua, a perceber comissões por negócios por ele feitos há tanto tempo. Não procedem as suas alegações no sentido de se haver por imprestáveis ou *tendenciosos* os laudos minuciosamente elaborados, à vista dos livros da Reclamada, pelo perito do Serviço Técnico Atuarial do Ministério do Trabalho. É extranhável que o reclamante, que vinha recebendo as suas comissões na forma indicada à proporção que iam sendo feitos os pagamentos das prestações vendidas — só depois de dispensado do seu emprego — é que venha pleitear essa diferença. Está visto que as comissões só poderiam ser descontadas das importâncias efetivamente pagas, pelas vendas no todo ou em parte realizadas e à medida que iam dando entrada nos cofres da Reclamada as prestações vencidas. Só prevaleceria o modo de ver do Reclamante — que pretende comissões ainda sobre o importe de vendas não pagas, por cancelamento de contratos, abandono de negócio por parte do comprador ou outro motivo qualquer — se tal condição do seu contrato de trabalho ficasse estipulada de maneira expressa e indubitável. Assim, como consigna sua carteira profissional: *comissão de cinco por cento sobre as vendas*, entender-se-á forçosamente que a percentagem, que lhe é devida a esse título e como remuneração, é tirada tão somente do montante real, certo, da importância efetivamente recebida pela Companhia pelas vendas realizadas, como faz certo o exame a que procedeu o Serviço Técnico Atuarial e está exhaustivamente provado dos autos. Não há nenhum texto de lei que assegure como parte integrante do salário do empregado — a não ser quando isso declare de um modo expresso o contrato de trabalho — a ajuda de custo instituída, a título provisório e destinada às despesas de viagens, transporte, refeições de pessoas estranhas, como os pretendentes à compra dos terrenos da Companhia. Nestas condições e pelos fundamentos acima expostos e ainda considerando que o reclamante foi admitido a serviço da Reclamada a dois de maio de mil novecentos e trinta e dois e demitido, sem justa causa, a doze de maio de mil novecentos e trinta e sete; Considerando que da diferença da comissões que pretendia, apenas procede a parcela que ficou apurada no exame de livros da Reclamada e posteriormente acrescida por outras percentagens relativas a novas prestações pagas, conforme esclarece a Companhia empregadora em suas razões finais (página doze) num total de três contos novecentos e oitenta e nove mil réis, que se encontra à disposição do reclamante, bem como

outras comissões que lhe serão creditadas à medida que for sendo efetuado o pagamento das prestações vencidas; considerando, assim, que do valor do pedido, só referente à diferença de comissões — o qual foi de cinquenta e seis contos setecentos e dezesseis mil e trezentos réis — apenas é procedente essa parte; Considerando que assiste ao Reclamante a indenização de que trata a lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, relativa a cinco períodos de razão de setecentos e cinquenta e um mil e duzentos réis cada um, media apurada do que ganhava por mês o reclamante, na conformidade do que dispõe o parágrafo terceiro do artigo segundo da mesma lei; considerando que lhe assiste direito ainda à indenização referente a um mês de aviso prévio, nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial; considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte a presente reclamação para condenar, como condena, a Reclamada Companhia de Expansão Territorial Sociedade Anônima, a pagar ao Reclamante Serafim Felix da Silva a importância de oito contos quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos réis. Custas em proporção, cabendo à Reclamada pagar sobre o valor da condenação ou sejam quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos réis e ao Reclamante sobre a parte julgada improcedente do pedido, isto é, quarenta e oito contos duzentos e vinte mil réis ou sejam um conto duzentos e noventa mil e quatrocentos réis. Nesta parte da decisão que condena o Reclamante a pagar as custas sobre a importância improcedente do pedido, foi contrário o voto do vogal dos empregados que acha não caber custas ao reclamante por ter sido julgada procedente a sua reclamação embora em parte.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCI-5.ª-655-944, relativo à reclamação de Julio Ary dos Santos contra a Companhia Deodoro Industrial, para haver salários relativos a suspensão injusta.

Toma-se conhecimento de suspensão disciplinar de empregado para decidir se justa ou injusta. Reclamação improcedente por haver motivo que autorizasse a suspensão por quinze dias do reclamante.

Julio Ary dos Santos reclama contra a Companhia Deodoro Industrial para haver o pagamento dos salários de quinze dias em que esteve injustamente suspenso. Defende-se a reclamada alegando que o motivo que determinou a suspensão disciplinar do reclamante foi justo; constituiria até causa para sua despedida; que lhe tendo sido distribuídas as espulas para o serviço, o reclamante as apresentou ao técnico da secção em que trabalha, de modo indisciplinado e com palavras insolentes, depois de danificar diversas, sob o pretexto de que não estavam em condições de uso.

Isto posto e

Considerando que o procedimento do reclamante foi irregular e indisciplinado;

Considerando que, das suas próprias declarações, se verifica que são verdadeiras as alegações da reclamada, que ele não contesta, apesar de considerar rigorosa demais a suspensão;

Considerando que, assim, houve motivo justificado para sua suspensão;

Resolve a Junta, por unanimidade e preliminarmente conhecer da presente reclamação para, quanto ao mérito, julgá-lo improcedente e condenar o reclamante nas custas, sobre o valor do pedido que foi de cento e vinte mil réis, ou sejam onze mil e oitocentos réis. Dita decisão foi proferida em voz alta, dela tendo ficado cientes as partes na própria audiência.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCI-5.ª-575-941, relativo à reclamação de Heitor Short Nunes contra a Companhia Standard Oil Company Of Brazil a anotação de sua carteira profissional.

A anotação da carteira profissional feita pelo empregador ou seu preposto autorizado não pode ser negada sob alegação, sem prova bastante, de ter sido feita por equívoco, muito especialmente no caso de importar a alteração pretendidamente errada no rebaixamento de categoria do empregado com estabilidade funcional. As Juntas têm competência para conhecer das controvérsias relativas às anotações de carteiras profissionais quando constituam verdadeiro dissídio entre empregados e empregadores, nos termos do inciso quarto, alínea "a" do art. 9.º do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Heitor Short Nunes reclama contra a Standard Oil Company Of Brazil para que se declare qual a verdadeira anotação de sua carteira profissional, uma vez que a firma reclamada a modificou posteriormente, a fim de rebaixá-lo de categoria evidentemente, pois de auxiliar de segunda classe, que passou a ser, voltou a exercer de novo as funções de auxiliar de terceira classe; que em investigação regular a que se procedeu no Serviço de Identificação Profissional,

já lhe havia sido reconhecido o seu direito; que não se explica pudesse ter havido qualquer engano ou equívoco porque não havia nenhuma razão para a anotação de folhas dez de sua carteira profissional, desde que a folhas nove já constava que a primeiro de julho de mil novecentos e trinta e sete passou a auxiliar de terceira classe. Defende-se a reclamada alegando que a classificação do reclamante é a de auxiliar de terceira classe, tendo-lhe sido lançada na carteira profissional segunda classe por engano; que apenas procedeu à necessária retificação conforme consta da ficha de registro de empregados anexa a folhas nove; que não houve má fé de sua parte, pois se trata tão somente de um equívoco do apontador de anotação cuja categoria era de segunda classe; que os salários do reclamante continuaram os mesmos, não tendo havido assim qualquer rebaixamento de categoria; que não lhe assiste, em suma, qualquer direito ao que reclama.

Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que, conforme já foi decidido pelo Serviço de Identificação Profissional, ficou suficientemente provado dos autos que o reclamante tem direito ao que pleiteia;

Considerando que aquele processo administrativo foi posteriormente anulado única e exclusivamente — por ter dirimido — uma controvérsia que constituía, como constitui, um verdadeiro dissídio individual de trabalho — da competência das Juntas de Conciliação e Julgamento;

Considerando que, efetivamente, o reclamante teve anotada a sua carteira profissional como auxiliar de segunda classe a primeiro de maio de mil novecentos e trinta e oito, tanto assim que, como exercendo tais funções, assinou a ficha respectiva anexa a folhas nove;

Considerando, porém, que não procede a alegação da reclamada no sentido de tratar-se de um mero equívoco ou engano essa anotação porque o número três da referida ficha está visivelmente raspado, rasurado — o que tira qualquer valor probatório à afirmação da reclamada, comprovando ao contrário, o que alega o reclamante;

Considerando, além disso, que, se não houvesse ocorrido realmente a mudança de categoria do reclamante, nenhuma razão havia para a anotação de folhas dez da sua carteira profissional, em virtude da qual se verifica que ele passou a ocupar o cargo de auxiliar de segunda classe, pois a folhas nove verso já existia outra anotação que lhe atribuía a função de auxiliar de terceira;

Considerando que os documentos de folhas vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco não oferecem prova suficiente que iluda a convicção de que ocorreu efetivamente a promoção de classe do reclamante, a qual foi posteriormente modificada;

Considerando, também, que as folhas contendo a relação dos empregados para o efeito da lei dos dois terços e exibidas à Junta pela reclamada, nada provam contra a alegação do reclamante, pois só foram confeccionadas em setembro de mil novecentos e trinta e oito, seis meses depois, portanto, da anotação, que lhe atribuía o cargo de auxiliar de segunda classe, a qual é de primeiro de maio do mesmo ano;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, Standard Oil Company Of Brazil a manter a anotação da carteira profissional do reclamante que lhe atribue a função de auxiliar de segunda classe, com os salários que costuma pagar aos empregados dessa categoria. Custas pela reclamada, para cujos efeitos é dado ao processo o valor de seiscentos e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCI-5.ª-228-941, relativo à reclamação de Fernando dos Santos Martins contra a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio, justa causa e o pagamento de férias.

O condutor da Light que é preso em flagrante, na ocasião em que deixava de registrar várias passagens que cobrava, comete o ato de improbidade que o incompatibiliza com o serviço, dando justa causa para sua dispensa, nos termos do art. 5.º, alínea "a", da lei n. 62, de 5-6-935.

Fernando dos Santos Martins reclama contra a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro para haver: a indenização a que se julga com direito, relativa a aviso prévio, justa causa e férias. Defende-se a reclamada alegando que o motivo que determinou a dispensa do reclamante foi o ato de improbidade por ele cometido, deixando de registrar vinte e uma passagens que cobrou durante uma viagem que fez da Praça da Bandeira ao Largo da Lapa, no bonde que conduzia.

Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que ficou evidenciado dos autos que o reclamante cometeu a falta que lhe é atribuída e que constitui justo motivo para sua dispensa;

Considerando que, efetivamente, foi ele até preso em flagrante no momento em que deixava de registrar, como lhe cumpria, vinte e uma passagens que cobrou durante uma só viagem;

Considerando que não procedem as alegações do patrono do reclamante de que o inquérito policial não tem valor probatório para o caso por não ter sido feito na forma prescrita em lei;

Considerando que o reclamante poderia até ser absolvido no Juízo Comum, por não constituir porventura crime o ato por ele cometido sem que isso implicasse forçosamente na ausência da justa causa para sua dispensa do emprego;

Considerando que, ao contrário, só quando o empregado é condenado por furto ou apropriação indébita é que o ato de improbidade que autoriza a sua despedida segundo a Justiça do Trabalho, é que não necessita ser mais provada por ter ficado evidente a falta grave, prescindindo de mais provas e até de inquérito administrativo, em caso de estabilidade funcional;

Considerando, finalmente, que nem quanto as férias pretendidas procede a reclamação em face dos recibos exibidos pela reclamada:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, para absolver, como absolve, a reclamada Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro e condenar o reclamante, Fernando dos Santos Martins nas custas sobre o valor do pedido, que foi de dois contos oitocentos e noventa mil e oitocentos réis ou sejam cento e noventa e nove mil e quinhentos réis. Dita decisão foi proferida em voz alta e dela ficaram cientes as partes.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.^a — 604-41 — relativo à reclamação de Edith dos Santos para haver da Tinturaria Amazonas a indenização a que se julga com direito por dispensa sem prévio aviso.

Nega-se o pagamento da indenização relativo à falta de aviso prévio, em face da prova de que o empregado se recusou recebê-lo.

Edith dos Santos reclama contra a Tinturaria Amazonas por ter sido despedida sem aviso prévio. Defende-se a reclamada alegando que lhe foi dado o referido aviso, na forma da lei; que a reclamante, porém, se recusou a assiná-lo, tudo conforme prova que exhibe. Isto posto e considerando que, efetivamente a reclamada provou que cumpriu a lei com a declaração que exibiu e o registrado de volta do correio; considerando que a própria reclamante declarou que só não assinou a declaração a que aludiu a reclamada, por julgar que tratava de recibo de quitação e não de aviso prévio: resolve a Junta por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, para absolver a reclamada, Tinturaria Amazonas e condenar a reclamante Edith dos Santos nas custas, sobre o valor do pedido, que foi de quarenta e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.^a — 114-41 — relativo à reclamação de Crescenza Trotter para haver do Castelo da Gloria Hotel Limitada a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa, férias e salários atrasados.

Compete às Juntas dirimir as controvérsias relativas às anotações de carteiras profissionais quando constituem verdadeiro dissídio entre empregado e empregadores. Reclamação procedente.

Crescenza Trotter reclama contra Castelo da Gloria Hotel Limitada para haver a indenização relativa à justa causa, férias e vinte um dia de salários. Defende-se o reclamado, por seu antigo sócio gerente, e ora liquidante da sociedade, alegando que a reclamante não era empregada do Hotel mas sua, de seu apartamento particular, de sua família; que só de mil novecentos e quarenta em diante passou a ser arrumadeira do Hotel, por ele dirigido; que o processo que ocorreu no Serviço de Identificação Profissional foi arquivado por duas vezes, por não ter ficado apurado que a reclamante fosse empregada do Hotel; que invoca em seu favor o que dispõe o artigo treze do decreto número vinte dois mil e trinta e cinco, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois; que a queixosa não provou a sua qualidade de empregada para poder reclamar. Foi requisitado o processo a que aludiu o reclamado e ora anexo à presente reclamação. Concluiu o Serviço de Identificação Profissional que o caso constituía um verdadeiro dissídio individual de trabalho da competência portanto deste Juízo e, assim, remeteu à Junta para conciliação e julgamento. Isto posto e considerando que pelas próprias declarações do reclamado, por seu sócio gerente e ora liquidante, nenhuma dúvida pode haver que a reclamante foi empregada do Hotel por ele dirigido e não doméstica ou arrumadeira particular de seu apartamento; considerando que, enquanto o reclamado nenhuma prova fez de suas alegações, a reclamante apresentou testemunhas que afirmaram categoricamente que ela desde mil novecentos e trinta e oito sempre empregada do Hotel; considerando que a circunstância de ser a declarante estrangeira foi aproveitada pela gerência para negar-lhe a anotação devida em sua ficha de empregada, na falta de sua carteira profissional que ainda não possuía por não ter conseguido na ocasião o seu registro da estrangeira na forma da legislação em vigor, como ora sucede; considerando,

alem disso, que há prova suficiente na investigação a que procedeu o Serviço de Identificação Profissional para convencer de que a reclamante tem em verdade direito ao que pretende, pois as próprias condições em que foi admitida a serviço da firma reclamada não deixou dúvida a respeito; considerando que o fato de ser a reclamante também arrumadeira do apartamento do gerente do Hotel, que morava em prédio contíguo, não lhe tira a qualidade de empregada do estabelecimento, com as garantias e a proteção que lhe asseguram as leis do trabalho em vigor; considerando que a reclamante foi admitida a serviço do Hotel reclamado a primeiro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito e demitida, sem justa causa, a vinte e um de abril de mil novecentos e quarenta, sem haver recebido os salários vencidos no último mês e sem ter tido férias; considerando, finalmente que percebia os salários de cento e setenta mil réis mensais; resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o Castelo da Gloria Hotel Limitada a pagar à reclamante Crescenza Trotter a importância de seiscentos e vinte e nove mil réis assim distribuída: trezentos e quarenta mil réis correspondente a dois períodos da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; cento e setenta mil réis relativo às férias a que fez jus e cento e dezanove mil réis dos vinte e um dias de salários do último mês em que trabalhava. Custas pelo reclamado no valor de cinquenta e seis mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ — 5.^a — 672-941, relativo à reclamação de Manoel Pais Moreira, contra a Construtora Ideal Ltda., para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa, além de revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Manoel Pais Moreira, reclama contra a Companhia Construtora Ideal Limitada para haver a indenização relativa ao aviso prévio que não recebeu e mis a importância de quinze dias de salários. Compareceu apenas o reclamante. Isto posto e considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa, além de revelia, na confissão da matéria de fato arguida, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; considerando que o reclamante foi admitido a serviço da reclamada a primeiro de outubro de mil novecentos e quarenta e despedido sem prévio aviso a vinte e nove de novembro do mesmo ano; considerando que fez jus a quinze dias de salário, conforme alega, à razão de dois mil duzentos e cinquenta réis por hora: — Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, Construtora Ideal Limitada, a pagar ao reclamante, Manoel Pais Moreira, a importância de trezentos e quarenta e dois mil réis, correspondente a quinze dias de salários, à razão de dois mil duzentos e cinquenta réis por hora ou sejam dezoito mil réis por dia normal de trabalho e a quatro dias de aviso prévio nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada ou sejam trinta e um mil e oitocentos réis. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho, como determina seu artigo cento e cinquenta. Dita decisão foi lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ — 5.^a — 255-941, relativo à reclamação de Oscar Martins Neto, contra P. da Costa & Cia. para haver o pagamento de férias e suspensão injusta.

No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, na conformidade do parágrafo único do art. 129, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Embargos à execução pelo não cumprimento do acordo no prazo e nas condições estabelecidas. Desprezam-se "in-limine" os embargos em que se argue como defesa matéria diversa da que é taxativamente prevista no § 1.º, do art. 186, do mesmo Regulamento.

Vistos e examinados atentamente os presentes autos em que são partes, como reclamante, Oscar Martins Neto, e reclamado, P. da Costa & Companhia, deles consta, a folhas oito, o termo de conciliação seguinte, lavrado perante esta Quinta Junta e sete de agosto do corrente ano: — "Compromete-se a firma reclamada a pagar ao reclamante, aliás como tem feito normalmente, seus salários enquanto estiver afastado do emprego". Como se vê, nada pode haver de mais claro: é que o reclamante tem cerca de quinze anos no emprego e esteve apenas suspenso enquanto se procedia a um inquérito policial, afim de ser esclarecido o desaparecimento de mercadorias da reclamada — no qual foi descoberto o autor do furto e nada ficou apurado contra o reclamante, a cuja vigilância, ao contrário, se deveu a descoberta do autor do ato de improbidade (folhas quatro). Uma vez feita a conciliação a firma reclamada pagou ao reclamante apenas os salários do mês de setembro. Expedido o mandado de citação e de penhora para

cumprimento do acordo quanto ao mês de outubro, depositou a importância correspondente, garantindo a execução e entrou com os presentes embargos, em que alega, em resumo, o seguinte: Primeiro) que não há consiliação a cumprir, *de vez que em setembro último foi o empregado despedido*, por ter dado causa para esse fato; Segundo) que o decreto número vinte e quatro mil duzentos e setenta e três, de vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e quatro não assegura ao empregado do comércio o direito à estabilidade funcional (sic) "tanto que o parágrafo único do artigo trinta e três prescreve, como sanção para as infrações do disposto no citado artigo trinta e três, o estabelecido no artigo treze, parágrafo primeiro do decreto número dezoito mil setecentos e setenta, de dezoito de março de mil novecentos e trinta e um e um e não se aplica a espécie, por exorbitante da lei (1) regulamentada o artigo noventa e quatro, parágrafo único, do decreto número cento e oitenta e três, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro"; Terceiro) "que não consta da lei dos comerciários dispositivo algum que autorize a reintegração de um empregado demitido, comparável ao que explicitamente se verifica em relação aos bancários"; Quarto) "que, dada a inexistência do motivo justo para a demissão, é de aplicar-se uma penalidade, e esta é a indenização, anteriormente a prevista no artigo trinta e três da lei do Instituto dos Comerciários, mas que com a promulgação da lei número sessenta e dois, a do seu artigo segundo"; Quinto) "que, nestas condições, tendo sobrevenido a dispensa do empregado na lei anteriormente dita, não tem este, direito ao ordenado do mês de outubro, quando já despedido, competindo-lhe reclamar, se para tanto tivesse direito, a indenização regulada no artigo segundo da lei número sessenta e dois". Transcrevemos na íntegra as razões em que o embargante funda o seu recurso, propositadamente, para mostrar a absoluta falta de apoio legal de suas alegações. Em primeiro lugar, é imprevisto e extranho que se insurja contra um ponto pacífico de doutrina e de jurisprudência — resultante, aliás, de um mandamento constitucional, o de que trata a alínea a do seu artigo cento e trinta e sete — o da estabilidade funcional ou, melhor, o princípio do direito ao empregado, após dez anos de serviço. Para negar esse verdadeiro princípio básico de toda a legislação do trabalho o embargante se apegou ao parágrafo único do artigo trinta e três do decreto número vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três, de vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e quatro, o qual foi expressamente revogado pela lei número quinhentos e dois, de onze de setembro de mil novecentos e trinta e sete! Afirma ainda o embargante que não há nenhum texto da lei que assegure o direito à estabilidade e, consequentemente, à reintegração, quando ilegalmente demitido, do empregado no comércio!

E o mais interessante é que para fundar a sua afirmação curiosíssima começa por citar precisamente o decreto e o Regulamento que prescrevem de modo terminante — e até, em capítulo especial — essa garantia! Efetivamente, o decreto número vinte e quatro mil duzentos e setenta e três, de vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e quatro, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários estabelece: — "A demissão, ou redução de vencimentos, dos empregados e operários que contarem mais de dez anos de serviço efetivo na mesma casa comercial, segundo considera o artigo terceiro, só será permitida por motivo de falta grave, desobediência, indisciplina ou circunstância de força maior devidamente comprovadas". Reitera ainda o mesmo direito, em seu artigo noventa, o Regulamento que baixou com o decreto número cento e oitenta e três, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, no Capítulo Oitavo — Da estabilidade e garantia do empregado — Dispõe ainda o artigo noventa e quatro do mesmo regulamento: "O empregado que for acusado de falta grave poderá ser suspenso, até decisão final do processo de investigação."

Parágrafo único: Provada a inexistência de falta grave, o empregado readmitido receberá integralmente os vencimentos e vantagens a que teria direito se não houvesse sido suspenso".

Aliás, o princípio da estabilidade no emprego é de ordem geral hoje, em face do artigo primeiro da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e, sobretudo, depois da Constituição que, na alínea a do seu artigo cento e trinta e sete, estatue: — "Nas empresas de trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo e quando a lei não lhe garantir a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço". Acresce ainda que se alguma dúvida houvesse sobre assunto tão claro, ela desaparecia de todo ante os dispositivos terminantes a respeito do Regulamento da Justiça do Trabalho. É assim que prescreve o artigo cinquenta, da lei (artigo cento e cinquenta e um do decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta): "Para a instauração de inquérito administrativo contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juízo de Direito, dentro de trinta dias, contados da data da suspensão do empregado". Dispõe igualmente o artigo cento e cinquenta e seis do mesmo regulamento: "Se tiver havido prévio reconhecimento da estabilidade do empregado (artigo nono, alínea a, inciso primeiro), o julgamento do inquérito pelo Conselho Regional não prejudicará a execução para pagamento dos salários devidos ao empregado até a data da instauração do mesmo inquérito". Ora, conforme se vê, pelos dispositivos citados, não encontram amparo em lei as curiosas alegações do embargante. Invoca como defesa matéria completamente diversa da que é prevista de modo taxativo no parágrafo primeiro do artigo cento e oitenta e seis do citado regulamento — a qual "será restrita às alegações de cumprimento da rescisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida". É certo que diz não há conciliação a cumprir porque o empre-

gado — com o qual acordara em pagar os salários durante o tempo em que ficasse afastado do serviço — foi despedido em setembro último. Quer dizer que a reclamada, ora embargante, infringe duplamente a lei. Não cumpre o acordo solenemente feito perante esta Junta e, além disso, sem forma regular, contra literal disposição do Código da Justiça do Trabalho, despede sem mais nem menos, o reclamante, ora embargado! A execução do acordo com ele celebrado a sete de agosto do corrente ano terá de prosseguir forçosamente, na forma do artigo cento e noventa e sete e seguintes do mesmo regulamento, até que a firma reclamada reintegre o reclamante que tem mais de quinze anos de serviço ou entre com o pedido de inquérito para apurar a alegada falta grave, que constitui a justa causa para sua despedida, conforme argue inoportunamente em seu recurso.

Nestas condições e pelos fundamentos acima expostos desprezo in limine os embargos com que veio à execução de acordo a firma P. da Costa & Companhia e determino que se expeça mandado de levantamento do depósito em favor do embargado, Oscar Martins Neto. Prosiga-se na execução, na forma do artigo cento e noventa e nove, parágrafo primeiro do Regulamento da Justiça do Trabalho. Façam-se as devidas notificações.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1941. — Homero Prates, presidente.

Processo JC 5.^a — 839-41 — relativa à reclamação de João Alexandre de Souza para haver da Padaria Central de Cascadura a indenização a que se julga com direito por dispensa sem aviso prévio e horas extraordinárias.

Infração do art. 18 do decreto-lei n. 2.308 de 13 de junho de 1940. Horário anormal de serviço nas padarias, em que se verifica o "record" de ter trabalhado o reclamante dez horas extraordinárias por dia! Condenação da firma reclamada nos termos rigorosos da lei.

João Alexandre de Souza reclama contra a Padaria Central de Cascadura para haver a indenização, a que se julga com direito, referente a aviso prévio e horas extraordinárias, alegando que era obrigado a entrar para o serviço às dez horas da noite e trabalhar sem descanso, nem ao menos para o almoço, até as quatro horas do dia seguinte; que era esse o horário de entrada de todos os empregados sem exceção; que da primeira vez que trabalhou na firma saiu espontaneamente, virtude de não concordar com semelhante horário de serviço, não fazendo, entretanto nenhuma reclamação a respeito. Defende-se a reclamada alegando que o reclamante foi despedido por que não quis cumprir ordens do empregador sobre objeto de serviço — a que sempre chegava atrasado, dando motivo, por isso, a que os outros empregados trabalhassem na hora do almoço; que não tem nenhum direito às horas extraordinárias que reclama. Isto posto e considerado que ficou evidenciado dos autos — por incrível que pareça — que o reclamante trabalhava dezesseis horas por dia, pois era obrigado a entrar para o serviço às dez horas da noite, trabalhando até as quatro horas do dia seguinte; Considerando que, efetivamente, as três testemunhas que depuseram no processo — duas por parte do reclamante e uma pela reclamada — são contestes em confirmar sem vacilações as alegações que motivaram a presente reclamação; Considerando que a visita que fez ao local o fiscal do Ministério do Trabalho se cifrou em colher dados do próprio empregador — que naturalmente o informou que tudo lá corria às mil maravilhas, ao contrário do que asseguram categoricamente e de ciência própria as três testemunhas ouvidas — inclusive a da reclamada, ante cujas declarações se desvaneceria qualquer dúvida que porventura houvesse quanto à procedência da presente reclamação; Considerando, porém, que só assiste ao reclamante a indenização relativa ao aviso prévio e às horas extraordinárias que trabalhou durante três meses e treze dias, pois que quanto ao primeiro período, em que esteve a Serviço da reclamada, safu do emprego espontaneamente e nada reclamou, só aludindo a esse tempo em grau de razões finais, quando já era evidente a prova em favor de seu pedido na presente reclamação; Considerando, assim, que fez jus à indenização correspondente a dez horas extraordinárias por dia de trabalho, à razão de dois mil e quinhentos réis por hora, pois seu salário era de seiscentos mil réis mensais; Considerando que, durante os três meses e treze dias, trabalhou oitocentas e setenta horas ou duzentas e cinquenta por mês — e cento e vinte nos treze dias de fevereiro de mil novecentos e quarenta — cabendo-lhe, assim, a importância de dois contos cento e setenta e cinco mil réis; Considerando que sobre a importância verificada acima devem ser acrescidos mais vinte e cinco por cento, na conformidade do citado decreto-lei número dois mil trezentos e oito de treze de junho de mil novecentos e quarenta, ou sejam mais quinhentos e quarenta e três mil réis; Considerando que ainda assiste direito ao reclamante à indenização correspondente aos oito dias de aviso prévio nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um parágrafo único, inciso primeiro do Código Civil ou sejam cento e sessenta mil réis: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, Padaria Central de Cascadura a pagar ao reclamante, João Alexandre de Souza, a importância total de dois contos oitocentas e setenta e oito mil réis. Custas pela reclamada no valor de cento e noventa e oito mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1941. — Homero Prates, presidente. — Eudundo Pereira Leite, vogal dos empregados. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Edição — I. N. — Divulgação n. 11

CÓDIGO PENAL

com

Índice alfabético e remissivo

3\$0

A venda em Avenida Rodrigues Alves n. 11 — Seção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 11